



DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

HORIZONTES DE INTEGRAÇÃO ENTRE
DIREITO E CONTABILIDADE

Jhéssica Luara Alves de Lima
Ana Geórgia Santos Donato Alves
Eulália Emilia Pinho Camurça
Rafael Vieira de Alencar
Paulo Rogério Marques de Carvalho
(Orgs.)

Prefácio
Jailson Alves Nogueira



**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO: HORIZONTES DE
INTEGRAÇÃO ENTRE DIREITO E CONTABILIDADE**



JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA
ANA GEÓRGIA SANTOS DONATO ALVES
EULÁLIA EMILIA PINHO CAMURÇA
RAFAEL VIEIRA DE ALENCAR
PAULO ROGÉRIO MARQUES DE CARVALHO
(ORGANIZADORES)

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO: HORIZONTES DE
INTEGRAÇÃO ENTRE DIREITO E CONTABILIDADE**

1ª Edição

Quipá Editora
2023

Copyright © dos autores e autoras. Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de seus autores, detentores de todos os Direitos Autorais, que permitem o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

Revisão e normalização: os autores e autoras

Conselho editorial:

Me. Ana Paula Brandão Souto, HUWC/ Universidade Federal do Ceará
Dra. Anna Ariane Araújo de Lavor, Instituto Federal do Ceará
Dra. Anny Kariny Feitosa, Instituto Federal do Ceará
Dra. Érica Priscilla C.L. Machado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Me. Nadielli Maria dos Santos Galvão, Universidade Federal de Sergipe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito público e privado : horizontes de integração entre direito e contabilidade / Organizado por Jhéssica Luara Alves de Lima ... [et al.]. — Iguatu, CE : Quipá Editora, 2023.

235 p. : il.

ISBN 978-65-5376-228-2

DOI 10.36599/qped-978-65-5376-228-2

1. Direito público. 2. Direito privado. 3. Contabilidade. I. Lima, Jhéssica Luara Alves de. II. Título.

CDD 340

Elaborada por Rosana de Vasconcelos Sousa — CRB-3/1409

Obra publicada em setembro de 2023

Quipá Editora
www.quipaeditora.com.br
@quipaeditora

Dedicamos esta coletânea aos estudantes das diversas áreas do conhecimento que amam dialogar seus estudos com a área jurídica. Parabéns aos autores.

Jhéssica Luara Alves de Lima
Ana Geórgia Santos Donato Alves
Eulália Emilia Pinho Camurça
Rafael Vieira de Alencar
Paulo Rogério Marques de Carvalho

PREFÁCIO

“[...] interdisciplinaridade pode significar também troca e cooperação, o que faz com que a interdisciplinaridade possa vir a ser alguma coisa orgânica”.

Edgar Morin

A partir desse conceito de Edgar Morin, retirado do seu livro intitulado “A cabeça bem-feita: repensar a reformar, reformar o pensamento” é possível denotar que o conhecimento deve ser construído com diálogos, troca e cooperação. A comunicação entre os saberes não pode ser vista como um “jogo de soma zero”, em que alguém precisa perder para outro ganhar. É importante conceber como vaso comunicante, com a interação permitindo um crescimento recíproco das áreas do conhecimento, deixando-as mais orgânicas.

Fomentar o diálogo interdisciplinar está na essência desta obra, que transita por variadas áreas do Direito (interdisciplinaridade interna), com textos abordando temáticas atuais do mundo jurídico: Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito da Pessoa com Deficiência, entre outras. Além disso, o livro expressa o que há de mais sofisticado na área das Ciências Sociais Aplicadas: a interdisciplinaridade externa, dialogando Direito e Contabilidade.

Portanto, o livro permite uma leitura de temas atuais e relevantes da área do Direito e das Ciências Contábeis, sem prejuízo de novas interpretações e enfoques dos leitores, os quais podem observar repercussões em outras áreas que refletem e são reflexos nas/das demandas sociais contemporâneas.

Jailson Alves Nogueira

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos discentes do curso de ciências contábeis, autores desta obra, por terem se desafiado a escrever sobre temas jurídicos relevantes dentro do direito público e privado. Esse foi um desafio especial, por se tratar de discentes ingressantes do curso, os quais desenvolveram, desde logo, habilidades e competências da pesquisa e escrita interdisciplinar. Essa obra é fruto de pesquisas desenvolvidas no âmbito do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq. Essa equipe de membros se mostrou resiliente e dedicada frente aos desafios que lhes foram apresentados e o resultado desse esforço merece ser compartilhado por meio desta publicação, como incentivo à pesquisa e reflexões jurídico-contábeis como contribuição à sociedade brasileira.

Agradecemos, ainda e em especial, aos autores que submeteram seu artigo a nossa coletânea. Trata-se de estudantes, pesquisadores e profissionais da área jurídica da UFC e de outras instituições de ensino, como Universidade de Brasília (UnB), Instituto de Ensino Superior de Goiás (IESGO) e Centro Universitário Mauricio de Nassau (UNINASSAU).

Também agradecemos ao Professor Doutor Jailson Alves Nogueira por elaborar o prefácio desta obra.

Por fim, agradecemos a todos que se dedicam ao estudo do Direito de forma humana, crítica e reflexiva.

APRESENTAÇÃO

Com alegria, apresentamos a Coletânea “Direito público e privado: horizontes de integração entre Direito e Contabilidade”. O objetivo é oportunizar a vocês, caros leitores, o acesso a estudos científicos, desenvolvidos por discentes de excelência da Universidade Federal do Ceará (UFC) e pesquisadores convidados da área jurídica. A obra conta com 20 (vinte) capítulos.

Do capítulo 1 ao 15 estão dispostos os trabalhos desenvolvidos pelos discentes do curso de ciências contábeis da UFC, a saber: Henrileregis Bezerra Soares Pessoa; Sara Almeida do Nascimento; Yasmin Silva Moura; Emanuel Moura de Sousa Silva; Kauhê Victo dos Santos Silva; Mariana do Nascimento Medeiros; Bianca Magalhães Almeida; Pedro Arthur Rabelo Martins Maia; Carlos Daniel de Lima Magalhães; Victória Kellen Silva do Nascimento; Yara Cristina Araújo Cadarço; Giovana Muniz Teixeira; Jamile Borges de Melo; Maria Izabelly Barbosa Machado; Maiara Kelly Ventura Moreira; Liz Cunha Leão; Ana Alice Uchôa dos Santos; Samir da Silva Souza; Andréa Sousa Sampaio; Ismael Oliveira Barros; Mariana de Almeida Mesquita; Letícia Pinto do Nascimento; Renata Pereira de Lima; Letícia Melo Ribeiro; Pâmela Freitas de Sousa; Emile Nascimento Oliveira; Bruno Oliveira Gomes; Guilherme Oliveira Souza; Adonias Scherrer Brandão; Manoel Leandro Rocha de Sousa; Talyson Pereira dos Santos; Sâmia Nunes de Sousa; Aline Maciel Melo.

Do capítulo 16 a 20 estão dispostos os trabalhos dos pesquisadores, bacharéis, mestre e doutores em Direito, a saber: Douglas Verbicaro Soares; Rafael Lôbo Machado; Lucas David Reis Pereira; Luiz Eduardo de Paula Ponte; Lindocastro Nogueira de Moraes; Carmem Tassiany Alves de Lima; Jhessica Luara Alves de Lima; e Ana Geórgia Santos Donato Alves.

Como é possível observar, a Coletânea cumpre com o seu propósito de realizar uma análise clínica dos problemas da seara jurídica, dialogando com a seara contábil e social.

Desejamos excelente proveito dos estudos ora publicizados.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO 1 **12**

O DIREITO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE COMPRAS
ELETRÔNICAS NO BRASIL

Henrileregis Bezerra Soares Pessoa
Sara Almeida do Nascimento
Yasmin Silva Moura

CAPÍTULO 2 **27**

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DAS
LEIS NA PROTEÇÃO À VÍTIMA

Emanoel Moura de Sousa Silva
Kauhê Victo dos Santos Silva

CAPÍTULO 3 **38**

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA PAUTA QUE EXCEDE O
DIREITO PENAL

Mariana do Nascimento Medeiros

CAPÍTULO 4 **50**

EXPLORANDO AS COMPLEXIDADES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
ENTRE OS MOTORISTAS DE APLICATIVO E AS PLATAFORMAS
DIGITAIS NO BRASIL

Bianca Magalhães Almeida
Pedro Arthur Rabelo Martins Maia

CAPÍTULO 5 **63**

A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE ÔNIBUS EM
FORTALEZA: ASPECTOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS E A PERCEPÇÃO
DO USUÁRIO

Carlos Daniel de Lima Magalhães
Victória Kellen Silva do Nascimento
Yara Cristina Araújo Cadarço

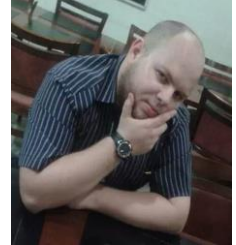
CAPÍTULO 6	78
A INTERSEÇÃO ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A CONTABILIDADE: PROTEÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	
<i>Giovana Muniz Teixeira</i> <i>Jamile Borges de Melo</i> <i>Maria Izabelly Barbosa Machado</i>	
CAPÍTULO 7	86
INTERAÇÃO ENTRE DIREITO E CONTABILIDADE: AS INFLUÊNCIAS DOS DIFERENTES RAMOS JURÍDICOS NO TRABALHO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL	
<i>Maiara Kelly Ventura Moreira</i> <i>Liz Cunha Leão</i>	
CAPÍTULO 8	94
LITÍGIO ENTRE CEARÁ E PIAUÍ: UMA ANÁLISE JUDICIÁRIA ACERCA DO CONFLITO TERRITORIAL ENTRE OS DOIS ESTADOS	
<i>Ana Alice Uchôa dos Santos</i> <i>Samir da Silva Souza</i>	
CAPÍTULO 9	107
CONTABILIDADE AMBIENTAL NA SUSTENTABILIDADE DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	
<i>Andréa Sousa Sampaio</i> <i>Ismael Oliveira Barros</i> <i>Mariana de Almeida Mesquita</i>	
CAPÍTULO 10	115
PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DO DIREITO TRABALHISTA	
<i>Letícia Pinto do Nascimento</i> <i>Renata Pereira de Lima</i>	
CAPÍTULO 11	123
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS DANOS NO ÂMBITO SOCIAL	
<i>Letícia Melo Ribeiro</i> <i>Pâmela Freitas de Sousa</i> <i>Emile Nascimento Oliveira</i>	

CAPÍTULO 12	136
EQUIDADE TRIBUTÁRIA EM QUESTÃO: UMA ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS PELO ESTADO	
<i>Bruno Oliveira Gomes</i> <i>Guilherme Oliveira Souza</i>	
CAPÍTULO 13	146
A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<i>Adonias Scherrer Brandão</i> <i>Manoel Leandro Rocha de Sousa</i>	
CAPÍTULO 14	153
DIREITO DIGITAL E SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES CIBERNÉTICOS	
<i>Talyson Pereira dos Santos</i>	
CAPÍTULO 15	165
DIREITO TRIBUTÁRIO E SUA RELAÇÃO COM A CONTABILIDADE	
<i>Sâmia Nunes de Sousa</i> <i>Aline Maciel Melo</i>	
CAPÍTULO 16	176
ANÁLISE SOBRE O IDEAL DA ALTERNATIVA HISTÓRICA REPUBLICANA DA ESPANHA	
<i>Douglas Verbicaro Soares</i>	
CAPÍTULO 17	191
ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL E SUA DELIMITAÇÃO PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
<i>Rafael Lôbo Machado</i>	
CAPÍTULO 18	199
O CRIME DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA	
<i>Lucas David Reis Pereira</i> <i>Luiz Eduardo de Paula Ponte</i>	

CAPÍTULO 19	213
BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022	
<i>Jhessica Luara Alves de Lima</i> <i>Lindocastro Nogueira de Moraes</i> <i>Carmem Tassiany Alves de Lima</i>	
CAPÍTULO 20	222
DISCUSSÕES INICIAIS SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	
<i>Jhessica Luara Alves de Lima</i> <i>Ana Geórgia Santos Donato Alves</i> <i>Lindocastro Nogueira de Moraes</i> <i>Carmem Tassiany Alves de Lima</i>	
SOBRE OS ORGANIZADORES E PREFACIADOR	233
ÍNDICE REMISSIVO	235

CAPÍTULO 1

O DIREITO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE COMPRAS ELETRÔNICAS NO BRASIL



Henrileregis Bezerra Soares Pessoa¹



Sara Almeida do Nascimento²



Yasmin Silva Moura³
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

Este *paper* apresenta o direito do consumidor nas relações de compras eletrônicas no Brasil. A partir da observação do aumento na participação da *internet* nas relações de compras no país na última década, verificou-se a importância de se conhecer a respeito dos direitos do consumidor no ambiente virtual, como ainda, foi visto a necessidade de saber se estes direitos estão sendo respeitados e se estão sendo eficientes no território não somente presencial mais virtual também nos últimos anos, nos quais a compra *online* tem crescido tanto. Ademais, com este trabalho, espera-se divulgar os direitos do

¹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

² Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

consumidor nas compras *online* a fim de se fazer entender as mudanças da lei em prol das pessoas consumeristas de produtos e serviços comercializados em meio virtual. Por fim, se objetiva se fazer compreender as relações entre a economia brasileira, as atividades empresariais, a crescente demanda de consumo no espaço virtual e físico, os direitos da pessoa humana e os direitos à informação e à educação. Para isso, buscou-se utilizar redes de informações diversas, específicas sobre o assunto, claras e objetivas. Realizou-se pesquisa bibliográfica em sites acadêmicos como: Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Também foi feita pesquisa no Código de Defesa do Consumidor, em leis, em decretos e na Constituição Federal de 1988.

Palavras-Chave: Consumo; Compras eletrônicas; Direito do Consumidor; Mercado; Informação.

INTRODUÇÃO

O direito do consumidor nas relações e compras eletrônicas no Brasil, embora apresente um tema atual, desde a criação do CDC em 1990 lidamos com um histórico de adaptação lento as mudanças e a capacidade de acompanhar toda essa evolução, mediante toda a burocracia envolvida em nosso sistema legislativo, como projetos de lei com mais de uma década esperando sua resolução e decretos como manobras para forçar, dentro da lei, adequações de maneira rápida as regras dessas leis.

O consumo por meios virtuais e eletrônicos estão em constante crescente no mundo todo e no Brasil ainda há pouca divulgação, conhecimento e estudos sobre tantas mudanças e sobre o básico relacionado às regras e direitos do consumidor, sobre como funcionam na prática as leis relacionadas a tudo que envolva o comércio virtual e principalmente, a problemática da falta de educação que ensine ao consumidor informações importantes.

Para o cidadão comum e consumidor, o acesso as essas informações não são tão fáceis e muitas vezes estão datadas, carentes de informações e atualizações que acompanhem a velocidade das mudanças que envolvem o meio virtual, assim como em sua grande maioria são pouco objetivos, trazendo muita informação sem levar em conta a situação socioeconômica e cultural da maior parte nossa sociedade, tornando acadêmicas demais informações simples e importantes, como conhecer seus direitos básicos como consumidor, o que nos levou a principal dúvida e originaria dessa pesquisa: o consumidor conhece seus direitos e os mesmos têm sido respeitados nas relações de compras eletrônicas no Brasil?

Nossos objetivos com esse trabalho são de divulgar os direitos do consumidor nas compras eletrônicas e como está essa relação das empresas com o consumidor,

principalmente dentro dessa última década, entender de onde surgiu e como estão sendo as mudanças dentro da lei, entende o básico do direito do consumidor e ao mesmo tempo se as empresas e o próprio consumidor estão sabendo lidar com o ritmo atual de consumo por meio eletrônico nessa última década, trazendo essas informações de forma simplificada e atualizando o consumidor, bem como trazer uma nova visão ao longo esse período que possa servir também para que mais pesquisas atualizadas sejam públicas com o mesmo objetivo e que tenham fácil assimilação à grande maioria da população.

APRESENTANDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÕES DE CONSUMO

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é formado por um conjunto de normas a fim de estabelecer proteção aos direitos do consumidor, sem romper com a visão neoliberal e capitalista sobre a abertura de mercado e consumo (GRILLO, 2020).

Criado no final do século XX, o referido código, no artigo segundo, traz a definição de consumidor, no qual diz que “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, como também define que fornecedor

é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Com isso, pode-se entender que o CDC protege aqueles que venham fazer uma compra de um produto ou um serviço para consumo próprio, sem intenção de revenda ou lucro com o mesmo. Por isso, para as empresas estarem se beneficiando do Código de Defesa do Consumidor é necessário que os produtos ou os serviços adquiridos tenham objetivos de consumo final, como no caso de compras de objetos para escritório – mesas, cadeiras, estantes (GRILLO, 2020).

Há ainda outra definição que é importante como as demais para se tratar de relações de consumo, o conceito de produto, o objeto das relações de consumo. A respeito dele o CDC diz que “é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”. Com isso, compreende-se que nas relações de consumo entre o consumidor e fornecedor, o objeto envolvido na transação das partes pode ser tangível ou intangível. Dessa forma, traz-se

possibilidade de que o CDC seja usado em compras *online*, não somente nas compras presenciais em lojas.

A priori, pode-se considerar que a criação do Código de Defesa do Consumidor foi feita pensando nas compras efetuadas em lojas físicas, já que a era da *internet* não estava consolidada. Porém, pode-se dizer que essa consolidação em compras *online*, pelo consumidor brasileiro, deu-se após o começo do século XXI (ZANACHI, 2021), então, viu-se a necessidade de aplicar o CDC também às compras *online* com o mesmo propósito de proteger os consumidores de compras que fossem fraudulentas e enganosas.

IMPORTÂNCIA DE CONHECER SEUS DIREITOS

Quando o sujeito consumidor compra algo em loja física, ele possui direito a respeito dessa aquisição. Assim é o mesmo quando este consumidor faz aquisições no comércio eletrônico, todo consumidor que adquire algo em comércio *online* também tem direitos garantidos, pois o CDC também alcança o comércio eletrônico (BRASIL, 2013). Porém, é necessário conhecer seus direitos como consumidor e os deveres do fornecedor para a efetiva garantia dos direitos do consumidor, para que haja uma luta.

Quando o consumidor conhece seus direitos, ele pode identificar momentos em que possa estar sofrendo prejuízos e reclamar pelo cumprimento de deveres dos fornecedores, por exemplo. Pode-se, ainda, evitar cair em fraudes, já que o fornecedor precisa disponibilizar informações acerca de sua empresa – como nome empresarial e seu número de inscrição, o CNPJ – (BRASIL, 2013), dessa forma o sujeito consumidor é capaz de pesquisar pela determinada empresa e comprovar se ela é confiável ou fraudulenta.

Outrossim, vale ressaltar como dever do fornecedor o “respeito ao direito de arrependimento” (Brasil, 2013). Com isso, conforme o artigo 5º do decreto Nº 7962/2013, se o sujeito possuidor de direito tenha se arrependido – mesmo que tenha efetuado compra de algum produto ou serviço de forma ciente –, o fornecedor da respectiva compra tem de aceitar a rescisão da venda e fazer a devida devolução em espécie ou o cancelamento da transação para que não seja lançada na fatura do cliente.

Além disso, é imprescindível que o consumidor seja ciente do decreto nº 7962/2013, que dispõe sobre o comércio eletrônico e CDC, sobre o dever do fornecedor em disponibilizar informações claras acerca do produto. Não apenas isso, como também deve fazê-lo de forma de fácil visualização, o que é importante para que o consumidor não seja

enganado com propostas ilusórias. Com isso, o respectivo decreto no artigo 2º cita as informações que devem constar nos sites eletrônicos

- I - nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- II - endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- III - características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores;
- IV - discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- V - condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto; e
- VI - informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

O conhecimento que os consumidores têm sobre seus direitos consumeristas é um dos aspectos centrais para o alcance do status de uma sociedade consumidora mais democrática e cidadã (WADA; OLIVEIRA, 2013). Portanto, entende-se a importância da amplificação do saber os direitos consumeristas da parte do consumidor, tendo em vista o impedimento do sucesso de fraudes, roubos, compras enganosas, a falta de aproveitamento de certos benefícios por desinformação de seus direitos.

O COMÉRCIO ELETRÔNICO E AS MUDANÇAS NA LEI

O PLS 281/2012 E O DECRETO 7.962/2013

O comércio eletrônico possui as mesmas funções e finalidades uma loja física que são de vender ou divulgar produtos e sabemos que podem existir algumas diferenças entre uma modalidade e outra, como ter contato direto com o produto ou com o vendedor para tirar certas dúvidas, como no caso da compra presencial. Já na compra virtual você será atendido virtualmente caso tenha algum problema e só terá o seu produto na data ou prazo informado na compra, seja recebendo o produto em casa, retirando pessoalmente na loja ou local específico de acordo com o informado na transação.

Com tamanha modernização da indústria e avanço rápido das inovações tecnológicas, o comércio virtual foi se expandindo de maneira acelerada, tal quais adequações e mudanças nessa forma de comercialização se fizeram necessárias dentro dos moldes da lei para que tanto as empresas, os prestadores de serviços e

principalmente os consumidores não fossem prejudicados pela ausência de regras e leis específicas.

O Projeto de Lei do Senado nº 281/2012 surgiu diante de tal discussão em 2012 e visava justamente a inclusão da modalidade de comércio eletrônico dentro da Lei nº 8.078/1990, o CDC, com os seguintes objetivos:

Para aperfeiçoar as disposições gerais constantes do Capítulo I do Título I, estabelecendo que as normas e os negócios jurídicos devem ser interpretados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor e dispor sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico, visando a fortalecer a sua confiança e assegurar tutela efetiva, preservar a segurança nas transações, a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais; as normas aplicam-se às atividades desenvolvidas pelos fornecedores de produtos ou serviços por meio eletrônico ou similar; estabelece que o consumidor pode desistir da contratação a distância, no prazo de sete dias a contar da aceitação da oferta ou do recebimento ou disponibilidade do produto ou serviço; dispõe que caso o consumidor exerça o direito de arrependimento, os contratos acessórios de crédito são automaticamente rescindidos, sem qualquer custo para o consumidor; tipifica como infração penal o ato de veicular, hospedar, exibir, licenciar, alienar, utilizar, compartilhar, doar ou de qualquer forma ceder ou transferir dados, informações ou identificadores pessoais, sem a expressa autorização de seu titular e consentimento informado, salvo exceções legais.

Diante da demora e burocracia que temos para aprovações de leis no Brasil que contrasta a velocidade com a qual a tecnologia avança e evolui e também do aumento das relações de consumo no meio virtual, em 15 de março de 2013 o Governo Federal publicou o Decreto nº 7.962/2013 que veio para trazer de forma rápida e direta a regulamentação do CDC para dispor também sobre transações e contratações no comércio eletrônico.

O intuito foi de agilizar a regulamentação dos direitos dos consumidores, além regras a serem seguidas pelos fornecedores como deixar de forma clara preço a ser pago, informação sobre dados da empresa, proteção a dados dos consumidores, todas as despesas adicionais que poderão ser cobradas no ato da compra, esclarecer todas as condições da oferta ou promoção disponibilizada e principalmente os prazos e regras para também garantir ao consumidor o direito de arrependimento nas compras virtuais.

Vale ressaltar que tal decreto teve o PLS nº 281/2012 como base e serviu para acalmar os ânimos das empresas e dos consumidores na época, pois não havia legislação específica para o comércio eletrônico e também que em 2023 o PL está parado na sua tramitação desde novembro de 2018, agora como PL 3514/2015.

O MARCO CIVIL DA *INTERNET*

Em 2014 um grande debate que estava em questão era sobre quais os reais direitos do consumidor em relação à garantia e qualidade de acesso a *internet*. Existiam muitas propostas e idéias das empresas de provedores de *internet* de criar um sistema de *internet* limitada, onde o consumidor deixaria de pagar por um acesso ilimitado, como era até então, mas passaria a pagar pacotes com limites definidos e após o consumo total, poderia ter ou não sua navegação limitada ou interrompida. Tal situação ocorreu justamente pela falta de legislação específica para tal assunto, gerando lacunas que poderiam permitir tais mudanças.

A Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da *Internet*, foi sancionado em 23 de abril de 2014 como resposta a tais lacunas tendo como objetivo estabelecer direitos, deveres e garantias para uso da *internet*, a qual passa a ser uma forma de exercício de cidadania, pois agora os usuários passam a ter garantia de sigilo dados, das comunicações e do fluxo de informações, os quais também passam a ter um novo amparo legal e a garantia do serviço de *internet* de forma ilimitada e neutra, sem pacotes específicos e por fim responsabilizando provedores por danos decorrentes de conteúdo originado por terceiros.

Seguindo crescimento e modernização do comércio até mesmo eletrônico, o uso da *internet* se faz não só necessário, mas como algo indispensável, o consumidor teve seu direito garantido, mas não obrigatoriamente respeitado, pois ainda sim haviam lacunas a serem preenchidas em relação ao uso e consumo da *internet* e através da mesma, além de que dados pessoais e de consumo virtual também passaram a ser vistos como produtos para empresas dos novos ramos no meio digital, o que gerou a discussão, pois o Marco Civil da *Internet* embora tivesse a privacidade das informações como um de seus pontos principais, foi observado a necessidade de algo que regulamentasse a proteção, transferência e o uso de dos dados pessoais do consumidor no tanto nas negociações presenciais como principalmente no comércio eletrônico.

Foi então que surgiu a Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tendo o Marco Civil da *Internet* como base e funcionando de forma complementar, passando a criar uma legislação com diretrizes mais específicas na aplicação e na segurança, detalhando os tipos de dados já existentes de forma a tratar não apenas as informações virtuais como antes, mas garantindo que qualquer dado seja protegido e a violação desses direitos relacionados possa ser punida de acordo com a nova legislação.

RELAÇÕES DE CONSUMO

RELAÇÕES DE CONSUMO E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

O Direito inicialmente fez uso da força e da violência para que se pudesse posteriormente existir ordem, se ter regras de boa convivência e de harmonia entre todos os indivíduos com o objetivo, então, de evitar o exercício individual da força. (D'AQUINO; MUCELIN; SOUTO, 2020). Segundo Filho *et al.* (2018): O Brasil exerce de forma notória a busca desse objetivo na economia de mercado. Isso, através da proteção do consumidor nas relações de consumo que se apresentam cada vez mais intensas, mais rápidas, com novas formas de consumo e com busca por novos produtos e serviços como afirma Cipriano (2021). Sendo, então, o consumidor “presumidamente vulnerável” (LISBOA; BRITO, 2019).

Nesse contexto, a proteção do consumidor no Brasil ocorre por meio, por exemplo, do Código de Defesa do Consumidor que é um dos tópicos tratados no presente *paper*. Isso, como apresentado em: “O Código de Defesa do Consumidor brasileiro ganhou destaque no cenário jurídico mundial ao apresentar um caráter principiológico marcante, consagrando direitos relevantes e expressivos, com o fito de proteger o consumidor.” (OLIVEIRA, 2015).

Contudo, é preciso expor que embora o Brasil apresente de forma notória a proteção do consumidor, ele ainda é falho em alguns quesitos, segundo Mottin e Souza (2018), por exemplo, no que tange ao superendividamento que será melhor abordado posteriormente.

ECONOMIA DE MERCADO, DIREITO À INFORMAÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Participar da economia de mercado não é escolha dos indivíduos como observado em: “Estar na condição de consumidor não é uma faculdade, é um dos aspectos mais fundamentais da vida de todos, uma vez que o Estado Brasileiro adotou uma economia de mercado. O cidadão não possui a opção de não consumir, pois todos precisam de água, gêneros alimentícios [...]” (MUNIZ; JÚNIOR, 2017) e também em: “O consumo é inerente à vida humana, já que, para garantir a sobrevivência, é indispensável o consumo de recursos naturais e industrializados diariamente. Todo indivíduo torna-se consumidor (direto ou por equiparação) em algum momento da vida.” (LISBOA; BRITO, 2019).

Dessa forma, é de suma importante mencionar que a aplicação de direitos ou não como, por exemplo, o direito à informação pode ocasionar prejuízo(s) ou benefício(s) aos conforme apresentado em:

Primeiro, a falta de informações reduz tanto as possibilidades objetivas de o cidadão se precaver contra violações de seus direitos quanto a sua capacidade de buscar em juízo a reparação de eventuais danos sofridos. Segundo, dificulta o controle social sobre o mercado de consumo ao diminuir a transparência das ações públicas, violando o princípio da publicidade. Terceiro, a ausência de informações sobre as relações de consumo inibe a realização de estudos em perspectiva comparada, limitando a difusão de práticas institucionais eficientes. Em conjunto, esses obstáculos comprometem não só o aperfeiçoamento da legislação, mas principalmente, a efetividade da proteção. [Já a presença de informações, em contrário, traria efeitos opostos] (FILHO *et al.*, 2018).

Corroborando essa afirmação e demonstrando também a relevância não somente da informação mais da educação também têm que o superendividamento no Brasil teve como causas, por exemplo, a falta de educação e a falta de informações de acordo com a doutrina conforme apresentado por Mottin e Souza (2018) e:

O Código de Defesa do Consumidor instituiu, no artigo 4^a, a Política Nacional de Relações de Consumo, estabelecendo os objetivos e as diretrizes principiológicas para atendimento das necessidades dos consumidores. Dentre os princípios elencados pelo referido dispositivo legal, observa-se o inciso IV, que estabelece a “educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres”, como princípio a ser observado nas relações de consumo, “com vistas à melhoria do mercado de consumo”. [...] Além de estar disposto como princípio, o direito à informação é apresentado como direito básico do consumidor no inciso III, do artigo 6^o do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece ser de direito do consumidor o recebimento de “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. O dever de informar, decorrente do princípio e do direito básico do consumidor à informação, está disposto, dentre outros, mas especialmente, nos artigos 31, 46 e 54, §§ 3^o e 4^o, todos do Código de Defesa do Consumidor [...] (LISBOA; BRITO, 2019).

O direito à informação, o direito à educação e o direito de participação na economia de mercado [em sua totalidade, ou seja, mercado presencial ou virtual], no Brasil, encontra-se prejudicado pelo o acesso a *internet* ainda não estar disponível a todos, conforme apresenta Lisboa e Brito (2019): “[...] muito embora o Brasil tenha evoluído na disseminação do acesso e uso da *internet* ao longo dos últimos anos, grande parte da população ainda não tem acesso a ela.” Além disso, é preciso citar a participação da educação privada no que tange a economia de mercado e as relações de consumo:

[...] a educação como um direito fundamental social considerado parte do mínimo existencial e seus nexos com as relações de consumo. Nessa pesquisa, a ênfase é dada na educação privada, que vive dois paradoxos. O primeiro é o de que, como prestadora de serviço, adota práticas mercantis, subordinada às regras concorrenciais do mercado; no entanto, é obrigada a cumprir os três eixos da Educação previstos no art. 205 da Constituição Federal Brasileira[...]. O segundo paradoxo é que a relação contratual entre o aluno ou seu representante legal e o estabelecimento de ensino é regida pelo Código de Defesa do Consumidor [...] (EILBERG, 2010).

IMPACTOS DAS INFORMAÇÕES E DA EDUCAÇÃO NA ECONOMIA BRASILEIRA

No que tange aos impactos das informações e da educação na economia brasileira é possível dizer que:

Dentro da economia, o equilíbrio é o estágio desejável, a fim de que isso possa acontecer, faz-se necessário que os mercados estejam em perfeita competição. Há diversas possibilidades para que um mercado saia do seu estágio de equilíbrio, como o monopólio, a presença de bens públicos, a assimetria de informações e as externalidades. Essas falhas de mercado geram distorções no preço e reduzem eficiência econômica. (FILHO *et al.*, 2018).

Também se pode mencionar o superendividamento como um impacto na economia brasileira: “Tal fenômeno atualmente é considerado como um problema socioeconômico a ser tratado, sendo que atinge tanto as classes menos favorecidas quanto as classes mais favorecidas” (MOTTIN; SOUZA, 2018). Esse fenômeno ocasiona prejuízo aos indivíduos como apresentado por Mottin e Souza (2018) em: “[...] ofende determinados direitos fundamentais, como a violação da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º da Constituição Federal [...]”. Mottin e Souza (2018) mencionam a falta de observância dos deveres de informação como um dos fatores para o superendividamento de forma global: “Logo, o fenômeno do superendividamento, surgiu principalmente em razão do oferecimento de crédito de forma irresponsável, isto é, sem a observância dos deveres de informação efetiva por parte da concedente do crédito [...]”. Vale ressaltar que como já apresentado a falta de educação em administração financeira dos brasileiros foi uma das causas desse problema socioeconômico no Brasil conforme apresentado por Mottin e Souza (2018).

O superendividamento se relaciona com o Código de Defesa do Consumidor e com as relações de consumo cada vez mais intensas na economia de mercado como demonstrado em:

Muito embora o ordenamento jurídico brasileiro possua diversos mecanismos aptos a conferir uma tutela adequada para determinadas situações de endividamento, os quais estão previstos na Constituição Federal, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, a legislação brasileira, não prevê qualquer tutela específica e eficaz para tratar e prevenir a situação de superendividamento do consumidor, apenas está previsto no ordenamento os mecanismos de recuperação para pessoas jurídicas, como o instituto da recuperação judicial e da falência. A velocidade com que a vida moderna atinge pessoas e as coisas a elas disponíveis refletem diretamente no processo de produção, distribuição e consumo, de tal forma que esses produtos sejam mais rapidamente consumidos (destruídos), para dar lugar a tantos outros que seguirão o mesmo trajeto, tornando a cadeia de consumo rotativa e efêmera: a fluidez da sociedade contemporânea de consumo, e como reflexo dela direto o endividamento do consumidor moderno. (MOTTIN; SOUZA, 2018).

Ademais, como já demonstrado por Eilberg (2010) a educação privada tem impacto na economia brasileira.

RELAÇÃO ENTRE A ECONOMIA DO BRASIL COM AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

No que se refere ao impacto na economia brasileira das atividades empresariais e sua relação com defesa do consumidor tem se que:

[...] A atividade empresarial não deve estar pautada exclusivamente pela obtenção de lucro, apesar de ser esse seu objetivo precípua. Deve, também, primar pela probidade e justiça nas suas relações, com atuação pautada na boa-fé objetiva, bem como pela valorização do princípio da dignidade da pessoa humana, objetivando cumprir seu papel na sociedade. Especificamente no que tange às relações de consumo, o CDC estabeleceu as sanções administrativas como forma de evitar condutas reprováveis. Através do desestímulo às infrações administrativas no direito do consumidor, pretende-se promover o desenvolvimento e a pacificação social, com o cumprimento da função social da empresa. (VERONESE, 2018).

Entretanto, saliente-se, conforme anteriormente exposto, a aplicação de sanção administrativa no âmbito das relações de consumo não possui o objetivo de imputar ao causador do ilícito uma punição. O que se busca através dessa política é desestimular a ocorrência de condutas administrativamente reprováveis. Isso, pois, a própria sanção aplicada na esfera administrativa pode causar efeitos opostos ao que pretendeu o legislador quando da criação da norma. Ocorrendo uma restrição de direitos de forma elevada ao fornecedor, não necessariamente desproporcional à infração administrativa, poderá ocasionar a redução da produção ou até mesmo o encerramento das atividades da empresa, o que resultará, inevitavelmente, na redução de empregos e, conseqüentemente, da circulação de riquezas para a subsistência desses trabalhadores, ferindo também o princípio da dignidade da pessoa humana [e por conseguinte poderá ocasionar prejuízos também à Economia do Brasil]. (VERONESE, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o decorrer do tempo, a sociedade passou e continua a passar por diversas transformações como, por exemplo, modificações nas relações de consumo que se fazem cada vez mais intensas e complexas, como mostrado por (LISBOA; BRITO, 2019). Isso, em face da variedade de possibilidades que surgiram e surgem todos os dias como: o comércio virtual.

Assim, adaptações a esse novo modo de vida em sociedade são de suma importância.

Como apresentado por Oliveira (2015), o Código de Defesa do Consumidor busca proteger consumidores nas relações de consumo que, a priori, se davam de forma presencial e que depois se estabeleceram também em forma virtual e por esse motivo, o (CDC) passou a se adaptar a essa mudança. Contudo, é preciso ressaltar que essa adaptação, em 2023, poderia ter sido prejudicada pela não mudança na tramitação desde novembro de 2018 no que se refere ao PL nº 281/2012 caso não fosse o Decreto nº 7.962/2013 que teve como base o PL nº 281/2012 e que trouxe de forma rápida e direta a regulamentação do (CDC) para dispor também sobre transações e contratações no comércio eletrônico.

Isso demonstra que a demora e a burocracia para a aprovação de leis no Brasil são danosas para a sociedade sendo, então, problemáticas prementes de se serem solucionadas. Pois, sem a aprovação de leis que tange ao direito do consumidor, o consumidor poderia ter como prejuízos, por exemplo, a desinformação, sofrer fraudes e roubos, sofre também com o superendividamento. Também é possível mencionar como prejuízos caso não houvesse a aprovação de leis que tange ao direito do consumidor: não ter garantido o sigilo de dados e ter o serviço de *internet* limitada, o que não ocorre devido ao Marco Civil da *Internet* - Lei nº 12.965/2014 que foi sancionado em 23 de abril de 2014 e devido a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que teve o Marco Civil da *Internet* como base atuando de forma complementar, conforme apresentado no presente *paper*.

Como demonstrado, o reconhecimento e cumprimento do direito à educação e o direito à informação que consta, por exemplo, no (CDC), é crucial para evitar esses problemas e garantir benefícios para o consumidor nas relações de consumo, para a Economia Brasileira e para evitar sanções administrativa que podem ocasionar prejuízos ao fornecedor que poderá encerrar as atividades da(s) empresa(s), e conseqüentemente ocasionará a redução de empregos e redução de riquezas para a subsistência dos

trabalhadores ferindo, além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana como apontado por Veronese (2018).

Por fim, é necessário mencionar que durante a elaboração do presente *paper* em relação às relações de consumo foi perceptível uma limitação quanto a variedade de abordagens desse tema nos trabalhos sendo, assim, de suma importância a mudança desse quadro para que a sociedade, a comunidade acadêmica e científica possam usufruir de mais benefícios decorrentes de pesquisas nessa temática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3514/2015, de 04 de novembro de 2015**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico, e o art. 9º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para aperfeiçoar a disciplina dos contratos internacionais comerciais e de consumo e dispor sobre as obrigações extracontratuais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2052488>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. **Decreto nº 7962, de 15 de março de 2013**. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 281/2012, 02 de agosto de 2012**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106768>. Acesso em: 15 jun. 2023.

CIPRIANO, Ana Cândida Muniz. Provendo Acesso à Solução de Conflitos na Economia Digital. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, [S. l.], v. 49, n. 1, p. 29–68, 2021. DOI: 10.14393/RFADIR-v49n1a2021-62775. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/62775>. Acesso em: 15 jun. 2023.

D'AQUINO, Lúcia Souza; MUCELIN, Guilherme; SOUTO, Luana Mathias. Crise Pandêmica E A Violação Aos Direitos Dos Consumidores: Os Marcos Regulatórios Emergentes Do Direito Do Consumidor. **Prim Facie**, [S. l.], v. 19, n. 42, p. 345–370, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1678-2593.2020v19n42.54271. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/54271>. Acesso em: 15 jun. 2023.

EILBERG, Ilana Finkielsztejn. **O direito fundamental à educação e as relações de consumo**. 2010. Dissertação de Mestrado - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/2341>. Acesso em: 15 jun. 2023.

FILHO, Dalson Brito Figueiredo et al. Direito do Consumidor em Perspectiva Comparada: uma Abordagem Jurimétrica. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 16, n. 23, p. 241-267, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v16i23.p241-267.2018>. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/1835>. Acesso em: 15 jun. 2023.

GRILLO, Marcelo Gomes Franci. **Instituições de Direito Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 2020.

LISBOA, Roberto Senise; BRITO, João Felipe Oliveira. A hermenêutica jurídica como caminho para o reequilíbrio da proteção do direito à informação nas relações de consumo na sociedade da informação. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 24-42, Jan/Jun. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0030/2019.v5i1.5392>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/5392>. Acesso em: 15 jun. 2023.

LÔBO, J. C. **O direito do consumidor nas compras pela internet: o consumidor e seus direitos na internet**. Trabalho de Conclusão de Curso - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1428>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MARQUES, M. P. F. **A proteção do consumidor: nas relações de comércio eletrônico**. Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário de Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/8499>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da *Internet* e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 106, p. 37-69, 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDCons_n.106.02.PDF. Acesso em: 15 jun. 2023.

MOTTIN, Leticia; SOUZA, Maristela Denise Marques de. Concessão de crédito e o consumidor endividado: violação do princípio da dignidade humana na sociedade de hiperconsumo. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 142–163, 2018. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.18963. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/18963>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MUNIZ, Samuel Levy Pontes Braga; JÚNIOR, José Aldizio Pereira. Transparência Fiscal: Pressuposto Democrático e Direito do Consumidor. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Curitiba, V.2, n.2, p. 331-346, Jul/Dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2016.v2i2.1412>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/1412> . Acesso em: 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, Josinaldo Leal de. Os Meios de Facilitação da Defesa dos Direitos dos Consumidores. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, Minas Gerais, v. 1, n. 1, p. 298-318, Jul/Dez. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0030/2015.v1i1.97>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/97>. Acesso em: 15 jun. 2023.

VERONESE, Eduardo Felipe. As sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor para a concretização da função social da empresa. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho, Sociais e Empresariais**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 1-21, Jul/Dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2018.v4i2.4871>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/4871>. Acesso em: 15 jun. 2023.

WADA, R. M.; OLIVEIRA, F. L. DE. 22 anos do Código de Defesa do Consumidor: conquistas e desafios. **GV-executivo**, v. 12, n. 1, p. 18, 22 abr. 2013.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/20083>. Acesso em: 15 jun. 2023.

ZANACHI, A. História do e-commerce: a evolução da modalidade. **Blog Agência FG**. Disponível em: <https://agenciafg.com.br/blog/historia-do-e-commerce/#:~:text=Como%20citamos%20logo%20no%20come%C3%A7o>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CAPÍTULO 2

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DAS LEIS NA PROTEÇÃO À VÍTIMA



Emanuel Moura de Sousa Silva⁴



Kauê Victo dos Santos Silva⁵
Jhébica Luara Alves de Lima

RESUMO

O principal objeto de estudo deste artigo é o papel das leis brasileiras na proteção das vítimas de violência doméstica, mas também busca adentrar na temática conceituando os tipos de violência e detalhando como elas ocorrem. No século passado, as mulheres eram inferiorizadas e possuíam menos direitos que os homens, em teoria isso mudou com a Constituição Federal de 1988, no qual diz no Art. 5º inciso "I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". No entanto, ainda há uma desigualdade entre homens e mulheres e visando esse problema algumas leis foram criadas para poder nivelar os direitos das mulheres na sociedade e protegê-las da violência ao qual estão sujeitas. O artigo foi realizado com base em uma pesquisa qualitativa, de análise de dados bibliográficos por meio de artigos, pesquisas, livros e legislação brasileira. Constatou-se que embora as leis existam apresentam certa ineficácia, tendo em vista os altos níveis de violência ainda existentes e a dificuldade que algumas mulheres encontram quando buscam por ajuda.

Palavras-Chave: Femicídio, Violência contra a mulher, Código Penal, Lei Maria da Penha.

⁴ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁵ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

O uso intencional da força ou poder em forma de ameaça ou contra si mesmo ou à outra pessoa ou grupo ou comunidade, é, segundo a OMS (2002), o "que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações", partindo desse princípio e trazendo para o contexto brasileiro, a violência é algo que atinge às pessoas sem distinção. Entretanto, constata-se que a violência é crescente contra as mulheres por motivos relacionados à sua natureza como sexo mais frágil.

Seguindo esse raciocínio, em uma sociedade onde a mulher sempre foi vista como um ser inferior ao homem não é estranho constatar-se tal fato, de forma que muitos direitos foram concedidos a elas tardiamente como por exemplo o direito de trabalhar, votar e estudar que antigamente eram exclusivos dos homens. A mulher era criada para ser dona de casa e obedecer às vontades do marido e ser submissa a ele. Toda essa estrutura patriarcal que regia a sociedade no século passado tem relação com os acontecimentos atuais de violência contra a mulher no país.

Trazendo esse cenário para o âmbito jurídico, é notório que as punições em crimes contra homens e mulheres sempre foram vistas de formas diferentes. Em muitos casos, o tribunal era mais a favor do agressor do que da vítima, por aplicar penas leves ou por muitas vezes culpar a mulher e deixar o agressor impune.

Exemplos disso tem-se o crime de adultério que até 2005 era previsto no Código Penal e aplicava penas nos casos em que um dos cônjuges cometesse o adultério. No entanto, o homem quase sempre saía impune, enquanto a mulher sofria sentenças mais severas, isso quando o marido não utilizava da desculpa de defesa da honra para assassinar sua companheira.

Além disso, cabe também mencionar o crime de assédio sexual, onde a culpa era redirecionada à vítima seja pela roupa que ela usava ou por não reagir e onde para o agressor o ato do assédio era justificado como um erro momentâneo e dessa forma muitas vezes era absolvido das acusações.

Nessa perspectiva, as leis brasileiras não tinham uma contribuição na proteção da mulher em casos onde ela sofria os mais diversos tipos de violência. Sob esse panorama, o presente artigo irá discutir acerca do papel das leis na proteção da vítima, o tema em destaque é de fundamental relevância para combater a violência contra a mulher aplicando penas mais rigorosas em crimes que antes eram banalizados. Para tanto, o artigo

apresenta como pergunta de pesquisa qual o papel das leis no combate à violência contra a mulher na sociedade? Discutindo e refletindo a necessidade e a importância da criação e da existência de leis específicas.

Dessa forma, o artigo foi dividido em três capítulos cujo foco do primeiro será a Lei Maria da Penha detalhando como surgiu e do que se trata, o segundo capítulo irá abordar a Lei do Feminicídio, que foi uma revisão na lei do homicídio para punir especificamente crime contra a vítima por ela ser mulher e por último no terceiro capítulo será tratado de outros tipos de violência aos quais as mulheres estão sujeitas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

É qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral (TJMG, 2019). Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados. Entende-se assim, a violência como qualquer ato que venha a ferir a integridade do sexo feminino. O tema violência doméstica não era tratado com tanta repercussão na sociedade civil, essa temática só veio ganhar holofotes quando surgiu o caso da Maria da Penha Fernandes, quando o específico caso ganhou uma repercussão e uma comoção da sociedade se tornando um fato que ganhou valor o seu devido valor e que por fim veio a gerar a norma jurídica.

A Lei Maria da Penha teve origem no caso de uma mulher cearense sendo esta farmacêutica natural do Estado do Ceará, Maria da Penha sofreu constantes agressões por parte do marido. Na década de 80, seu cônjuge tentou matá-la com um tiro de arma de fogo. Maria escapou da morte, mas ficou paraplégica. Quando retornou para casa, após a internação e tratamentos, sofreu outra tentativa de assassinato (FUNDO BRASIL, 2020).

Dessa vez, o marido tentou eletrocutá-la. Depois de muito sofrer com o marido, Maria da Penha criou coragem para denunciar o agressor. Entretanto, se deparou com um cenário que muitas mulheres enfrentam em casos de violência: incredulidade e falta de apoio legal por parte da justiça brasileira. Sendo assim, abria-se margem para que a defesa do agressor alegasse irregularidades no processo, mantendo-o em liberdade, enquanto aguardava julgamento. Com o processo ainda correndo na Justiça, no ano de 1994, Maria da Penha lançou o livro “Sobrevivi...posso contar”, onde narra as violências sofridas por ela e pelas três filhas.

Com o apoio vindo após a divulgação do livro, Maria acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Estes órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998 (FUNDO BRASIL, 2020)

Assim, em 2002, o caso foi solucionado, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, o Brasil teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica. A Lei Maria da Penha é considerada um grande avanço pela garantia da segurança e dos direitos da mulher (FUNDO BRASIL, 2020).

Ademais, após a criação da Lei Maria da Penha de nº11.340/2006 (denominada Lei Maria da Penha), nos seguintes termos: “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (NUCCI, 2023, p.104).

Outrossim, faz-se necessário tratar das mudanças sofridas no Brasil após o surgimento da Lei Maria da Penha. Com o surgimento desta Lei os casos de denúncia a violência contra a mulher vieram a ganhar números bem elevados no último ano de 2022 no Brasil mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022 (OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2022).

Nota-se então, que o sistema de proteção à vítima ainda é falho, pois com essa porcentagem alta de mulheres que nunca passaram pela rede de proteção torna-se alarmante. Nesse sentido, é notório que esse índice é motivo de preocupação para uma sociedade que realmente se preocupa com o bem-estar das mulheres de nosso país.

É importante frisar que as vítimas de violência doméstica, em alguns casos não denunciam a delegacia da mulher, sendo um dos principais empecilhos para o levantamento real de vítimas de violência. A pesquisa aponta ainda que a maior parte das mulheres agredidas não pede ajuda. Em 2022, foram 45% que não fizeram nada após episódios de violência (FOLHA UOL, 2023). Sendo fruto talvez do medo, da vergonha de denunciar a violência, dessa maneira tornando-se imprescindível a participação dos familiares, amigos e pessoas mais próximas para identificar algum tipo de violência contra a mulher e denunciar aos órgãos cabíveis.

Logo, entende-se a necessidade de denunciar para a proteção da vítima. Nesse sentido, sendo efetuada a denúncia a vítima terá um amparo legal para a sua proteção individual, garantido o direito previsto no Art. 5º da Constituição Federal, o direito à segurança e a garantia de sua vida (BRASIL, 1988).

FEMINICÍDIO E A LEI Nº 13.104/2015

O neologismo surgiu para denominar os assassinatos de mulheres cometidos em razão do gênero. No Brasil, a Lei do Femicídio entrou em vigor na sociedade brasileira a partir do ano 2015 e o colocou na lista de crimes hediondos, que têm penas mais altas. A palavra vem do termo “femicídio”, criado em 1976 pela socióloga sul-africana Diana Russell, que sentiu a necessidade de diferenciar o homicídio de mulheres em razão do gênero. Sendo importante frisar a principal diferença com o homicídio (TJMG, 2019).

Os dois termos designam crimes dolosos contra a vida, mas existe uma diferença entre eles: homicídio é o ato de matar uma pessoa, independentemente de seu gênero; já o feminicídio é cometido exclusivamente pelo fato de a vítima ser mulher. Sendo decorrente de motivos, sendo estes diferentes das causas.

As situações devem envolver violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. São crimes motivados por ódio ou sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. Desse modo, entendendo-se os principais motivos geradores pode ser traçado maneiras de combate a esse grave crime, pois é necessário uma maior intervenção e cuidado ao combater as causas da temática.

Um caso de feminicídio que ocorreu nos últimos anos que comoveu a população brasileira foi o Caso Eliza Samúdio. Eliza começou a se envolver com o goleiro Bruno, no ano de 2009, Eliza contou a Bruno que estava grávida de um filho dele, notícia que não foi bem recebida pelo jogador. E este propôs que ela fizesse um aborto, o que ela se recusou a realizar tal ato. Em outubro, Eliza prestou queixa na polícia afirmando que havia sido mantida em cárcere privado por dois amigos de Bruno, estes amigos que a agrediram e a obrigaram a tomar pílulas abortivas. Eliza deu à luz um menino no ano de 2010 e buscou a Bruno para o reconhecimento de paternidade da criança, além de uma pensão, Bruno se recusou a fazer os dois. No começo de julho de 2010 Eliza desapareceu, após visitar o Sítio do goleiro, sendo localizado no interior de Minas Gerais, na cidade de Esmeraldas. A investigação mostrou que Eliza teria sido levada a Minas Gerais desacordada, após ser agredida. Ela foi assassinada e esquartejada a mando de Bruno e seu corpo teria sido jogado a cachorros. Sendo um crime de bastante crueldade, comovendo a sociedade brasileira. E não para só por aí, os casos de feminicídio nos últimos anos foram bastantes elevados (HYPENESS, 2021).

Os números são bem expressivos se considerar o número de casos, só que ainda torna-se mais alarmante ao "saber que 70% das mulheres vítimas de feminicídio no Brasil nunca passaram pela rede de proteção (BRITO, 2022)". Mesmo com esses números elevados, a Lei do feminicídio nº13.104 trouxe uma maior luta pelo combate ao feminicídio no Brasil.

Falar sobre o feminicídio e ter uma Lei específica é uma das maneiras mais importantes de combatê-lo. É também por isso que a Lei do Feminicídio é tão importante. Além de desestimular a prática desse tipo de crime, classificando-o como hediondo, e assim a sociedade brasileira irá compreender que uma mulher em situação de violência doméstica corre risco de morte dessa forma a Lei acaba mobilizando a sociedade para debater sobre o tema, contribuindo para uma verdadeira mudança de valores.

OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo pesquisa da 4ª edição de Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (2023), "27,6 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência provocada por parceiro íntimo ao longo da vida no Brasil". Por serem um sexo frágil as mulheres estão mais vulneráveis a sofrerem com a violência. Desse modo, como meio de garantir segurança e amparo legislativo às vítimas existem leis do código penal e a Lei Maria da Penha que apresentam as especificações da violência e as penas aplicáveis. No entanto, o que ainda é necessário é um conhecimento acerca dos tipos de violência (para além da violência física) aos quais as mulheres estão expostas.

Em pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "O levantamento permite estimar que cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimadas em 2022, o equivalente a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotado todos os dias" (SOUZA, 2023).

Nesse sentido, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

Violência Psicológica

A violência psicológica, normalmente, não é muito reconhecida, afinal, muitas pessoas acreditam que não passa de uma "frescura" da vítima, a qual precisa "arrumar o que fazer" para esquecer os traumas sofridos (SILVA JÚNIOR, 2021). É uma forma de

violência mais sutil, e consiste em agressões que acarretam danos emocionais que abalam a autoestima da vítima (DONATO, 2022).

Tendo em vista o caráter silencioso desse tipo de violência, “a Lei nº 14.188, de 29 de julho de 2021, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. Trata-se do artigo 147–B do Código Penal.” (ELUF, 2021):

Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 1940).

Violência Sexual

Violência sexual pode ser definida como qualquer ato sexual ou tentativa do ato não desejada, utilizando repressão, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa independente de suas relações com a vítima (OPAS, 2022).

“Em 2019, estimou-se que 1,2 milhão de pessoas foram vítimas de violência sexual nos últimos 12 meses anteriores à entrevista, dentre as quais 72,7% eram mulheres (885 mil)” (NERY, 2021). Para além desses dados, “1 em cada 4 mulheres entre 25 e 34 anos afirmaram ter sofrido alguma forma de ofensa sexual e/ou tentativa forçada de manter relação sexual com o parceiro íntimo” (2023).

De acordo com a OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde (2018), A violência sexual abrange, entre outros pontos:

Estupro dentro de um relacionamento;
 Estupro por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas;
 Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e outros ambientes;
 Violação sistemática e outras formas de violência, particularmente comuns em situações de conflito armado (como a fertilização forçada);
 Abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais;
 Estupro e abuso sexual de crianças; e
 Formas “tradicionais” de violência sexual, como casamento ou coabitação forçada.

O estupro de acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 213, é conceituado como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009). Sendo esse um tipo de violência sexual, o levantamento do Fórum

Brasileiro de Segurança Pública (2022) aponta que “os registros de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do sexo feminino apresentaram crescimento de 12,5% no primeiro semestre de 2022 em relação ao primeiro semestre de 2021, totalizando 29.285 vítimas”.

A violência sexual, não necessariamente envolve o ato sexual em si, assédio também é uma forma desse tipo de violência sexual.

Violência Patrimonial

A violência patrimonial consiste em qualquer atitude agressiva que prejudique os direitos ou recursos econômicos da mulher, causando destruição total ou parcial de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e valores (CESARINO, 2022). Nas palavras de Cláudia Neves (2021) são três formas básicas de violência patrimonial, segundo a legislação: subtrair, destruir e reter.

Laura Reif (2019), formada em Jornalismo pela Universidade Metodista de São Paulo afirma:

O principal tipo de violência patrimonial contra mulheres foi o crime de dano (50,4% dos casos), seguido da violação de domicílio (41,8%) e supressão de documentos (7,8%). Companheiros ou ex representam a maioria dos autores (43,3%) da violência. Se forem considerados também pais, padrastos, parentes e pessoas próximas, o percentual sobe para 59,9% dos acusados.

Violência Moral

A violência moral abrange condutas que implicam na falsa imputação de conduta criminosa à vítima, na imputação de ato ofensivo à reputação e implica na violação da honra subjetiva, ou seja, atinge o conceito que a vítima tem de si própria (DONATO, 2022).

Logo, é importante saber identificar a violência moral para tomar as providências necessárias. As seguintes situações são exemplos que caracterizam violência moral: “acusar a mulher de traição; expor a vida íntima; agressor pode afirmar por exemplo que a mulher furtou bens como carro, joias e moto; xingamentos ou expressões pejorativas de baixo calão, como “burra”, “inútil”, “porca”, “idiota”, entre outros” (KAISY, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do artigo apresentado compreende-se a temática da violência contra a mulher para além de uma visão restrita para uma mais ampla, sobre os tipos de violência e o quanto as leis específicas são essenciais para o combate da problemática.

Tendo por objetivo garantir a melhor compreensão, definindo-se os objetivos específicos violência doméstica e o surgimento da Lei Maria da Penha, verificou-se a importância da criação desta lei e da lei do feminicídio (Lei nº 13.104/2015), além de outros tipos de violência. A análise dos objetivos traçados permitiu concluir que esta temática é de suma importância e precisa ser abordada na contemporaneidade.

Com isso, nossa iniciativa de abordar e discutir sobre o tema abordado, contribui para uma promoção na informação, para a comunidade acadêmica, disseminando o conhecimento.

Portanto, temos que através desse trabalho, pretendemos estimular cada vez mais a produção de artigos científicos não só a respeito dessa temática, mas também outras relacionadas a temas presentes na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Lei Maria da Penha). *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 07 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. *Diário Oficial da União*, seção 1, Brasília, DF, 28 jul. 2021.

BRITTO, Cristiane. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*, Brasília, ago. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CESARINO, Tatyana. A violência patrimonial e o direito da mulher. *IDe+*, nov. 2022. Disponível em: <<https://idemais.com.br/noticias/a-violencia-patrimonial-e-o-direito-da-mulher/>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

DONATO, Vaneska. Violência Patrimonial. *Jusbrasil*, Salvador, set. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-patrimonial/1632162507>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

ELUF, Luiza Nagib. Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher. *Consultor Jurídico*, São Paulo, ago. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-ago-25/escritos-mulher-tipo-penal-violencia-psicologica-contra-a-mulher>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

Folha Uol. Todas as formas de violência contra mulher aumentam em 2022, diz pesquisa. *Folha Uol*, mar. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/todas-as-formas-de-violencia-contra-mulher-aumentam-em-2022-diz-pesquisa.shtm>>. Acesso em: 29 mai. 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022a. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/12/violencia-contra-meninas-mulheres-2022-1sem.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

FUNDO BRASIL. Lei Maria da Penha: história e fatos principais. *Fundo Brasil*, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/#:~:text=Hist%C3%B3ria%20da%20Lei%20Maria%20da%20Penha&text=Maria%20escapou%20da%20morte%2C%20mas,coragem%20para%20denunciar%20o%20agressor>>. Acesso em: 02 jun. 2023.

HYPENESS. Femicídio: 6 casos que pararam o Brasil. *Hypeness*, Porto Alegre, ago. 2021. Disponível em: <<https://www.hypeness.com.br/2021/08/femicidio-6-casos-que-pararam-o-brasil/>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. *Plataforma Educação Marco Zero*. Fortaleza, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html#:~:texto=De%20acordo%20com%20art,e%20dano%20moral%20ou%20patrimonial%E2%80%9D.>>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

KAISY, Mileide. Você sabia que Maria é vítima de violência moral, psicológica e patrimonial?. *Jusbrasil*, Salvador, ago. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabia-que-maria-e-vitima-de-violencia-moral-psicologica-e-patrimonial/1611085285>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

NERY, Carmen. Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas. *Agência IBGE Notícias*, mai. 2021. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de>>

noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas>. Acesso em: 05 jun. 2023.

NEVES, Claudia. A violência patrimonial contra a mulher. *Jus*, Teresina, ago. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/92728/a-violencia-patrimonial-contra-a-mulher>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

NUCCI, Guilherme, *Livro Curso de Direito Penal Parte Especial Vol 2, 7ª Edição 2023*. Rio de Janeiro: Forense, 2023. 712p.

OPAS. Neste Dia Laranja, OPAS/OMS aborda violência sexual e suas consequências para as vítimas. *OPAS*, jul. 2018. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/25-7-2018-neste-dia-laranja-opasoms-aborda-violencia-sexual-e-suas-consequencias-para>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

REIF, Laura. Violência patrimonial: o que é, como ocorre e como denunciar. *AzMiná*, São Paulo, ago. 2019. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/violencia-patrimonial-o-que-e-como-ocorre-e-como-denunciar/>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE VIOLÊNCIA E SAÚDE. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wpcontent/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobreviolencia-e-saude.pdf>>. Acesso em: 29 mai. 2023.

SILVA JUNIOR, Jandir Jose da. Violência psicológica contra a mulher. *Jusbrasil*, Salvador, set. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-psicologica-contra-a-mulher/1286949161>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SOUZA, Ludmilla. Mais de 18 milhões de mulheres sofreram violência em 2022. *Agência Brasil*, São Paulo, mar. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

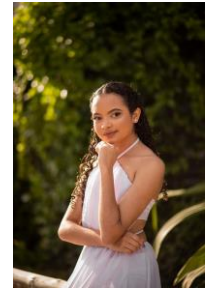
TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Justiça pela Paz em Casa: entenda o que caracteriza o feminicídio. *TJMG*, Minas Gerais, nov. 2019. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/justica-pela-paz-em-casa-entende-o-que-caracteriza-o-femicidio.htm#:~:text=Os%20dois%20termos%20designam%20crimes,de%20a%20v%C3%ADtima%20ser%20mulher>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

VISÍVEL e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil 4ª edição - 2023.

Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CAPÍTULO 3

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA PAUTA QUE EXCEDE O DIREITO PENAL



Mariana do Nascimento Medeiros⁶
Jhêssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo “O sistema prisional brasileiro: uma pauta que excede o Direito Penal”, temática escolhida após a análise da problemática no contexto hodierno. A pesquisa se voltará para o seguinte questionamento: de que forma as mazelas e as dificuldades do cárcere se encontram presente nos mais diferentes âmbitos do direito? Questionamento que será discutido no decorrer do trabalho ao se trabalhar com os objetivos específicos e os seus aparatos; a realização desse estudo se dará de forma interdisciplinar, realizando um diálogo entre os ramos do direito, sempre quando necessário, dado que esse tema deve ser entendido por uma perspectiva maior e seu entendimento deve está vinculado aos mais diversos âmbitos do contexto social. A abordagem será feita mediante a ribalta deficitária situação do sistema prisional brasileiro e a falência sistêmica da prática dos ramos do direito em específico na questão, sendo contemplados no estudo o Direito Penal, Constitucional, Administrativo e Penitenciário. Para a elaboração desse material, foi de suma relevância se apropriar de materiais de tipo bibliográfico em doutrina, pesquisa jurisprudencial, abordagem legislativa, bem como pesquisas documentais nos sites: CAPES, Scielo, Google Acadêmico e demais sites especializados no assunto. Como considerações finais é notória a inércia de políticas públicas voltadas à ressocialização dos encarcerados após a prisão.

Palavras-Chave: Sistema Prisional Brasileiro, Interdisciplinar, Diálogo, Ramos do Direito.

⁶ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como abordagem o Sistema Prisional Brasileiro: uma pauta que excede o Direito Penal. “Desde tempos remotos o sistema carcerário no Brasil se apresenta caótico e incapaz de atender aos fins colimados da pena. O papel pedagógico da pena, em larga escala, não se apresenta como prioridade do Estado dentre as mais variadas políticas públicas [...]” (MERGULHÃO, 2020, p. 61). Neste ínterim, é perceptível que a multidisciplinaridade do direito na questão carcerária em seus aspectos específicos não são explanada de forma interdisciplinar, de modo a mitigar a problemática.

Para tanto, a escrita deste material foi feita mediante o olhar crítico de uma acadêmica de ciências contábeis, com foco em compreender e tratar sobre a escassez de políticas voltadas a deficitária situação do sistema prisional brasileiro e a falência sistêmica da prática dos ramos do direito na temática, sendo tratados o Direito Penal, Administrativo, Constitucional e Penitenciário. Ademais, a problemática está presente desde os primórdios da humanidade, contudo, seu foco foi mudando conforme a compreensão dos sistemas punitivos. Sob essa perspectiva, o revés deve ser explanado por uma ótica mais crítica e cumprir com o ordenamento jurídico de forma presente, tal o qual.

Para desenvolver o presente material foi realizada uma pesquisa de tipo bibliográfico em doutrina, pesquisa jurisprudencial, abordagem legislativa, bem como pesquisas documentais nos sites: CAPES, Scielo, Google Acadêmico e demais sites especializados no assunto.

Para tanto seguiu a seguinte linha metodológica: a princípio, o desenvolvimento parte-se da contextualização histórica a respeito da evolução dos sistemas punitivos e compreender o porquê da problemática persistir no Brasil hodierno, mesmo depois de toda evolução histórica.

Posteriormente, a explanação se deu por intermédio de um diálogo entre o Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Penitenciário. Tais áreas foram abordadas através de artigos da legislação e a falta de traçamento estratégico em prol da resolução da problemática, bem como a falha na reintegração dos ex-presidiários na sociedade.

No objetivo específico seguinte foi realizada uma análise de medidas ressocializadoras e possibilidades pós processo punitivo, englobando a inserção do indivíduo no contexto social, discussão fragilizada e posta de lado, visto que “a execução

da pena privativa de liberdade se tornou o grande problema do sistema de justiça penal, em razão de não ter o Estado conseguido implementar os programas destinados à integração social dos apenados” (OLIVEIRA, 2020, p. 58), situação que atrasa o progresso da resolução do imbróglio.

Por fim, advém salientar que a problemática surge em aberto em muitas questões referentes a que ações poderiam ser postas em práticas para mitigar a reinserção dos indivíduos novamente no contexto da sociedade e reduzir a aderência de crimes, dado que são muitos questionamentos e teorias de resolução, contudo não se tem ações. Sendo assim, o impasse tende a continuar.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS SISTEMAS PUNITIVOS E A COMPREENSÃO DA PROBLEMÁTICA NO CONTEXTO HODIERNO

Desde os primórdios da humanidade a ideia de punição existe, uma questão enraizada que busca impor submissão a um determinado indivíduo ou grupo, seus sistemas punitivos foram evoluindo com base nas mudanças geracionais a partir do desenvolvimento do pensamento crítico que foi modificado com base nos contextos históricos, bem como a ideia de direitos humanos assegurados aos indivíduos ao passo que a formação do Estado-Nação se desenvolveu; panoramas que contribuíram para o que é entendido hoje como o modelo de punição vigente, figurado como uma política de encarceramento que priva a liberdade e deve promover um contexto punitivo coercitivo.

Segundo divulgação lançada pelo Depen - Departamento Penitenciário Nacional -, o Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - de 2019, ressalta em dados que a população carcerária no país verde-amarelo correspondia a 773.151 indivíduos privados de liberdade em todos os regimes, figurando a terceira posição do ranking global da comunidade carcerária do mundo. Deste modo, faz-se imprescindível o entendimento da problemática e a partir desta ideia buscar soluções que mitiguem essa situação, pois como citado por Edmund Burke, “aqueles que não conhecem a história estão fadados a repeti-la”.

Sob essa perspectiva, é importante retornar ao contexto que se deu o norteamento da pena. À vista disso, ao retornar às épocas mais remotas históricas, é perceptível no período da Idade Antiga que o costume de cada grupo existente detinha de um poder de comportamento aceitável que deveria ser seguido, e quando infligidos, deveria ser seguida

de punições, podendo ser: “a morte, as penas corporais, as sanções sobrenaturais; ou ainda uma das sanções mais graves nas sociedades arcaicas, o banimento, ou seja a expulsão fora do grupo, que para o expulsado leva à perda da proteção do grupo” (GILISSEN, 1995, P. 37).

Com o advento da ideia de punição a cada regra infringida, fez-se indispensável a criação de medidas que mantivessem a sociedade seguindo os preceitos morais indispensáveis para um convívio nas regras sociais aceitas; tais punições eram legitimadas pelo uso do corpo para cumprir a pena, podendo ser citado a princípio “O Código de Hamurabi”, a qual a ideia de “olho por olho, dente por dente”, representava um instrumento moderador de ordem. “Se um filho agrediu o seu pai, ser-lhe-á cortada a mão por altura do pulso. Se alguém vazou um olho de um homem livre, ser-lhe-á vazado o olho” (GILISSEN, 1995, p. 65-66). No decorrer da história, é conhecido que a classe sacerdotal, detinha poder para punir aqueles que não seguissem a ordem divina, mediante a ordália, caso as torturas e provas físicas não lhe causasse danos durante as aplicações, o indivíduo era inocentado. Com a evolução dos fatos históricos, as punições passaram a ser de cunho de um soberano, ainda que detivesse da crueldade, passou a ser visto como um espetáculo aberto ao público, a qual a satisfação do sofrimento alheio eram realizadas em praças públicas, como “o enforcamento, a força, a crucificação, e decapitação, o suplício da roda, a asfixia por imersão, o enterrar vivo” [...] (OSHIMA apud OLIVEIRA, FREIRE, COSTA).

Com o introito da Idade Média a economia feudal e a supremacia católica dominava a ideia de punição, que agora não era mais a ideia de vingança, e, sim, da punição propriamente dita, ou seja, “deixou-se de se punir “mais”, para se punir “melhor” mediante a extensão de alguma infração cometida” (OLIVEIRA, et al). O indivíduo era encarcerado em custódia com objeto de conservar o mesmo para as punições posteriores quando contrariava as doutrinas cristãs aceitas no período, visto que a igreja criou a concepção de privação da liberdade, em seu princípio para os clérigos que cometiam alguma infração, com o fito de meditem em reclusão sobre suas ações, sendo o primeiro antecedente de punição que reclusa o indivíduo do prisma social. “Cárcere como penitenciária e meditação, originando a palavra "penitenciária". Essa foi a grande contribuição deste período da história para a teoria da pena” (CALDEIRA, 2009, p. 264). “As práticas punitivas ainda possuíam cunho vil e atroz, contudo, com o advento das prisões criam-se novos princípios de administração ou aplicação em seus cerimoniais, acarretando, assim, mudanças nas penas e na forma de executá-las” (OLIVEIRA et al).

Com a transição do modelo de organização social feudal para a Idade Moderna observa-se a ideia humanista mais afluída, em ascensão, período caracterizado pelo desenvolvimento dos modelos político, econômico e social, sob a lógica do Capitalismo. “Esse movimento tinha por raiz a palavra ‘humano’, o que significava que o homem era colocado no centro do universo, na condição de atenção de todas as preocupações políticas, econômica e sociais” (ANITUA, 2008, p. 70). “Nesse ínterim, a humanidade reconheceu através do direito penal, a falência da pena de morte como normativa estatal” (OLIVEIRA et al). Com o nascimento do Iluminismo, observou-se uma calamidade econômica na época, a população passou mediante as necessidades de cometerem delitos patrimoniais para minimizar a miséria e como a pena de morte e o suplício passaram a não responder mais a anela de justiça, o processo de domesticação foi posto de lado e substituído pela concepção da pena privativa de liberdade, uma intervenção que começou a ganhar espaço e demonstrou ser um meio eficaz de controle social. Ademais, a aplicação punitiva passa a exercer um papel burocrático que buscava reeducar um infrator, como citado no artigo “A evolução histórica das penas”, por Oliveira *et al*:

Deste modo, buscava-se manter um equilíbrio na hora de efetuar as punições, vinculando os pesos e contrapesos entre o crime e o criminoso. Ressocializando a efetuação do modo de punir, para afastar as práticas abusivas e realizar o que é necessário para deter um determinado crime, com uma sanção que lhe compete.

A partir das novas concepções do processo evolutivo em que os indivíduos se deparou no decorrer dos contextos históricos, a mentalidade a respeito dos modos punitivos sofreram mudanças gradativas ao se cessar a crueldade dos espetáculos punitivos, a que degradava a humanidade e não havia uma concepção de gravidade criminal, a qual os delinquentes perante a sociedade tinham penas próximas, independente do grau do delito cometido. É notório que a mentalidade evoluiu e repudiou a violência existente, surgindo assim, uma nova concepção de punição voltada a disciplina e reintegração do punido na sociedade. Contudo,

quando a punição é simplesmente imposta ao condenado, tendo ele que se deparar com situações humilhantes no cárcere, são ínfimas as chances de ele se conscientizar e almejar reintegrar na sociedade. Tal fato se torna mesmo uma utopia, pois, além de estar preso, o estigma da sociedade cria um bloqueio para o seu reingresso na mesma (REGATIERI, 2014 apud OLIVEIRA et al).

“A pena de prisão não possibilita nenhum benefício para os presos ou para a sociedade, visto que é ineficaz para “recuperar” o indivíduo. Ao revés, através dela

crecem “substancialmente as probabilidades de reincidência” (BITENCOURT, 2011, p. 91). Tal concepção, é dada pela negligência estatal e o repúdio da sociedade em aceitar esses indivíduos novamente no meio social, uma problemática que perpetua e agrava a situação das penitenciárias.

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O DIÁLOGO ENTRE OS RAMOS DO DIREITO APLICADOS NA QUESTÃO

A ineficiência administrativa pautada no déficit da prática do arcabouço constitucional é uma problemática que acarreta uma ideia utópica do alinhamento de um Estado democrático idealizado na Lei Maior de 1988 do país verde-amarelo. Sob essa perspectiva, é importante se apossar do entendimento do art. 144, inciso VI, § 5º-A, da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 144 A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

VI-polícias penais federal, estaduais e distrital (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 5º -A Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019). (BRASIL, 1988).

Diante do exposto é possível delinear as obrigações da administração pública em desempenhar a prática do constitucional pela ótica do direito administrativo, a qual nos termos da lei está intrinsecamente relacionada com os atributos do sistema prisional. Ao analisar os dispositivos legais que buscam regular a administração do sistema penal, dos oitos existentes na questão,

Percebe-se que apenas o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Nacional Penitenciário é que possuem competências de gestão administrativa mais bem especificadas. Respectivamente, a estes dois órgãos competem sugerir metas e prioridades da política penitenciária, promover avaliação e adequações no sistema penal, bem como assistir tecnicamente ou colaborar com as Unidades Federativas para melhor atendimento dos fins da execução penal (ZAMBROTA, 2022, p. 22).

Em linhas gerais, ao analisar as projeções do sistema prisional brasileiro, é notório que a administração pública não cumpre seu papel de forma eficiente, fomentando uma prática divergente com as normas que regem a constituição do Estado e a garantia dos

direitos dos cidadãos do país tupiniquim. Ao focar a abordagem nos índices de encarceramento do país, tem-se o mesmo em terceiro lugar na classificação de encarcerados no mundo; contando com estruturas inadequadas, superlotação, carência no planejamento de recursos, atrasos em cronogramas de obras, alguns pontos que revelam um cenário que necessita de um olhar mais assertivo voltado a essa calamidade, tanto do poder público, quanto da sociedade que deve lutar pela promoção dos direitos sociais em todas as instâncias coletivas que lhes são resguardados, incluindo o sistema penitenciário. Nesse sentido, uma das obrigações mais alarmante está disposta na ementa do acórdão: “É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais” (STF, 2015b apud ZAMBROTA, 2022, p. 20). Ademais,

Não há dúvida que o Estado é o principal responsável pela política de aprisionamento crescente e indiscriminada prática por suas forças políticas ou órgãos de justiça penal. Consequentemente, o Estado precisa assegurar e garantir a adequada custódia dos presos, ou seja, está obrigado ao cumprimento da lei e da Constituição, quando impõem que o cumprimento da pena deve ocorrer em um ambiente prisional adequado e que preserve a dignidade e a integridade física e moral dos presos. Assim, o Estado precisa implementar ações concretas para resolução do déficit de vagas do sistema prisional, sob pena de ser judicialmente obrigado a fazê-las (ZAMBROTA, 2022, p. 26).

Sob a ótica esplanada, observa-se que a temática não é prioridade política, o que consequentemente gera um impasse na execução das alocações dos recursos, gerando um congestionamento da situação e realocando-a em uma situação desfavorável; de tal modo a condição é vista de forma equivocada por muitos - até mesmo por parte de algumas autoridades -, que idealiza a compreensão de “bandido bom, é bandido morto”, visão que acarreta o estigma a ressocialização e reintegração desses indivíduos no prisma coletivo, prevalecendo a ideia de marginalização e de impossibilidade de mudança dos sujeitos pós encarceramentos.

É sabido que o direito é um conjunto de partes, ou seja, as ramificações dessa área estão sempre se encontrando e se ressignificando conforme a atualização das ideias e aceitação de novos paradigmas que regem a vida harmônica do corpo social. A abordagem de inter-relação trabalhada nesse material até o presente momento já foi figurado que a organização pública não exerce seu papel de forma significativa, a fim de minimizar os contrastes entre o número de encarcerados e a situação que vigora, dando espaço para que as organizações criminosas sejam capazes de manter o controle, exercendo o papel disciplinador que o Estado não promove. Diante dessa situação, é

obrigação dos entes máximos da administração brasileira recorrer à multidisciplinaridade dos ramos do direito e promover uma maior segurança a esses indivíduos, como exposto na Carta Magna e nas leis que regem a questão. Pegando o gancho de tal reflexão, é importante trabalhar sobre o direito penal, - o principal da questão -, ramificação que visa regular o poder estatal de punir, sempre em sintonia com o Direito Constitucional no âmbito das normas, que segundo Bitencourt,

O Direito Penal se apresenta como um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes – penas e medidas de segurança. Esse conjunto de normas e princípios, devidamente sistematizados, tem a finalidade de tornar possível a convivência humana, ganhando aplicação prática nos casos ocorrentes, observando rigorosos princípios de justiça (2011, p. 32).

O direito penal é uma área jurídica responsável por atribuir penas aos delitos cometidos na sociedade, tendo como base as leis originadas do Poder Legislativo (MEDEIROS, 2022). Sob essa lógica, é importante ressaltar seu papel preventivo de punir aqueles que não seguem as condutas da Constituição e de seu próprio Código Penal. Contudo, o foco de estudo está sob a prática administrativa e constitucional que não se põe em prática, bem como a falha da atuação do direito penitenciário na sistemática, dado que sem os recursos administrativos e a atuação constitucional, o sistema penal continua em alarme com as questões relacionadas aos direitos dos encarcerados, sendo esses “relacionados à pena, segurança, sistema penitenciário e comportamental” (OLIVEIRA, 2023).

É de extrema relevância citar a Lei 7.210/84, popularmente conhecida como Lei de Execução Penal em seus artigos,

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado
[...]
Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.
Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (BRASIL, 1984).

A partir do abordado, tais artigos ressalvam a intenção de promover aos integrantes do sistema penitenciário uma ambientação harmônica e a defesa dos seus interesses que estão resguardados nas normas. Dado os expostos, é visível que o sistema carcerário brasileiro precisa ser uma pauta discutida de forma mais abrangente nos ramos que circundam o prisma social, é preciso de uma análise mais assertiva e do trabalho conjunto

para que essa situação seja mitigada e possivelmente resolvida, mas se aqueles que detém do poder de mudança fechar os olhos e continuar deixando a temática de lado, é possível ver o retrocesso cada vez mais presente.

RESSOCIALIZAÇÃO E POSSIBILIDADES PÓS PROCESSO PUNITIVO

“O sistema penitenciário brasileiro, ao invés de ressocializar, acaba por condenar ainda mais o indivíduo para além de sua condenação, renegando o seu direito a uma nova oportunidade na sociedade após cumprida a sua pena” (LIMA, 2011). O conceito de ressocialização está relacionado a reintegração do apenado ao convívio social, com o fito de evitar a reincidência de novos crimes, buscando a mudança desses indivíduos e uma nova oportunidade pós encarceramento. Logo, quando o processo de punição não é cumprido de forma adequado, as hipóteses de reincidência se tornam cada vez mais comuns,

esta questão pode ser resolvida com o amparo do Estado e a busca por presídios onde os presos possam trabalhar, conviver em harmonia, com assistência médica, em locais limpos e organizados, com alimentação, vestuário e necessidades básicas visando o estrito cumprimento do mal cometido e não o desrespeito em que estão submetidos nos dias de hoje, motivo de revoltas, rebeldia e a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos mais importante do nosso ordenamento jurídico (MIRABETE, 2008 apud FERNANDES, RIGHETTO, 2013, p. 132).

Outrossim,

a LEP atribui aos detentos diversos direitos (artigo 40) e deveres (artigo 39), alguns efetivos, entretanto outros extremamente precários. Contudo, essa LEP disserta que o preso, tanto o condenado, quanto o que ainda responde a processo judicial, continua tendo todos os direitos reservados a ele que não lhes foram ausentados pela pena ou pela Lei. Isso significa que o preso perde apenas o seu direito à liberdade, mas continua tendo direito a um tratamento digno, de não sofrer violência física nem moral (RODRIGUES)

A partir do exposto, “a realização da ideia de ressocialização deve se dar por meio do oferecimento aos reclusos da possibilidade de participação nos diversos programas de tratamento penitenciário, possibilidade essa cuja efetivação depende da sua voluntária adesão” (RIBEIRO, 207, p.115 apud OLIVEIRA, 2020, p.50). “Evidente que o atendimento ao direito de ressocialização requer não somente uma decisão na direção da implementação de programas tendentes ao cumprimento da política social, mas também o direcionamento de verbas ao custeio dessa implementação” (OLIVEIRA, 2020, p.51).

Como já salientado em tópicos anteriores, o sistema carcerário brasileiro é fragilizado em sua estrutura na totalidade, não cumprindo seu real papel em restabelecer a ordem social. Desse modo, é importante traçar estratégias e planos educacionais, com o objetivo de reeducar e dar oportunidades profissionais, após processo punitivo. Ademais, a elaboração de ressocialização deve implementar um regime disciplinar e executar os programas de integração social presentes nas abordagens multidisciplinares do direito, somente assim, ocorrerá um diálogo entre os direitos, deveres e obrigações tanto do apenado, quanto da figura estatal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim deste estudo não é difícil contestar que a máquina pública e os indivíduos da nação verde-amarela são inerte a ações voltadas a situação carcerária do país, ao passo que os instrumentos da Lei Maior é utópico em ações voltadas para reinserção dos ex-presidiários na integração social.

Leva-se à reflexão que a função da pena é evitar a reincidência e a mesma não cumpre esse aspecto. O indivíduo durante a reclusão deveria se ater em um convívio harmônico entre os detentos, sem quaisquer hierarquias, subordinação e humilhação, direito à educação, saúde, alimentação e trabalhos visando à transformação social. Somente assim, será possível observar a redução da violência e resgate dos crimes cometidos.

Outrossim, embora a estrutura penal tenha se apossado dos atributos da dignidade humana no decorrer da história, é notório que a violência ainda é um objeto de punição e um meio de resolução dos problemas, característica social que não permite uma mudança significativa na mentalidade dos indivíduos de mudança, apenas de rebelião, visto que não foram acolhidos, seja no aspecto de oportunidade de mudança, seja na exclusão do preconceito em marginalizar essas pessoas.

Assim, conforme hipótese proposta do imbróglio, não é exequível definir o momento que o Estado se voltará ao amparo de mudanças nos sistemas carcerários, dado que esse não parece ser prioridade, prevalecendo o cenário nefasto. Dentre os expostos, não é possível responder a todos os questionamentos acerca da temática, mas se a sociedade entender a importância da discussão e questionar a atitude da máquina pública frente a questão e, o mesmo for tratado como um assunto de importância social, poder-se-á no

futuro algum progresso ser feito como proposto na Lei Maior da nação tupiniquim, deixando, assim, a utopia de lado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A história das prisões e dos sistemas de punições. *ESPEN*. disponível em: <<https://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoos-e-dos-sistemas-de-punicoes>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

AMARO, Daniel. Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. *EDIÇÃO DO BRASIL*. Disponível em: <<https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,Estados%20Unidos%20e%20da%20China>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Artigo 144 da Constituição Federal de 1988. *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 31 mai. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral, 1 - 16.ed.* - São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988), LEI Nº 7.210. *Planalto.gov.br*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. Constituição. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, Art. 144. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 03 jun. 2023.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. *Revista da EMERJ*, v. 12, n. 45, p. 264, 2009.

Depen atualiza dados sobre a população carcerária do Brasil. *gov.br*. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-paineis-dinamicos-para-consulta-do-infopen-2019>. Acesso em: 30 mai. 2023.

FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. O sistema carcerário brasileiro. *Revista Eletrônica de Iniciação Científica*. Itajaí, v. 4, n. 3, p. 115-135, 2013.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. 2. Ed. 1995.

GRILLO, Marcelo Gomes Franci. *Instituições de Direito Público e Privado*. São Paulo: Atlas, 2020.

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. *Portal de DADOS.MJ*. Disponível em: <<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

LIMA, Jhêssica Luara Alves de. Reabilitação criminal, ressocialização e direitos humanos. *Âmbito Jurídico*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-92/reabilitacao-criminal-ressocializacao-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MEDEIROS, Rafael. Direito Penal: entenda os principais conceitos e características. *Gran Concursos*. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/direito-penal/#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20cabe%20ao%20Direito,uma%20mesma%20na%C3%A7%C3%A3o%20ou%20territ%C3%B3rio>. Acesso em: 04 jun. 2023.

MEDINA, José. Art. 144 In: MEDINA, José. *Constituição Federal Comentada*. São Paulo(SP):Editora Revista dos Tribunais. 2021. 03. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/constituicao-federal-comentada/1196976589>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MERGULHÃO, Maria Fernanda Dias. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL: UM FUNDO UTÓPICO. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro*. v. IV. Brasília: CNMP, 2020.

OLIVEIRA, Alice dos Santos; FREIRE, Fábila Carolyne da Silva; COSTA, Maria de Fátima Ferreira da. Evolução histórica das penas. *Jusbrasil*. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-das-penas/347455966>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

OLIVEIRA, Hugo. Direito Penitenciário: o que é e como atuar?. *Gran Concursos*. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/direito-penitenciario/#:~:text=Nesse%20sentido%2C%20o%20Direito%20Penitenci%C3%A1rio,de%20uma%20pessoa%20para%20sempre>. Acesso em: 04 jun. 2023.

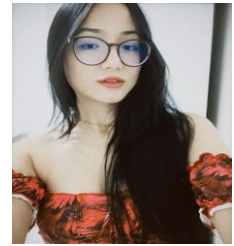
OLIVEIRA, Marcondes Pereira de. EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: RESSOCIALIZAÇÃO, NEUTRALIZAÇÃO E POSSIBILIDADES. In: BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro*. v. IV. Brasília: CNMP, 2020.

RODRIGUES, Juliana. A precariedade do sistema penitenciário como principal causa de reincidência criminal. *Jusbrasil*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-precariedade-do-sistema-penitenciario-como-principal-cao-de-reincidencia-criminal/493394757>. Acesso em: 09 jun. 2023.

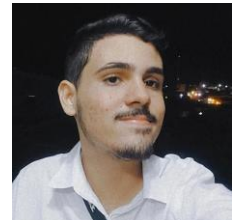
ZAMBROTA, Luciano. A Administração Pública Penitenciária: um cenário crônico de ineficiência e ilegalidades no Brasil pós Constituição de 1988. *Revista Digital de Direito Administrativo*, v. 9, n.1, p. 15-43, 2022.

CAPÍTULO 4

EXPLORANDO AS COMPLEXIDADES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE OS MOTORISTAS DE APLICATIVO E AS PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL



Bianca Magalhães Almeida⁷



Pedro Arthur Rabelo Martins Maia⁸
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo efetuar uma avaliação das relações de trabalho entre os condutores de veículos de aplicativos e as plataformas digitais, com o desígnio de contestar a existência de um vínculo de emprego para essa categoria de trabalhadores. Atualmente, as entidades contratantes isentam-se de quaisquer responsabilidades trabalhistas ao tentarem evitar os critérios que definiriam um relacionamento empregatício com seus motoristas, que são categorizados como autônomos e considerados "parceiros de negócio". Partindo desse pressuposto e perante a ausência de uma regulamentação específica, a relação laboral em questão foi examinada com embasamento nos princípios elencados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na análise de precedentes legais pertinentes ao assunto, a fim de identificar corretamente a natureza das conexões nas quais o motorista se enquadra.

Palavras-Chave: Motoristas de Aplicativo. Plataformas Digitais. Vínculo Empregatício.

⁷ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁸ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

O trabalho em questão visa analisar as interações laborais entre os motoristas e os aplicativos que ofertam soluções digitais de locomoção, com a finalidade de constatar se há ou não vínculo empregatício como estabelecido por certos princípios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo eles a onerosidade, a pessoalidade, a prestação por pessoa física, a não eventualidade e a subordinação. Este trabalho tem como metodologia a pesquisa bibliográfica em doutrina, bem como a pesquisa de legislação e jurisprudência.

A Revolução Técnico-Científico-Informacional, iniciada na década de 1970, possibilitou inúmeros avanços tecnológicos indispensáveis a sociedade contemporânea, como a internet e as plataformas digitais que ela contém, os aplicativos. São eles que se propõem a disponibilizar uma gama de serviços de forma remota, tais como o transporte de pessoas e objetos.

Para tal, os aplicativos, que podem ser instalados de forma gratuita em dispositivos móveis, possibilitam que os usuários solicitem condutores disponíveis nas redondezas, facilitando assim sua chegada ao lugar de desejo de maneira mais rápida e eficiente, bem como viabilizam a aquisição de produtos e sua entrega em qualquer local escolhido, permitindo uma gestão mais eficiente do tempo. O motorista, que é considerado parceiro do negócio, precisa se cadastrar para ter acesso à plataforma, além de concordar com os termos e condições impostos de maneira unilateral por ela, sendo inegociável, por exemplo, o valor do serviço, o qual é definido apenas pela empresa.

O modelo de negócio, bem sucedido ao redor do mundo, também encontrou sucesso no Brasil, onde mais de 1,6 milhão de pessoas trabalham como motoristas de aplicativo, de modo que, aproximadamente, 1,274 milhão deles são voltados ao transporte de pessoas e outros 385 mil a entregas (CEBRAP,2023). Entretanto, mesmo sendo um serviço essencial à logística de transporte em diversas cidades brasileiras, existem questionamentos no que diz respeito às condições de trabalho dos motoristas, tendo em vista que muitos não os enxergam como parceiros, mas sim como empregados propriamente ditos, e que a ausência de direitos trabalhistas, tais como férias, décimo terceiro e seguro desemprego, é uma violação das leis do trabalho.

Tais questionamentos incitam o debate acerca do contexto em que os condutores estão inseridos, bem como pressiona a esfera pública a fornecer um parecer tratando-se do vínculo empregatício que esses motoristas possam ter, fazendo necessário que haja

uma análise aprofundada do tema para que se possa chegar a um entendimento adequado de como caracterizar essas interações laborais particulares da era digital.

OS MOTORISTAS DE APLICATIVO NO CONTEXTO DA ECONOMIA DE COMPARTILHAMENTO

O conceito de compartilhar recursos não é novo no mundo dos negócios, já que desde o surgimento do capitalismo são comuns as *joint ventures*, nas quais parceiros compartilham seu capital e os custos de uma operação a fim de aumentar seus lucros. Todavia, o que diferencia esse conceito tradicional de compartilhamento de recursos e a economia de compartilhamento são os avanços na tecnologia informacional e, por consequência, na comunicação. Anteriormente, só havia essa partilha de fundos entre pessoas de um único círculo social, agora, ela acontece entre milhões de pessoas ao redor do mundo.

Portanto, no cenário econômico atual marcado pela globalização, a economia compartilhada é uma tendência que permite a milhares de pessoas se associarem a negócios ao redor do globo, partilhando parte de seus patrimônios para que em conjunto possam oferecer serviços no mercado. Nesse sentido, como citado previamente, o motorista assume o papel de parceiro das plataformas digitais, compartilhando seus recursos, na forma de seu trabalho e de seus veículos, com os aplicativos, os quais possuem a rede de clientes e os conectam aos condutores, do mesmo modo que acontece na plataforma Uber, tal qual afirmam Pellegrine e Andrade (2017, p.185-186).

Isso funciona de forma simples: o(a) motorista autônomo(a) baixa o aplicativo da Uber e se registra, apresentando documentação específica e se submetendo a um procedimento de background check para ser aceito(a) na plataforma. Do outro lado, passageiros(as) também se registram no aplicativo, apresentando alguns dados específicos. Passada a etapa de registro e aceite, passageiros(as) podem demandar serviços de transporte de qualquer lugar a qualquer lugar, e os(as) motoristas mais próximos dos locais apontados como ponto de embarque têm a possibilidade de aceitar ou rejeitar o pedido.

Contudo, é possível constatar que as relações entre aplicativos e condutores possuem natureza assimétrica, tendo em vista que os motoristas não fazem parte do processo de tomada das decisões do negócio e estão sujeitos a regulamentações e penalidades propostos unicamente pela empresa, tais como o valor do serviço, quais tipos de corrida pode aceitar e a penalidade de desligamento do motorista caso não mantenha

um padrão mínimo de desempenho, sendo barrados de exercer a atividade caso não se adequem as demandas da plataforma, tal como é dito por Zanatta (2017 p.100).

No caso de plataformas de consumo/serviço como a Uber, a questão é visível: os usuários (motoristas e passageiros), apesar de serem a força motriz que garante oferta e demanda, não participam do processo da definição de governança da plataforma e dos mecanismos institucionais de definição dos preços. Os “provedores de serviços”, no limite, ficam sujeitos a definições tomadas pelos gestores da empresa e capturam pouco do valor que é gerado pela plataforma.

Além disso, os últimos anos, impactados pela pandemia da covid-19, trouxeram dificuldades para a categoria de condutores. Eles sofreram com as altas nos preços de combustível, o qual chegou a custar oito reais em 11 estados brasileiros no mês de março de 2022 (AUTO ESPORTE, 2022), bem como puseram suas vidas em risco ao trabalhar durante a crise de saúde pública, uma vez que as plataformas digitais não forneceram nenhuma forma de equipamento de proteção individual ou ferramentas para a higienização adequada dos veículos após o transporte de pessoas e mercadorias.

Desta forma, os motoristas encontraram-se obrigados a lidar com condições inadequadas de trabalho, uma vez que a grande maioria dos aplicativos não ofereceram instrumentos adequados para que enfrentassem os desafios da pandemia. A maior parte da categoria não pôde evitar trabalhar para os aplicativos e, por consequência, não puderam evadir os problemas supracitados, já que 63% dos motoristas e 52% dos entregadores dependem exclusivamente das suas atividades nas plataformas digitais (CEBRAP, 2023).

Tal fato é reforçado pela pesquisa PNAD COVID19 de maio de 2020, a qual revelou que 14,7% dos motoristas e 15,7% dos entregadores apresentaram sintomas⁹ relacionados a covid-19, já apenas 13,8% das pessoas com outras ocupações apresentaram-nos. Todavia, apesar de demonstrarem sintomas com maior frequência, os entregadores foram a categoria que menos se afastou de suas atividades, com 12,5% distanciando-se do trabalho, em contraste aos 23,5% no caso de pessoas com outras profissões.

Desta maneira, diante das informações apresentadas, pode-se averiguar que a natureza liberal das relações de trabalho dos motoristas de aplicativo tem gerado diversos impactos sobre essa categoria profissional. Embora a flexibilidade oferecida pelas plataformas digitais seja frequentemente destacada como uma vantagem, é importante

⁹ Febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, dor de cabeça, dor no peito, nariz entupido ou escorrendo, fadiga, dor nos olhos, perda de cheiro ou sabor e dor muscular.

reconhecer que essa liberdade também traz consigo desafios e incertezas. A ausência de direitos trabalhistas e a dependência exclusiva dessas atividades deixam os motoristas vulneráveis a condições laborais precárias. Portanto, é necessário repensar a estrutura desses vínculos, com a finalidade de compreender as necessidades dos condutores e suas reivindicações.

O PARECER DO ESTADO: DECISÕES JUDICIAIS E SUA VISÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE APLICATIVO.

REQUISITOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Segundo Frediani (2011), “Com o advento da Revolução Industrial, surge o contrato de trabalho remunerado, tal como conhecido na atualidade, bem como os requisitos ou elementos que passaram a caracterizar a relação de emprego”. No Brasil, cinco condições são exigidas para que haja a existência de um vínculo empregatício, sendo eles o trabalho prestado por pessoa física, a pessoalidade, a não eventualidade, a onerosidade e a subordinação.

O princípio do trabalho prestado por pessoa física, estabelecido pelo artigo 3º da CLT, afirma que o serviço deve ser prestado por pessoa física. Já o da pessoalidade determina que o empregado não pode ser representado ou substituído por outra pessoa por sua vontade própria. O da não eventualidade institui que o trabalho deve ser realizado em caráter duradouro e há de ser prorrogado no tempo, sem determinação de prazo. O requisito da onerosidade estabelece que todo trabalho deve ser remunerado, seja em forma de salário fixo, comissões ou utilidades. O da subordinação estipula que o empregado é sujeito permanentemente às ordens e direções que emanam do empregador. Conforme Frediani (2011), a subordinação “constitui o aspecto mais importante da relação de emprego”.

LEIS E PARECERES JUDICIAIS

No ano de 2017, foi sancionada a lei nº 13.467 (BRASIL,2017), também conhecida como a reforma trabalhista. Essa reforma instituiu uma maior flexibilização do trabalho que,

de acordo com Melo e Barros (2021, p.5), “Privilegiou o acordo entre empregados e empregadores em detrimento da intervenção estatal nas assimetrias decorrentes dessas relações, a exemplo da regulamentação do trabalho intermitente”. Ou seja, onde antes o Estado entendia que deveria intervir nas relações de trabalho por reconhecer a desigualdade de poder entre empregador e empregado, agora ele afasta-se desse papel, valorizando, em contramão, a negociação entre as duas partes sem intervenção da esfera governamental.

Como resultado disso, o número de profissionais em situação informal de trabalho cresceu exponencialmente. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2022), o Brasil contava com 25,5 milhões de trabalhadores autônomos no terceiro trimestre de 2021, totalizando 27% da população ocupada, além de terem sido responsáveis por 43% de novos empregos no mesmo ano. Dentre esses trabalhadores, muitos são condutores para plataformas digitais, tendo em vista que, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no quarto trimestre de 2021, o número de entregadores de aplicativo chegou a 322 mil, um aumento de quase 1000% comparado a 2016, e o de motoristas que trabalharam com o transporte de pessoas a 945 mil.

Mesmo compondo uma parte tão expressiva da força de trabalho brasileira, ainda não há lei que regule a prática dos motoristas de aplicativo, uma vez que a lei nº 13103/2015 (BRASIL, 2015), a qual regulariza a atividade de motoristas autônomos e empregados, não mencionou os condutores das plataformas digitais. Além disso, a lei nº 13640/2018 (BRASIL, 2018), a qual definiu o que seria um motorista de aplicativo e instituiu a sua obrigação de pagar impostos municipais, não tratou de vínculos empregatícios e instituiu que os condutores deveriam aderir à previdência social sob a categoria de autônomo e não de empregado. De acordo com Melo e Barros (2021, p.7), “As empresas Uber, 99 e Cabify realizaram campanhas junto aos usuários do serviço e promoveram *lobby* junto aos parlamentares em busca de uma regulamentação que os favorecessem”.

No âmbito judicial, é necessário ressaltar que, por ser a maior empresa do ramo, a maioria dos embates judiciais envolvem a Uber. Entretanto, é válido afirmar que as discussões realizadas nos processos são aplicáveis a todos os condutores das plataformas digitais. A primeira decisão proferida por cortes superiores foi a do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no ano de 2019, onde julgou o caso de um motorista da plataforma Uber, o qual pedia indenização por danos morais e materiais ao aplicativo por ter sido desligado de

forma unilateral da plataforma, sendo impedido de trabalhar e, de acordo com ele, sofrendo prejuízos, tendo em vista que locava um carro para realizar suas atividades.

O condutor não necessariamente buscava o reconhecimento de um vínculo empregatício, mas o tribunal também chegou a comentar sobre a natureza dessas relações de trabalho, chegando à conclusão de que o condutor não era empregado do aplicativo, mas sim empreendedor individual atuando no contexto de economia compartilhada, tal qual explicitado pelo trecho da decisão a seguir:

As ferramentas tecnológicas disponíveis atualmente permitiram criar uma nova modalidade de interação econômica, fazendo surgir a economia compartilhada (*sharing economy*), em que a prestação de serviços por detentores de veículos particulares é intermediada por aplicativos geridos por empresas de tecnologia. Nesse processo, os motoristas, executores da atividade, atuam como empreendedores individuais, sem vínculo de emprego com a empresa proprietária da plataforma.

Mais recentemente, as turmas do Tribunal Superior do Trabalho (TST) vêm discordando no que diz respeito à existência de um vínculo empregatício para os motoristas de aplicativo. Mais especificamente, uma decisão da quarta turma da corte e outra da oitava turma no ano de 2022 contradizem-se.

A quarta turma, ao julgar o pedido de recurso de um motorista da Uber que solicitava ser reconhecido como funcionário da plataforma, negou sua solicitação, afirmando que não existe relação empregatícia, pois é de sua compreensão que não existe caráter de habitualidade, pois supostamente teriam horários flexíveis e de sua escolha, bem como não há subordinação, já que o motorista, em tese, pode estar fora do aplicativo por quanto tempo entender necessário e não tem a obrigação de atender as metas da empresa.

Já a oitava turma, ao julgar o pedido de recurso da plataforma Uber, a qual solicitava que não fosse reconhecido o vínculo empregatício entre ela e uma motorista do Rio de Janeiro, teve sua solicitação negada, assim mantendo a legitimação de uma relação empregatícia entre ambas as partes. No entendimento do tribunal, a Uber não é uma empresa de aplicativos, mas sim um negócio de transporte. Ainda mais, afirma que existe sim subordinação, como explicitado pelo trecho da decisão a seguir:

Motoristas de Uber têm seus veículos por ela classificados, seguem regras rígidas, não formam clientela, não fixam preço, têm sua localização, trajetos e comportamento controlados e, quando são excluídos do aplicativo sobre o qual não têm qualquer ingerência, ficam sem trabalho. o poder de logar, deslogar, classificar, pontuar, escolher o mais pontuado (o mais produtivo para a empresa) é exclusivamente da uber. a subordinação clássica, histórica ou administrativa a que se refere a CLT no art. 3º é a dependência econômica derivada da impossibilidade

obreira de controle dos meios produtivos. A que alude o art. 2º é a subordinação executiva, que confere maior ou menor autonomia ao trabalhador conforme a atividade desenvolvida ou as características da prestação de serviços.

Portanto, devido a seu caráter novo, polêmico e de grande importância para a logística de transporte do Brasil, é possível observar que os legisladores brasileiros vêm propositalmente se abstendo de regulamentar a atividade dos condutores, falhando em adequar as leis às novas práticas de trabalho características da era digital. Já nas cortes superiores, em especial, no Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete julgar todos os assuntos referentes as relações laborais no Brasil, existe divergências na compreensão de como essa atividade se adequa a CLT, visto que, em sua criação no século XX, ainda não existia a internet e as plataformas digitais, assim como também não existia o trabalho intimamente ligado a elas.

UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO: CONCEITOS CONTEMPORÂNEOS DE TRABALHO E UMA ANÁLISE DE POSSÍVEIS MODELOS REGULATÓRIOS

O CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL

Com o advento de novas formas de trabalhar, as quais tornaram mais complexos os vínculos empregatícios, vem ficando cada vez mais difícil reconhecer a subordinação do empregado para com o seu empregador quando se usa o conceito tradicional de subordinação. Fenômenos como a terceirização e a proliferação da flexibilização do trabalho, têm dificultado essa tomada de decisão e aberto lacunas para situações precárias de trabalho.

Portanto, surgiu o conceito de subordinação estrutural, o qual visa empoderar as relações laborais informais com a característica de subordinação. Delgado (2016) define a subordinação estrutural como:

A subordinação que se expressa “pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento”. Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços.

Ou seja, elementos como a flexibilização da jornada de trabalho, ou a irregularidade na prestação do serviço não necessariamente excluem a subordinação nesse conceito. O que importa é que o empregado esteja vinculado a organização, absorvendo sua cultura e lógica empresarial e o poder dirigente que elas carregam.

POSSÍVEIS MODELOS REGULATÓRIOS

A Constituição Federal de 1988 e a CLT concederam amplo espaço à regulamentação do trabalho, fato exemplificado pelas diversas leis trabalhistas que foram estabelecidas, regrado o âmbito individual e o coletivo do trabalho. Todavia, o trabalho contemporâneo, marcado pelas relações digitais, vem se mantendo como fonte de polêmica, tanto em termos morais quanto sociais, uma vez que a flexibilização é uma de suas principais características, ao mesmo tempo em que a precariedade é um de seus efeitos mais evidentes.

No contexto dos condutores de aplicativo, é evidente que as múltiplas reivindicações não atendidas no país são consequências diretas dessa precarização. Embora não exista regulamentação da profissão ou garantia de direitos básicos para a mesma no Brasil, países como o Reino Unido e o Japão já implementaram medidas que visam suprir as necessidades dessa categoria.

No Japão, a categoria de motoristas de aplicativo não busca ter vínculo empregatício e prefere ser reconhecida como empreendedores individuais, já que enxergam essa profissão como uma forma de trabalho menos estressante e sem pressão, já que no país a jornada de trabalho comum pode chegar a quinze horas diárias. Entretanto, é assegurado por lei que eles tenham acesso a um seguro em caso de acidentes, que pode chegar a treze mil dólares (BRASIL DE FATO, 2021), ou aproximadamente sessenta e três mil e setecentos reais.

No Reino Unido, sua Suprema Corte chegou, no ano de 2021, à decisão que existe sim vínculo empregatício entre os motoristas e a plataforma UBER, entretanto, introduziu o conceito de subordinação estrutural, afirmando que, em sua compreensão, os condutores estão em uma posição intermediária entre autônomo e empregado, além disso, afirmou

que seus ganhos não estão ligados a habilidade de empreendedorismo, mas sim às suas horas de trabalho, tal como explicitado por um trecho¹⁰ do julgamento do tribunal:

O controle da Uber sobre todos os aspectos da interação deles com os passageiros significa que eles têm pouca ou nenhuma possibilidade de melhorar sua posição econômica por meio de habilidades profissionais ou de empreendedorismo. Na prática, a única maneira em que eles podem aumentar seus ganhos é trabalhando mais horas enquanto constantemente atingindo as metas de performance da Uber.

Os motoristas britânicos ganharam o direito a férias remuneradas, salário mínimo e um plano de pensões, sem interferir no seu poder de escolher quais corridas aceitar ou de quando começar sua jornada de trabalho, a qual inicia-se a partir da primeira corrida realizada, assim como devem ser remunerados pelo tempo que passam à disposição do aplicativo esperando corridas.

O modelo implementado no Reino Unido pode vir a servir de exemplo ao Brasil, visto que assegura direitos trabalhistas essenciais aos motoristas, porém sem intervir na flexibilidade característica das plataformas digitais, a qual é fator que atrai muitos condutores, os quais visam poder construir sua própria jornada e fugir dos modelos tradicionais e mais rígidos de trabalho. Ademais, até mesmo o modelo japonês seria uma melhoria significativa, já que a medida adotada, mesmo não possuindo a profundidade das do Reino Unido, ainda oferece alguma forma de segurança para os condutores do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a extensão do trabalho, foram expostas as visões antagônicas no que diz respeito às relações de trabalho dos motoristas de aplicativo. De um lado, está a associação vigente, na qual os condutores desempenham o papel de empreendedores individuais vinculados à empresa por parceria. Do outro, estão as reivindicações para que fosse reconhecido o vínculo empregatício, a fim de garantir a categoria seus direitos trabalhistas.

No que diz respeito a pessoalidade, esse requisito é atendido, uma vez que o motorista não pode ser substituído por outro em seu perfil, já que cadastra documentos individuais, como a carteira de motorista, ao adentrar a plataforma. Além disso, é proibido

¹⁰ Tradução nossa. Trecho original: Uber's control over all aspects of their interaction with passengers - mean that they have little or no ability to improve their economic position through professional or entrepreneurial skill. In practice the only way in which they can increase their earnings is by working longer hours while constantly meeting Uber's measures of performance.

pelas plataformas o compartilhamento de contas, tal como explicitado pelo Código da Comunidade Uber, pelo Guia da Comunidade 99 e pelos Termos de Uso do Ifood e do Rappi. Tais documentos também reforçam a questão da prestação por pessoa física, já que também demandam que apenas uma pessoa física pode prestar serviços a suas plataformas.

Sobre o quesito da onerosidade, ela é atendida ao constatar que ao final de cada semana os motoristas recebem o valor das viagens realizadas, tendo sido descontado uma porcentagem que fica com a empresa. Portanto, claramente há uma remuneração pelo serviço prestado.

No que se refere a não eventualidade, é necessário ressaltar que apesar da existência da flexibilidade na escolha da jornada de trabalho, ela não exclui a habitualidade, visto que existem outros contratos profissionais que permitem jornadas flexíveis, mas ainda assim permitem vínculo, importando, então, que haja continuidade.

Quanto a subordinação, é possível afirmar que essa é a exigência mais polêmica para o reconhecimento do vínculo entre motoristas e aplicativos, já que é difícil aplicar o conceito tradicional de subordinação a essas relações empregatícias. Entretanto, faz-se necessário argumentar que o conceito de subordinação estrutural é válido, bem como extremamente necessário para que os trabalhadores informais não se encontrem presos em situações laborais precárias.

Nesse contexto, o desligamento dos condutores que não atinjam padrões mínimos de desempenho nas avaliações de clientes é uma parte inegociável da dinâmica operacional das plataformas digitais, a qual exerce controle sobre os motoristas ao poder impedi-los de trabalhar, portanto, configurando subordinação.

Desta forma, sendo atendido esses cinco requisitos, é possível afirmar que existe sim vínculo empregatício entre os motoristas de aplicativo e as plataformas digitais. Entretanto, é importante ressaltar que não existe consenso tratando-se desse tema, tendo em vista que é um assunto recente e não há lei que regule a profissão. Todavia, apenas com o decorrer do tempo e com uma maior produção de provas os tribunais superiores do Brasil poderão chegar a um entendimento que vise atender as necessidades dessa classe de trabalhadores que atualmente assumem um papel de extrema relevância para o País.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 13 de jul. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13103**, de 2 de março de 2015. Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências. 2 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13640**, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. 26 mar. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13640.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal da Justiça (2ª seção). Conflito negativo de competência. Incidente manejado sob a égide do npc. Ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo uber. Relação de trabalho não caracterizada. *Sharing economy*. Natureza cível. Competência do juízo estadual. Conflito de competência nº 164.544/MG. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Data do julgamento em 28/08/2019. Publicado no Diário Eletrônico de Justiça em 04/09/2019. Disponível em: <https://shorturl.at/qDSTW>. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (4ª turma). Agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante – vínculo de emprego entre motorista e plataformas tecnológicas ou aplicativos captadores de clientes (uber do brasil tecnologia ltda.) – impossibilidade de reconhecimento diante da ausência de subordinação jurídica – transcendência jurídica reconhecida – desprovisionamento. Processo nº TST- AIRR - 1092-82.2021.5.12.0045. Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Data do julgamento em 29/11/2022. Publicado no Diário Eletrônico da Justiça em 01/12/2022. Disponível em: <https://shorturl.at/npsQ5>. Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (8ª turma). Agravo de instrumento em recurso de revista da ré. Lei 13.467/17. Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional. Transcendência ausente. Processo nº TST-RRAg-100853-94.2019.5.01.0067. Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Data do Julgamento em 19/12/2022. Publicado no Diário Eletrônico da Justiça em 02/02/2023. Disponível em: <https://shorturl.at/gtHN1>. Acesso em: 6 jun. 2023.

Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. **Mobilidade urbana e logística de entregas: um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos**. 12 de abril de 2023. Disponível em: <https://shorturl.at/hivT4>. Acesso em: 2 jun. 2023.

DE MELO, Alexandre; DE BARROS, Ana. **Análise Das Relações De Trabalho De Motoristas Por Aplicativo A Partir Das Legislações E Decisões Judiciais No**

Brasil. Comunicon, Outubro de 2021. Disponível em: <https://shorturl.at/asvW0>. Acesso em: 2 jun. 2023.

DELGADO, Mauricio. **Curso de Direito do Trabalho**. 18ª. ed. São Paulo: LTr, Março de 2019.

FEIJÓ, Janaina. **Empreender para sobreviver: quem são os trabalhadores por conta própria?** Portal Fundação Getúlio Vargas, 05/01/2022. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/empreender-sobreviver-quem-sao-trabalhadores-conta-propria>. Acesso em: 5 de jun. 2023.

FREDIANI, Yone. **Direito do Trabalho**: Manole, 2011. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520444351/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

GIOVANAZ, Daniel. **Motorista de aplicativo: entenda decisões de 5 países que começam a garantir direitos**. Brasil de Fato. 1 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/01/motorista-de-aplicativo-entenda-decisoes-de-5-paises-que-comecam-a-garantir-direitos>. Acesso em: 7 jun. 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios da Covid-19**. Maio de 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em: 5 de jun. de 2023.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Painel da Gig Economy no setor de transportes do Brasil: quem, onde, quantos e quanto ganham**. 10 de maio de 2022. Disponível em: <https://shorturl.at/lov09>. Acesso em: 6 jun. 2023.

NERY, Emily. **Preço da gasolina já passa dos R\$ 8 em 11 estados do Brasil**. Auto Esporte, 24 mar. 2022. Disponível em: <https://autoesporte.globo.com/seu-bolso/noticia/2022/03/preco-da-gasolina-ja-passa-dos-r-8-em-11-estados-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 5 jun. 2023.

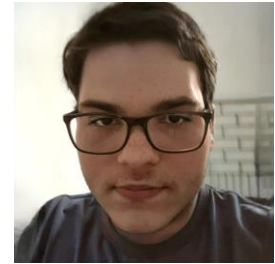
PELLEGRINI, Ana; DE ANDRADE, Gabriela. **“Mobilidade Urbana e compartilhamento de veículos”**. In Economias do Compartilhamento e o Direito, org. Rafael Zanatta, Pedro C. B. de Paula & Beatriz Kira. Curitiba: Juruá, 2017.

REINO UNIDO. The Supreme Court. Uber BV and others (Appellants) v Aslam and others (Respondents). Identificação do processo: UKSC 2019/0029. Juízes Lord Reed, Lord Hodge, Lady Arden, Lord Kitchin, Lord Sales, Lord Hamblen, Lord Leggatt. Data do julgamento em 19/02/2021. Disponível em: <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2019-0029.html>. Acesso em: 7 jun. 2023.

ZANATTA, Rafael. **“Economias do Compartilhamento: Superando um problema conceitual”**. In Economias do Compartilhamento e o Direito, org. Rafael Zanatta, Pedro C. B. de Paula & Beatriz Kira. Curitiba: Juruá, 2017.

CAPÍTULO 5

A AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE ÔNIBUS EM FORTALEZA: ASPECTOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS E A PERCEPÇÃO DO USUÁRIO



Carlos Daniel de Lima Magalhães¹¹



Victória Kellen Silva do Nascimento¹²



Yara Cristina Araújo Cadarço¹³
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O transporte público desempenha uma importante função na mobilidade urbana, pois deve permitir que as pessoas se desloquem de forma acessível e eficiente pela cidade. Portanto, é essencial verificar se esse serviço está sendo oferecido de maneira adequada, garantindo os direitos dos passageiros. O presente artigo tem como objetivo realizar um estudo abrangente sobre a qualidade dos serviços prestados pelos ônibus em Fortaleza.

¹¹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

¹² Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

¹³ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

Serão considerados tópicos como acessibilidade, tempo de espera, segurança, conforto, tempo de viagem, lotação, sistemas de informação e estruturas externas. O estudo será embasado em leis, decretos e na eficiência operacional, com foco especial na perspectiva dos usuários. Para isso foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, análise de legislação e buscas em sites relevantes. Foi observado que apesar do lançamento de projetos pela Prefeitura de Fortaleza, os serviços em muitos casos são inadequados e ferem os direitos dos consumidores que, em descontentamento com o desempenho do serviço, buscam por outras alternativas de transporte.

Palavras-Chave: Transporte público urbano. Ônibus. Qualidade. Direitos do usuário.

INTRODUÇÃO

O ônibus é um dos transportes públicos mais utilizados em Fortaleza. Segundo dados fornecidos pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor), no mês de outubro de 2021 foram transportados, em média, 574 mil passageiros por dia (O POVO, 2021). No entanto, esse transporte coletivo apresenta diversas falhas em sua qualidade, relacionadas não só à área interna do transporte, mas também à infraestrutura externa, como nos pontos de ônibus, e a sua sistematização. Esse trabalho parte da seguinte problemática: quais são os benefícios e prejuízos da sistematização desse transporte coletivo em Fortaleza? Também parte dos seguintes objetivos específicos: analisar a qualidade do serviço de ônibus, analisar as leis e decretos ligados aos ônibus e seus usuários e relatar os principais fatos contábeis que afetam a utilização desse transporte.

A priori, é importante destacar que as condições dos ônibus públicos oferecidos para a população fortalezense são consideradas ruins, uma vez que muitos apresentam má higienização, cadeiras enferrujadas, odores desagradáveis, dentre outros fatores. Não menos importante, no que diz respeito a infraestrutura externa, pode-se citar que alguns pontos de ônibus não apresentam a cobertura, deixando o indivíduo esperando, devido a demora de chegada dos ônibus, em áreas onde os raios solares são bem incidentes ou, em dias chuvosos, onde a chuva pode alcançar o indivíduo.

De acordo com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” (BRASIL, 1988) é dever do Estado.

É fato que os ônibus públicos cumprem o serviço oferecido, sendo ele o de locomover os cidadãos de um lugar a outro, entretanto, esse serviço é realizado apenas com esse objetivo, deixando o conforto e a segurança dos passageiros em último plano.

Outro tópico importante a ser citado é como esses fatores negativos afetam os aspectos contábeis, já que os aumentos de passagem ocorrem de maneira recorrente e os passageiros não são recompensados com a concepção de aperfeiçoamento na estrutura desses ônibus.

Diante disso, surge a necessidade de discutir os benefícios e os prejuízos ligados ao uso do ônibus em Fortaleza. Enfatizando a qualidade do serviço apresentado, juntamente aos pontos que necessitam ser avaliados como a acessibilidade, segurança, tempo de espera, estrutura dos ônibus e a infraestrutura da cidade.

A QUALIDADE DO SERVIÇO OFERECIDO

Os serviços de transporte público estão, em sua maior parte, sob a responsabilidade do Poder Público, contudo as empresas privadas, por meio de concessão ou permissão, são as mais indicadas a prestar estes serviços e nem sempre as necessidades dos clientes são o foco principal dessas empresas (MOUWEN, 2015). Com isso, a qualidade do serviço de transporte pode ser classificada de acordo com alguns fatores, sendo alguns deles: a acessibilidade, a segurança, a lotação e o tempo de viagem (FERRAZ; TORRES, 2004).

ACESSIBILIDADE

De acordo com o art. 3º, inciso I da Lei nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, acessibilidade é possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação (BRASIL, 2015).

Sendo assim, a acessibilidade no transporte público está assegurada por lei, porém ela não está sendo executada de forma efetiva visto que, em 2013, apenas 61,5% (MOB CEARÁ, 2013) dos ônibus possuíam os elevadores que auxiliam no embarque e desembarque de deficientes físicos. No entanto, a acessibilidade no transporte coletivo não pode se resumir apenas a esse fator, deve-se levar em consideração a adequação dos pontos de ônibus, acessibilidade nos terminais de integração, qualidade das vias e na capacitação dos operadores para que o auxílio ocorra de forma humanizada.

Em entrevista ao Diário do Nordeste (2021), Iane Telecio, psicoterapeuta e embaixadora de uma plataforma voltada às pessoas com deficiência, diz que muitas vezes opta por outras alternativas de transporte para evitar atitudes e comportamentos que prejudicam a participação social da pessoa com deficiência.

Apesar disso, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possuem direito à gratuidade no transporte urbano coletivo em Fortaleza desde que cumpram alguns critérios (FORTALEZA (CE), 2008). Em 2021 já haviam 29.824 beneficiários (DIÁRIO DO NORDESTE, 2021).

TEMPO DE ESPERA

O tempo de espera é o tempo decorrido desde o momento que o usuário chega ao ponto de ônibus até a chegada do transporte coletivo. Os sistemas de transporte nos quais o tempo médio de espera é excessivo costumam ser indesejáveis (ANDRADE et al, 2004). Dessa forma, para que haja uma melhor percepção do usuário de que o serviço prestado possui qualidade, é necessário haver uma rápida frequência de atendimento, o que deixa de acontecer em relação ao transporte público.

Fortaleza tem o quarto pior resultado no que se refere ao tempo de espera pelo transporte urbano. Tendo uma média de 19,91 minutos de espera em dias úteis, ficando à frente apenas de Recife (24,88 minutos), Brasília (23,48 minutos) e Salvador (22,93 minutos) (MOOVIT, 2020).

SEGURANÇA

A segurança no transporte coletivo está relacionada a vários fatores, estes podem ser divididos em dois grupos, sendo eles os acidentes e os incidentes.

Os acidentes de trânsito correspondem a colisões, atropelamentos, capotamentos, incêndios, entre outros. A cidade de Fortaleza obteve uma redução de 54% de acidentes com mortes envolvendo ônibus nos anos de 2017 a 2020 (AMC, 2021).

Os incidentes são fatos que podem envolver o veículo, os operadores e os passageiros, os mesmos estão relacionados aos roubos, furtos, agressões, entre outros, dentro dos veículos e nos pontos de ônibus. De janeiro a julho de 2022 foram registrados

2.589 crimes em ônibus de Fortaleza, sendo destes 1.528 roubos e 1.061 furtos (SSPDS, 2022).

Além disso, deve-se abordar, também, os crimes de assédio e importunação sexual dentro dos transportes urbanos coletivos, visto que, ao decorrer do tempo, a quantidade de casos desta categoria tem aumentado todos os dias. Estes podem ser configurados, por exemplo, através do toque ao corpo e cantadas (SILVA, 2019).

Apesar disso, a Prefeitura de Fortaleza, no ano de 2018, lançou um projeto-piloto intitulado "Nina". Essa ferramenta, que faz parte do Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público, tem como objetivo facilitar a denúncia de assédios sexuais. Em 2021, a ferramenta foi aprimorada e passou a se chamar "Nina 2.0", trazendo melhorias e permitindo que as denúncias fossem enviadas, também, por meio do WhatsApp. Segundo a Prefeitura de Fortaleza (2022), durante seu primeiro mês de funcionamento a ferramenta recebeu 73 denúncias de assédio no transporte público, nos quais 57 foram por registros das próprias vítimas e 16 registros foram realizados por testemunhas. Apesar das iniciativas realizadas pela Prefeitura de Fortaleza, os números de casos de assédio continuam subindo, ou seja, torna-se necessária a criação de novos projetos e novas ações que fortaleçam o combate ao assédio e importunação sexual dentro dos coletivos.

CONFORTO

O conforto é um dos principais quesitos quando se fala de qualidade de serviço. Dentro dos transportes coletivos, se entende como conforto questões como a da climatização, da limpeza do ambiente, da iluminação e dos assentos.

É necessário manter o ambiente interno dos ônibus limpo e sem danificações. Apesar de ser responsabilidade da empresa manter a ordem no interior dos veículos, é dever, também, do cidadão preservar um bem que é de uso comum a todos.

Em março de 2023 foram instalados dispositivos de aproximadamente 40 centímetros nas catracas de ônibus, que as deixavam mais altas, com o objetivo de evitar com que algumas pessoas não pagassem a passagem e pulassem a catraca, porém a ação incomodou os passageiros, os quais relataram ter dificuldades de ultrapassar os dispositivos. Em entrevista ao jornal O Povo (2023), Natanael Costa, estudante de 27 anos, afirma que precisa tirar a mochila das costas para passar na roleta, e que a ação

pode solucionar de forma parcial o problema, mas que essa não é a forma mais eficaz de fazer isso. Apesar disso, em abril do mesmo ano, o Sindiônibus informou que a instalação dos dispositivos estava suspensa e aqueles já instalados sofreriam alterações (G1 CEARÁ, 2023).

Em Fortaleza, no mês de abril de 2023, haviam 753 ônibus com ar-condicionado instalado (O POVO, 2023), mas durante a pandemia de Covid-19, com o objetivo de minimizar a contaminação dos fortalezenses por meio do coronavírus, todos os ar-condicionados dos ônibus foram desligados e, também, foi recomendado manter as janelas abertas. Contudo, de acordo com a Prefeitura de Fortaleza (2023), após uma negociação da Prefeitura de Fortaleza com o Sindiônibus, quase três anos depois, em março de 2023, os aparelhos voltaram a ser ligados de forma gradativa, com a previsão de que todos os equipamentos estivessem funcionando novamente em agosto de 2023. Por fim, apesar da religação dos equipamentos, a quantidade de veículos que os possuem é menor que 50% do total, visto que, ao todo, operam 1.537 ônibus em Fortaleza (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2023).

Em entrevista realizada à TV Terra do Sol (2023), Robério do Nascimento Oliveira, repositor de hortifruti, afirma que "Faz um tempo que a gente não vê essa questão de ar-condicionado nos ônibus, então voltar a ter é uma melhoria para o povo de Fortaleza, um conforto pra gente". Em suma, para os usuários do transporte coletivo, estes são fatores importantes para o conforto nas viagens até seus destinos finais.

TEMPO DE VIAGENS

O tempo das viagens abrange o deslocamento do usuário do ponto inicial até a parada de ônibus, a espera nas paradas e terminais de integração, o tempo que se passa dentro dos coletivos e o deslocamento até o destino final.

O trânsito, a infraestrutura das ruas e avenidas, o número de frotas disponíveis em cada linha, a conectividade dos pontos de ônibus e integração na cidade são as principais causas desse índice de tempo gasto entre as viagens, que tem a duração média de 53 minutos. "Um levantamento sobre mobilidade urbana feito pelo aplicativo Moovit aponta que cerca de 67% dos usuários de ônibus de Fortaleza precisam pegar, pelo menos, dois coletivos em uma única viagem. No detalhamento do índice, 53% das pessoas precisam de dois ônibus, enquanto 14% pegam três ou mais veículos" (G1 CEARÁ, 2020).

Apesar desses aspectos, Fortaleza tem projetos que visam melhorar o tempo das viagens, sendo um deles a integração temporal que permite ao usuário a combinação de dois ônibus pagando uma única passagem em um tempo determinado sem a necessidade de passar pelos terminais de integração (BID, 2006).

Além disso, em 2014, foi lançado o Programa de Implantação de Faixas Exclusivas que dedicava uma faixa de tráfego exclusivamente para ônibus, vans e táxis. Os objetivos desta medida eram o aumento da velocidade operacional dos coletivos, aumento da previsibilidade do serviço, a diminuição do tempo de espera, a diminuição do tempo total de viagem e, de certa forma, a redução da superlotação (G1 CEARÁ, 2020).

LOTAÇÃO

A lotação dos ônibus está diretamente ligada com a quantidade de frotas disponibilizadas pelas empresas que prestam os serviços, principalmente nos horários de pico que são das 5h às 7h e das 17h às 19h. Apesar de algumas linhas específicas obterem um número maior de veículos disponíveis nesses horários, a reclamação de superlotação é constante.

Outro aspecto que influencia na superlotação é a demora entre um ônibus e outro, como no relato de Letícia Vitória onde a estudante afirma que a grande quantidade de pessoas para um número menor de veículos acaba por causar atrasos para compromissos diários. “Se você já saía cedo, precisa sair 20 minutos antes do que já fazia pra conseguir pelo menos entrar no ônibus” (O ESTADO, 2023). Desta forma, é imprescindível que haja o aumento da frota de ônibus em Fortaleza para que a superlotação dos veículos se torne cada vez menos recorrente.

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Na cidade de Fortaleza, existem dois principais aplicativos nos quais é possível obter informações acerca dos itinerários das linhas de ônibus, além dos horários previstos e localização em tempo real, sendo eles o “Meu Ônibus Fortaleza” e “Moovit”. O primeiro foi desenvolvido pela Prefeitura de Fortaleza em parceria com o grupo SONDA, nele o usuário conta com as opções de recarregar seu bilhete ou carteirinha de estudante e realizar denúncias de assédios sexuais nos ônibus de forma fácil e rápida. O segundo,

disponível em Fortaleza desde 2014, facilita no planejamento de viagens, onde o usuário adiciona seu destino final e o aplicativo o indica as melhores rotas. Ambos os aplicativos geram comodidade e segurança, pois, desta forma, evita-se ficar no ponto de ônibus aguardando por muito tempo.

Com isso, nota-se que os viajantes buscam por maneiras simples e práticas de alcançar informações acerca dos transportes urbanos coletivos para benefício próprio. De acordo com Rodrigues (2006 p. 21), os sistemas de informações aos usuários envolvem pontos como a disponibilidade informações acerca dos itinerários das linhas dentro e fora dos veículos e do fornecimento de informações verbais por parte dos operadores, posto para fornecimento de informações e recebimento de reclamações e sugestões. Ou seja, além das informações digitais, é necessário informar aos passageiros de outras formas visto que nem todos possuem acesso a tais meios.

ESTRUTURA EXTERNA

Pode-se destacar na estrutura externa que compõe o desenvolvimento urbano, para uma melhor qualidade dos serviços de transporte, os pontos de ônibus (embarque e desembarque), faixa exclusiva para ônibus e os terminais de integração.

Os pontos de ônibus em Fortaleza em sua maioria encontram-se com uma estrutura precária. Menos de um terço das 7.455 paradas de ônibus de Fortaleza possuem abrigo para se proteger de situações climáticas como sol e chuva (O POVO, 2018). Os tipos de pontos na cidade são: abrigos de concreto, de metal e os que constam apenas placas sinalizando o local de espera dos coletivos.

“Os usuários devem ser informados sobre os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, inclusive com informações disponibilizadas nos pontos de embarque e desembarque como itinerários, horários e tarifas” (BRASIL, 2013).

A finalidade das faixas exclusivas para ônibus é fazer com que o tempo de viagem seja o menor possível para os usuários e também visa a redução de emissão de gases poluentes. Fortaleza conta com 123,3 km de faixa exclusiva para os ônibus. Portanto, é necessário que a manutenção das vias públicas, principalmente das faixas exclusivas, sejam realizadas de maneira recorrente para não afetar a qualidade do trânsito e, de certa

forma, a viagem dos passageiros. A aderência das faixas foram vistas de forma positiva na cidade visto que cumprem com o seu objetivo (CANAL MOBILIDADE, 2018).

Em julho de 2022, Fortaleza contava com sete terminais fechados e dois abertos, que tinham uma infraestrutura de banheiros, lanchonetes e com equipamentos de monitoramento, que já apresentavam diversas etapas de avanço desde sua criação em 1992. “Antes dos terminais, os usuários usufruíam, praticamente, apenas de linhas que iam em direção ao Centro da cidade. Com a implantação dos terminais, mesmo que o passageiro tivesse que pegar dois ônibus, ele passou a pagar apenas uma passagem e também recebeu um lugar coberto, protegendo do sol, e com mais segurança”, destacou Raimundo Rodrigues, vice-presidente da Etufor (PREFEITURA DE FORTALEZA, 2022).

LEIS E DECRETOS LIGADOS AOS ÔNIBUS E DIREITOS DOS USUÁRIOS

De acordo com a Constituição Federal, artigo 30, inciso V, compete aos municípios organizar e prestar os serviços públicos que tem caráter essencial (incluindo o transporte coletivo). As Leis e Decretos ligados aos ônibus se norteiam principalmente pela Lei 12.587/12, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, em atendimento à determinação constitucional que a União institua as diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive transportes, além de tratar de questões da política urbana estabelecida pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2013).

O transporte público se tornou um meio de transporte essencial para realizar as atividades cotidianas, não só dos moradores da cidade de Fortaleza, mas de todo o Brasil. A partir disso, Moura (2018 p. 67) afirma que:

Diante das inúmeras necessidades do ser humano, [...] devemos destacar aquelas necessidades sem as quais não terá vida digna, como alimentação, saúde, moradia, educação, trabalho e lazer. Para aqueles que dependem do transporte coletivo como meio de satisfação de suas necessidades, há que considerá-lo também como necessidade básica para uma vida digna. Mas não basta ter à sua disposição o transporte: ele deve ser prestado de forma a preservar a dignidade da pessoa.

Desta forma, é dever do Estado garantir que todos os cidadãos tenham o direito de usufruir dos serviços de transporte público, sendo este serviço adequado e de qualidade (BRASIL, 2012).

Ao utilizar o serviço de transporte público, o passageiro paga uma taxa cobrada pela prestação do serviço. Sendo assim, ao pagar a tarifa é formado um contrato entre o passageiro e a prestadora de serviço, no qual será estabelecida uma relação de consumo que será regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CLARK; SOUZA, 2017). De acordo com Grillo (2020), os direitos do consumidor estão prescritos em normas protetivas que agem de forma direta e objetiva contra atos que sejam apresentados de forma abusiva em uma relação de consumo.

“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.” (BRASIL, 1990).

Portanto, é necessário haver a divulgação dos direitos dos usuários para que se cumpra a lei. Em comemoração ao dia do consumidor, no dia 15 de março de 2022, a Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil do Ceará (OAB-CE) promoveu uma ação em um dos terminais de integração de Fortaleza com o objetivo de informar aos passageiros os seus direitos enquanto consumidores do transporte urbano coletivo (O POVO, 2022).

EFICIÊNCIA OPERACIONAL POR MEIO DA GESTÃO FINANCEIRA

A eficiência operacional oferecida pelos ônibus se mostra insuficiente, tendo em vista, como já citados, os diversos problemas que apresenta. Gerando descontentamento dos usuários, esse tipo de transporte coletivo vem perdendo adeptos, uma vez que os preços das passagens vêm aumentando cada vez mais e o retorno de melhorias nesse transporte não acontece. Somado a isso, existe também a adesão e preferência dos indivíduos por aplicativos de transporte, que trazem mais benefícios para os seus usuários do que o transporte urbano coletivo.

A CONCORRÊNCIA DOS APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS FINANCEIROS

É fato que a tecnologia tem alcançado espaço em vários âmbitos da vivência das pessoas. No que diz respeito à locomoção não é algo distante. O uso de aplicativos de transporte tem tido um acréscimo constante não só em Fortaleza, mas em todo o Brasil. A Uber atingiu, em 2022, 30 milhões de usuários ativos na plataforma (CNN BRASIL, 2022).

Esse aumento decorre não só pelo conforto, mas também pela segurança oferecida ao passageiro, em união com um menor tempo de espera e de traslado.

Além disso, os veículos pedidos através do aplicativo realizam todas as rotas exigidas pelos passageiros, sendo oposto ao que é oferecido pelos ônibus coletivos, pois nem todas as ruas são abrangidas no percurso de algumas linhas de ônibus. Desse modo, pessoas que moram em um endereço onde a linha de ônibus que precisarão utilizar não circula, percorrem uma longa distância até chegar em um ponto de ônibus pertencente a tal linha.

Sendo assim, essa migração do usuário dos transportes coletivos para os transportes oferecidos pelos aplicativos gera uma diminuição na receita que está ligada diretamente ao pagamento das passagens de ônibus por esses cidadãos e resulta em uma situação não favorável para a empresa responsável por esse serviço.

O CONSTANTE AUMENTO TARIFÁRIO

Em 1º de abril de 1994, a tarifa de ônibus em Fortaleza custava 40 centavos. Passados 23 anos e meio, o valor aumentou R\$ 3,00 e chegou a R\$ 3,40. A alta acumulada é de 750% (O POVO, 2018).

Em março de 2023, a tarifa de ônibus em Fortaleza passou de R\$ 3,90 para o valor de R\$ 4,50, resultando em um aumento de 15%. Após reajuste, a tarifa de ônibus de Fortaleza se tornou a quarta maior entre as capitais do Nordeste (O POVO, 2023).

Diante desse aumento contínuo, surge a necessidade dos cidadãos transferirem o dinheiro que poderia ser usado em outras áreas, como por exemplo aquela destinada à atividades de lazer, para o dinheiro que será gasto no uso dos ônibus coletivos, com a finalidade de suprir o valor das passagens aumentadas.

Para Rose Santos, que trabalha de segunda a sábado como diarista, o aumento da tarifa causa insegurança pois, desta forma, pode perder clientes (CUT CE, 2023). Com isso, sabe-se que o aumento do valor da passagem afetará, principalmente, aqueles que possuem uma renda menor, ou seja, esse constante aumento do valor das passagens em Fortaleza é um fator que causa frustração nas pessoas, tendo em vista que tal acréscimo afeta diretamente nos gastos fixos do indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretendeu compreender a percepção do usuário acerca da qualidade do serviço de ônibus na cidade de Fortaleza a partir do estudo bibliográfico, análise de legislação e pesquisas documentais. Para realizar a análise da qualidade do serviço foi necessário buscar pelas leis e decretos que regem o funcionamento e os fatores contábeis que afetam a utilização do transporte coletivo.

Portanto, faz-se necessário a constante manutenção dos veículos e seus equipamentos como por exemplo assentos, portas, janelas, ares-condicionados (quando houver), elevadores de acessibilidade, iluminação e, também, das estruturas externas a estes veículos tais como melhor sinalização e reparação dos pontos de ônibus e terminais de integração e ajuste das vias públicas, inclusive das faixas exclusivas para ônibus.

Não obstante, é perceptível que muitos dos passageiros não possuem conhecimento dos seus direitos como consumidor deste serviço, sendo necessário tomar medidas que façam a propagação dessas informações importantes para os cidadãos que utilizam os transportes urbanos públicos.

Desta forma, os cidadãos poderão ter dignidade enquanto usuários, ou seja, utilizarão este serviço com a qualidade que deveria ter e gozar de todos os seus direitos, evitando, assim, a utilização de outros meios de transporte como os aplicativos de mobilidade, fazendo com que os lucros obtidos pelas empresas de transporte público sejam ampliados.

Por fim, vale ressaltar que a tarifa paga pelo consumidor deve ser adequada à qualidade do serviço oferecido, isto é, se as condições do serviço continuarem precárias e as tarifas continuarem aumentando, os passageiros irão evitar utilizar o transporte público e irão preferir outras formas de locomoção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Levi. Dia do consumidor: conheça os direitos dos passageiros de ônibus em Fortaleza. **O POVO**, 2023. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2022/03/15/dia-do-consumidor-conheca-os-direitos-dos-passageiros-de-onibus-em-fortaleza.html>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

AMC. **Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania**. Disponível em: <<https://amctransito.com.br>>. Acesso em 06 jun. 2023.

ANDRADE, Karoline. R. et al. Problemas relacionados aos pontos de parada do transporte público nas cidades de porte médio. **IV Seminário Internacional da LARES**. LARES. São Paulo, 2004. Acesso em 06 jun. 2023.

BID e Prefeitura de Fortaleza assinam contrato na área de transportes urbanos. **BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento)**, 2006. Disponível em: <<https://www.iadb.org/pt/noticias/bid-e-prefeitura-de-fortaleza-assinam-contrato-na-area-de-transportes-urbanos>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. Lei nº 8.078. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 11 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 12.587. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 3 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 6 jul. 2015.

BRASIL. MDR. **Política Nacional de Mobilidade Urbana**. Brasília, DF. 2013.

CLARK, Sarah. F. P; SOUZA, Priscilla. R. M. R. O transporte público de qualidade como um direito previsto no código de defesa do consumidor. **VIII Jornada internacional políticas públicas**. Centro de Ciências Humanas, UFMA. Maranhão, 2017.

EM um mês de funcionamento, ferramenta Nina recebeu 73 denúncias de assédio no transporte público. **Prefeitura de Fortaleza**, 2022. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/em-um-mes-de-funcionamento-ferramenta-nina-recebeu-73-denuncias-de-assedio-no-transporte-publico>>. Acesso em: 06 de jun. 2023.

ESTIGARRÍBIA, Juliana. Uber atinge 30 milhões de usuários no Brasil e supera nível pré-pandemia. **CNN BRASIL**, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/uber-atinge-30-milhoes-de-usuarios-no-brasil-e-supera-nivel-pre-pandemia>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

FAIXAS Exclusivas de Ônibus. **Canal Mobilidade**, 2023. Disponível em: <<https://mobilidade.fortaleza.ce.gov.br/menu-programas/faixa-exclusivas-de-onibus>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

FEITOSA, Angélica. Apps transformam uso do transporte coletivo. **O POVO**, 2019. Disponível em: <<https://mais.opovo.com.br/jornal/cidades/2019/05/10/apps-transformam-uso-do-transporte-coletivo.html>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

FORTALEZA. Lei complementar nº 0057. Institui o direito à gratuidade para pessoas com deficiência. Fortaleza, CE: **Diário Oficial do Município**. 18 de jul. 2008.

FORTALEZA é a 2ª cidade brasileira onde população mais precisa trocar de ônibus em uma única viagem, diz pesquisa. **G1 Ceará**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/01/15/fortaleza-e-a-2a-cidade-brasileira-onde-populacao-mais-precisa-trocar-de-onibus-em-uma-unica-viagem-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

FREITAS, Bia. Cerca de 240 ônibus de Fortaleza tem ar-condicionado em funcionamento. 2023. **O POVO**, 2023. Disponível em <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2023/04/26/apenas-18-da-frota-de-onibus-de-fortaleza-tem-ar-condicionado-em-funcionamento.html>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

GRILLO, Marcelo. G. F. **Instituições de Direito Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 2020.

MAIS de 60% dos ônibus em Fortaleza são acessíveis. **Mob Ceará**, 2013. Disponível em: <<https://www.mobceara.com/2013/04/mais-de-60-dos-onibus-de-fortaleza-sao.html>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

MOOVIT. **Relatório Global de Transporte Público**. Disponível em: <<https://moovit.com/pt/>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MOURA, Roldão. A. Transporte coletivo: o direito de o passageiro ser transportado sentado, como efetivação de direito social fundamental. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados, MS. v. 20, n. 39, p. 67. 2018.

MOUWEN, Arnoud. **Drivers of customer satisfaction with public transport services, Transportation Research Part A: Policy and Practice**, Elsevier, v. 78, pages 1-20. 2015.

PEREIRA, Rafael. H. M. et al. **Tendências e desigualdades da mobilidade urbana no Brasil I: o uso do transporte coletivo e individual**. Texto para discussão 2673 - IPEA. 2021.

POPULAÇÃO aprova retorno do ar-condicionado nos ônibus. **Prefeitura de Fortaleza**, 2023. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/populacao-aprova-retorno-do-ar-condicionado-nos-onibus>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

QUASE 30 mil pessoas com deficiência têm passe livre no transporte público; saiba como pedir. **Diário do Nordeste**, 2021. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/quase-30-mil-pessoas-com-deficiencia-tem-passe-livre-no-transporte-publico-saiba-como-pedir-1.3139075>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

RODRIGUES, Maurício. O. **Avaliação da qualidade do transporte coletivo da cidade de São Carlos**. 2006, p. 21. **Dissertação** (Mestrado) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo. 2006.

RODRIGUES, Yasmim. Fortalezenses cobram melhorias no transporte público. **O Estado**, 2023. Disponível em: <<https://oestadoce.com.br/ultimas/fortalezenses-cobram-melhorias-no-transporte-publico/>>. Acesso em: 06 jun. 2023.

SILVA, Beatriz. F. H. **Corpos femininos em trânsito: a importunação sexual contra mulheres em transportes e vias públicas no Brasil**. 2019, p. 6. **TCC** (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Salvador. 2019.

SOBREIRA, Amanda. Fortaleza: qual o impacto do aumento da tarifa de ônibus na vida dos trabalhadores?. **CUT CE**, 2023. Disponível em: <<https://ce.cut.org.br/noticias/fortaleza-qual-o-impacto-do-aumento-da-tarifa-de-onibus-na-vida-dos-trabalhadore-f653>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

SSPDS. **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**. Disponível em: <<https://www.sspds.ce.gov.br/>>. Acesso em 06 jun. 2023.

TARIFA de ônibus em Fortaleza acumula alta de 750% desde o início do Real. **O POVO**, 2018. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/02/tarifa-de-onibus-em-fortaleza-acumula-alta-de-750-desde-o-inicio-do-r.html>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

TERMINAIS de Integração de Fortaleza completam 30 anos de existência. **Prefeitura de Fortaleza**, 2022. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/terminais-de-integracao-de-fortaleza-completam-30-anos-de-existencia>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

TOSI, Marcela. Após reajuste, tarifa de ônibus de Fortaleza será a quarta maior entre capitais do Nordeste. **O POVO**, 2023. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2023/03/08/amp/apos-reajuste-tarifa-de-onibus-de-fortaleza-e-a-quarta-maior-entre-capitais-do-nordeste.html>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

TOSI, Marcela. Número de passageiros de ônibus em Fortaleza chega a 66% da demanda pré-pandemia. **O POVO**, 2021. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/11/03/numero-de-passageiros-de-onibus-em-fortaleza-chega-a-66-da-demanda-pre-pandemia.html>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

VIEIRA, Alexia. Ônibus de Fortaleza: passageiros relatam transtornos com catracas altas. **O POVO**, 2023. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2023/03/02/onibus-de-fortaleza-passageiros-relatam-transtornos-com-catracas-altas.html>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

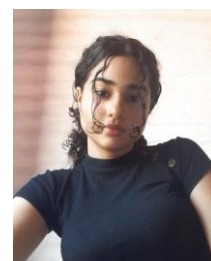
VIEIRA, Alexia. Menos de um terço das 7.455 paradas de ônibus de Fortaleza têm abrigo para proteger de sol e chuva. **O POVO**, 2018. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/03/menos-de-um-terco-das-paradas-de-onibus-de-fortaleza-tem-abrigo.html>>. Acesso em 06 jun. 2023.

CAPÍTULO 6

A INTERSEÇÃO ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A CONTABILIDADE: PROTEÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.



Giovana Muniz Teixeira¹⁴



Jamile Borges de Melo¹⁵



Maria Izabelly Barbosa Machado¹⁶
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar como o Direito do consumidor e a contabilidade, em conjunto, podem impactar nas relações de consumo e promover a proteção dos consumidores através da transparência e da veracidade das informações. Nessa perspectiva, podemos avaliar diversos fatores que contribuem para essa realização, como

¹⁴ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

¹⁵ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

¹⁶ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

a identificação de preços abusivos, publicidade enganosa ou práticas fraudulentas. Por esse fato, é de suma importância estudar o tema, a fim de esclarecer as responsabilidades cabidas ao Direito do consumidor e a contabilidade, para que o objetivo da proteção e defesa do consumidor seja possível. O presente trabalho tem como metodologia pesquisas bibliográficas em doutrina, pesquisa de legislação na Constituição Federal, pesquisas documentais e entre outras fontes de pesquisa.

Palavras-Chave: Consumidor, Direito, Contabilidade, Transparência, Proteção.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe-se a analisar como o Direito do consumidor e a contabilidade podem proteger os consumidores e promover a transparência nas relações de consumo, a partir do uso de ferramentas da contabilidade e o cumprimento dos objetivos jurídicos.

Em seu decurso se analisará os princípios e responsabilidades do Direito do Consumidor, e como ele impacta não relações de consumo, sabendo-se que os consumidores são os mais indefesos nesse vínculo e que sem um Código de Defesa em prol dos seus interesses seria recorrente seus dispêndios. Também será possível refletir sobre o papel da contabilidade como ferramenta de fiscalização e controle e como ela contribui para a transparência das entidades para com seu público.

Diante do exposto, é de suma importância a explanação do tema, posto que permite a compreensão da importância do Direito do consumidor e a contabilidade, e como sua inter-relação contribui para a proteção, defesa e garantia de benefícios para o consumidor.

DIREITO DO CONSUMIDOR: PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), foi criado em 1990 a partir da lei N° 8.078 e tem como objetivo fundamental a garantia dos direitos dos consumidores brasileiros. Anteriormente à sua criação, as relações privadas entre consumidores e fornecedores eram reguladas pelo Código Civil. Nessa relação o elo mais fraco, sendo ele o consumidor, não tinha nenhum privilégio no vínculo negocial, visto que os sujeitos eram tratados de forma igualitária como se estivessem no mesmo nível. Desse modo, fez-se necessário a criação do CDC, para registrar as regras e regular as relações comerciais de maneira equiparada.

O Direito do Consumidor está diretamente relacionado ao Código de Defesa do Consumidor, pois a partir dele é prevista a proteção e transparência nas relações comerciais. Por meio dos princípios e responsabilidades, visa suprir a vulnerabilidade do sujeito passivo contra práticas abusivas e lesivas, visto que possui menos conhecimento técnico, recursos e poder de negociação em comparação aos fornecedores de produtos ou serviços.

Diante do exposto, torna-se necessário analisar os princípios que integram o Código do Direito do Consumidor (CDC), que são diretrizes na proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

O Princípio da Preservação da Dignidade Humana, é o princípio fundamental de toda nova ordem jurídica brasileira desde a Constituição Federal de 1988, onde foram estabelecidas leis que humanizaram cada vez mais o direito brasileiro. Nesse contexto, ele norteia todo o sistema de proteção ao consumidor, que deve ser tratado com respeito e consideração em todas as transações comerciais, evitando-se práticas abusivas, discriminação, coação, humilhação ou qualquer forma de tratamento que desvalorize ou despreze sua condição humana (SOUZA, 2018).

O Princípio do Reconhecimento da Vulnerabilidade do Consumidor, reconhece a condição de fragilidade do consumidor em relação ao fornecedor e visa garantir uma proteção especial diante dessa disparidade de poderes. Essa situação de fragilidade do consumidor é evidente devido ao pouco conhecimento sobre os serviços e produtos, a dependência econômica, a desigualdade de informações e entre outros fatores. A partir disso, implica-se uma série de obrigações por parte dos fornecedores, como a transparência nas informações prestadas, a oferta de produtos e serviços com qualidade e segurança, a proibição de práticas abusivas, a garantia de canais de reclamação e resolução de conflitos, entre outros aspectos (SOUZA, 2018).

O Princípio da Boa-fé, implica que tanto o consumidor quanto o fornecedor devem pautar suas condutas de acordo com a ética, transparência e respeito mútuo. Isso significa que ambas as partes devem agir de forma justa, honesta e leal em todas as etapas da relação de consumo, desde a oferta e contratação de produtos ou serviços até o cumprimento das obrigações assumidas, assim como afirma Paludo (2005):

As partes devem agir com sinceridade, veracidade, sem objetivar somente o lucro fácil com a conseqüente imposição de prejuízos ao outro. Dessa forma, esse princípio não alcança apenas o fornecedor, abrangendo também o consumidor, vedando-lhe vantagem desmedida através de benefícios reservados pelo CDC.

O Princípio da Transparência, está relacionado diretamente com o Princípio da Boa-fé, nele é estabelecido que os fornecedores devem fornecer informações claras, precisas, completas e adequadas sobre os produtos, serviços, condições de contratação, preços, prazos, garantias, riscos envolvidos e demais aspectos relevantes da relação de consumo. Assim, o consumidor poderá decidir com confiança, segurança e pleno conhecimento, se lhes interessa ou não adquirir um produto ou serviço, e quais os riscos que está disposto a correr. A transparência tem que se fazer presente desde a oferta, a publicidade e na redação das cláusulas contratuais para garantir a igualdade de condições entre as partes na relação de consumo (SOUZA, 2018).

Esse princípio está previsto no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, o qual presume que:

A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (BRASIL, 1990).

O Princípio da Informação, busca garantir que o consumidor esteja devidamente informado para tomar decisões conscientes sobre suas escolhas de consumo. Os fornecedores têm a obrigação de fornecer todas as informações necessárias, de forma transparente, evitando práticas comerciais enganosas, omissões ou informações confusas que possam prejudicar a tomada de decisão. O consumidor, geralmente, não possui o mesmo conhecimento técnico ou informações disponíveis que o fornecedor, o que cria uma assimetria de informações. O princípio da informação busca corrigir essa assimetria, permitindo que o consumidor tenha acesso às informações necessárias para fazer escolhas de acordo com os seus interesses (SOUZA, 2018).

O Princípio da Segurança, busca garantir que os produtos e serviços colocados à disposição dos consumidores sejam seguros para o uso pretendido ou previsível, não representando riscos à saúde, à segurança física ou ao patrimônio dos consumidores. Dessa maneira, ele visa proteger a integridade e o bem-estar dos consumidores, assegurando que eles tenham acesso a produtos e serviços seguros no mercado, e caso ocorram problemas, que tenham mecanismos para buscar reparação e proteção (SOUZA, 2018).

O Princípio da Confiança, implica na expectativa de que o fornecedor irá cumprir suas obrigações e que os produtos e serviços adquiridos atenderão às expectativas e

necessidades do consumidor. Esse princípio permeia todas as relações de consumo, estabelecendo um vínculo de confiança entre as partes envolvidas, presumindo que ambos os sujeitos da relação comercial devem agir de boa-fé, fornecendo informações corretas e atuando de forma responsável na utilização dos produtos e serviços adquiridos (SOUZA, 2018).

O Princípio da Equidade, refere-se à justiça e imparcialidade na relação entre as partes envolvidas. Dessa forma, ela busca estabelecer um equilíbrio nas relações de consumo, considerando as necessidades, direitos e interesses tanto dos consumidores quanto dos fornecedores. A equidade implica em tratar de forma justa e imparcial ambas as partes, levando em consideração suas respectivas posições e circunstâncias. Isso significa que as normas de proteção do consumidor buscam evitar abusos, práticas comerciais desleais e exploração da vulnerabilidade do consumidor, ao mesmo tempo em que garantem a sustentabilidade e viabilidade econômica das empresas (SOUZA, 2018).

Com a análise supracitada dos princípios, é evidente o papel essencial que desempenham na interpretação e aplicação das normas e regras que regem as relações de consumo. Dessa maneira, a partir dos princípios, é dever do Direito do Consumidor garantir o cumprimento, por parte das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, das obrigações e responsabilidades impostas pelo código.

CONTABILIDADE: FERRAMENTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A contabilidade desempenha um papel fundamental como uma ferramenta de fiscalização e controle nas organizações. Sua função é fornecer informações financeiras e contábeis que permitem monitorar, registrar e controlar as transações e operações financeiras de uma empresa. Conforme Marion (2022, p. 03):

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para a tomada de decisões.

Com base nisso entende-se que, por meio da contabilidade, é possível realizar o acompanhamento e a análise das atividades econômicas, além de promover transparência e proteção nas relações de consumo, através do registro e controle das transações, demonstrativos financeiros, cumprimento de obrigações fiscais e legais, detecção de fraudes e erros, análise de custos e rentabilidade, auditoria e controle externo.

A priori, através de um registro adequado, é possível ter um histórico completo e confiável das atividades e demonstrativos financeiros da empresa, o que é fundamental para a fiscalização e para a transparência das operações. Dessa forma, é possível verificar se a empresa está agindo de forma ética e legal perante os órgãos fiscalizadores. Segundo Padoveze (2010, p. 197-198):

Análise de balanço constitui-se num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros. A avaliação sobre a empresa tem por finalidade detectar os pontos fortes e os pontos fracos do processo operacional e financeiro da companhia, objetivando propor alternativas de curso futuro a serem tomadas e seguidas pelos gestores da empresa.

Outrossim, a detecção de fraudes e erros pode ser feita principalmente por meio da auditoria, que faz o controle interno da empresa, conseguindo identificar, previamente, se há falhas em algum dos processos. Sendo assim, é realizada por um profissional especializado que analisará diversos aspectos importantes da empresa, com a verificação da fidedignidade das informações, avaliação do cumprimento de normas e regulamentos, identificação de erros e fraudes, recomendação de melhorias, garantia de conformidade e transparência das informações apresentadas pela entidade.

Isto posto, demonstra o quanto a contabilidade contribui por meio de informações úteis, no processo de tomada de decisão e transparência das operações, além de promover a segurança e o equilíbrio nas relações de consumo.

INTERSEÇÃO ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A CONTABILIDADE: IMPACTOS E EFEITOS

A conjunção entre o Direito do Consumidor e a Contabilidade traz consigo diversos impactos e efeitos, que afetam tanto os consumidores quanto as empresas. Essas duas áreas estão intrinsecamente relacionadas, pois a contabilidade desempenha um papel fundamental na transparência das operações comerciais e na proteção dos interesses dos consumidores, isso ocorre quando a contabilidade fornece informações financeiras precisas e confiáveis, permitindo que os consumidores tenham acesso a dados relevantes para tomar decisões conscientes sobre suas compras, sendo um dos principais preceitos do direito do consumidor.

Dessa forma, através das informações contábeis o consumidor pode fazer uma análise de custos e rentabilidade, por meio da transparência dos preços e custos dos

produtos e serviços, auxiliando na sua tomada de decisão. Nesse sentido, com essas informações ele saberá se os preços são justos e adequados, além de fazer uma comparação com outros fornecedores, isso os ajuda a selecionar produtos ou serviços que atendam às suas necessidades e expectativas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a rentabilidade oferecida pela empresa.

Diante do exposto, pode-se apresentar casos onde foi imprescindível o uso do Direito do consumidor aliado a contabilidade. Em uma edição do telejornal Cidade Alerta (2023), a Patrulha do Consumidor acompanhou a história de um cliente que foi até uma loja de luxo de um shopping em São Paulo e, ao se dirigir ao caixa, percebeu que o valor estava em euro. Além disso, foi constatado que outros produtos estavam sem a sinalização dos preços. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em território nacional, as mercadorias precisam apresentar etiquetas com os valores convertidos em real. A partir disso, é notório a importância do direito do consumidor e das informações contábeis para que ocorra a transparência na relação comercial e para embasar a tomada de decisão do consumidor.

Assim sendo, a contabilidade e o direito contribuem para o cumprimento das obrigações legais e fiscais, prevenindo que os consumidores sofram com práticas ilegais e abusivas, realizadas pelas empresas, protegendo seus interesses e contribuindo, assim, para a fiscalização e controle das negociações. Isso tem como consequência relações comerciais mais equilibradas, seguras e confiáveis, beneficiando os consumidores e fortalecendo a integridade do sistema econômico como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a intersecção entre o Direito do Consumidor e a Contabilidade é um tema de extrema relevância para os dias atuais, uma vez que essas duas esferas estão diretamente relacionadas. Nesse sentido, a contabilidade possui um papel fundamental para a proteção das relações de consumo e para a transparência dos fatores que envolvem o panorama consumidor e fornecedor no contexto do CDC.

Este artigo buscou demonstrar que o Direito do Consumidor desempenha um papel importante na proteção e defesa do consumidor. Já a contabilidade tem como propósito disponibilizar as informações necessárias para permitir o estudo adequado das relações comerciais e financeiras e, assim, possibilitar a transferência entre os participantes do vínculo comercial. Além disso, a contabilidade também tem como propósito a detecção de

práticas abusivas por parte das empresas, por meio da auditoria dos preços abusivos, publicidade enganosa ou práticas fraudulentas. Nesse contexto, com a interseção entre as duas áreas, o elo mais fraco da relação comercial consegue ter como base informações que o ajudam na tomada de decisões conscientes, antes de adquirir determinado produto ou serviço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Nº 8.078 (1990). **Código de Defesa do Consumidor**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de set. de 1990.

CIDADE Alerta Record. **Loja vende produto com valor em moeda estrangeira e cobra por sacolas**. YouTube, 7 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XB-jEHxmwGY>. Acesso em: 06 de jun. de 2023.

MARION, José C. **Contabilidade Empresarial e Gerencial: Instrumentos de Análise, Gerência e Decisão**. Disponível em: Minha Biblioteca, (19th edição). Grupo GEN, 2022.

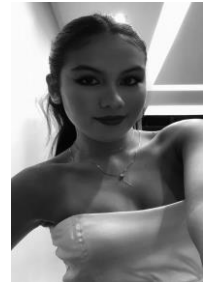
PADOVEZE, CLÓVIS L. **CONTABILIDADE GERENCIAL: UM ENFOQUE EM SISTEMA DE Informação contábil**, 7ª edição. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2010.

PALUDO, Daniele. **PRINCÍPIOS ADOTADOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**. Univates, p. 1-12, 2005. Disponível em: https://www.univates.br/media/graduacao/direito/PRINCIPIOS_ADOTADOS_PELO_CODIGO_DO_CONSUMIDOR.pdf. Acesso em: 05 de jun. de 2023.

SOUZA, Sylvio Capanema, D. *et al.* **Direito do Consumidor**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2018.

CAPÍTULO 7

INTERAÇÃO ENTRE DIREITO E CONTABILIDADE: AS INFLUÊNCIAS DOS DIFERENTES RAMOS JURÍDICOS NO TRABALHO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.



Maiara Kelly Ventura Moreira¹⁷



Liz Cunha Leão¹⁸

Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

Dentre todas as ciências que estão inseridas no estudo da Contabilidade, nenhuma encontra-se tão intrinsecamente relacionada a essa área quanto a ciência jurídica. Dessa forma, torna-se de extrema importância refletir e analisar criticamente a interação e os impactos do Direito dentro do estudo e da prática contábil. Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa é analisar as relações entre direito e contabilidade e a influência dos diferentes ramos jurídicos na formação e no trabalho dos profissionais contabilistas, com enfoque no curso diurno de bacharelado em Ciências Contábeis oferecido pela Universidade Federal do Ceará (UFC). A metodologia desta pesquisa consiste no estudo e revisão integrativa de pesquisa bibliográfica em doutrina e análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC), bem como a realização de pesquisa de legislação na Constituição Federal e todas as leis que abrangem o estudo da contabilidade.

Palavras-Chave: Contabilidade, Direito, Influência, Interação.

¹⁷ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

¹⁸ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

O Curso de Bacharel em Ciências Contábeis foi reconhecido oficialmente em 1945, pelo decreto 7.988 do Ministério da Educação e Saúde. No entanto, se analisarmos os primórdios do estudo das Ciências Contábeis no Brasil, chegaremos no ano de 1809, quando, por ordem do Alvará de 15 de julho de 1809, iniciaram-se as aulas de comércio no Brasil. Desde então, aconteceram diversas alterações e o que era o Curso de Comércio acabou por fragmentar-se nos cursos de Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Administração, Finanças, Publicidade e Propaganda, dentre outros (SOARES, 2011).

Assim, apesar das várias mudanças implementadas no decorrer dos últimos dois séculos, seja por decretos, leis ou resoluções, nas matrizes curriculares dos cursos de Ciências Contábeis no Brasil, é possível observar que o estudo do Direito sempre esteve fortemente atrelado à formação do profissional de contabilidade (SOARES, 2011). Logo, é correto afirmar que a ciência jurídica possui sim uma forte influência no estudo e na prática contábil, principalmente no que tange às questões relacionadas à regulação contábil.

DESENVOLVIMENTO

RELAÇÃO ENTRE DIREITO E CONTABILIDADE.

Como foi dito anteriormente, desde os primórdios do estudo da Contabilidade, o Direito sempre se fez presente na formação e no trabalho do contabilista, principalmente nos ramos do direito tributário, trabalhista, previdenciário, financeiro e empresarial. Em conformidade com essa afirmação, Ribeiro (2002, p. 81) aponta que:

Nenhuma disciplina, dentre as inúmeras que constituem a formação do ensino superior da Contabilidade, tem contribuído tanto para o seu desenvolvimento científico como a do Direito, objetivamente considerado, especialmente quando apreciado em suas diversas áreas de especialização.

No entanto, é importante ressaltar que essa associação com o Direito não se faz presente apenas no ramo das Ciências Contábeis, mas em todas as outras profissões e demais aspectos da vida, afinal, este consiste justamente no estudo das normas que regem a sociedade. Logo, qualquer pessoa ou sistema que esteja inserido dentro da sociedade, está sujeito e deve buscar a compreensão da ciência jurídica.

Com efeito, o chamado direito positivo corresponde ao direito escrito, composto por todas as leis oriundas do poder Legislativo e das normas complementares, que uma vez promulgadas, aplicam-se circunscritamente ao território onde devem vigor, até a sua futura e eventual revogação. Para seu correto entendimento, o direito positivo deve ser interpretado de forma científica, não só pelo jurista, mas também por todo o profissional que necessita de sua aplicação como objeto de trabalho, (RIBEIRO, 2002).

Com isso, o contabilista moderno se coloca no concreto dever de interpretação da norma jurídica, pois trabalha em conjunto com o Direito ao longo de sua formação, precisando operar com assuntos que tratam de operações aduaneiras, cálculos de Imposto de Renda, cálculos previdenciários e trabalhistas, perícias técnicas, dentre outras atribuições, a fim de controlar os elementos de uma organização ou entidade e dessa forma dispor de informações jurídicas de maneira consistente e científica (RIBEIRO, 2002).

Consequentemente, a relação entre Direito e Contabilidade também se dá, a priori, por meio dos componentes curriculares que são ofertados durante o curso, que, em seu objetivo de proporcionar ao discente a aquisição e aprimoramento de conhecimentos e de habilidades essenciais ao exercício profissional, incluem o estudo do Direito dentro de sua carga horária (BURKO, 2022).

Por fim, a relação entre essas duas ciências também se faz presente na necessidade de regular a Contabilidade, estabelecendo padrões para as demonstrações contábeis e estabelecendo os métodos a serem utilizados, principalmente no caso das sociedades de capital aberto, com relação à divulgação dos relatórios contábeis (MURCIA, 2010).

OS RAMOS DO DIREITO CONSTANTES NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC) DIURNO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC).

O curso diurno de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará foi oficialmente autorizado em 4 de janeiro de 1949 com advento do Decreto nº. 26.142, na então Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, atualmente conhecida como Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC). No entanto, o primeiro Projeto Pedagógico do Curso só veio a ser implantado a partir de 2007, em decorrência da Resolução nº.10, de 16 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2022).

Posteriormente, com o advento da Lei nº 11.638/2007, que alterou a Lei nº 6404/1976 (Lei das S.A.), ocorreu a intensificação do processo de convergência contábil às normas internacionais e, portanto, surgiu a necessidade de aperfeiçoar o projeto pedagógico, levando à criação de um novo PPC, que viria a ser aprovado em 2017 e, após ser revisado novamente em 2022, permanece em vigência até os dias atuais (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2022).

Sendo assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (RESOLUÇÃO CNE/CES 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004) apontam:

[...] Art. 5º Os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística [...] (BRASIL, 2004).

Logo, em conformidade com as diretrizes, constam no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, atualmente, cinco disciplinas jurídicas obrigatórias e uma optativa, sendo elas: Instituições de Direito Público e Privado (Obrigatória/ 64h); Legislação Empresarial (Obrigatória/ 64h); Legislação Trabalhista e Previdenciária (Obrigatória/ 64h); Legislação Tributária (Obrigatória/ 64h); Ética Geral e Profissional (Obrigatória/ 32h); e Direito Administrativo (Optativa/ 64h) (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2022).

Assim, a disciplina de Instituições de Direito Público e Privado trata do estudo das noções gerais de direito e dos ramos do Direito Público e do Direito Privado, sendo importante para introduzir o estudante de Contabilidade no universo jurídico e prepará-lo para as futuras disciplinas mais específicas que virão nos próximos semestres.

Passando para a área do Direito Empresarial, a disciplina de Legislação Empresarial estuda a caracterização das figuras da empresa e do empresário, a Teoria Geral do Direito Comercial, registros contábeis dos fatos relativos à constituição de empresas, formação das sociedades empresariais e o entendimento e formulação dos contratos mercantis,

proporcionando assim, uma visão ampla acerca do cenário empresarial e sua interdisciplinaridade com a área contábil.

Já no campo da Legislação Tributária, considerada uma das disciplinas jurídicas mais importantes no dia a dia do contabilista, estuda-se o Sistema Tributário Nacional, obrigações tributárias, crimes contra a Ordem Tributária e processualidade tributária. Além disso, estimula-se ainda a análise e reflexão crítica acerca dos elementos que compõem esta área do Direito.

A disciplina de Ética Geral e Profissional possui como objetivo principal o ensino do Código de Ética Profissional do Contador e das normas e legislação para o exercício da profissão contábil.

Por fim, a disciplina opcional de Direito Administrativo aprofunda o estudante nas questões acerca dos procedimentos administrativos e dos princípios e das atividades jurídicas, sociais e econômicas da administração pública, oportunizando o conhecimento das ferramentas legais disponíveis ao contador para que este atue na esfera pública.

Portanto, ao observar os conteúdos jurídicos de cada uma das disciplinas presentes na formação dos discentes da Universidade Federal do Ceará, que correspondem à, aproximadamente, 13% da carga horária obrigatória, percebe-se que o profissional contabilista precisa conhecer e estar sempre atualizado acerca das questões do Direito nas dimensões tributária, empresarial, administrativa e trabalhista, implementando-o aos seus conhecimentos contábeis, a fim de melhor desempenhar suas atividades.

O DIREITO NO TRABALHO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

De acordo com a Resolução nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o bacharel em Ciências Contábeis pode exercer suas atividades em:

Art. 2º [...] todo cargo ou função em que se verifique a necessidade de conhecimentos técnicos das Ciências Contábeis, independentemente do tipo de vínculo ou do cargo ocupado, como na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de servidor público, de sócio de qualquer tipo de empresa, sociedade, de diretor ou de conselheiro, atuando para quaisquer entidades, ou, em qualquer outra situação jurídica definida pela legislação, exercendo qualquer tipo de função. [...] (BRASIL, 2021).

Nesse contexto, evidencia-se que o profissional contábil possui uma grande variedade de funções e áreas de atuação, fazendo com que este também necessite de um

conhecimento amplo das normas jurídicas que regulam cada uma de suas atribuições. Logo, é neste ponto que os critérios fundamentais da contabilidade se ligam intrinsecamente aos ramos do Direito.

A priori, considera-se que a influência do direito sobre o trabalho contábil se destaca apenas pelo constante interesse de arrecadação tributária. No entanto, o verdadeiro estopim de todas as discussões acerca dessa interação entre as duas ciências é a questão da regulação contábil, que possui como objetivo principal a normatização e a fiscalização dos procedimentos contábeis. Atualmente, de acordo com Ribeiro (2002, p. 84), a Contabilidade:

[...] obedece a um critério consistente e uniforme de escrituração, não apenas por determinação da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 9.457/97), e agora também pelos dispositivos do Novo Código Civil (artigos 1.179 a 1.195 da Lei n.º 10.406/02, em vigor desde 11/01/2003), mas, outrossim, em obediência aos princípios e convenções estabelecidos pelo CFC em suas Resoluções Técnicas [...].

Assim, essa regulamentação jurídica em cima das práticas contábeis é o que torna tão importante o estudo e entendimento do Direito por parte dos profissionais contabilistas. A ideia principal por trás da busca pela regulação contábil, segundo Murcia (2010, p. 20), é que esta resulta “na melhora da confiança dos usuários das demonstrações contábeis, o que é fundamental para o desenvolvimento dos mercados e, conseqüentemente, para a alocação de recursos na economia”.

No entanto, as normas contábeis apenas estabelecem o que a Contabilidade deveria ser, enquanto na prática, não conseguem acompanhar as constantes inovações e a aplicabilidade detalhada que é exigida por parte do contabilista em seu dia a dia de trabalho no cenário organizacional (MURCIA, 2010). Por essa razão, é importante ressaltar que a escrituração contábil não se trata de um procedimento técnico que visa apenas atender uma exigência fiscal, mas busca também auxiliar na tomada de decisões administrativas e informar as partes interessadas acerca da situação financeira da empresa (RIBEIRO, 2002).

Além disso, Pohlmann (1989, p. 3), também apontou para a divergência entre a norma jurídica e o princípio contábil fundamental da preservação da essência sobre a forma, exemplificado, no campo tributário, pela contabilização da contribuição social, que para o Direito possui caráter de contribuição, mas, para a Contabilidade constitui-se, em essência, num imposto sobre o lucro.

Em contrapartida, se por um lado essas divergências e imperfeições das normas apresentam-se como um obstáculo para a regulação contábil, isso não exclui a sua importância. Pelo contrário, torna ainda mais importante e essencial o estudo do Direito, para que esse processo de regulação se construa em conformidade com a prática contábil e não fique sujeito a tantas contradições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos e reflexões colocados neste artigo demonstram que o Direito e a Contabilidade se entrelaçam, principalmente nas diferentes interpretações das relações sociais. Tal fato ocorre, pois, o Direito e Contabilidade possuem essências distintas, sintetizando-as em objetivos contrários. Enquanto a Contabilidade busca os fatos contábeis, a realidade tributária, arrecadação monetária e a demonstração de relações econômicas de forma mais confiável e transparente, o Direito, por sua vez, viabiliza tal arrecadação, interpretando-as perante a Constituição e dando as devidas competências de tal tributação para o controle Estatal.

Apesar dos propósitos distintos de tais ciências, elas interagem entre si, formando uma dependência parcial, que surge da necessidade de regulamentar, fiscalizar e normatizar os procedimentos contábeis, e dessa forma evitar fraudes e falhas na divulgação e gestão das demonstrações monetárias, por isso convivem para atender os pressupostos da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.640, de 18 de novembro de 2021. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfc-n-1.640-de-18-de-novembro-de-2021-367541982>>

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_rces1004.pdf?query=Normas%20estaduais>

CEARÁ. Universidade Federal do Ceará (UFC). Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC). Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis (diurno). Fortaleza, CE, 2022.

GRILLO, Marcelo Gomes Franci. *Instituições de Direito Público e Privado*. São Paulo: Atlas, 2020.

MURCIA, Fernando. Interação entre Contabilidade e Direito: em busca de uma teoria da regulação contábil. *Revista Catarinense da Ciência Contábil (CRCSC)*, Florianópolis, v. 9, p. 19-32, dez./mar. 2010.

POHLMANN, Marcelo. Até onde caminham juntos a Contabilidade e o Direito? *Caderno de Estudos* nº 01. São Paulo: FIPECAFI, outubro/1989.

SILVA, Fabiana. Direito Tributário e Contabilidade: independência e intersecção. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, nº 132, p. 211-238, jan/fev 2017.

SOARES, Sandro *et al.* Evolução do currículo de Contabilidade no Brasil desde 1809. *Revista Catarinense da Ciência Contábil (CRCSC)*, Florianópolis, v. 10, p. 27-42, ago./nov. 2011.

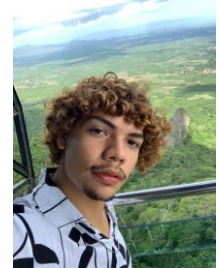
RIBEIRO, J. A. O papel do Direito na Contabilidade. *Revista UNI-RN*, Natal, v. 2, n. 1, p. 81, 31 ago. 2002

CAPÍTULO 8

LITÍGIO ENTRE CEARÁ E PIAUÍ: UMA ANÁLISE JUDICIÁRIA ACERCA DO CONFLITO TERRITORIAL ENTRE OS DOIS ESTADOS



Ana Alice Uchôa dos Santos¹⁹



Samir da Silva Souza²⁰
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise judiciária do conflito territorial entre Ceará e Piauí, destacando as causas que originaram o litígio, a importância econômica do território e a conduta da Constituição Federal perante a essa problemática. As disputas por terras entre os estados do Ceará e do Piauí tiveram início no período colonial, culminando quando D. Pedro II promulgou o Decreto nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, que transferiu as terras de Amarração para o Piauí e concedeu a freguesia de Príncipe Imperial ao Ceará. Atualmente, a terra em disputa pelos estados, Serra da Ibiapaba, é uma área de grande importância, dado que possui um desenvolvimento econômico em expansão, o que desperta interesse de ambos, dificultando um acordo entre as partes litigantes. Em virtude do conflito, o Estado do Piauí ajuizou a Ação Cível Originária 1831/2011 contra o estado do Ceará, a fim de resolver as divergências acerca dos limites interestaduais entre essas unidades da federação.

Palavras-Chave: Litígio Territorial; Ceará; Piauí; Serra da Ibiapaba.

¹⁹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²⁰ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa propõe uma apresentação do litígio territorial entre os estados do Ceará e Piauí, buscando analisar e esclarecer fatores históricos que desencadearam o conflito, e que implicam na permanência desse litígio, assim como também propõe identificar de que forma o conflito impacta no direito constitucional de ambos os Estados.

A ocupação na América do Sul, que posteriormente veio a se tornar o território semelhante ao do Brasil atual, teve início no século XVI, viabilizada pelo sistema de capitanias hereditárias. Esse processo de apropriação de terras gerou ao Brasil um marco geopolítico na sua história, pois firmou a primeira divisão do território brasileiro, e dessa maneira, também fez surgir as primeiras questões acerca de litígios territoriais.

Os desentendimentos por parte dos limites entre as províncias nasceram na colonização portuguesa, se mantiveram durante o Brasil Império e chegaram à República sem a devida solução. Com a aplicação do sistema federalista, as províncias foram transformadas em estados, mas a herança de conflitos territoriais permaneceu a mesma, pois as linhas divisórias entre os estados foram elaboradas de modo precipitado, dado que foram baseadas em marcos divisórios incertos (SANTOS, 2006).

O Brasil já teve 7 (sete) Constituições desde o Brasil Império, a mais recente delas foi concebida em 1988. A Constituição Federal de 1988 tem caráter progressista, e estabelece a inviolabilidade de direitos e liberdades básicas. No âmbito das Unidades Federativas, a Constituição Federal prevê que todas essas divergências territoriais devem ser resolvidas pelos próprios Estados envolvidos, com o intuito de solucionar os problemas causados por tais indefinições.

Em suma, entende-se que áreas litigadas em geral apresentam um potencial econômico, fato esse que potencializa ainda mais o conflito de interesses, dificultando que as partes litigantes cheguem a um acordo.

Em relação ao caso do litígio entre Ceará e Piauí, essa pesquisa trouxe como objetivos específicos: a) Analisar as divisas territoriais baseando-se no contexto histórico de ambos os Estados; b) Apresentar a importância territorial em âmbito econômico, turístico e ecossistêmico; c) Descrever como a Constituição Federal comporta-se em relação à tal problemática. Tais objetivos foram fundamentais para desenvolver a resposta para a seguinte indagação: De que forma o litígio territorial entre Ceará e Piauí impacta no direito constitucional de ambos os Estados?

DESENVOLVIMENTO

Revisitando a história: fatores históricos que desencadearam o conflito territorial.

O sistema de capitanias hereditárias, implementado no Brasil na década de 1530, foi o primeiro marco divisional brasileiro. A divisão geográfica das capitanias hereditárias marcou a geopolítica do Brasil, pois além de terem sido o ponto de partida para a demarcação do território brasileiro, também incitaram as primeiras incertezas acerca das demarcações geográficas, o que ocasionou nas primeiras questões acerca de litígios territoriais (SANTOS, 2006).

Com a independência brasileira e o advento do período imperial em 1822, as 15 capitanias se tornaram 19 províncias. No período, em escala regional, não houveram movimentos expressivos por novas divisões territoriais. Ainda que não tivessem ocorrido grandes mudanças no número de unidades existentes, foi no Brasil Império que se iniciaram os debates em relação à divisão dos estados brasileiros (FÉLIX, 2015).

É nesse período que surgem as províncias de Ceará e Piauí. A província cearense data sua história a partir de 1680, data que se tornou capitania subalterna de Pernambuco. Em relação ao Piauí, sua história como capitania nasce em 1718, após desmembrar-se do Estado do Maranhão.

À vista disso, o litígio territorial entre Ceará e Piauí remonta à segunda metade do século XVII. Naquela época, as terras da Aldeia de Ibiapaba, pertencentes ao Ceará, possuíam distância estimada em 80 léguas, consideradas longínquas e de pouca utilidade para a capitania cearense. Tal fato possibilitou que o Piauí, ainda anexado ao território maranhense, contestasse a posse das terras por parte do Ceará. O interesse do Piauí nessas terras consistia na possibilidade de usufruir da mão-de-obra escrava indígena, considerando que a mão-de-obra escrava africana era muito cara (SOUZA, 2020).

Nas décadas iniciais do século XVIII, houveram diversas atividades militares por parte dos colonizadores com o intuito de obter êxito no controle dos indígenas, tidos como “rebeldes”. Conforme Pinheiro (2004), Bernardo de Carvalho e Aguiar, mestre-campo do Piauí, relatou diversos prejuízos para o projeto colonizador, e a partir disso, solicitou à Coroa Portuguesa que a aldeia de Ibiapaba fosse transferida para jurisdição do Piauí. Em 1718 foi promulgado a carta régia que anexava essa aldeia às terras piauienses.

A decisão compreendida na carta régia desagradou as autoridades da capitania cearense, que obteve apoio de lideranças políticas e religiosas em prol da permanência da

aldeia de Ibiapaba sob jurisdição cearense. Os argumentos contrários ao mestre-campo Bernardo de Carvalho e Aguiar foram decisivos para que, em 1761, a Coroa Portuguesa decretasse uma carta régia determinando que a aldeia de Ibiapaba retornasse à posse cearense (OLIVEIRA, 1937).

Conforme Oliveira (1937) declara, posterior à resolução do embate sobre a posse de parte da Ibiapaba, o conflito territorial entre os dois estados reativou no século XIX, quando o Ceará, governado por Manuel Inácio de Sampaio e Pina Freire, solicitou que fosse elaborada uma carta geográfica traçando os limites do território cearense. Na carta geográfica, houve a delimitação do território cearense, e a inclusão da localidade de Amarração, devido ao alto número de habitantes cearenses no local.

Muito frequentes no nordeste, as secas do século XIX propiciaram um aumento substancial de população cearense nas terras do Piauí, fato que gerou a oportunidade do Ceará se apossar da comarca de Amarração. Essa apropriação resultou em diversos protestos por parte do Piauí às autoridades imperiais, que alegaram estar sofrendo invasão de terras por parte dos cearenses, mas que geraram poucos resultados.

Oliveira (1937) expõe seu ponto de vista e atribui as disputas territoriais entre o Ceará e os estados vizinhos ao desconhecimento das dimensões territoriais cearenses, pois desde a criação da capitania não houve, até certo momento, evidências oficiais de uma carta régia demarcando o território cearense.

Com o objetivo de diminuir as tensões entre Ceará e Piauí e resolver a desavença, foi promulgado o Decreto Imperial Nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, ratificando um acordo onde o Piauí concedeu ao Ceará a comarca de Príncipe Imperial, atual município de Crateús, em troca da localidade de Amarração, atual município de Luís Correia. A esse respeito, Baptista (1980) protesta que, com a decisão contida no Decreto, o Piauí dava ao Ceará o que era próprio e estava no poder, em troca pelo que também era, mas do qual não tinham posse.

O Decreto Imperial nº 3.012, de 1880, estabeleceu os limites entre Ceará e Piauí, estabelecendo a Serra da Ibiapaba como linha divisória, sem nenhuma interrupção, além do rio Poty, no ponto do Boqueirão. Devido às interpretações conflitantes acerca desse decreto, a disputa territorial entre Ceará e Piauí se agravou, uma vez que Piauí compreendeu estar, sob sua jurisdição, todas as terras localizadas a oeste da Serra da Ibiapaba, utilizando desse argumento como justificativa para requerer as terras que hoje são administradas pelo Ceará.

Portanto, compreende-se que, embora essa divergência territorial tenha se iniciado no período colonial, sua oficialização como um litígio ocorreu apenas após a promulgação do Decreto Imperial de 1880. Este decreto, embora tivesse sido elaborado com a intenção de solucionar o problema, ocasionou na ampliação da área territorial em disputa.

Terra em jogo: a relevância do território para os Estados envolvidos.

As exuberantes terras da verdejante Serra da Ibiapaba constituem o fundamento do impasse territorial entre o Ceará e o Piauí desde a colonização brasileira.

No âmbito ecológico, a Ibiapaba é um dos poucos lugares restantes com características remanescentes de mata atlântica do Ceará, sendo considerada uma área de grande importância biológica por abranger espécies de fauna e flora ainda desconhecidas, tornando-a prioridade no grupo de áreas de conservação no país (MOURA-FÉ, 2018).

Tal circunstância proporcionou a esta serra três unidades de conservação: a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra da Ibiapaba, sob supervisão de instância federal; o Parque Nacional de Ubajara, de administração federal, e o Parque Estadual das Carnaúbas, de administração estadual.

O clima característico da Ibiapaba, constituído predominantemente por tropical semiúmido, caracteriza o clima mais ameno em relação ao restante do Ceará, com temperatura média anual em torno dos 23° C (AGUIAR, 2017). As temperaturas amenas e suas riquezas naturais tornam a Serra da Ibiapaba um ambiente favorável para o turismo ecológico.

Conforme o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, tomo II (2014), a atividade turística representa um grande impulsionador da economia da Ibiapaba, capaz de gerar renda e empregos diretos e indiretos, dado que o fluxo de demanda pela serra, para as atividades de lazer, ecoturismo, e entretenimento, vem aumentando continuamente.

O município de Ubajara se qualifica como o maior destino turístico da serra. Isso se deve por conta das belas paisagens naturais, em especial o Parque Nacional de Ubajara, o qual opera o famoso bondinho de Ubajara, reinaugurado em fevereiro de 2022, além de inúmeros outros pontos turísticos como o Balneário do Boi Morto e a Bica do Pajé. Além do ecoturismo de Ubajara, os municípios de Viçosa do Ceará e São Benedito, destacam-se também pelo patrimônio histórico-cultural e religioso (AZEVEDO, 2016).

Ademais, o turismo não é o único em ascensão na Serra da Ibiapaba, a produção de gêneros alimentícios também se beneficia da alta precipitação e da baixa temperatura do local. Segundo dados do Sistema Brasileiro de Classificação de Solos de 2018, o tipo de solo encontrado no espaço é amplamente utilizado para cultivo de cana-de-açúcar, assim como acontece em outros estados.

Conforme o IPECE (2016), a cultura de cana-de-açúcar na serra ocupava uma área de colheita de 6.700 hectares, gerando uma produção de 255.883 toneladas. No mesmo ano, a produção do gênero agrícola teve um retorno financeiro de cerca de R\$ 67,3 milhões. Dentre as lavouras permanentes na região da Ibiapaba, destacam-se a produção de banana e do maracujá, enquanto que dentre as lavouras temporárias, além da cana-de-açúcar, também se destaca a produção de tomate. São os maiores produtores das culturas mencionadas: Tianguá, Ibiapina, São Benedito e Guaraciaba do Norte.

Somada ao cultivo de frutas e hortaliças, a região da Ibiapaba se destaca também pela produção de flores e rosas. A serra possui um grande número de produtores de flores e plantas ornamentais, tanto de pequeno como grande porte, assim como também as maiores empresas do setor florístico instaladas no Ceará. A chegada das grandes empresas de flores na região trouxe mudanças significativas na economia local, anteriormente focada principalmente na hortifruticultura (COSTA; CAVALCANTE, 2017).

Conflito jurídico entre Ceará e Piauí: disputa territorial e implicações legais.

No Brasil, há diversas iniciativas parlamentares isoladas que buscam revisar ou alterar os limites das unidades federadas, o que representa uma possibilidade real de modificar o território dos estados. Um exemplo disso é a questão litigiosa entre os estados do Ceará e do Piauí, que percorreu um longo caminho desde o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, porém ainda sem solução em acordo entre as partes envolvidas.

Segundo o IPECE, durante a década de 1990, houve uma tentativa de acordo entre as assembleias legislativas do Ceará e do Piauí em relação à jurisdição das áreas indefinidas, porém sem êxito. Em 2009, surgiu uma nova tratativa para o litígio quando a Assembleia Legislativa do Piauí apresentou uma proposta à Assembleia Legislativa do Ceará, com o objetivo de alcançar um acordo entre as partes envolvidas. No presente momento, o litígio territorial entre os dois estados compreende uma área de 2.821,54km², envolvendo treze municípios cearenses e nove piauienses.

Ainda de acordo com dados do IPECE, o deputado Antônio Uchoa propôs que o direito de jurisdição sobre as terras ao sul da faixa em disputa, compreendendo os municípios de Carnaubal, Croatá, Crateús, Guaraciaba do Norte, Poranga, Ipaporanga e Ipueiras, fosse concedido ao Piauí. O estado do Piauí receberia um total de 1.676,75 km² de terras cearenses enquanto que, em troca, o Ceará seria responsável pelo controle das terras ao norte da faixa litigiosa, abrangendo os municípios de Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina e São Benedito.

Conforme Souza (2020), a interpretação que o Piauí tem da área em disputa é a razão por trás desta afirmação. De acordo com aqueles que agem em defesa do Piauí, a zona em questão é indefinida e não pertence a nenhum dos dois estados até que seja definida uma linha de demarcação na qual esteja acordada entre ambas as partes.

Todavia, de acordo com o limite estabelecido pelo IBGE no censo de 2000 e mantido no censo de 2010, a maioria das terras em disputa entre esses estados encontra-se em território cearense. Assim, cabe ao governo do Ceará e aos municípios do estado o gerenciamento dessas terras.

Conforme o IPECE, a proposta apresentada pelo deputado Antônio Uchoa não traria benefícios ao Ceará, tendo em vista que o IBGE reconhece a área em questão como pertencente a este estado. Em virtude disso, a Assembleia Legislativa do Ceará recusou a proposta do Piauí, e sugeriu que o Ceará ficasse com todas as áreas que historicamente administra na faixa em disputa, enquanto o Piauí faria o mesmo com as áreas sob sua jurisdição.

Após as tentativas fracassadas em obter uma solução amigável desse litígio com as respectivas assembleias, em 2011, o estado do Piauí entrou com a Ação Cível Originária 1831/2011 contra o estado do Ceará, a fim de resolver as divergências acerca do limite territorial entre essas unidades da federação. Em 2012, o STF encaminhou o processo para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União que solicitou ao IBGE um levantamento de dados sobre a área de litígios entre esses dois estados.

Ao propor a linha de divisa entre os estados, o IBGE utilizou de pesquisa os mapas das capitânicas, indo do mais antigo ao mais recente, reuniu uma compilação de fontes históricas, e em campo, utilizou de marcos naturais de divisa, como corpos d'água e alinhamento de pedras.

Segundo dados do IPECE, O Piauí manifestou discordância em relação aos resultados do trabalho técnico executado pelo IBGE, argumentando que o direito de posse

por uso da propriedade não deve prevalecer sobre o que é documentado, os divisores de água e a perícia cartográfica. Como resultado, a Ação Cível Originária 1831/2011 foi finalizada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal e agora segue em andamento no STF.

No desenrolar dessa disputa, têm ocorrido deliberações mediadas pela colaboração entre os institutos de pesquisa, as assembleias legislativas e as procuradorias gerais de cada estado. As procuradorias gerais estaduais atuam como representantes e defensoras desses estados perante o STF, que está encarregado de julgar esse conflito. Os institutos de pesquisa, como o IPECE e a CEPRO, fornecem informações históricas, geográficas, sociais e econômicas às assembleias legislativas e às procuradorias gerais estaduais quando necessário.

Souza (2020) afirma que a intenção das respectivas assembleias era que, através de comissões responsáveis pelas questões territoriais, chegassem a um acordo para resolver a pendência administrativamente, com acompanhamento do Congresso Nacional, conforme reza a Constituição de 1988.

Tendo em vista que o estado discordou do trabalho técnico feito pelo IBGE em 2012, o Piauí solicitou ao STF, em 2018, que fosse elaborada uma perícia pelo Comando do Setor de Cartografia do Exército Brasileiro com o intuito de determinar a linha limítrofe entre esse estado e o Ceará. A decisão foi acatada pelo, até então, relator da ação no STF, Ministro Dias Toffoli. Atualmente, a Ação Cível Originária 1831/2011 segue em andamento no STF, sob responsabilidade da atual relatora, Ministra Cármen Lúcia.

De acordo com Souza (2020), ainda não existe, e pode ser que nunca exista, uma forma clara e consensual de repartir territórios em litígio. Resolver disputas de limites interestaduais envolve não apenas decisões judiciais, mas também questões culturais e cotidianas da população local.

A Constituição Federal de 1988, de acordo com a legislação que trata das atribuições da União em relação a limites, estabelece em seu artigo 48, Seção II, o seguinte:

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas; (BRASIL, 1988).

Ainda na carta magna brasileira de 1988, o Artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece o seguinte:

Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subseqüentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas (BRASIL, 1988).

Apesar do determinado na Constituição, o Brasil chega ao momento atual com uma divisão territorial falha e repleta de fortes tensões entre os estados. A disposição territorial parece ter seguido caminhos curvos ao tratar de sua estrutura, sem solucionar, de fato, as desavenças entre as unidades federativas, posto que mais de 30 anos após a promulgação da atual Constituição, o problema ainda persiste (SOUZA, 2020).

Além da Constituição Federal, torna-se válido apresentar o que reza as Constituições Estaduais do Ceará e do Piauí referente às disposições dos respectivos estados acerca de suas demarcações de terras.

Ao examinar a Constituição do Estado do Piauí, de 1989, compreende-se que o Artigo 2, Seção dos princípios fundamentais, trata das diligências acerca de seu território: “Art. 2º O território do Estado, constituído por Municípios, tem os limites assegurados pela tradição, documentos históricos, leis e julgados, e não podem ser alterados, senão nos casos previstos na Constituição Federal.” (BRASIL, 1989).

Já na Constituição do Estado do Ceará, também de 1989, é o Artigo 4, Seção dos princípios fundamentais, que aborda as deliberações em relação à extensão de território:

Art. 4º O território cearense, para os fins das políticas governamentais de estímulo e desenvolvimento, será constituído por conformações regionais resultantes da aglutinação de municípios limítrofes, com base nas suas peculiaridades fisiográficas, socioambientais, socioespaciais, socioeconômicas e socioculturais para fins de planejamento e gestão das ações do governo (BRASIL, 1989).

Com base nos fragmentos das Constituições Estaduais exibidas acima, entende-se que cada Constituição estabelece a organização político-administrativa de seus respectivos Estados, dividindo-os em municípios. Sendo assim, enquanto a Constituição Federal assegura a competência para legislar sobre a organização dos Estados, as constituições do Piauí e do Ceará se utilizam dessa competência para reforçar seu comando por determinadas áreas, o que se torna um impasse no que diz respeito à área de litígio da Serra da Ibiapaba, dado que os dois Estados afirmam com veemência serem o efetivo proprietário.

Dessa forma, se faz necessário encontrar uma solução para o conflito histórico entre o Ceará e o Piauí, mas essa solução deve ser democrática e levar em consideração a dimensão simbólica e cultural dos moradores que habitam o território. Em relação ao assunto, Souza (2020), declara:

Portanto, assim como rezava a Carta Magna de 1946, acredita-se ser de suma importância envolver a população nas deliberações desse litígio, de forma que essa possa se manifestar por meio de plebiscito, já que a definição da linha de divisa entre os estados litigantes afetará diretamente os habitantes residente nesse espaço. No desenrolar desse litígio, o plebiscito seria o meio mais democrático e a melhor forma de tornar a população protagonista desse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante toda a história geopolítica do território brasileiro, houveram embates acerca da delimitação das capitânicas, e posteriormente, unidades federativas. Esses embates nasceram na época do Brasil colonial devido a dificuldade que o Brasil teve em delimitar as partes de seu próprio território.

Em virtude disso, nasceu a forma inicial do litígio entre Ceará e Piauí, que por vezes, manteve-se liquidado, mas sem demora, reacendeu de forma diferente, tomando uma proporção maior. A ocorrência de litígios no Brasil não se limitou apenas a esse caso em questão, mas também se configurou nos mais diversos municípios e estados brasileiros.

Atualmente, o litígio entre os estados citados se caracteriza pela disputa pelo domínio da Serra da Ibiapaba. Acredita-se que a busca recente pela produção de energias renováveis na região da Ibiapaba se tornou o principal fator motivador da disputa entre Ceará e Piauí por essa região, uma vez que a cadeia produtiva dessa geração de energia

atrai altos investimentos e tem um impacto direto no PIB do estado que possui jurisdição sobre a área.

No presente momento, o Estado do Piauí move uma Ação Cível Originária 1831/2011 contra o Estado do Ceará, sob responsabilidade da atual relatora, Ministra Cármen Lúcia, a fim de obter a posse da área que o Estado considera possuir posse. Caso a perícia técnica do Exército seja bem-sucedida e o STF decida que as terras em questão pertencem ao Piauí, o estado poderá anexar à sua capacidade de produção de energia renovável todas as usinas produtivas situadas na região, o que surtirá um efeito considerável no PIB deste Estado.

Apesar da possível solução do conflito entre as duas unidades federativas, o âmbito sociocultural da comunidade local parece ter sido deixado de lado. O olhar das autoridades é puramente relativo à economia e ao poder, sem levar em consideração o afetamento da comunidade residente na área em litígio, pois caso haja a decisão em favor da parte autora, a população da área terá que mudar de estado e perder, de certa forma, sua identidade, raízes culturais e o eventual sentimento de pertencimento.

Por fim, conclui-se que para resolver esse conflito, torna-se necessário democratizar as deliberações. Ademais das perícias técnicas, documentos históricos e técnicas cartográficas sofisticadas, a vontade da população deve ser considerada, permitindo que ela se manifeste por meio de plebiscito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Robério Bôto de. **Caracterização sistemática do aquífero Serra Grande na porção nordeste da Bacia Sedimentar do Parnaíba**. 2017. Tese (Doutorado em Geologia) – Centro de Ciências, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/25522>. Acesso: 09 de Jun, 2023.

AZEVEDO, João Norberto Aguiar. **Turismo de aventura no planalto da Ibiapaba: A oferta de serviços nas cidades de Tianguá/CE e Ubajara/CE**. 2016. 113 p. Mestrado em Gestão de Negócios e Turismo - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza - CE, 2016. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.uece.br/mpgntwp/wp-content/uploads/sites/71/2012/02/joaonorbertoaguiar.pdf&ved=2ahUKEwjzPqKt8P_AhWVr5UCHYcVCw4QFnoECBUQAQ&usg=AOvVaw3Wo6wSDtK514irx4SOS84o. Acesso: 10 de Jun, 2023.

BAPTISTA, João Gabriel. **Questões fronteiriças do Piauí**. 1980. Conferência realizada no Curso de Licenciatura Curta em Letras, Estudos Sociais e Ciências. Floriano – PI, 1980.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição do Estado do Ceará**: promulgada em 05 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2015/07/Constituicao_Estadual.pdf&ved=2ahUKEwiLy6f04sD_AhX5rZUCHeyeApsQFnoECAsQAQ&usg=AOvVaw2y6WC8tjWlq35TEBQvo-zW. Acesso: 12 de Jun, 2023.

BRASIL, [Constituição (1988)]. **Constituição do Estado do Piauí**: promulgada em 5 de outubro de 1989, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/91 a 41/2013, Revisada e Adequada à Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70447/CE_Piaui.pdf%3Fsequence%3D8&ved=2ahUKEwi5xJyDwMD_AhV0pZUCHSY_DXwQFnoECAwQAQ&usg=AOvVaw1gxTW3ssTYiM4RvTLzO2__. Acesso: 12 de Jun, 2023.

CEARÁ, Secretaria do Turismo. **Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável: Polo Ibiapaba**. Fortaleza: Programa de Desenvolvimento do Turismo - Prodetur Nacional Ceará, 2014. Disponível em: <https://www.setur.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/59/2018/09/PDITS-ibiapaba-tomo-II.pdf>. Acesso: 10 de Jun, 2023.

COSTA, Kassia Kiss da Silva; CAVALCANTE, Leandro Vieira. **O agronegócio das flores na Ibiapaba/CE: papel do Estado e atuação do grande capital**. In: Simpósio Interacional de Geografia Agrária, 8., 2017, Curitiba – PR. Anais [...]. Curitiba - PR: Universidade Federal do Paraná, 2017. Disponível em: https://singa2017.files.wordpress.com/2017/12/gt08_1504200828_arquivo_trabalhocompletoflores1.pdf. Acesso: 09 de Jun, 2023.

DANTAS, José Carlos. **A geografia dos conflitos territoriais no semiárido brasileiro**. 2021. 287 p. Doutorado em Geografia — Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente - SP, 2021. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/215651/dantas_jc_dr_prud.pdf%3Fsequence%3D5&ved=2ahUKEwjjoan7usP_AhWirpUCHTvwA3gQFnoECAwQAQ&usg=AOvVaw3GSx1vnp4dLpaqRku_EoYI. Acesso: 10 de Jun, 2023.

FELIX, Francisco Kennedy Leite. **Território, poder e litígio: conflitos territoriais entre Parambu (CE) e Pimenteiras (PI)**. 2015. 165 p. Mestrado em Geografia — UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/16886?locale=pt_BR. Acesso: 10 de Jun, 2023.

FLEMING, Thiers. **Limites interestaduais**. Rio de Janeiro: Imprensa Naval, 1917.

GONDIM, Lucas Bezerra. **A fronteira enquanto lugar: A identidade transfronteiriça na área litigiosa entre o Ceará e Piauí**. 2022. 144 p. Doutorado em Geografia — UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Fortaleza, 2022. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/65128>. Acesso: 11 de Jun, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DE CEARÁ. **Divisas interestaduais: Ceará - Piauí Ação Originária 1.831 - STF.** 2022. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/08/Divisa-interestadual-Ceara-Piaui-acao-civil-originaria-1831-STF.pdf>. Acesso: 10 de Jun, 2023.

MOURA-FÉ, Marcelo Martins de. **Serras úmidas na ocupação do território cearense.** Casa da Geografia de Sobral, Sobral – CE, v. 20, n. 2, p. 19 – 29, 2018. Disponível em: <https://rcgs.uvanet.br/index.php/RCGS/article/view/326>. Acesso: 09 de Jun, 2023.

OLIVEIRA, João Baptista Perdigão de. **O Ceará e seus limites.** Revista do Instituto do Ceará, Fortaleza, tomo 51, p. 201-245, 1917. Disponível em: <http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1937/1937-OCearaeSeusLimites.pdf>. Acesso: 08 de Jun. 2023.

PINHEIRO, Francisco José. **Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território.** In: SOUZA, Vlândia da Silva. **As divisas interestaduais brasileiras: Uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí.** 2020. 221 p. Fortaleza - CE, 2020.

SANTOS, Julio Cesar Ferreira. **As Questões de Limites Interestaduais no Brasil: Transição Política e Instabilidade do Território Nacional na Primeira República (1889-1930) – O Caso do Contestado.** In: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Vol. X, núm. 218 (17), 1 de agosto de 2006. Disponível em: < <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-218-17.htm> >. Acesso: 10 de Jun, 2023.

SOARES, Jonnas Gonçalves. **Limites territoriais em litígio no Brasil: Estudo do caso existente na divisa entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, no interior do parque nacional do Caparaó.** 2013. 90 p. Magister Scientiae — Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/3793/1/texto%2520completo.pdf&ved=2ahUKEwjX7_bevMP_AhUep5UCHeeKC-IQFnoECBgQAQ&usg=AOvVaw3zmxk0Zxy51Un4JXgdqPv3. Acesso: 09 de Jun, 2023.

SOUZA, Vlândia da Silva. **As divisas interestaduais brasileiras: Uma análise sobre a permanência do litígio territorial entre o Ceará e o Piauí.** 2020. 221 p. Doutorado em Geografia - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza - CE, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/56309>. Acesso: 01 de Jun, 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL (BRASIL) **AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831** (361) de 18 de abril de 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4130927>. Acesso: 10 de Jun, 2023.

CAPÍTULO 9

CONTABILIDADE AMBIENTAL NA SUSTENTABILIDADE DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS



Andréa Sousa Sampaio²¹



Ismael Oliveira Barros²²



Mariana de Almeida Mesquita²³
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

Sabe-se que o profissional contábil é responsável por organizar os valores monetários das organizações, o que inclui ações relacionadas ao meio ambiente. Em primeira análise, surge a imprescindibilidade de investigar a necessidade da sustentabilidade nas pequenas e médias empresas, circunstância que propiciou pesquisas sobre a contabilidade ambiental

²¹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²² Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²³ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

e a sua relação com a sustentabilidade, a importância da sustentabilidade e apresentação dos meios de introduzi-la nas empresas de médio e pequeno porte, bem como esquadrihar os fatores que dificultam a efetiva inserção do fator sustentável nessas empresas. A metodologia foi realizada por intermédio do livro “Gestão da sustentabilidade: Um novo agir frente à lógica das competências”, assim como por meio de pesquisas em artigos e sites confiáveis, os quais orientaram a investigação acerca da necessidade da sustentabilidade nas pequenas e médias empresas.

Palavras-Chave: Contabilidade, Contabilidade Ambiental, Sustentabilidade, Pequenas e médias empresas, Inserção.

INTRODUÇÃO

A Sustentabilidade nas pequenas e médias empresas apresenta-se ou não atuante?

Em primeiro plano, é relevante destacar que a presença da sustentabilidade nas organizações, principalmente nas empresas, aumentou consideravelmente ao longo do tempo, uma vez que concomitantemente com o aumento da poluição começaram a manifestarem-se as primeiras conferências acerca do Meio Ambiente e da Sustentabilidade. A primeira delas foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, sediada em Estocolmo, circunstância que reuniu 113 países e aconteceu entre os dias 5 a 16 de Junho de 1972. Nesse contexto, as conferências ampliaram a discussão acerca do tema, situação que alcançou as organizações, principalmente as empresas, uma vez que elas interferem de forma intensa no meio ambiente. Logo, o fator sustentável surge com o intuito tanto de preservar o meio ambiente quanto de promover a conscientização no corpo social.

Ademais, nota-se que a poluição poderá propiciar graves consequências não só ao meio ambiente, mas também ao corpo social, pois tanto reduzirá a quantidade de recursos disponíveis no Planeta quanto alterarão as condições climáticas. Isso promoverá redução de recursos disponíveis no meio ambiente, o que reduzirá, em consequência, o desenvolvimento das empresas e impactará intensamente a vida em sociedade. Logo, é um ciclo.

Dessa forma, percebe-se a importância de aumentar a presença da sustentabilidade nas empresas o quanto antes, pois essa é uma situação que se agrava a cada dia, em razão da potencialidade dos impactos causados diariamente ao meio ambiente e, por conseguinte, à sociedade. Nessa análise, ao mudar as ações das empresas, bem como das organizações em geral, poderão mudar também as ações realizadas pela sociedade, o que potencializará a redução dos impactos ambientais no

Planeta. Portanto, observa-se a importância de implementar o quanto antes a sustentabilidade às pequenas e médias empresas.

Desse modo, as pesquisas realizadas para estudar a necessidade da sustentabilidade nas pequenas e médias empresas foram realizadas por intermédio do livro " Gestão da sustentabilidade: Um novo agir frente a lógica das competências", artigos e sites confiáveis, os quais abordaram a importância da inserção da sustentabilidade nas pequenas e médias empresas.

Contabilidade Ambiental e sua relação com a sustentabilidade

O que é Contabilidade Ambiental?

Nota-se que o mundo está em constante evolução, o que pode ser representado por diversos marcos históricos representantes de tal avanço, como a Revolução Industrial. Tal evento iniciou-se na Inglaterra no século XVIII, circunstância marcada por notória industrialização e, por conseguinte, mecanização. Tais fatores são presentes em demasia na Globalização, fenômeno global causado pelo avanço tecnológico, no qual as relações globais tornaram-se mais estreitas, uma vez que aumentaram a produtividade das organizações, por intermédio do uso de máquinas que aceleraram o processo de produção.

A Globalização, presente na hodiernidade, acarreta diversos impactos ambientais, uma vez que o progresso das tecnologias aumenta também a presença de ações antrópicas - ou seja, ações causadas pelos seres humanos - na natureza. Sabendo-se que todas as ações antrópicas, nos mais diversos setores, acarretam consequências, positivas ou negativas, para a natureza, ou seja, elas têm poder de interferência sobre o meio ambiente, houve um crescimento dos debates, acerca desse assunto. Trazido a público por diversos governantes em conferências, como a ECO-92, sediada no Rio de Janeiro, foi comentado e discutido, com o intuito de aprimorar ideias para resolução da problemática. Esses debates apresentaram-se como imprescindíveis para a evolução da sociedade da época, visto que era necessário discutir a reversão do cenário ambiental global. Destarte, mostrou-se fundamental inserir o assunto no cotidiano do corpo social, a fim de disseminar a informação e promover, logo, a conscientização à população global.

Dessa forma, ao inserir o conteúdo no cotidiano da sociedade, percebeu-se que há uma relação relevante entre o meio ambiente e as organizações, uma vez que os recursos utilizados nas organizações podem provocar em larga escala desequilíbrios ambientais. Isso acontece porque nem todos os bens utilizados são considerados de uso sustentável, como máquinas que soltam gases poluentes em excesso para atmosfera, o que mostra a relevância do papel de decisão das organizações em ampliar a sustentabilidade em seu meio.

Henkin, afirma ser a contabilidade:

[...] um sistema muito bem idealizado que permite registrar as transações de uma entidade que possam ser expressas em termos monetários, e informar os reflexos dessas transações na situação econômico-financeira dessa entidade em uma determinada data (HENKIN, 2009, p. 1).

A ciência da Contabilidade apresenta-se como primordial, pois será responsável por manter as organizações em pleno funcionamento, e desenvolvimento, principalmente após uma profunda mudança organizacional a partir da inserção dos novos recursos sustentáveis.

Assim, o setor da Contabilidade mais essencial para esse processo é o da Contabilidade Ambiental, setor que pode ser bem definido pela autora Kraemer (2000), que diz que “é um conglomerado de ações pensadas visando à evolução de um projeto, levando em consideração a preservação do meio ambiente.”.

Dessa forma, nota-se a necessidade de harmonia entre os recursos utilizados nas organizações e o meio ambiente, por meio de uma adequada seleção, a fim de escolher os recursos menos poluentes e, por consequência, reduzir drasticamente os níveis de poluição ambiental causada pelas organizações em geral. A realização dessa ação está ligada às funções exercidas pelo ramo da Contabilidade Ambiental, o que revela a importância desse ramo para o futuro tanto do meio ambiente quanto da sociedade.

Relação da Contabilidade Ambiental com a sustentabilidade

Percebe-se que a presença do elemento sustentável nas organizações, como empresas, é indispensável, em razão da necessidade de reduzir os impactos ao meio ambiente. Nesse contexto, a Contabilidade atua a favor da devida redução da poluição nos ecossistemas, bem como a favor de uma produção mais sustentável, a qual ocorrerá por intermédio da inserção da sustentabilidade nas organizações.

Desse modo, surge a necessidade que cada vez mais as organizações voltem-se para uma gestão mais sustentável, por meio da Contabilidade Ambiental, situação apresentada na obra de Luciano Munk, denominada Gestão da sustentabilidade: Um novo agir frente à lógica das competências.

Tanto no âmbito dos debates acadêmicos quanto no cenário empresarial, centenas de conceitos são propostos para fazer menção a uma gestão de negócios mais humana, ética e transparente. Não há definição única ou consensual para sustentabilidade organizacional (SO), porém os inúmeros autores que firmam seus estudos sobre o tema convergem na ideia básica de que as atividades econômicas das organizações devam ser desenvolvidas e condicionadas por um contexto socioambiental, o qual condiciona a qualidade e a disponibilidade de dois recursos fundamentais: o natural e o humano (MUNK, 2014, p. 28).

Logo, é notório que as decisões cabíveis à Contabilidade Ambiental devem estar em equilíbrio com a ideia de sustentabilidade, a fim de que possam promover uma gestão mais sustentável e promover, por conseguinte, um maior equilíbrio ambiental.

A importância de inserir a sustentabilidade nas empresas de médio e pequeno porte

Conceituação de empresas de médio e pequeno porte.

As primeiras “empresas” foram criadas há mais de 1000 anos, naquela época predominavam a manufatura e o trabalho manual. Com a chegada da Revolução Industrial no século XVIII o número de organizações aumentou, tal fato impactou em suas evoluções, criaram novos métodos, passaram a utilizar máquinas, adotaram um outro modo de administrar, gerando assim um maior crescimento.

Existem inúmeras empresas pelo mundo, diversos tipos, ramos, donos, diferentes portes, quando se referem à porte significa o tamanho da empresa, que nem sempre significa seu espaço físico, mas também pode ser definido por dados financeiros ou número de funcionários. Esta classificação não é fixa, ela pode ou não mudar ao longo do tempo. Quando uma empresa é criada, geralmente ela começa como uma micro ou pequena empresa, mas isto não impede que com o decorrer do seu crescimento se torne uma média ou até grande empresa.

Confira a seguir o modelo de classificação de porte empresarial utilizado pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social):

Tabela 1

Classificação	Receita Operacional Bruta Anual ou Renda Anual
Microempresa	Menor ou igual a R\$360 mil
Pequena empresa	Maior que R\$360 mil e menor ou igual a R\$4,8 milhões
Média empresa	Maior que R\$4,8 milhões e menor ou igual a R\$300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$300 milhões

Com base nestas informações, empresas de pequeno e médio porte são organizações menores, porém, superiores às microempresas. Essas entidades desempenham um papel fundamental na economia global no qual exige a adoção de estratégias criativas, inovadoras e sustentáveis para que possam continuar crescendo e prosperando.

Sustentabilidade como fundamental às empresas de médio e pequeno porte.

Atualmente, o mundo está em uma situação crítica, poluição, desastres ambientais, aquecimento global, desmatamento. Diante desse cenário, é importante a adoção de medidas para amenizar este problema. As empresas são grandes contribuintes para o que está acontecendo, levando em consideração a má utilização de recursos naturais, o lançamento de gases poluentes na atmosfera e descarte incorreto de resíduos.

Em virtude disto, a sustentabilidade tem ganhado espaço no mundo dos negócios, o que levou várias entidades a se interessar no assunto e buscar estratégias sustentáveis para se incluir. As pequenas e medias empresas não são diferentes, estas, como fundamentais para a economia mundial precisam se adaptar a esta nova fase para não ficar para trás.

Quando se fala em incluir a sustentabilidade em uma empresa, não é algo imediato, é um processo, envolve planejamento, trata-se de dois conceitos diferentes, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável. Munck e Sousa (2009) apud Munck (2020, p. 3), “o DS e a sustentabilidade buscam os mesmos objetivos, mas o DS deve ser considerado o modelo de desenvolvimento que promove a sustentabilidade”.

Uma empresa é considerada sustentável quando ela promove seu crescimento e conseqüentemente seu desenvolvimento, e ao mesmo tempo não causa danos ao meio ambiente e à sociedade. Esse padrão pode trazer recompensas significativas à longo prazo, tendo em vista que as organizações de pequeno e médio porte têm recursos limitados e correm mais riscos, a adoção dessas práticas pode gerar futuramente benefícios financeiros como redução de gastos e reconhecimento no mercado, o que torna a busca pela sustentabilidade um fator fundamental nas pequenas e médias empresas.

Como implementá-la sem comprometer o faturamento da empresa?

Ribeiro e Rosato (2012) apud Freitas e Costa (2020) “De acordo com Ribeiro e Rosato(2012), falar sobre a Contabilidade Ambiental é vista, por muitas pessoas, como algo novo, mas, na verdade, a sua discussão surgiu na década de 1970. No ano de 1972, na cidade de Estocolmo. Onde aconteceu uma Conferência tendo como foco o meio Ambiente. Nesse evento muitos problemas que são relacionados ao meio ambiente foram discutidos, e a partir daí foram construídas leis e regulamentos que passaram a proteger tudo o que se relacionasse à questão ambiental como forma de preservação e sustentabilidade do planeta.”.

A Contabilidade Ambiental faz ligação com à importância e conhecimento das responsabilidades com o meio ambiente e os custos financeiro. Ela tem como foco fazer o relato dos custos, A responsabilidade pelas despesas e pelo impacto ambiental gerado é das organizações.

Um dos desafios encontrados pelas organizações é compreender e inserir as técnicas exatas de sustentabilidade, incorporando-as em seu cotidiano, sendo coparticipação da evolução e do reaproveitamento.

As grandes barreiras ainda são encontradas quando a visão de gestão empresarial fica limitada a observar apenas o tempo perdido até alcançar o objetivo final, que é a sustentabilidade e também visam o gasto que vão ter durante o processo.

Esse desafio é derrotado quando as empresas aplicam em suas atitudes diárias ações duradouras de baixo custo (coisas que são simples de se fazer e que o custo benefício será baixo), como reciclagem, correção no transporte de resíduos e reaproveitando diversos materiais

As grandes barreiras ainda são encontradas quando a visão de gestão empresarial fica limitada a observar apenas o tempo perdido até alcançar o objetivo final, que é a sustentabilidade e também visam o gasto que vão ter durante o processo.

Esse desafio é derrotado quando as empresas aplicam em suas atitudes diárias ações duradouras de baixo custo (coisas que são simples de se fazer e que o custo benefício será baixo), como reciclagem, correção no transporte de resíduos e reaproveitando diversos materiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento dos estudos e pesquisas realizadas sobre a inserção da Sustentabilidade nas pequenas e médias empresas, por meio da Contabilidade Ambiental, compreende-se a importância de implementar a sustentabilidade nas organizações, uma vez que ao propiciar um equilíbrio ambiental, propiciará também um equilíbrio à sociedade. Destarte, é imprescindível apresentar persistência para a devida inserção da sustentabilidade não só às pequenas e médias empresas, mas também às organizações em geral, com o intuito de, por conseguinte, zelar pelo meio ambiente, uma vez que o fazendo, zelar também pela sociedade.

Portanto, visando, por meio de ações internas e externas, melhorias socioambientais às pequenas e médias empresas, será propiciada também a importância da responsabilidade com o Planeta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREITAS, Rauanny Souza; COSTA, Antonia Valdelucia. Contabilidade Ambiental. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PDF%20ARTIGO%20INTERNET%203%20(1).pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

HENKIN, Hélio. Prefácio. In: CORAZZA, Gentil (Org). História centenária da faculdade de Ciências Econômicas: 1909-2009. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Contabilidade ambiental. Relatório para um futuro sustentável, responsável e transparente. Acesso em: 16 de novembro de 2011.

MUNCK, Luciano. Gestão da sustentabilidade: Um novo agir frente à lógica das competências. Cengage Learning Brasil, 2014. E-book. ISBN 9788522120000. Disponível em: <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522120000/>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

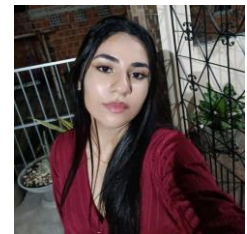
TABELA 1. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CAPÍTULO 10

PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DO DIREITO TRABALHISTA



Letícia Pinto do Nascimento²⁴



Renata Pereira de Lima²⁵
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O artigo trata-se de um estudo teórico sobre a relevância que a atuação da perícia contábil executa na esfera judicial trabalhista. Nesse âmbito, irá ser abordado especificamente sobre o que é a perícia contábil e além de diferenciar suas modalidades, e entender como os métodos profissionais da perícia contábil apresenta-se no Direito Trabalhista, mas também buscar compreender a importância que a atuação do profissional perito contábil influencia na esfera judicial. Dessa forma, é importante seu estudo para abranger mais pessoas que vão adquirir conhecimento desta vasta área da perícia contábil, logo que sua atuação é necessária para cooperar no âmbito judicial. Para tanto, faz-se o uso de uma metodologia bibliográfica apoiada por meio da análise e estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e utiliza-se também de doutrinas.

Palavras-Chave: Perícia contábil. Perito contábil. Direito trabalhista. Decisões judiciais.

INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresentaremos o tema abordado no presente trabalho, o problema em questão e seus objetivos para a elaboração deste artigo.

²⁴ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²⁵ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

APRESENTAÇÃO DO TEMA

A palavra Perícia com origem do latim *peritia*, significa conhecimento advindo da experiência. Seus primeiros vestígios foram encontrados na antiga civilização egípcia e grega com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos. A perícia nos tempos remotos era considerada e indicada a quem obteria o poder de árbitro, eleito pelas partes, e se tornaria perito e juiz ao mesmo tempo, em virtude da verificação e constatação dos fatos ocorridos.

Atualmente, a perícia tem o mesmo papel das antigas civilizações, só que ela atua em ambientes diversos. Hoje, a perícia pode exercer seu trabalho em qualquer setor que haja uma verificação dos fatos e no final entregando seu laudo pericial como uma certeza absoluta.

No âmbito do direito trabalhista não é diferente, os juízes estão sempre sobrecarregados de processos por conta da alta demanda de ações trabalhistas, fazendo com que haja um acúmulo dos processos. É nesse contexto que entra a perícia contábil, ela vem para dar um suporte nas decisões e tirar a sobrecarga dos juízes. Esses profissionais são fundamentais para uma tomada certa de decisão, pois se baseiam em fatos e produzem certeza jurídica.

PROBLEMA DA PESQUISA

A atuação da Perícia Contábil no Direito do Trabalho é de suma importância para a execução e solução dos processos judiciais, porém, pouco se é falado sobre esse profissional e qual o seu impacto nas tomadas de decisões.

Por isso, levanta-se a seguinte questão:

- Qual a relevância da Perícia Contábil para uma melhor atuação na esfera judicial trabalhista?

OBJETIVOS

O objetivo geral desse artigo é apontar a atuação da Perícia Contábil e seus procedimentos próprios ao Direito do Trabalho, de acordo com a Resolução CFC 1.243/2009 APROVA NBC TP 01 e outros trabalhos inerentes.

Os objetivos específicos que se pretende alcançar com o presente artigo, são:

- Entender com a Perícia Contábil se apresenta no Direito Trabalhista;

- Quais os tipos de Perícia Contábil existentes e suas diferenças;
- A relevância da Perícia Contábil para as decisões judiciais;

DESENVOLVIMENTO

COMO A PERÍCIA CONTÁBIL SE APRESENTA NO DIREITO TRABALHISTA?

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica (NBC TP) 01, item 2 - a perícia contábil se classifica como:

o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é regida e fundamentada pelo Código do Processo Civil de 1939-CPC, o mesmo que rege o curso de Ciências Contábeis por se tratar de uma das suas especializações.

A partir de 2009, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a Resolução CFC nº 1.243/2009, que aprova a NBC TP 01, que regulamenta a perícia contábil como um todo, pois é uma norma que

estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica (NBC TP) 01, item 1.

Essa norma rege o perito contábil no Direito do Trabalho, pois se encaixa dentro da perícia judicial, o qual se volta para a matéria de fato e não de direito, por isso se constitui no objeto de estudo da contabilidade (SCHERRER, 2019).

O direito trabalhista, segundo Rech (2010, p. 26) “advém de luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e de exercício de sua atividade”. Baseando-se nessa afirmação, percebemos uma relação que sempre vai ocorrer, pois há muito tempo, desde antes da Revolução Industrial, se tem um desconforto e insatisfação com as condições no qual os trabalhadores são obrigados a se submeter.

Diante disso, tem-se uma relação entre a perícia contábil e o direito do trabalho, visto que a primeira auxilia a segunda na análise de assuntos financeiros, contábeis e econômicos com relação às disputas judiciais e extrajudiciais envolvendo as relações de

trabalho. A perícia contábil veio para dar um auxílio e uma resolução mais rápida e eficiente nos processos, pois, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica (NBC TP) 01, item 16

eles integram um processo organizado de registro de provas, por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial.

QUAIS OS TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL EXISTENTES E SUAS DIFERENÇAS

Segundo Magalhães (2017), entende-se o termo perícia, como uma ferramenta utilizada para a resolução de conflitos e divergências existentes entre as partes envolvidas em um processo, que facilitará na tomada de decisão, auxiliando o juiz nos julgamentos destes casos e sendo exercida através de métodos profissionais técnicos e científicos.

A perícia contábil é realizada por o profissional denominado Perito Contábil, apto a análise de dados, provas e conferências de materiais usadas no processo. De acordo com a Resolução do CFC nº 1.244/2009, aprova a NBC PP 01, item 2: “Perito é o contador regularmente registrado em conselho regional de contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

O perito contábil pode atuar em alguma modalidade da perícia contábil, os tipos de perícia, a qual cada uma requer conhecimentos específicos para a prática contábil. Sendo elas: Judicial, Extrajudicial, Semijudicial e Arbitral.

A Judicial é o tipo de perícia mais popularmente conhecida e é utilizada quando o juiz entende que se faz necessário a atuação do perito contábil para verificar determinada causa, sendo necessário seu parecer para a tomada de decisão de forma mais clara e justa para as partes. Outra maneira é a solicitação por meio das partes interessadas para a verificação dos dados e provas que constam no processo. Segundo Andrade (2021, p.61) “Realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos (autor), se processa segundo regras legais específicas.”.

A Extrajudicial é realizada fora do Poder Judiciário, sem a presença do Estado. É feita através de acordo entre ambas as partes por seus interesses, normalmente quando a

empresa decide contratar um perito contábil da área extrajudicial para análise de questões empresariais, como se aplica para situações de avaliações de bens e direitos, além de, indenizações, compras, vendas, partilha de bens, divórcio e entre outras situações.

A Semijudicial é realizada dentro do aparato do Estado, porém sem afetar o Poder Judiciário. Como afirma Andrade (2021, p.64) “Sua finalidade principal é ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em: Policial, Parlamentar e Administrativo-tributária.”

A Arbitral é realizada por meio do juízo arbitral, ou seja, um árbitro que é escolhido pela parte envolvida para solucionar divergências existentes, agilizando os acordos, feito fora do âmbito da justiça.

Para Muller, Timi e Heimoski (2017, p.44), a perícia arbitral se concede como:

Na arbitragem, o perito tem como função esclarecer o árbitro sobre assunto técnico que este não domina, exatamente o mesmo papel do perito do juízo. A perícia é a mesma, o que muda é a forma de atingir a finalidade. O objetivo da arbitragem é a solução de um conflito sem uma ação no Judiciário, a perícia é um meio de prova para auxiliar a solução desse conflito, é utilizada tanto pelo juiz togado como pelo juiz arbitral para convencimento.

A RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS

A contabilidade forense desempenha um papel fundamental no sistema de justiça, porque é extremamente importante na tomada de decisões judiciais justas e baseadas em evidências. A perícia contábil consiste no estudo técnico e imparcial das informações contábeis de uma pessoa física ou jurídica por um profissional especializado conhecido como perito contábil.

Sua relevância é evidenciada em vários quesitos do seu ramo de trabalho. *A priori*,

A perícia contábil judicial é um dos meios de prova que está à disposição das pessoas – litigantes do processo judicial - e tem o objetivo de esclarecer a verdade dos fatos em um relatório denominado laudo pericial contábil, visando à geração de informações para a decisão do magistrado (NEVES JÚNIOR *et al.*, 2013, p. 301).

A perícia contábil é capaz de oferecer uma análise com exatidão e confiabilidade dos registros contábeis, o que permite uma avaliação desenvolvida das movimentações financeiras e da situação econômico-financeira das partes envolvidas no litígio. Isso é de extrema importância em casos difíceis que envolvem conflitos comerciais, fraudes, crimes financeiros, falências, divórcios, indenizações e muito mais.

Em que pese possa atuar nas demais áreas judiciais, é na Justiça do Trabalho em que se encontra o maior campo de operação do referido profissional. As mudanças nas causas de pedir dos processos ensejaram em uma maior complexidade dos cálculos trabalhistas, exigindo um profissional que tivesse o conhecimento e as ferramentas necessárias para assistir o Juízo no momento da liquidação dos valores devidos pela parte sucumbente (SOFFIATTI, 2015, p. 3).

Já quando falamos da parte do direito trabalhista, o perito contábil desempenha um papel vital na tomada de decisão dos tribunais do trabalho e contribui significativamente para a solução de embates entre empregadores e empregados. Partindo desse pressuposto, a perícia contábil é considerada uma ferramenta técnica e imparcial que oferece subsídios essenciais para uma análise justa e uma definição dos direitos e obrigações das partes envolvidas.

O perito contábil judicial trabalhista tem a missão de calcular os valores que serão ou não devidos à parte sucumbente, de modo que possui uma grande responsabilidade para com as partes, devendo, portanto, executar suas atividades de maneira ética, ilibada, imparcial e cuidadosa a fim de garantir um julgamento justo do magistrado. Dessa maneira, são apresentados e analisados os resultados obtidos com os questionários efetuados no presente estudo (SOFFIATTI, 2015, p. 14).

Uma das áreas em que a contabilidade forense apresenta relevância é no cálculo dos custos laborais. Nos casos de litígio envolvendo questões salariais, horas extras, insalubridade ou periculosidade, férias, décimo terceiro salário e outros direitos trabalhistas, cabe ao perito contábil averiguar os registros contábeis e documentos relacionados para apurar com precisão os valores devidos aos empregados. Esta avaliação técnica é de extrema necessidade para garantir que o empregado receba uma compensação adequada e compensação pelos direitos que o empregador não cumpriu.

A posteriori, o perito contábil também pode averiguar rescisões de contratos de trabalho, cálculos de verbas rescisórias, como aviso prévio, multa do FGTS, licença *pro rata*, saldo salarial, e outros, para checar a veracidade dos documentos e se estão de acordo com a Legislação do Trabalho vigente. Essa verificação garante que o empregado receba todo o valor que lhe é devido sem prejuízos.

Com isso, “não há dúvida de que a Perícia Contábil judicial é um serviço de extrema relevância de cunho social prestado pela classe contábil como elemento de auxílio ao juiz na sua missão de distribuição de justiça” (SCHERRER, 2019, p. 14)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, conclui que neste artigo foi possível observar a atuação da Perícia Contábil, estritamente no âmbito do Direito trabalhista, através de tipos de perícia e a definição teórica, além de a atuação do perito contábil exercer nas decisões judiciais, desde de análise de assuntos financeiros, contábeis e econômicos e sua relação com às disputas judiciais e extrajudiciais nas relações de trabalho. Buscou-se mostrar a relevância que a perícia contábil proporciona ao Direito Trabalhista, através de averiguação de contratos de trabalho, verbas rescisórias, aviso prévio, multa do FGTS, saldo salarial, entre outros, a qual vai ser analisado e verificado sua veracidade diante do apresentado.

Assim, para elucidar as considerações finais deste trabalho, resgatou-se a indagação da pesquisa que é “Qual a relevância da Perícia Contábil para uma melhor atuação na esfera judicial trabalhista?” e diante do que foi apresentado, chega-se à conclusão que é de suma importância a perícia contábil nos processos trabalhistas, demonstrando que a posição ocupada pelo perito contábil em um processo trabalhista proporciona evidências contábeis, que serão usadas para a solução do caso, visto que, o juiz se utiliza dos laudos gerados pelo perito para sentenciar o caso.

Este artigo obedeceu aos objetivos gerais, pois mostrou a importância da perícia como meio de prova para a resolução de conflitos, através das Normas Brasileira de Contabilidade (NBC), e da mesma forma obedeceu aos objetivos específicos, pois foram demonstrados os conhecimentos necessários da perícia para as soluções das Causas Trabalhistas, utilizando-se da legislação pertinente e de referências teóricas, e através do estudo de obras com embasamento na atuação da Perícia Contábil.

Portanto, a Perícia Contábil é um ramo da contabilidade que é necessário ser explorado e entender tal ferramenta essencial para solução de conflitos entre as partes, e como foi observado, ela resulta na esfera trabalhista, quando solicitada por o juiz ou partes interessadas, assim, os laudos contábeis são realizados de forma profissional e imparcial, sendo fundamental a coleta de análise e evidências para solução e julgamento do caso. Então, o estudo tem por meio exemplificar que é necessário a atuação destes profissionais habilitados e capacitados para este parecer técnico no âmbito do Direito Trabalhista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Perícia contábil**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/598018/2/eBook_FCCC27-%20Pericia%20Contabil.pdf. >Acesso em: 06/06/2023

CFC. COSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1244/09**, de 10 de dezembro de 2009, aprova a NBC PP 01 – Perito contábil. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/6_Publicacao_Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>. Acesso em: 28/05/2023.

MAGALHAES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MULLER, Aderbal; TIMI, Sonia; HEIMOSKI, Vanya. **Perícia Contábil**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das *et al.* **Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito**. São Paulo, v 15, n 47, p 300-320, abr/jun 2013.

RECH, Ângelo Simão de Almeida. O papel da perícia contábil no direito trabalhista na vara do trabalho de torres/rs – uma abordagem geral. 2015. 65p. **Trabalho de Conclusão de Curso**-Universidade do extremo sul catarinense – UNESC.

SCHERRER, Alberto Manoel. **Perícia Contábil Judicial, Extrajudicial e Arbitral - Conceitos, Legislação, Atuação Profissional: Registro no CNPC**. 22. Ed. Curitiba: Juruá, 2019. 152p. Disponível em: <https://www.juruia.com.br/shop_item.asp?id=27925>. Acesso em: 01/06/2023

SOFFIATTI, Thales Antunes. A importância do perito contador na resolução de litígios no âmbito da justiça do trabalho. 2015. 26p. **Trabalho de Conclusão de Curso**-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais.

CAPÍTULO 11

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS DANOS NO ÂMBITO SOCIAL



Letícia Melo Ribeiro ²⁶



Pâmela Freitas de Sousa ²⁷



Emile Nascimento Oliveira ²⁸
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

O artigo tem como objetivo informar acerca dos crimes contra a Administração Pública e os danos que ele provoca na sociedade brasileira, mostrando a partir desse artigo a diferenciação dos diversos tipos de crimes, também abordar o senso comum que o corpo social tem perante os atos de delito se referindo a estes somente como corrupção, o que de fato não é somente este. Esse estudo é necessário para que a própria sociedade não

²⁶ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²⁷ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

²⁸ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

alegue o termo de não desconhecimento da lei, visto que, serão abordados uma parcela dos crimes contra a Administração Pública dentro do corpo o artigo, assim, promovendo um conhecimento amplo do assunto, para tanto o artigo utiliza a metodologia bibliográfica.

Palavras-Chave: Administração Pública, Crimes, Sociedade.

INTRODUÇÃO

Os crimes contra a Administração Pública são bastante recorrentes no Brasil. Dentre esses delitos existem vários tipos, que não são tratados e discutidos com frequência, pois a população de modo geral conhece, dentro desse campo de crimes, somente a corrupção. No entanto, não é assim que funciona. Nesse sentido, já imaginou como os atos criminosos contra a Administração Pública, que afetam diretamente nas atividades de gestão do País, acarretam grandes adversidades no corpo social? Esse assunto é de extrema importância, pois é necessário saber quais os tipos de crimes cometidos pelos servidores públicos, para, assim, identificar quais os prejuízos causados à população e, assim, cobrar do Governo formas de solucionar essas questões. Nesse artigo será desconstruído o senso comum, também serão tratado quais os crimes que ocorrem contra a Gestão Pública e quais as consequências que são geradas para a sociedade em geral.

DESCONSTRUÇÃO DO SENSO COMUM

Abordar o senso comum em relação aos crimes contra a Gestão pública.

A priori é de conhecimento comum, que crimes praticados contra a Administração Pública sejam definidos somente como corrupção. Essa generalização é considerada natural pelas pessoas que não têm um conhecimento mais detalhado das leis. Com isso, tanto os casos que ocorrem no país quanto o que é publicado pelos meios midiáticos levam a população a correlacionar os fatos abordados somente como corrupção. No entanto, cada crime tem suas próprias características, sendo, então, equivocado afirmar que todo crime contra a Administração Pública seja somente o ato corrupto, pois existem muitos outros tipos, que ocorrem diariamente, e precisam, sim, ser identificados e diferenciados.

Quebrar a concepção sobre todos os crimes serem de corrupção.

A corrupção, como dito anteriormente, não é o único tipo de crime realizado contra a Administração Pública, existem muitos outros que merecem destaque e entendimento. Dentre eles há o peculato, a concussão e a prevaricação, esses são alguns dos mais variados tipos que existem. (MINTO,2019). Na concussão, a lei fala em exigir, enquanto no crime de corrupção, solicitar ou receber, e no peculato, apropriar-se. Essa é a diferença geral entre os três tipos apresentados. No Brasil, esses crimes ocorrem com bastante frequência e a população não sabe diferenciá-los, julgando ser tudo corrupção, mas não é assim que ocorre. Em 2018, segundo portal de pesquisa G1, foi descoberto um caso em que duas pessoas foram indiciadas por peculato culposo por sumiço de 600 doses de vacina contra a gripe na Unidade de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho, em Cristinápolis, no dia 22 de maio de 2017. Esse exemplo tirado de uma notícia de jornal mostra como é decorrente esses tipos de situações no país e que são desconhecidas por grande parte da população. Logo, não existe somente a corrupção como define o senso comum e, sim, uma gama de crimes dentro da Administração Pública que não são discutidos com frequência.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIMES CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CORRUPÇÃO

É necessário, para melhor entendimento do assunto, tratar da diferença entre Improbidade Administrativa, crimes contra a administração pública e corrupção, pois cada um possui uma definição. Logo, serão abordados seus os conceitos, ajudando, assim, na compreensão do assunto tratado neste artigo e na organização das ideias, para que não sejam confundidos os três.

Improbidade administrativa

A improbidade administrativa é todo ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública (sendo esses princípios presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 - "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”), cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta (BRASIL,1988). Quem participar ou se beneficiar do ato de improbidade, mesmo que não seja agente público, também estará sujeito às penalidades previstas na lei. Segundo Calil Simão (2019) , o ato de improbidade qualificado como administrativo, é aquele impregnado de desonestidade e deslealdade.

Inicialmente foi criada a Lei nº 8.429/92, conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Essa lei, posteriormente, foi alterada pela lei nº 14.230/21 , sendo chamada agora de Nova Lei de Improbidade Administrativa, pela quantidade e profundidade das mudanças feitas na primeira lei. Por meio da nova lei, mais de 20 artigos foram modificados ou revogados. E muitos dos trechos que sofreram alterações, como é o caso do Art. 1º, por exemplo, versam justamente sobre a definição do ato ilícito (Brazil,2001).

Mas na prática, como saber quais os atos que são considerados improbidade administrativa? A LIA apresenta no decorrer do texto situações que caracterizam a improbidade administrativa (algumas foram modificadas com a nova lei de improbidade administrativa). Estes estão divididos em três gêneros distintos: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentar contra os princípios da Administração Pública (FACHINI,2023).

Além disso, a LIA foi criada de acordo com os princípios que foram estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, já citados, e com a premissa de que todo agente público deve trabalhar na Administração Pública com boa-fé e honestidade, procurando atender ao interesse público, e não a interesses próprios. Assim, a lei procura punir não só aquele que utiliza de seu cargo para obter algum tipo de vantagem ilícita para si ou para outrem, mas pune, também, aquele que se omite e não age em situações onde o bem público ou a integridade da Administração Pública se encontram em risco.

Crimes contra a Administração Pública

Os crimes contra a Administração estão relacionados a possíveis práticas de atos ilícitos contra a União, Estados, Municípios e o DF, incluindo todas as entidades ligadas a esses entes federativos. Esses tipos de crimes estão sendo

bastante tratados nos últimos anos, pois aumentaram a suas investigações e ações judiciais. Além disso, eles são praticados por servidores públicos, que podem ser punidos pelos seus atos, de acordo com o Estatuto do Servidor Público, onde está previsto que o crime contra a Administração é um motivo que pode levar à sua demissão: "Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: I – crime contra a administração pública;" (BRASIL,1990)

Essa demissão é uma penalidade em razão do descumprimento das regras que os funcionários públicos devem seguir, mesmo que você já tenha a estabilidade garantida. Nesse caso, é iniciado um processo administrativo disciplinar – PAD para apurar os fatos e, depois, é efetuada a sua demissão. (JESSEMINI INDALÉRCIA, 2022).

Sendo assim, existem diversos tipos de crimes que são praticados pelos funcionários públicos e que serão tratados no decorrer deste artigo, tendo, cada delito, uma pena no Código Penal.

Corrupção

O crime de corrupção é o mais conhecido do País, porém, todos os outros levam seu nome pela falta de informação e diferenciação destes. A corrupção já basta o simples ato de oferecer a vantagem que o crime é considerado como praticado, não há necessidade de que o funcionário público aceite a vantagem.

Vale lembrar que a corrupção ativa é tratada em nosso Código Penal no capítulo II, onde estão previstos os crimes dos particulares contra a Administração Pública em geral.

Portanto, é uma modalidade de crime cometida por pessoa que não é funcionário público (BRASIL,1940).

A corrupção ativa está no

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

PRINCIPAIS CRIMES DENTRO DO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Depois de abordadas as diferenças entre os três âmbitos, ajudando a não confundi-los, será abordado no decorrer do artigo os crimes contra a Administração Pública. Nesse sentido, existem vários tipos de delitos nesse âmbito, sendo tratados aqui os principais.

Peculato

É um tipo de crime contra a Administração pública, que está presente no art. 312 do Código Penal - Lei 2.848/40

Art. 312 Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º – Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Esse delito ocorre quando um funcionário público apropria-se ou desvia de dinheiro, valor, ou qualquer outro bem móvel, em favor próprio, que se encontra em posse do funcionário em razão de seu cargo.

Dentro deste tipo de crime existe uma diferença quanto à posse da coisa pública. Nesse sentido pode-se classificar como próprio ou impróprio. O peculato próprio é quando o funcionário público detém a posse da coisa, em razão do cargo e toma posse para si próprio, praticando o peculato. Já o peculato impróprio é quando o agente público não detém a posse da coisa, bem móvel ou valor, porém ele pratica a conduta do peculato notoriamente favorecido pelo fato ou qualidade de ser funcionário público (FACHINI,2023).

Além dessa diferenciação, existem vários tipos de peculato que estão previstos no Código Penal:

Peculato apropriação (Art. 312)

Ocorre quando o agente **apropriar-se** de um bem, dinheiro ou valor que é público, e que está em sua posse em razão do cargo (BRASIL,1940).

Peculato desvio (Art. 312)

Ocorre quando o agente **desvia** um bem, dinheiro ou valor que é público, e que está em sua posse em razão do cargo. Nesse caso o desvio praticado pelo funcionário público não é, necessariamente, econômico e não precisa ser feito para benefício próprio (BRASIL,1940).

Peculato furto (Art. 312, § 1º do CP)

Ocorre quando o agente **furta** ou **subtraí** algum bem ou dinheiro que não estava em sua posse, mas que foi facilitado o acesso pela sua qualidade de funcionário público. (Está presente no Art. 312 do Código Penal, "§ 1º – Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário."). Este tipo faz parte da modalidade de peculato impróprio (BRASIL,1940).

Peculato culposo (Art. 312, § 2º do CP)

Ocorre quando o agente permite que outra pessoa cometa o crime, ao negligenciar o bem público, valor ou dinheiro sob sua posse. (Isso é entendido como manifestação dolosa do crime, sendo o dolo uma manifestação voluntária do agente. Nesse sentido, entende-se que essa ação é feita de maneira livre e consciente por parte do funcionário público, para seu benefício próprio ou de terceiros.) (Está presente no Art. 312 do Código Penal, "§ 2º – Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano. § 3º – No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.") (BRASIL,1940).

Peculato mediante erro de outrem ou peculato-estelionato (Art. 313 do CP)

Ocorre quando, em virtude de erro de outra pessoa, o funcionário público acaba apropriando-se ou desviando coisa pública. (Está presente no "Art. 313 – Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu

por erro de outrem."). Esse tipo de peculato por erro de outrem é conhecido também como "peculato-estelionato", pois o funcionário não deveria ter a posse do bem ou valor. Assim, se ele concorrer para o erro de outrem, entende-se que ocorre estelionato. (Está presente no "Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:") (BRASIL,1940).

Peculato eletrônico ou peculato digital (Art. 313-A do CP)

Trata-se de um crime eminentemente digital, pois é realizado por meio de sistemas eletrônicos. (Está presente no "Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano [...].") (BRASIL,1940).

Assim como existem vários tipos de peculato, existem, também, diferentes tipos de pena para cada uma das modalidades praticadas de acordo com o Código Penal:

- 1 Peculato apropriação e desvio: reclusão, de dois a doze anos, e multa (Art. 312, caput);
- 2 Culposo: detenção, de três meses a um ano (Art. 312, §2º);
- 3 Mediante erro de outrem, ou peculato estelionato: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 313);
- 4 Peculato eletrônico ou digital: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa (Art. 313-A). (FACHINI,TIAGO, 2023)

Condescendência criminosa

Esse crime está previsto no art. 320 do Código Penal: "Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."(BRASIL,1940).

À condescendência criminosa é o ato da omissão de uma autoridade pública ou praticar mediante aos crimes que foram cometidos ou crimes que estão acontecendo, é um tipo de prevaricação imprópria, esse crime é considerado delito previsto no Código Penal Brasileiro mencionado anteriormente.

Casos reais sobre a condescendência criminosa:

"Em 2017, um policial militar foi afastado da corporação por ter se omitido diante de um caso de tortura cometido por um colega de farda. O caso ocorreu em São Paulo e chamou a atenção da imprensa." (CAMPELO, MARCELO, 2023).

"Em 2019, um médico foi acusado de condescendência criminosa por ter se omitido diante de um caso de abuso sexual cometido por um colega de profissão. O caso ocorreu em Brasília e teve ampla repercussão na mídia. O médico foi absolvido em primeira instância."

"Em 2020, um agente penitenciário foi condenado por condescendência criminosa por ter se omitido diante de um plano de fuga de presos. O caso ocorreu em Minas Gerais e chamou a atenção da imprensa. O agente penitenciário foi condenado a um ano e quatro meses de reclusão em regime aberto." (CAMPELO, MARCELO, 2023).

Nos casos mencionados acima foram observados algumas semelhanças, a parte da omissão de participação de atos de delito por parte de algum funcionário público, a omissão ou ocultação da própria pessoa no caso, fatos esses que ocorrem frequentemente no País (CAMPELO, MARCELO, 2023).

Prevaricação

A prevaricação é um crime de mão própria realizado por funcionário público em que o próprio ato de prevaricar ocorre quando o funcionário público utiliza seu cargo para não realizar seus atos de ofício, ou ainda realiza esses atos, mas de forma ilícita, ou seja, de forma contrária à lei (FACHINI, TIAGO, 2022).

É importante mencionar a definição desse crime, trazida pelo Código Penal Brasileiro: "Art 319- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal." (BRASIL, 1940).

A prevaricação possui três tipos: - Retardar ato de ofício indevidamente: O agente público adia ou atrasa a prática do ato de ofício; -Deixar de realizar ato de ofício indevidamente: O funcionário público intencionalmente retarda e não realiza o ato de ofício em função dos seus interesses próprios. -Praticar ato de ofício contrário à determinação expressa da lei: O funcionário age em benefício próprio realizando atos de ofício indevidos (FACHINI, TIAGO, 2022).

Sonegação e extravio

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, está previsto também no Código Penal: “Art. 314 – Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente: Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (BRASIL, 1940).

O extravio, sonegação ou inutilização de documentos é mais um crime contra a Administração Pública cometidos por funcionários públicos. Isso se deve ao autor do crime, pois mediante a situação ele é o único que tem acesso às informações e guarda dos documentos. Na rotina prática da Administração Pública, existem procedimentos legais para descarte de documentos oficiais, por exemplo. Nesse caso, não há cometimento de ilicitude. No entanto, quando a prática é feita sem observância das regras administrativas, há prática do crime em estudo.

Atente para o fato de que, se o servidor some com documento de que tem a guarda para que ele não sirva de prova de fato jurídico relevante, o crime cometido será o do art. 305 do CP, que é infração contra a fé pública (BRASIL, 1940).

Concussão

A concussão é um dos crimes contra a Administração Pública que é definida por como extorsão praticado pelo funcionário público.

“Art. 316 Exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagens indevidas.

Pena - reclusão, de 2

(dois) a 12 (doze) anos, e multa.” (BRASIL, 1940)

A concussão ocorre quando um servidor público solicita alguma vantagem para si ou para terceiros, por conta do cargo que exerce na Administração Pública. Basicamente a concussão é uma série de vantagens ocorridas pela sua função ou até mesmo antes dessa. Dentro da administração pública do País, em diversas cidades e Estados, esse crime é muito comum, tanto em atos políticos como após esses atos (CAMPELO, 2023).

FIGURA 1 – Crimes contra a Administração Pública



Fonte: <https://pin.it/16BMKLC>, 2023

PROBLEMAS SOCIAIS DECORRIDOS DOS DELITOS ADMINISTRATIVOS

A sociedade sofre, diretamente, com as consequências dos crimes contra a Administração Pública. Dentre essas consequências, as principais são prejuízo econômico para a Administração Pública, a propagação e divulgação distinta da figura do servidor público comprometendo toda a classe de funcionários e a corrupção.

Nesse sentido, há o desvio de verbas (prejuízo econômico para a Administração Pública, que culmina no precário investimento na educação e na saúde, acarretando problemas como a baixa qualidade de infraestrutura e alimentação nas instituições escolares e hospitalares, ou seja, nas necessidades básicas da população.

Além disso, a população passa a ter uma imagem errada do servidor público (a propagação e divulgação distinta da figura do servidor público comprometendo toda a classe de funcionários, deixando de confiar e de respeitar o funcionário que representa o Estado. Isso ocorre pois a população acaba tendo a ideia de que todos os servidores públicos são desonestos por causa do crime de um deles, levando assim a uma desconfiança geral das pessoas que trabalham em nome do Estado.

Ademais, há a questão da corrupção que afeta e ocasiona a desigualdade socioeconômica, exclusão e até mesmo os índices de violência, em que disponibiliza muitos recursos para o menor grupo social e poucos recursos para a base da pirâmide, ou seja, o maior grupo. Ocasionalmente, assim, a exclusão e a violência, em decorrência da falta de incentivo educacional para os mais desfavorecidos da sociedade e da ausência de segurança nas regiões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse trabalho conclui-se que existem muitos casos de crimes contra a Administração Pública, onde todos são registrados no Código Penal, mas nem por isso, conscientizam os servidores públicos a não praticarem, pois é preciso além do conhecimento da legislação, a conscientização. Durante a produção do artigo, muitas pesquisas e consultas foram feitas e, aos poucos foi se desenvolvendo uma ideia mais concreta do que se tratam os crimes contra Administração Pública, ocorrendo muitas divergências entre qual o pensamento do senso comum sobre crimes e sobre o que de fato é considerado perante o Código Penal e, as características que as divergem. Espera-se que, com esse estudo, haja uma contribuição para uma visão mais crítica sobre os casos de crimes contra a Gestão Pública, servindo como base para outros estudos, que buscam melhorias nas estruturas organizacionais e que procuram uma melhora em todos os âmbitos para uma sociedade digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 . Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, publicado em de 31 dez. 1940 e retificado em 3 jan. 1941.

BRASIL. LEI Nº 8.429 , DE 2 DE JUNHO DE 1992 . Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230 , de 2021) . Diário Oficial da União, Brasília, DF, publicado em de 03 jun. 1992.

CONHEÇA os principais crimes contra a administração pública: corrupção, peculato, concussão e prevaricação. Blog Agnaldo Bastos, [S. l.], p. 1 , 4 jun. 2021. Disponível em: <https://concursos.adv.br/principais-crimes-contra-a-administracao-publica/>. Acesso em: 6 jun. 2023.

CAMPELO, Marcelo. Condescendência criminosa - Art.320- Código Penal. Condescendência Criminosa, Migalhas, p. 1 , 5 jun. 2023 . Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/387672/condescendencia-criminosa--art-320--codigo-penal>. Acesso em: 6 jun. 2023.

CAMPELO, Marcelo. Crimes de Concussão Art. 326 - O que é?. Crimes de Concussão, Ricmais, p. 1, 3 maio 2023. Disponível em: <https://ricmais.com.br/rn24h/justica/crime-de-concussao-art-316-o-que-e/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

FACHINI, Tiago. Crime de prevaricação: o que é, tipos e pena. Direito e justiça, Projuris, p. 1, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/prevaricacao/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

FACHINI, Tiago. Improbidade administrativa: regras gerais e o que diz a nova lei. Direito administrativo, Projuris, p. 1, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/improbidade-administrativa/?amp>. Acesso em: 5 jun. 2023.

FACHINI, Tiago. Peculato: o que é, quando ocorre, tipos e penas. Direito Penal, [S. l.], p. 1 , 5 jan. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/peculato/?amp>. Acesso em: 6 jun. 2023

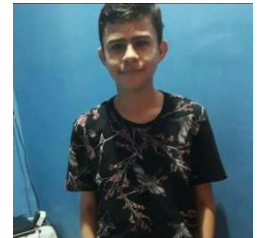
MINTO, Rafael. Principais Crimes Contra a Administração Pública. Principais Crimes Contra a Administração Pública, MasterJuris, p. 1, 8 fev. 2019. Disponível em: <https://masterjuris.com.br/principais-crimes-contra-a-administracao-publica/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

CAPÍTULO 12

EQUIDADE TRIBUTÁRIA EM QUESTÃO: UMA ANÁLISE DA DISTRIBUIÇÃO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS PELO ESTADO



Bruno Oliveira Gomes²⁹



Guilherme Oliveira Souza³⁰
Jhéssica Luara Alves de Lima

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar a tributação brasileira, explicando seu funcionamento e como é cobrada, identificando seus efeitos e desigualdades. Na introdução é discutido acerca da importância de se conhecer o direito tributário e seus efeitos sociais, constituindo assim a justificativa da pesquisa. No Capítulo I, é dado as noções básicas acerca do direito tributário, trabalhando com o conceito do termo, baseado no CTN. O capítulo trabalha também com os conceitos de receitas públicas e tipos de tributos. Por fim, ele se encerra falando acerca dos princípios e imunidades tributárias com base na Constituição Federal de 1988. O capítulo II tem como foco explicar como ocorre a tributação e como ela é dividida, destacando as espécies e competências tributárias de acordo com o CTN e a CF. Já o capítulo III é focado em debater acerca das deficiências tributárias com base em estudos e pesquisas sobre o tema, além de fazer comparações a partir de modelos tributários de outros países. Entre os destaques deste capítulo, é falado acerca da falta de aplicação do Imposto Sobre Grandes Fortunas, das disfunções do Imposto de Renda, de Consumo e de Propriedades, evidenciando como todas essas deficiências impactam na economia e como contribuem para a desigualdade social presente no país. Nas considerações finais, o artigo é concluído com a identificação das deficiências tributárias e é apresentado soluções para essas disfunções, incentivando o Estado a buscar resolver essas disfunções.

Palavras-Chave: Código Tributário Nacional, Equidade Tributária, Desigualdade Social, Deficiência Tributária, Imposto.

²⁹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³⁰ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

INTRODUÇÃO

O direito tributário é considerado por boa parte da comunidade acadêmica como uma das áreas mais complicadas de se estudar no direito devido a sua complexidade, visto que seu conteúdo possui uma extensão considerável, ao ponto de ganhar um código à parte da Constituição Federal, qual seja, o Código Tributário Nacional (CTN).

Entretanto, sua complexidade não deve ser usada como justificativa para a falta de interesse no assunto, pelo contrário, o desafio de estudar a fundo o direito tributário deve ser incentivado ao máximo pelo fato de ser um tema extremamente relevante e de vital importância para qualquer cidadão brasileiro, não se restringindo apenas ao acadêmico ou profissional da área (embora estes tenham uma necessidade ainda maior de compreender o assunto).

A tributação é uma das bases do Estado, visto que o governo não teria condições de se sustentar sem uma arrecadação sólida, e o tributo (mais especificamente o imposto) é a principal fonte de arrecadação da nação brasileira.

Nesse viés, se faz necessário conhecer e se aprofundar no direito tributário, não só pela questão de ser essencial para a compreensão do funcionamento do Estado, mas principalmente porque o tributo é um fortíssimo fator de influência social, pois impacta diretamente na economia do país e no bolso de todo cidadão brasileiro. Por tal motivo, este artigo assume a responsabilidade de não somente introduzir o leitor acerca do direito tributário, mas também de apresentar o impacto social e econômico que ele acarreta, seja de forma positiva ou negativa.

INTRODUÇÃO AO DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Tributário brasileiro está previsto e regulado no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966). O conceito de tributo se dá pelo Art. 3º desse mesmo código, o qual expressa que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966).

Com base no artigo citado, se define como tributo toda contribuição obrigatória destinada ao Estado em dinheiro, visto que não é aceita outra forma de pagamento que não seja o dinheiro vivo ou algo que represente o mesmo valor, como um cheque, por

exemplo. A prestação pecuniária compulsória da tributação também não constitui sanção de ato ilícito. Em outras palavras, o tributo não se caracteriza como uma multa ou penalidade, mas sim como uma contribuição prevista na lei, destinada a melhorias e a manutenção do Estado e seu território.

Nesse contexto, se faz necessário compreender dois termos relacionados à tributação, são eles as receitas públicas e os tributos fiscais. Segundo Grillo (2020), as receitas públicas se dão pela entrada da renda arrecadada pelo Estado com destinação aos cofres públicos, tendo como objetivo compensar as despesas públicas. A principal fonte de arrecadação das receitas públicas se dá pela cobrança de tributos, mais precisamente os tributos fiscais, que possuem como finalidade esse aumento de renda para os cofres públicos. Existem ainda os tributos extrafiscais e parafiscais, os extrafiscais sendo “aqueles que possuem finalidades que ultrapassam o caráter meramente arrecadatório da tributação” (ALENCAR, 2020), enquanto os parafiscais são tributos que “têm por objetivo arrecadar para entidades que atuam paralelamente ao Estado” (ALENCAR, 2020).

De forma prática, o Imposto de Renda, o Imposto de Exportação e a contribuição sindical são exemplos de tributos fiscais, extrafiscais e parafiscais, respectivamente. Entretanto, deve haver um limite na tributação instituída pelo Estado, daí entram em questão os princípios e imunidades tributárias, que de acordo com Grillo (2020, p. 94) servem como uma fronteira ao poder de tributar, visto que caso um tributo ultrapasse os princípios e imunidades descritos na Constituição de 1988, este será considerado institucional e não terá validade jurídica. Quanto às imunidades, estão previstas no seguinte artigo da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado aos entes federativos:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (BRASIL, 1988)

Os princípios têm por base também a Carta Magna, alguns dos princípios tributários mais relevantes são: Princípio da Legalidade: de acordo com o artigo 150, inciso I da Constituição, o Estado não pode cobrar ou aumentar o valor de tributos sem previsão em lei (BRASIL, 1988); Princípio da Isonomia/Igualdade: previsto no artigo 150 inciso II da Constituição, esse princípio protege o contribuinte de possível discriminação por parte dos entes da federação em relação a outro contribuinte na mesma situação, independente de títulos ou diferença de função exercida por ambos (BRASIL, 1988). Esse princípio também pode ser complementado pelo artigo 5º da Carta Magna, que afirma que “Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988); Princípio da Irretroatividade: veda a cobrança de tributos que possuam fato gerador ocorrido antes do início da validade da lei em questão. Este é mais um princípio instituído pelo artigo 150 da Carta Magna, dessa vez no inciso III, alínea a (BRASIL, 1988).

Além destes citados, também podem ser considerados princípios tributários o princípio da anterioridade, da vedação do confisco e da capacidade contributiva, todos estes com previsão no artigo 150 da Constituição Federal, exceto o princípio da capacidade contributiva, que está previsto no artigo 145 parágrafo 1º da mesma.

TRIBUTAÇÃO NO BRASIL – COMO OCORRE

Como visto no exemplo do tributo parafiscal, a tributação não se restringe apenas a impostos. Grillo (2020, p. 86) afirma que “tributo significa qualidade de gênero, do qual se destacam as espécies impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e demais contribuições”. Todas essas espécies fazem parte do tributo, embora os impostos e as taxas possuam uma relevância maior nesse meio. O imposto inclusive “é considerado o imposto mais importante, pois incide independentemente da vontade do contribuinte” (JÚNIOR, 2021).

Sobre o imposto, sua definição de acordo com o Art. 16º do Código Tributário Nacional se dá por “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966). O fato gerador é uma circunstância expressa na lei, que ao ser consumada dá ao Estado o direito de cobrar o tributo, e ao contribuinte a obrigação de pagá-lo. Devido ao fato gerador, o imposto sempre será “destinado às atividades gerais do Estado, tais como saúde, educação e segurança pública, mas, jamais, a algum tipo de atividade determinada, relativa ao contribuinte” (GRILLO, 2020, P. 86).

Entrando agora na questão das taxas, elas têm sua regulação no Art. 77 ao Art. 80 do Código Tributário Nacional. O Art. 77 afirma que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

Com a definição dada pelo artigo citado, percebe-se que um dos fatores que diferencia impostos de taxas é a questão de que o imposto incide independentemente da vontade do contribuinte (JÚNIOR, 2021), enquanto a taxa na maior parte dos casos será cobrada a partir do momento que o cidadão usufruir de algum serviço público específico, como por exemplo a Taxa de Emissão de Documentos, ou ainda a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, necessária para emissão do CRLV. Outra diferença entre taxa e tributo é o fato de que as taxas não podem possuir a mesma base de cálculo, tampouco os mesmos fatos geradores que correspondem aos impostos, conforme está escrito no Parágrafo Único do Art. 77 do CTN (BRASIL, 1966), e no § 2º do Art. 145 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Todas essas tributações devem ser instituídas e vinculadas à uma entidade do Estado brasileiro, daí entra em questão a competência tributária, que segundo o Art. 145 da Constituição (BRASIL, 1988), entrega à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de instituir tributos de: impostos, taxas e contribuições de melhoria. A competência tributária também está presente no CTN, que diz:

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei (BRASIL, 1966).

Por intermédio do poder concedido pelos artigos citados aos entes federativos, cada ente tem sua autonomia para criar seus próprios tributos, além de ter a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento e possuir o direito de arrecadá-los (FACHINI, 2021).

A competência tributária da União está instituída nos artigos 153 e 154 da Constituição Federal, seus tributos são:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;

- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas. (BRASIL, 1988)

Já os Estados possuem sua competência tributária definida no artigo 155 da Constituição Federal, aos Estados são instituídos tributos como ICMS, ITCMD e IPVA, além de algumas taxas e contribuições de sua competência (FACHINI, 2021).

Quanto aos Municípios, sua competência tributária lhe atribui os tributos de IPT, ISS e ITBI, segundo está previsto no artigo 156 da Constituição Federal. Por último, o Distrito Federal, “por ser um ente federativo com peculiaridades, possui a competência tributária envolvendo tributos que existem tanto para Estados, quanto para Municípios, como IPTU, IPVA, ITBI, ITCD, ICMS e ISS” (FACHINI, 2021).

DESIGUALDADES TRIBUTÁRIAS NO BRASIL

IMPOSTOS SOBRE GRANDES FORTUNAS

O IGF (imposto sobre grandes fortunas) possui previsão no Brasil segundo a Constituição Federal de 1988 com o Art. 153º e inciso VII: “Compete à União instituir imposto sobre: [...] grandes fortunas, nos termos de lei complementar” (BRASIL, 1988). Entretanto, por ausência de lei complementar não é realizado. De acordo com a CNN “[...] ao menos 37 projetos sobre o assunto já foram apresentados na Câmara dos deputados e no Senado [...] nenhum deles com grande avanço” (ELLIAS, 2021). A arrecadação do IGF no Brasil segundo o economista Pedro Humberto de Carvalho Junior, com uma regulamentação de grandes riquezas no valor de R\$ 20 milhões, geraria uma arrecadação de R\$ 43 bilhões, com cerca de 30 mil contribuintes, seria o suficiente para financiar o bolsa família por mais de um ano (HUMBERTO, 2021 apud WESTIN, 2021).

A proposta de criação de imposto para os brasileiros mais ricos segundo a pesquisa do Instituto DataSenado possui um amplo apoio popular, com 62% dos entrevistados concordando com o imposto, enquanto a desaprovação da proposta era de 34% de acordo com o levantamento realizado pelo Panorama Político (BAPTISTA, 2023). Ainda na pesquisa foi perguntado para os entrevistados qual valor seria considerado uma grande fortuna, 24% responderam um valor acima de R\$ 10 milhões, 31% afirmaram um valor

entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões, enquanto 13% apontaram o valor a partir de R\$ 1 milhão e 32% não quiseram responder ou não sabiam responder (BAPTISTA, 2023).

O IGF já possui diversas experiências no mundo, foi adotado por 12 membros da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), mas atualmente só existe em três membros: Espanha, Suíça e Noruega (BRAGA e PIRES, 2020). A arrecadação de IGF em relação ao PIB dos próprios países é na Espanha cerca de 0,2%, na Noruega é 0,4% e na Suíça é 1,1% (OLIVEIRA, 2022). Entre os países membros da OCDE que abandonaram o IGF estão França, Alemanha, Holanda, Finlândia e Dinamarca. A revogação do IGF ocorreu devido a vários fatores, que incluem a relação custo benefício e a possibilidade de fuga de capital (BRAGA e PIRES, 2020). No caso da Alemanha o IGF ainda sofreu com a fiscalização, foi necessário um grande número de funcionários para fiscalização, o rendimento era equivalente a 1% da receita (OLIVEIRA, 2022).

Por fim, a tributação sobre grandes riquezas no Brasil ainda sofre com alguns problemas para começar a ser arrecadada de fato, como a falta de definição de grandes fortunas. Alguns projetos enviados ao Congresso possuem um valor para cobrança equivalente a 50 mil vezes o salário mínimo, que seria aproximadamente R\$ 60 milhões, enquanto outros consideram uma grande fortuna valores de R\$ 10 milhões. Similarmente, uma pesquisa feita pelo Instituto DataSenado também aponta diferenças sobre o que é considerado uma grande fortuna pela população (LIMA, 2023). Outra dificuldade que essa taxaçoão poderia causar seria a fuga dos ricos como diz o advogado Ubaldo Juveniz: “Quem tem menos condições de usar mecanismos para evitar o imposto vai continuar pagando, quem tem grandes fortunas pode utilizar tais recursos a fim de evitar a incidência” (JUVENIZ, 2023 *apud* LIMA, 2023).

DISTORÇÕES NA TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

O imposto sobre consumo se caracteriza por tributos embutidos nos produtos e serviços, como PIS, COFINS, ISS, IPI e ICMS. Esses tributos sobre consumo acabam por serem iguais para todos os consumidores independente da renda, o que acaba por prejudicar mais quem possui uma baixa renda do que pessoas com renda alta, gerando uma distorçoão na tributação (WESTIN, 2021). A desigualdade fica mais discrepante na tributação quando os impostos sobre consumo são 43% de toda arrecadação do Brasil enquanto o imposto de renda constitui apenas 23% da arrecadação (WESTIN, 2021). Em comparação, países da OCDE possuem como média uma taxaçoão sobre consumo que

representa 33% da arrecadação total, enquanto o imposto de renda é de 33,5%. Ainda em outros países como Canadá, o tributo sobre consumo é equivalente a 23,5% da arrecadação total e o imposto de renda é de 48% (WESTIN, 2021).

Outro fator que sustenta a distorção tributária presente na tributação sobre consumo é a questão de que os gastos dos mais pobres são concentrados no consumo de bens e insumos para sua sobrevivência, como Eduardo Fagnani, membro do Instituto de Economia da Unicamp fala: "Pobres consomem tudo o que ganham. E como têm renda menor, essa parcela de imposto compromete uma maior parcela da renda deles" (FAGNANI, 2023 apud AZEVEDO, 2023). Tal desigualdade na tributação ainda é aumentada quando a maior alíquota sobre imposto de renda é 27,5% sobre renda mensal maior que R\$ 4.6 mil por mês, assim permitindo que indivíduos que tenham renda de R\$ 50 mil reais paguem a mesma alíquota de pessoas com renda de R\$ 5 mil reais (WESTIN, 2021). Para efeitos de comparação, a Coréia do Sul possui como uma de suas maiores alíquotas uma de 42% (WESTIN, 2021) e a maior alíquota na Alemanha é de 45% para quem ganha mais de 277.826 euros (CAUTI, 2022).

O sistema tributário brasileiro ainda possui isenção de lucro e dividendos de acionistas e sócios de empresas, essa isenção é uma política rara no mundo com poucos exemplos de países que realizam, tais países são além do Brasil, Estônia e Letônia (WESTIN, 2021). Essa isenção gera distorções como a citada por Fagnani: "Se um acionista recebe 40 milhões de reais, esse dinheiro não é taxado um centavo de imposto, enquanto uma professora que ganha 5 mil é taxada em 27,5% na fonte" (FAGNANI, 2023 apud AZEVEDO, 2023).

Por fim, o Brasil possui ainda uma baixa arrecadação por tributação de propriedades (IPTU e ITR), que nem chegou a 5% da arrecadação total de 2022 (AZEVEDO, 2023). A distorção tributária brasileira fica ainda mais clara quando comparado à arrecadação de outros países como no Uruguai, em que a arrecadação sobre propriedades é equivalente a 6% do seu PIB, na França possui 3% do seu PIB na mesma arrecadação, enquanto o Brasil não chega a 0,5% do seu PIB com arrecadação sobre propriedades (GONDIM, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado por meio de pesquisas e comparações com os dados tributários de diferentes países, pode-se concluir que existe uma deficiência na

tributação brasileira, visto que grande parte da população possui baixo poder de compra devido a alta carga tributária, que impacta diretamente no preço dos produtos, que por sua vez impacta nos índices de consumo da população, que por fim impacta de maneira prejudicial a economia do país.

Como agravante da situação, temos a questão de que enquanto o tributo sobre consumo incide de forma exagerada sobre os produtos que lhe são atribuídos, tributos como o Imposto de Renda e Imposto Sobre Propriedades são ineficientes em sua arrecadação, quando comparados com a arrecadação de outros países. O caso do Imposto de Renda se agrava ainda mais pelo fato de possuir uma alíquota sobre renda mensal extremamente injusta e desigual, permitindo que haja um abismo enorme na diferença de renda entre indivíduos que pagam a mesma taxa.

Tal situação se relaciona também com a problemática do Imposto Sobre Grandes Fortunas, que embora previsto em lei, não é aplicado de fato por falta de lei complementar, sendo uma oportunidade desperdiçada pelo Estado de arrecadar uma relevante quantia em receitas, podendo inclusive diminuir ou até mesmo abater a taxa de alguns tributos, de maneira a ser compensada pela cobrança efetiva do IGF e pela correção da alíquota do Imposto de Renda, tendo como consequência a diminuição da desigualdade social e o aumento do poder de compra da população como resultado da redução de tributos.

Essa medida é um exemplo claro de como o Estado deve ter como uma de suas prioridades encontrar medidas corretivas para tais deficiências tributárias em prol de uma melhor economia, menor desigualdade social, e por fim, melhor qualidade de vida da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Morgana. Classificação dos tributos quanto à função. **Turivius**, 2020. Disponível em: <<https://www.turivius.com/portal/classificacao-dos-tributos-quanto-a-funcao/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

AZEVEDO, R. Quão justo é o sistema de cobrança de impostos no Brasil? **DW – Made for minds**, 2023. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/qu%C3%A3o-justo-%C3%A9-o-sistema-de-cobran%C3%A7a-de-impostos-no-brasil/a-65417840>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BAPTISTA, RODRIGO. Criação de imposto sobre grandes fortunas tem apoio popular. **Senadonotícias**, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/02/16/criacao-de-imposto-sobre-grandes-fortunas-tem-apoio-popular>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRAGA, J. P. L; PIRES, M. Experiência internacional do Imposto sobre Grandes Fortunas na OCDE. **Observatório de Política Fiscal**, 2020. Disponível em: <[144](https://observatorio-</p></div><div data-bbox=)

- politica-fiscal.ibre.fgv.br/politica-economica/pesquisa-academica/experiencia-internacional-do-imposto-sobre-grandes-fortunas-na>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- BRASIL. Código Tributário Nacional (1966). Brasília: Congresso Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 09 de Junho de 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.
- CAUTI, C. Alemanha planeja ajustar o sistema tributário para a inflação. **Exame**, 2022. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/alemanha-ajustar-sistema-tributario-inflacao/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- ELIAS, J. Imposto sobre grandes fortunas já tem 37 projetos parados no Congresso. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/imposto-sobre-grandes-fortunas-ja-tem-37-projetos-parados-no-congresso/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- FACHINI, T. Competência Tributária: tipos, classificações e limites. **Projuris**, 2021. Disponível em: <<https://www.projuris.com.br/blog/competencia-tributaria/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- GONDIM, FÁTIMA. A tributação da Terra e o direito a uma economia justa. **Direitos Fundamentais**, 2021. Disponível em: <<https://direitosfundamentais.org.br/a-tributacao-da-terra-e-o-direito-a-uma-economia-justa/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- GRILLO, Marcelo Gomes Franci. *Instituições de Direito Público e Privado*. São Paulo: Atlas, 2020.
- JÚNIOR, J. C. R. Tributos, impostos e taxas. Você sabe o conceito e a diferença entre eles? **Conube**, 2021. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/tributos-impostos-e-taxas/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- LIMA, M. Taxar grandes fortunas no Brasil é ineficaz, afirmam advogados. **Forbes**, 2023. Disponível em: <<https://forbes.com.br/forbes-money/2023/03/os-desafios-de-taxar-grandes-fortunas-no-brasil/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- OLIVEIRA, P. Países que taxam grandes fortunas: como funciona o imposto? **DCI**, 2022. Disponível em: <<https://www.dci.com.br/dci-mais/noticias/mundo/paises-que-taxam-grandes-fortunas/271349/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.
- WESTIN, RICARDO. Por que a fórmula de cobrança de impostos do Brasil piora a desigualdade social. **Senado Federal**, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/por-que-a-formula-de-cobranca-de-impostos-do-brasil-piora-a-desigualdade-social>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CAPÍTULO 13

A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA OTIMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Adonias Scherrer Brandão³¹



Manoel Leandro Rocha de Sousa.³²
Jhébica Luara Alves de Lima

RESUMO

O cenário atual da Administração Pública brasileira não é ideal. Há uma desorganização que gera tanto o desperdício de recursos públicos quanto uma sobrecarga nos órgãos, que diante desses problemas não conseguem entregar as suas obrigações de forma eficiente para a coletividade. A contabilidade por sua vez, tem se mostrado cada vez mais como uma ferramenta, não apenas de apuração financeira, como também de geração de indicadores e insights a partir dos dados, por exemplo, de entradas, saídas, taxas, serviços realizados, custo de serviços e outros. Essa visão moderna tem sido chamada de contabilidade gerencial, pois serve para realizar uma análise não apenas quantitativa, mas também crítica da situação. Vale ressaltar que o papel da contabilidade não é decidir ou tomar decisões, apenas informar e evidenciar os pontos positivos e negativos de uma organização. Nessa perspectiva, utilizando-se de metodologia bibliográfica, entendeu-se que ao aplicar a contabilidade gerencial no setor público ineficiente, obtém-se uma forma de amenizar os problemas que permeiam os processos e a administração estatal. Não há como um gestor otimizar a estrutura sem ter base para tomar suas decisões, como dados e porcentagens que mostrem qual a prioridade de onde atuar, qual setor possui o maior gasto, qual processo tem o pior rendimento. Da mesma forma para mensurar o sucesso, ou não, das estratégias adotadas. Sendo assim, como considerações finais temos que,

³¹ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³² Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).
Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

para que haja uma administração pública eficiente e que entregue o dever coletivo, o setor contábil deve ser desenvolvido e valorizado na administração pública, utilizando-se dele na tomada de decisões, elaboração dos planos estratégicos e gestão de recursos financeiros e pessoais.

Palavras-Chave: Contabilidade; Direito; Administração Pública.

INTRODUÇÃO

A contabilidade desenvolveu-se ao longo do tempo, atualizando-se de acordo com as necessidades da sociedade. Hoje, em sua definição prevalece uma prerrogativa, é a análise dos fenômenos patrimoniais afim de elaborar indicadores e demonstrativos que informem a situação financeira e estratégica da instituição, essa manteve-se constante como foi abordado por SÁ (1999, p. 42): “Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação a eficácia funcional das células sociais.”

Tendo em vista a contabilidade como uma ferramenta de evidenciação, o Setor Público, assim como os demais, faz uso dela para basear as decisões e planos de ação (ex. estratégico), com o objetivo de promover a maior eficiência e produtividade.

Nessa perspectiva, buscou-se, a partir de consultas em trabalhos acadêmicos e fontes públicas (livros, artigos, dados disponibilizados pelo estado, etc.), observar a esfera administrativa e processual do estado brasileiro e investigar, de forma prática e teórica, como que a contabilidade pode ser usada como ferramenta na otimização da Administração Pública.

Após as pesquisas, foi entendido que a má administração dos recursos, alinhado com a ineficiência dos processos, gera uma sobrecarga no sistema e diminui sua produtividade. Deste modo, é imprescindível a utilização da contabilidade gerencial como método para a identificação dos problemas a partir da análise dos resultados e indicadores dentro da Administração Pública.

Nesse sentido, BORGES (2012, p. 8), aponta que:

Em um contexto de crise do modelo de gestão burocrático, os governos nacionais optaram por pelo estabelecimento dos pressupostos da Teoria da Nova Administração Pública, a qual valoriza a gestão por resultados, implementação de ferramentas originárias do setor privado e uma responsabilização maior dos gestores. Neste ambiente a contabilidade aplicada ao Setor Público passou por modificações que destacaram o seu papel como ferramenta gerencial para auxiliar os gestores na condução de seus projetos.

Logo, além do papel do setor contábil no diagnóstico institucional, este também é usado como fonte de informação para a tomada de decisão e elaboração de processos, além de estratégias para o bom funcionamento da organização e cumprimento das metas. Sendo assim, tem-se como objetivo incentivar-se o aprimoramento da contabilidade gerencial no setor público brasileiro, propondo ideias e ferramentas contábeis.

Desta maneira, o artigo foi dividido em dois capítulos, o primeiro tratando da Administração Pública (competências, contexto atual e implicações) e logo em seguida, no segundo capítulo, analisando-se a contabilidade como ferramenta e meio de se atenuar os problemas evidenciados no capítulo anterior.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS COMPETÊNCIAS

Sabe-se que o setor público possui suas funções essenciais que lidam com a produção, entrega e distribuição de bens e serviços para os seus cidadãos. A Administração Pública executa as atividades desejadas pelo Estado, tendo em vista o bem-estar da coletividade. Diante disso, torna-se essencial que suas competências estejam com a melhor efetividade possível, para que a sociedade se mantenha em progresso e esteja satisfeita com a atuação desse setor estatal, trazendo um bem-estar para o povo. Em vista disso, GRILLO (2020, p. 82) aponta que:

Ao cumprir a função administrativa, o Estado opera mediante princípios constitucionais e regime jurídico próprio, diferentemente do regime jurídico que rege as relações privadas. Ao partir-se da ideia de regime jurídico administrativo, ou seja, de uma normatização e principiologia específica e peculiar aplicável à atividade administrativa pública de forma geral, se pode também chegar a uma definição de direito administrativo. Este se compõe de um conjunto de regras jurídicas públicas administrativas que rege os bens públicos, os serviços públicos e, de forma geral, os interesses públicos e a administração pública estatal, com supremacia perante o interesse privado, ordenando, garantindo e limitando o interesse geral das pessoas perante o Estado e, também, da administração pública perante os administrados, com o intuito de sobrelevar a ideia do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, ao prestar determinados serviços públicos e praticar atos administrativos, a Administração Pública obedece à normas jurídicas e técnicas. Qualquer agente público é responsável por seus atos e todos estão sujeitos à prestação de contas perante a própria Administração, aos órgãos de controle e a sociedade da qual prestam suas atividades.

Situação Atual

O foco do trabalho será o sistema administrativo processual, que envolve diversas outras esferas do Setor Público, uma vez que todos se baseiam em um processo previamente descrito na Constituição Federal, o que garante a Legitimidade aos casos e questões públicas.

Tomando como exemplo a Justiça Brasileira, percebe-se que o elevado número de processos em tramitação nos tribunais associados à ineficiência do sistema (má organização e alocação de recursos às equipes certas) causam a sobrecarga ao sistema o que gera a demora dos processos para alcançar alguma decisão.

O CNJ (2017), em seu relatório “Justiça em Números”, mostrou que a quantidade de processos sem julgamento final subiu de 60,7 milhões, em 2009, para 79,7 milhões, em 2017.

De acordo com o último levantamento estatístico do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), constata-se que o cenário continua precisando de melhorias.

Série histórica do tempo médio de duração dos processos:

Figura 1 - Série histórica do tempo médio de duração dos processos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Alguns entendem que o caminho pode ser criar mais varas especializadas, para outros, melhorar e aumentar o sistema judicial eletrônico, refletindo de forma positiva no ritmo da tramitação processual em todo o âmbito nacional. O fato é que quem mostrará

qual o melhor caminho será os indicadores da contabilidade mostrando em que direção se obteve melhores resultados com menos gastos e em menor tempo.

Da mesma forma ocorre com as demais esferas estatais, a gestão pública deve olhar para as informações contábeis que refletem a situação e a partir delas tomar as decisões.

Implicações

Com a ineficiência muitos casos não são resolvidos e geram um custo maior ao estado, podendo tornar-se uma bola de neve, uma vez que o problema se expande para as outras áreas. Se o estado não garante um serviço de qualidade, ele não está entregando o que o seu papel requer, promovendo desta forma a insatisfação popular, a sobrecarga no sistema, o desperdício de recursos, a quebra de confiança dentre outros. SILVA (2020, p. 36) ressalta que a confiança nos órgãos públicos pode ser: [...] afetada por fatores ligados à confiança, rapidez, custos, restrito acesso, independência, honestidade e capacidade para desempenhar sua atividade [...]

Requisitos e formas de reconhecimento

Para que se configure a união estável é necessário preencher os requisitos dispostos no art. 1723 do Código Civil, ou seja, o casal deve ter uma convivência pública, contínua e duradoura e com o objetivo de constituição de família.

No sentido do artigo mencionado e em como os tribunais vem considerando como "convivência pública", de forma simples é a relação do casal ser conhecida pela sociedade, enquanto a continuidade compreende a não casualidade da relação, apesar de citar a durabilidade a lei não estipula um tempo um prazo fixo para que haja essa configuração. Este é o entendimento do TJRO:

O caráter público corresponde a notoriedade que se dá perante a sociedade que se frequenta, onde as partes assumem a condição de como se casados fossem. A durabilidade e a continuidade da relação não podem ser efêmera, circunstancial, mas sim prolongada no tempo. (TJRO, 1ª Câmara Cível, - AP 100.002.2003.000922-9, Relator: Desembargador Gabriel Marques de Carvalho, Data de Julgamento: 03/10/2006)

No tocante ao requisito de constituição de família, é a característica que melhor distingue a União Estável de relações como noivado e namoro. Resta esclarecer que

somente a intenção não é suficiente, devendo o casal se relacionar como se casados civilmente fossem (Quintanilha, 2017).

Nesse contexto, cabe mencionar a respeito das formas de reconhecimento da União estável, assim, pode-se considerar duas maneiras a primeira de forma extrajudicial, consiste em que as partes busquem juntos algum cartório de notas, e expressem de a vontade de formalizar sua união. Nessa ocasião, será produzido um documento denominado escritura pública de união estável, ademais, tem-se a formalização por contrato em que ambos vão assinar e pode ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (SERENO, 2021).

Na maneira extrajudicial o casal tem a possibilidade de declarar a data de início da união, o regime de bens a ser adotado, bem como, diversas considerações que considerar necessária. Cabe ressaltar, que este documento vários direitos e deveres dentre eles direitos previdenciários, exemplo, pensão por morte.

A segunda forma é judicial pode ocorrer quando não for possível a produção do documento, ou mesmo se não houve concordância entre os conviventes a respeito do reconhecimento dessa união. Nessa circunstância a parte interessada pode ajuizar uma ação de reconhecimento da união estável, para que seja reconhecido dos direitos referentes a essa união (FAGUNDES, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, buscou-se apresentar de maneira breve alguns pontos a respeito do instituto União Estável, um fenômeno comum na sociedade brasileira. Fenômeno este que foi reconhecido pelo ordenamento jurídico nacional como uma entidade familiar que se assemelha ao instituto do casamento, assim, comportando uma diversidade de direitos e obrigações, os quais são essenciais para preservação dos indivíduos presentes nessa unidade familiar.

Portando, tornando-se fundamental que os indivíduos que constitui essa unidade familiar que busquem formas de formalizar esta união, de forma extrajudicial ou judicial para que os direitos sejam resguardados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Alvaro Villaça. União Estável. Revista do Advogado nº 58, AASP, São Paulo, 2000.

BRASIL. Lei nº9.278 , de 10 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9278.htm>. Acesso em: 19 de julho de 2022.

BELÉM, Fernanda Valente. A evolução do instituto da União Estável em relação ao casamento no ordenamento jurídico brasileiro. Conteúdo Jurídico, 2021. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57624/a-evolucao-do-instituto-da-uniao-estavel-em-relacao-ao-casamento-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

FAGUNDES, Higor. Formas de reconhecimento da união estável. Fagundes advogados Associados, 2017. Disponível em: <https://fagundesadvogados.com.br/2017/12/06/formas-de-reconhecimento-da-uniao-estavel/>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

PARANAGUÁ, Rafael. União Estável: as principais dúvidas respondidas de forma atualizada 2022. Advogado Rafael Paranaguá, 2022. Disponível em: <<https://advogadorafael.com.br/uniao-estavel-principais-duvidas-respondidas-2022/>>. Acesso em: 15 de julho de 2022.

QUINTANILHA, Anna Carolina. União Estável - requisitos e meios de prova. JusBrasil, 2017. Disponível em: <<https://annaquintanilha.jusbrasil.com.br/artigos/509856071/uniao-estavel-requisitos-e-meios-de-prova>>. Acesso em 17 de julho de 2022.

SERENO, Ailana. União estável: saiba por que é importante fazer o reconhecimento da união. Sereno advogados associados, 2021. Disponível em: <https://serenoadvogados.adv.br/por-que-fazer-o-reconhecimento-da-uniao-estavel/>. Acesso em: 20 de julho de 2022.

CAPÍTULO 14

DIREITO DIGITAL E SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES CIBERNÉTICOS



Talyson Pereira dos Santos³³
Jhébica Luara Alves de Lima

RESUMO

O artigo a seguir trata da relação direta do Direito Digital e crimes cibernéticos, tendo em vista o avanço tecnológico como ponto principal para o estudo e evolução do Direito Digital e o combate contra crimes virtuais no Brasil e no mundo. Este trabalho tem o intuito de mostrar diversos pontos relacionados a essa temática tão recente do Direito, colocando em pauta diversos pontos como informações sobre algumas leis que versam sobre o Direito Digital, os órgãos responsáveis por combater os crimes virtuais e dificuldades vinculadas a esse combate, além de elencar crimes cibernéticos que tem aumentado cada vez mais por conta da abrangência da Era Digital. Ao passo que o trabalho informa também visa instruir sobre como e onde denunciar crimes digitais, com alguns passos necessários para auxiliar na investigação e alertar aos usuários das tecnologias os cuidados e atenções para se ter no meio digital.

Palavras-Chave: Direito Digital; Crimes cibernéticos; Avanços tecnológicos; Ambiente Digital; Internet.

INTRODUÇÃO

A rápida evolução da tecnologia e a proliferação dos meios digitais têm transformado significativamente a maneira como vivemos e nos relacionamos. Há muitos anos a ideia de existir uma comunidade digital a qual aconteceriam conexões, compras, vendas, comunicação, entretenimento e todo um ambiente estruturado nesse meio eletrônico era impensável, mas através de vários e diversos avanços tecnológicos esse

³³ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

meio surgiu, ganhou grandes proporções e agora faz parte essencial na vida de todos. Nesse contexto, surge um novo campo de estudo e prática jurídica, o Direito Digital.

O advento da era digital trouxe consigo uma série de desafios para o ordenamento jurídico tradicional. Questões relacionadas à privacidade, segurança da informação, crimes cibernéticos, direitos autorais e proteção de dados pessoais têm se tornado cada vez mais complexas e demandam uma abordagem específica, uma vez que, o vazamento desses dados e informações podem acarretar grandes problemas não só para um único usuário, mas sim afetando uma comunidade virtual inteira. O Direito Digital visa justamente oferecer respostas e soluções para essas novas demandas, adaptando os princípios e normas jurídicas às peculiaridades do mundo digital.

Este artigo terá sua metodologia baseada em pesquisa bibliográfica pautando-se em leis, artigos acadêmicos, livros e vídeos relacionados com o tema. O trabalho tem como objetivo geral informar sobre o campo do Direito digital, sua legislação e os tipos de violações com suas respectivas punições, além disso, alertar sobre como o crescimento e avanço da tecnologia podem corroborar para o aumento de crimes virtuais, buscando aumentar o cuidado dos usuários para não se tornarem vítimas, passando pela análise da importância e os principais aspectos do Direito Digital na sociedade contemporânea. Visando também compreender os desafios enfrentados pelos operadores do direito no contexto digital, assim como as resoluções e ferramentas jurídicas desenvolvidas para lidar com essas questões.

Ao longo do artigo, serão explorados temas como a proteção da privacidade e dados pessoais, a responsabilidade civil e penal na internet, a relação entre o avanço tecnológico e aumento de crimes cibernéticos, a proteção da propriedade intelectual e o papel das agências reguladoras nesse novo cenário. Entrará em pauta também sobre as legislações que regem o Direito Digital, destacando os avanços e os desafios presentes em cada uma delas.

Ainda, será mostrada a importância do Direito Digital como instrumento de garantia de direitos fundamentais, promovendo a segurança e a confiança nas relações estabelecidas no ambiente digital. Discutindo a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa, com o intuito de tornar esse ambiente digital seguro para todos os seus usuários, já que seu crescimento é inevitável e exponencial.

Por fim, espero contribuir para o debate sobre o Direito Digital, fornecendo uma visão ampla e atualizada sobre o tema. Mostrando que o desenvolvimento de um esqueleto jurídico adequado às demandas da sociedade digital é fundamental para garantir

a segurança, a justiça e o respeito aos direitos individuais nesse novo ambiente em constante transformação.

DESENVOLVIMENTO

Direito Digital: Surgimento, Leis e Violações

Desde seu surgimento a cerca de mais de 50 anos atrás, a internet, tomou proporções mundiais e seu crescimento cada vez mais notório em todas as relações do planeta. Em meio a inúmeros avanços da era técnico-científica as diversas interações proporcionadas pelas novas tecnologias começaram a desenvolver um novo ambiente, o ambiente digital, composto de diversos dados, relações profissionais, comerciais, pessoais e uma grande avalanche de informações, porém um ambiente nestas proporções não poderia contar apenas com a confiança entre usuários, considerando que “As leis, no seu sentido mais amplo, são relações necessárias que derivam da natureza das coisas e, nesse sentido, todos os seres têm suas leis.” (MONTESQUIEU, 1748), portanto, era necessário algo específico que pudesse segmentar e estabelecer regras para esse novo ambiente, nesse contexto surge o Direito Digital.

Apesar da longa existência do Direito, que remete aos primórdios da sociedade, o Direito Digital é considerado uma criação recente, mas de suma importância tendo em vista o crescimento desse novo "Mundo Digital" que estamos inseridos. Pode-se interpretar que o Direito Digital é uma junção da relação entre o Direito e a Ciência da Computação sempre agregando novas tecnologias, tratando de um conjunto de normas, aplicações, conhecimentos e relações jurídicas, oriundas do universo digital (KELSEN, 1934/2011).

Quando falamos em direito digital, estamos falando de algo novo, porém, já existem leis e regras que dão um norte no que diz respeito as normas a serem seguidas nesse ambiente digital, uma delas é a Lei 12.965/14, do Marco Civil da Internet é uma largada de extrema importância para regulamentar o uso de plataformas e sites no Brasil, além disso, é fundamental para estabelecer diretrizes de como o Estado pode atuar nas redes. A lei visa proteger a privacidade, a liberdade de expressão e a neutralidade da rede no que diz respeito a aspectos jurídicos e tecnológicos no ambiente digital e estabelecer regras sobre como usar a Internet no país (BRASIL, 2014).

Outra lei que trouxe modificações significativas na legislação no que diz respeito a proteção de dados é a Lei n.º 12.737/12, também conhecida como Lei Carolina

Dieckmann, esta é considerada uma das leis pioneiras na regulamentação do uso da Internet no País promovendo alterações no Código Penal brasileiro com o intuito de combater a utilização de forma ilícita de vídeos, imagens e os dados pessoais do usuário sem haver consentimento do mesmo (BRASIL, 2012). A lei recebeu o nome Carolina Dieckmann, pois em 2011 a mesma teve seu computador invadido por um hacker que conseguiu ter posse de fotos íntimas da atriz, além de chantageá-la para conseguir dinheiro pela não postagem das fotos. A partir deste acontecimento com a atriz criou-se uma certa desconfiança com relação à proteção na internet e fomentou a discussão sobre a falta de leis vigentes voltadas para este tipo de crime.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa, ou tácita do titular do dispositivo, ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (BRASIL, Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou Lei nº 13.709/2018, é uma lei brasileira recente, porém de altíssima relevância no cenário do Direito Digital, cujo principal objetivo é proteger os direitos fundamentais à privacidade e as liberdades dos cidadãos quanto ao tratamento de seus dados pessoais, aprovada em 2018, a lei entrou em vigor em setembro de 2020, após um período de adaptação para as organizações. A LGPD estabelece regras e diretrizes para o uso, armazenamento, coleta e compartilhamento de informações pessoais no Brasil, sejam elas realizadas por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado desde que os dados sejam coletados dentro do país ou sejam relevantes para pessoas no Brasil, estabelece também sanções para o descumprimento da lei, incluindo advertências, multas e até mesmo a proibição total ou parcial do tratamento de dados.

Sendo uma Lei que abrange muitos aspectos, alguns se destacam como:

— Consentimento do titular: as empresas devem obter consentimento explícito dos titulares de dados antes de coletar as informações e devem comunicar claramente a finalidade para a qual os dados serão usados.

— Direito do titular: os indivíduos têm o direito de acessar, corrigir, atualizar e excluir seus dados pessoais. Eles também podem solicitar a transferência de seus dados para outro serviço.

— Segurança: As organizações/empresas devem implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, roubo ou qualquer forma de processamento inadequado.

É válido também permear sobre o desenvolvimento e melhorias sendo feita pela União Europeia (UE), no que diz respeito a regulamentações digitais, são elas: a Lei dos Mercados Digitais (DMA - Sigla em inglês) e a Lei dos Serviços Digitais (DSA - Sigla em inglês) (PARLAMENTO EUROPEU/2023). A implementação dessas leis na União Europeia (UE) visam trazer o equilíbrio e equivalência na competição entre as empresas digitais. Essa iniciativa foi pensada ao passo que com o surgimento de empresas gigantes no cenário mundial, elas desequilibram o mercado pois a quantidade de recursos é completamente desigual comparado a organizações menores.

Crimes cibernéticos: Identificação e características

Ao passo que a tecnologia avança, o uso e a dependência da internet se torna cada vez maior, principalmente em um cenário que a todo momento ocorrem inúmeros fluxos de dados na internet, seja com senhas de usuário, compra e vendas por meios eletrônicos, cadastros em sites, aplicativos e rede sociais, transferências bancárias, etc. E a medida que essas práticas aumentam, questionamentos surgem sobre a real segurança e fragilidade do sistema digital, que podem ser expostas pelos chamados crimes cibernéticos, que com o maior uso da internet e solidificação do meio digital tem se tornado cada vez mais comuns.

Pode se definir crime cibernético como qualquer atividade ilegal que seja realizada por meio de dispositivos eletrônicos e redes de computadores. Eles podem assumir diversas formas, como roubo de informações pessoais, fraude financeira, invasão de privacidade, disseminação de malware, ataques de negação de serviço (DDoS), entre outros. Os criminosos cibernéticos/digitais, também chamados de hackers, aproveitam-se das vulnerabilidades e da fácil camuflagem do mundo digital, atacando de qualquer lugar para obter benefícios ilícitos.

A definição de alguns desses crimes cibernéticos já citados, são:

— Roubo de informações pessoais: os hackers obtêm acesso a dados pessoais, como números de cartão de crédito, senhas, números de documentos, entre outros, por meio de técnicas como phishing, malware e ataques a bancos de dados. Essas informações são então usadas para cometer fraudes financeiras ou roubo de identidade.

— Fraude financeira: os crimes cibernéticos envolvendo fraudes financeiras incluem esquemas de phishing, falsificação de sites de comércio eletrônico, clonagem de cartões de crédito e lavagem de dinheiro virtual, esses crimes afetam diretamente a economia pois causam prejuízos financeiros significativos para indivíduos e instituições financeiras.

O Phishing consiste em tentativas de fraude para obter ilegalmente informações como número da identidade, senhas bancárias, número de cartão de crédito, entre outras, por meio de e-mail com conteúdo duvidoso. Os cibercriminosos se passam por autoridades ou empresas confiáveis (bancos, corporações renomadas, Correios e Governo). Para ter sucesso, eles convencem o destinatário de que a mensagem é real, abordando assuntos de interesse das vítimas, como novas modalidades de financiamento bancário e anúncios governamentais de interesse público. (PRODEST, 2018).

— Ataques de negação de serviço (DDoS): Nesse tipo de ataque, os criminosos cibernéticos sobrecarregam um sistema ou rede com tráfego malicioso, tornando-o inacessível para os usuários legítimos. Esse tipo de ataque pode ter consequências devastadoras para empresas e instituições governamentais, resultando em perda de receita e danos à reputação.

— Ransomware: Trata-se de um tipo de malware que criptografa os arquivos de uma vítima e exige um resgate para liberar o acesso a eles.

Malware é um termo que vem da fusão de "malicious" ("malicioso", em inglês) com "software" e serve para definir qualquer tipo de aplicação cujo objetivo é causar danos ou qualquer tipo de prejuízo ao usuário: roubo de dados, interceptação de informações, sequestro de dados para resgate, bombardeio de anúncios, danos físicos ao sistema, corrupção de dados ou simplesmente irritação. Malware, portanto, é uma definição abrangente que serve para categorizar desde aplicativos espões, os spywares usados para monitorar seu comportamento e roubar seus dados, a ransomwares, que capturam o sistema, criptografam seus arquivos e exigem resgate para que você recupere acesso aos seus dados. (TECHTUDO, 2021).

Relação entre o avanço tecnológico e aumento dos crimes cibernéticos

Com o avanço da tecnologia, mas principalmente em meio à pandemia, o aumento do número de crimes virtuais tem preocupado bastante, principalmente as empresas. Recentemente, vimos uma das maiores lojas de comércio varejista do Brasil, as Lojas Renner, sofrer um ataque hacker que derrubou o site e sistemas de pagamento, causando enorme prejuízo. Também não ficaram de fora os sites das Cortes mais altas do país, que, em situações distintas, precisaram ter suas atividades paralisadas em razão de ataques no último ano. De acordo com estudo realizado pela McAfee, as perdas relacionadas aos crimes cibernéticos chegam a quase 1% do PIB mundial (EXAME, 2021).

Os avanços tecnológicos desempenham uma relação fundamental no aumento dos crimes cibernéticos, à medida que a tecnologia avança e se torna mais integrada em nossas vidas diárias. Isso constrói novas oportunidades e vulnerabilidades que contribuem

com aumento das atividades criminosas. Alguns dos fatores que levam a essa conexão são:

— Conectividade global: A expansão da internet e o aumento do acesso à rede em todo o mundo permitiu que pessoas de diferentes locais se conectassem e interagissem facilmente entre si. A princípio essa interação parece benéfica e inofensiva, no entanto, essa mesma conectividade também criou um ambiente propício para criminosos cibernéticos operarem em escala global, atingindo vítimas em qualquer lugar do mundo, a qualquer momento.

— Dependência da tecnologia: estamos cada vez mais dependentes da tecnologia em nossas vidas pessoais e profissionais, a dependência de dispositivos conectados, serviços online e armazenamento de dados em nuvem e em contas tornou-se uma realidade comum. Isto cria mais pontos de entrada para ataques cibernéticos, pois criminosos podem visar nossos dispositivos, contas e informações pessoais, e com isso abre-se uma gama de possibilidades para diferentes investidas criminosas.

— Evolução das habilidades criminosas: o avanço tecnológico também possibilitou o desenvolvimento de novas habilidades e ferramentas para os criminosos cibernéticos, ao passo que novas tecnologias são introduzidas, hackers e cibercriminosos exploram suas vulnerabilidades em busca de ganhos financeiros ou para outros fins de benefícios próprios. A disponibilidade de ferramentas de hacking, tutoriais online e fóruns de compartilhamento de informações facilitam a entrada de pessoas mal-intencionadas no mundo dos crimes cibernéticos.

— Anonimato e impunidade: a natureza da internet permite que criminosos cibernéticos operem de forma relativamente anônima, ocultando suas identidades e localizações reais, isso dificulta a aplicação da lei e torna mais desafiador responsabilizar os autores de crimes cibernéticos. Além disso, a velocidade e a escala dos ataques cibernéticos podem dificultar a identificação e a captura dos responsáveis.

— Economia digital e monetária: o crescimento da economia digital criou novas oportunidades para crimes financeiros online, assim, transações comerciais, serviços bancários e pagamentos digitais se tornaram alvos atraentes para criminosos que buscam roubar informações financeiras, identidades ou realizar fraudes. A facilidade de realizar transações online também facilita o lucro com atividades ilegais.

Devido a esses fatores, é fundamental que indivíduos, empresas e governos adotem medidas de segurança cibernética adequadas para proteger-se contra ameaças digitais, isso inclui a implementação de medidas técnicas, como criptografia, autenticação de dois

fatores e atualizações regulares de software e hardwares, bem como a conscientização, alertas e a educação sobre práticas seguras na internet.

Como fazer a denúncia de crimes cibernéticos

Ao ser vítima de um crime cibernético o mais importante é a velocidade com a qual a denúncia é feita e as informações apresentadas as autoridades, com esses fatores reunidos a investigação poderá correr de forma mais rápida e eficiente, para tanto alguns passos devem ser tomados como:

— Reúna todas as informações importantes: anote todos os detalhes relacionados ao crime cibernético, incluindo datas, horários, descrição do ocorrido, endereços de e-mail, URLs, mensagens ou evidências relevantes. Quanto mais informações você tiver, melhor será para as autoridades investigarem o caso.

— Entre em contato com as autoridades competentes: dependendo do país em que você mora, existem diferentes agências responsáveis por lidar com crimes cibernéticos.

— Faça a denúncia: entre em contato com a agência responsável e relate o crime cibernético, explicando detalhadamente o que aconteceu, fornecendo todas as informações que você reuniu até então. Além disso, forneça qualquer evidência que possa ter, como capturas de tela, e-mails ou arquivos importantes, seguindo as instruções fornecidas pela agência para conduzir a denúncia adequadamente.

— Mantenha registros e números de protocolo: certifique-se de manter registros de todas as comunicações e números de protocolo relacionados à sua denúncia. Isso servirá como base para acompanhar o progresso da investigação e fornecer informações adicionais, caso necessário.

— Considere reportar também às plataformas relevantes: se o crime cibernético estiver relacionado a uma plataforma específica, como redes sociais, contas em bancos digitais ou sites de comércio eletrônico, é recomendável entrar em contato com o suporte ou o serviço de atendimento ao cliente dessas plataformas e relatar o incidente. Eles podem ter mecanismos internos para lidar com abusos ou atividades ilegais em sua plataforma.

Órgãos responsáveis por crimes cibernéticos

A ocorrência de crimes cibernéticos tem crescido cada vez mais, no Brasil e no mundo qualquer um pode sofrer com tal ato criminoso e nesse cenário existem órgãos por todo o mundo que possuem o objetivo de investigar esses crimes virtuais, alguns deles são:

No Brasil:

— Unidade Especial de Investigação de Crimes Cibernéticos (UEICC): Criada pela Polícia Federal em 2022 para intensificar o combate a crimes virtuais

— Polícia Civil: Investigam crimes cibernéticos do Estado a qual pertence caso não envolva jurisdição federal

— Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN), que foi de suma importância nas eleições do ano passado. “O Ministério da Justiça e Segurança Pública reativou o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN), em Brasília, visando garantir a segurança dos eleitores, cidadãos e servidores nas eleições deste ano”.(CNN,2022)

— Ministério Público Federal (MPF)

E para denunciar de forma virtual existe a SaferNet Brasil, que uma associação não governamental e sem fins lucrativos, criada em 2005, e recebe diversos tipos de denúncia de crimes virtuais.

Fora do Brasil:

— Federal Bureau of Investigation (FBI): Nos Estados Unidos, possui uma divisão especializada para crimes cibernéticos.

— National Crime Agency (NCA): No Reino Unido, também possui uma divisão especial para crimes virtuais, a chamada National Cyber Crime Unit (NCCU), que investiga crimes cibernéticos por todo país.

— European Cybercrime Centre (EC3): este órgão faz parte da Europol, que é a agência de aplicação da lei da União Europeia (UE), a EC3 é responsável por investigar crimes cibernéticos em toda União Europeia (UE).

— Interpol: Essa agência ajuda na investigação de crimes cibernéticos em esfera global.

Dificuldades de combate aos crimes cibernéticos

A medida que a evolução do Direito Digital é recente suas formas de combate também são, assim, a resolução desse tipo de crime ainda é algo que precisa de atenção e um investimento tecnológico eficiente com o intuito de realmente fazer frente a cibercriminosos que afetam o mundo todo com seus crimes virtuais.

Existem alguns empecilhos que atrapalham o combate a crimes virtuais, algumas dessas dificuldades são:

— Difícil rastreamento: Os criminosos virtuais podem ocultar sua identidade real por trás de vários programas e camadas de anonimato, usando técnicas como a rede Tor, VPN's (Rede Virtual Privada) e endereços IP falsificados, isso dificulta rastrear e identificar os autores.

— Diferentes Leis: A natureza mundial da Internet significa que os crimes virtuais podem ser cometidos por indivíduos em diferentes cidades, estados, países, muitas vezes atravessando fronteiras, sendo assim, são criados desafios significativos na aplicação da lei, uma vez que as leis e regulamentos podem variar de país para país, tornando a composição entre diferentes jurisdições um processo complicado.

— Velocidade e rapidez dos ataques: Os criminosos virtuais conseguem realizar ataques em alta velocidade e rapidamente modificar suas táticas e técnicas, por isso, as respostas das autoridades podem ser insuficientemente rápidas, deixando tempo para os criminosos causarem danos significativos antes que medidas adequadas sejam tomadas.

— Falta de conhecimento sobre o assunto: Muitos usuários de computador e da Internet não possuem conhecimento suficiente sobre as ameaças cibernéticas e boas práticas de segurança virtual, então, a falta de conscientização torna as pessoas mais suscetíveis a ataques de phishing, malware e outras formas de crimes virtuais, dificultando a prevenção desses delitos.

— Falta de verba e orçamento para investir: As agências encarregadas de combater crimes virtuais muitas vezes têm recursos limitados em comparação com a escala e a sofisticação dos criminosos, dificultando a investigação adequada, a coleta de evidências e a perseguição dos criminosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Digital e os crimes cibernéticos são áreas em constante evolução devido ao rápido avanço da tecnologia e ao crescente uso da internet e dispositivos eletrônicos que já fazem parte essencial das nossas vidas cotidianas, por essas questões apresentam desafios únicos para a sociedade, os legisladores e os profissionais jurídicos, que devem se adaptar às mudanças e desenvolver soluções eficazes para proteger os direitos e a segurança dos indivíduos. Existe também a necessidade de leis e regulamentações atualizadas que abordem especificamente os aspectos legais relacionados ao mundo digital, sendo essas leis flexíveis o suficiente para se adequarem às mudanças tecnológicas rápidas e complexas.

Além disso, a cooperação internacional é essencial para combater efetivamente os crimes cibernéticos, portanto, é fundamental que os países trabalhem juntos para desenvolver tratados e acordos de cooperação que facilitem a investigação e a punição dos criminosos cibernéticos.

Por fim, o Direito Digital e os crimes cibernéticos são áreas de extrema complexidade e desafios, mas cruciais para a nossa sociedade digital, já que à medida que avançamos, é essencial continuarmos a adaptar e fortalecer nossa estrutura jurídica, promover a cooperação internacional, aumentar a conscientização e a educação, e encontrar um equilíbrio adequado entre a proteção dos direitos individuais e a segurança coletiva. Somente assim poderemos enfrentar com eficácia os desafios legais e éticos do mundo digital em constante evolução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A LEI dos Mercados Digitais e da Lei dos Serviços Digitais da UE em detalhe. Parlamento Europeu. 2023. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20211209STO19124/a-lei-dos-mercados-digitais-e-da-lei-dos-servicos-digitais-da-ue-explicadas>> Acesso em: 11 jun.2023

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

GRILLO, Marcelo Gomes Franci. Instituições de Direito Público e Privado. São Paulo: Atlas, 2020.

DODSWORTH, Luiza. Crimes cibernéticos: como evitá-los em um mundo cada vez mais virtual?. Exame. 2021. Disponível em: <<https://exame.com/bussola/crimes-ciberneticos-como-evita-los-em-um-mundo-cada-vez-mais-virtual/>> Acesso em: 14 jun.2023.

ENTENDA o que é phishing e adote medidas para evitá-lo. Prodest (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo). 2018. Disponível em: <<https://prodest.es.gov.br/entenda-o-que-e-phishing-e-adote-medidas-para-evita-lo>> Acesso em: 12 jun.2023

GARRET, Felipe. O que é malware? Veja significado, tipos e saiba remover. Techtudo. 2021. Disponível em :<<https://www.techtudo.com.br/listas/2021/03/o-que-e-malware-veja-significado-tipos-e-saiba-remover.ghtml>> Acesso em: 13 jun.2023.

OLIVEIRA, Ingrid. Levantamento mostra que ataques cibernéticos no Brasil cresceram 94%. CNN. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/levantamento-mostra-que-ataques-ciberneticos-no-brasil-cresceram-94/>> Acesso em: 14 jun. 2023.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito, Editora: WMF Martins Fontes, 2011.

MONTESQUIEU, Charles louis. O espírito das leis. Ed. Saraiva, 1748.

CAPÍTULO 15

DIREITO TRIBUTÁRIO E SUA RELAÇÃO COM A CONTABILIDADE



Sâmia Nunes De Sousa³⁴

Aline Maciel Melo³⁵

Jhébica Luara Alves de Lima

RESUMO

Este artigo tem como principal objetivo analisar e demonstrar como a contabilidade está correlacionada com o direito tributário, identificando quando as duas ciências se cruzam no cotidiano dos profissionais da área contábil e como isso afeta as organizações. O direito tributário introduzido na contabilidade oferece diversas vantagens pois facilitam e diminuem os custos nos pagamentos de tributos. Mas pode existir vários desafios para os profissionais na hora de uni-las devido a complexidade dessas duas áreas e iremos citar algumas delas neste artigo para mostrar como as duas funcionam juntas. Explica-se também alguns conceitos básicos do direito tributário para ter um melhor entendimento do assunto. Foi usado como metodologia a pesquisa qualitativa, visitando fontes como site da receita federal, sites de contabilidade e artigos.

Palavras-Chaves: Direito tributário, contabilidade, imposto, tributo.

INTRODUÇÃO

A contabilidade e o direito tributário estão intimamente relacionados, pois esses dois ramos lidam com os aspectos financeiros e tributários de uma empresa ou indivíduo. A lei tributária determina o regulamento que regem o pagamento de impostos enquanto a contabilidade fornece as informações financeiras e contábeis necessárias para cumprir as obrigações fiscais.

A contabilidade desempenha um papel essencial na determinação da base tributária de uma entidade (ou seja, o valor sobre o qual os impostos são calculados). Todas as

³⁴ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

³⁵ Discente do 1º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Professora orientadora. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Professora de Direito na UFC.

transações financeiras de uma empresa, incluindo receitas, despesas, ativos e passivos são registradas pelos contadores. Essas informações servem para calcular o lucro tributável da organização e estabelecer quanto impostos são devidos.

Além disso, os contadores auxiliam na preparação das declarações de imposto de renda e outras obrigações fiscais. Eles fornecem os registros contábeis necessários para preparar relatórios e demonstrações financeiras exigidas por órgãos governamentais e autoridades fiscais.

A legislação tributária, por outro lado, estabelece as leis e regulamentos relacionados à tributação, incluindo a definição de imposto a pagar, taxas de imposto, deduções permitidas e condições de pagamento. Leis estas que variam de acordo com jurisdição.

Profissionais de contabilidade e direito tributário trabalham juntos para garantir que as obrigações fiscais sejam cumpridas de acordo com as leis aplicáveis. Eles interpretam as leis tributárias e as aplicam corretamente aos registros contábeis e transações financeiras. Ademais, eles podem oferecer orientações sobre estratégias de planejamento tributário legal para melhorar a carga tributária de uma empresa dentro da lei.

A colaboração entre esses dois domínios é fundamental para garantir a conformidade fiscal adequada e evitar problemas jurídicos e financeiros.

PRINCIPAIS CONCEITOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Principais conceitos do direito tributário

No direito tributário, os conceitos de pessoa física e pessoa jurídica são essenciais para deliberar a quem são aplicadas as normas e obrigações tributárias. Vamos conhecer cada um desses conceitos:

Pessoa física: Refere-se a um indivíduo como ser humano, com sua própria identidade. É uma pessoa natural, provido de direitos e deveres. No meio tributário, a pessoa física é tida como contribuinte, por isso está sujeita ao acatamento de suas obrigações tributárias. Ela é responsável pelo pagamento de impostos sobre sua renda, como o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), impostos sobre o consumo, como o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), entre outros.

Pessoa jurídica: Refere-se a uma entidade formada e reconhecida pelo sistema jurídico como uma unidade diferente da pessoa física. As pessoas jurídicas podem ser empresas, associações, fundações, entre outras formas de organização. Elas são tratadas como detentoras de direitos e obrigações, incluindo obrigações tributárias. A pessoa jurídica é responsável pelo pagamento de impostos, como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), entre outros tributos específicos de acordo com a atividade e forma jurídica da entidade.

É importante ressaltar que tanto as pessoas físicas como as pessoas jurídicas estão propensas a uma série de obrigações tributárias, incluindo a contagem dos tributos devidos, a emissão de notas fiscais, a entrega de declarações fiscais, o recolhimento dos impostos e o cumprimento de prazos estabelecidos pela legislação tributária.

Além disso, tanto as pessoas jurídicas como pessoas físicas se beneficiam de algumas deduções, isenções e incentivos fiscais se cumprirem os requisitos previstos na legislação tributária. Essas normas mudam conforme o país e as regras tributárias específicas aplicáveis.

Conceito de taxas, impostos e tributos

A maioria das pessoas conhecem esses termos mas poucos sabem que eles têm diferenças. Por isso, é bom esclarecer os seus conceitos antes de prosseguir.

Taxas: A taxa é um tipo de tributo cobrado pelo Estado pela prestação de determinados serviços públicos ou pelo exercício de poderes de polícia. Sua principal característica é a vinculação das cobranças aos serviços públicos prestados pelo Estado. Ou seja, o pagamento de taxas está diretamente relacionado à utilização efetiva ou potencial de determinados serviços públicos prestados pelo Estado ou à fiscalização e controle do exercício do poder de polícia.

Exemplos de taxas incluem taxas de coleta de lixo, taxas de emissão de documentos, taxas de licenciamento de veículos, etc. A base legal das cobranças está prevista na Constituição Federal e deve ser especificada por leis específicas, que determinam os critérios de cálculo e os eventos geradores das cobranças.

Impostos: O imposto é um tributo que não se relaciona com as atividades do estado. Ele é obrigatório, e são cobrados de acordo com os critérios estipulados na legislação tributária, como consumos, rendas e patrimônios.

Alguns exemplos de imposto são o Imposto de Renda (sobre a renda e proventos de qualquer natureza), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), entre outros. Os impostos são criados por lei e sua arrecadação tem a finalidade de financiar as atividades e despesas do Estado.

Tributo: O tributo inclui todas as obrigações financeiras imposta pelo estado, o conceito abrange tanto a taxa quanto o imposto. Ele precisa ter como características: Ser pecuniário ou seja, ser cobrado em dinheiro, ser compulsório, ter o valor indicado por um cálculo e ser instituído e cobrado por lei.

Tributos federais, estaduais e municipais

O Brasil é um dos países com mais cobranças tributárias do mundo, com cerca de 38% (trinta e oito por cento) da economia nacional atribuída ao pagamento de tributos. Esses impostos servem para manter o funcionamento das máquinas públicas de seus respectivos locais. Atualmente existem 92 tributos correntes no país, incluindo tributos federais, estaduais, municipais, taxas e diversas contribuições.

Cerca de 60% (sessenta por cento) dos impostos recolhidos do país vem dos tributos federais. No geral, são destinados para a manutenção do Governo Federal. Os principais são:

II (Imposto de Importação) - É aquele que incide a todos os produtos importados, que vêm de fora do país.

IE (Imposto de Exportação) - A União cobra pelos produtos produzidos por entidades brasileiras, sendo o inverso do II.

IOF (Impostos sobre Operações Financeiras) - Valendo tanto para pessoa jurídica quanto física, esse imposto ocorre sobre as operações de créditos, câmbios, seguros, pagamentos ou resgate de valores mobiliários que tem relação com renda fixa.

IRPJ (Imposto de Renda Jurídica) - Imposto que incide sobre os ganhos da empresa.

IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) - Imposto que incide sobre os rendimentos do indivíduo.

COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Tributo que financia a Previdência Social, a Saúde Pública e a Assistência Social.

Os tributos estaduais são cerca de 28% (vinte e oito por cento) da arrecadação geral, eles servem para manter a administração do Governo Estadual, como custear os serviços públicos do estado e investir em infraestrutura.

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) - Esse tributo incide na maioria das movimentações de mercadorias, como alimentos, eletrodomésticos, serviços de comunicação e transporte.

IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) - É um imposto anual que os proprietários de veículos pagam.

ITCMD (Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) - Todos que recebem uma herança ou uma doação de bens móveis ou imóveis tem que pagar esse imposto para concluir a transmissão definitiva dos bens.

Os tributos municipais são arrecadados para manter a administração pública local, realizar investimentos e manutenções na cidade e os manter os serviços públicos. Eles representam aproximadamente 5,5% (cinco e meio por cento) do recolhimento geral.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) - Este tributo incide sobre os valores dos imóveis, por isso todos que moram em uma casa ou apartamento pagam.

ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Também chamado de ISSQN, esse imposto é pago por empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos. Ele deve ser pago sempre que um serviço for vendido.

ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) - Esse tributo é pago sempre que há uma transmissão ou compra de imóveis. O comprador do imóvel deve pagar esse valor para a prefeitura local, para que seja possível concluir a compra.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Com base nessas informações, é importante para o contador desenvolver um Planejamento Tributário para a empresa. Murilo Luciano Souza Barboza ensina que “o Planejamento Tributário é uma ferramenta constantemente utilizada pelos contadores que visam obter a maior economia fiscal possível, servindo como um exemplo de que os profissionais mais bem sucedidos estudam com afinco a legislação tributária, procurando identificar todas as alternativas legais possíveis para encontrar a forma menos onerosa para o cliente/contribuinte.”

Já Fabretti diz que o chamado Planejamento Tributário é realizado quando, ao realizar-se um estudo prévio, a fim de se reduzir a carga de impostos antes da ocorrência

do fato alternativo, tem como bases alternativas legais, ocasionando, conseqüentemente, economia de impostos (FABRETTI, 2012).

O Planejamento Tributário é importante instrumento para evitar a elisão fiscal e a evasão fiscal, sendo este último considerado crime de sonegação de imposto.

Segundo o MANUAL DE COMUNICAÇÃO DA SECOM, órgão do Senado Federal:

- ELISÃO FISCAL - é o método que empresas encontram, amparadas nos desvãos da legislação, para não pagar impostos ou pagar menos do que deveriam. A legislação permite brechas ou interpretações que são aproveitadas especialmente por grandes empresas ou conglomerados (veja Evasão fiscal e Fraude).

- EVASÃO FISCAL - é quando o contribuinte deixa de recolher os impostos ou a máquina arrecadadora, por algum motivo, não consegue arrecadá-los. A evasão pode ser criminosa (sonegação) ou aparentemente legal, valendo-se o contribuinte, para não pagar impostos, de brechas existentes nas leis tributárias (ver Elisão fiscal e Fraude).

O assunto é objeto de vários estudos, nos campos jurídico e contábil. Temos uma importante explanação na obra Contabilidade Tributária, do professor Oliveira (2005):

O planejamento tributário realizado antes da ocorrência do fato gerador é conhecido como elisão fiscal, sendo uma fase multidisciplinar, pois importa em estudos e planos de ação realizados por vários profissionais – como: contadores, advogados, engenheiros, economistas e administradores que organizam os negócios da empresa – ou pessoa física, de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo evitar certas obrigações tributárias acessórias. Por meio de ação conjunta desses profissionais, quando se trabalha o planejamento tributário, busca-se promover menos impacto no fluxo de caixa da empresa (OLIVEIRA, 2005, p. 179).

Quando elaboramos um planejamento tributário, temos em mãos uma poderosa ferramenta, que nos permite a visão dos tributos a recolher, a restituir e das isenções e imunidades, facilitando o trabalho do departamento de contabilidade. Nessa esteira, ensina o professor Pohlmann:

O planejamento Tributário é considerado a atividade mais complexa desenvolvida pelo contador tributarista, uma vez que para ser bem-sucedido nessa tarefa é necessário que ele tenha profundo conhecimento das regras que regem a incidência e um domínio amplo dos meandros da apuração dos tributos. Nos casos em que o planejamento tributário envolve a adoção de medidas quem podem encontra resistências do fisco, é necessário que o contador tributarista avalie os riscos decorrentes de um eventual litígio. Nesse caso, para uma decisão mais segura, é fundamental conhecer e analisar os

precedentes administrativos e judiciais, o que podemos simplesmente chamar de jurisprudência tributária (POHLMANN, 2010, p. 17).

O professor Silvio Crepaldi (2017) criou uma tabela para entendermos melhor o assunto “Passos do Planejamento Tributário”:

Figura 2 – Passos do Planejamento Tributário

Passo 1	Considerações preliminares		Passo 6	Planejamento tributário induzido pela legislação	
	a	Empresa eficiente do ponto de vista tributário		a	Sistema de apuração de tributos
	b	Diferença entre elisão e evasão fiscal		b	Formas de retribuição dos acionistas
Passo 2	Objetivo estratégico do planejamento tributário			c	Formas de recuperação de tributos
	a	Redução ou eliminação de carga fiscal das empresas	Passo 7	Planejamento tributário nas organizações societárias	
	b	Postergação do pagamento de tributos e contribuições		a	Captação de recursos internos
	c	Diminuição da contingência tributária		b	Responsabilidade das pessoas ligadas
	d	Recuperação de tributos recolhidos		c	Prejuízo fiscal, base negativa da CSLL e do IRPJ
Passo 3	Frentes de ação do planejamento tributário		Passo 8	Diligência como fonte de planejamento tributário	
	a	Questionamento judicial de tributos		a	Identificação de ativos e passivos não contabilizados
	b	Planejamento induzido pela legislação		b	Recuperação de crédito fiscal
	c	Reorganização corporativa		c	Processo de compra e venda de mercadorias e produtos
Passo 4	Etapas (metodologia) do planejamento tributário		Passo 9	Limites do planejamento tributário	
	a	Revisão da estrutura corporativa		a	Questionamento pelo Fisco
	b	Análise do planejamento estratégico		b	Defesa (ação fiscal) do Departamento Jurídico
	c	Mapeamento das atividades (Controladoria)		c	Jurisprudência favorável ao contribuinte
	d	Formulação de estratégia tributária		d	Defesa fiscal – Contribuinte + Aduana (Administrativa)
Passo 5	Questionamento judicial de tributos			e	Recuperação de tributos em trânsito
	a	Princípios constitucionais da corporação			
	b	Hierarquia da legislação tributária (ordenamento jurídico)			

Fonte: Crepaldi (2017, p. 10)

Nota-se que para a elaboração de um planejamento tributário, o contador deve ter conhecimentos sobre direito Tributário e legislação tributária e assim, evitar problemas com o Fisco.

DESAFIOS DO CONTADOR NA ÁREA TRIBUTÁRIA

Desafios quanto ao planejamento tributário

Segundo dados do IBGE, cerca de 95% das empresas brasileiras pagam mais impostos que o necessário, principalmente pela falta de planejamento tributário.

O planejamento tributário é uma estratégia empregada por empresas e pessoas físicas para otimizar legitimamente sua carga tributária, buscando usufruir de benefícios

fiscais e reduzir o impacto dos tributos sobre suas atividades. No entanto, esta abordagem também enfrenta alguns desafios.

Como a complexidade das leis tributárias. As leis tributárias podem ser complexas e com mudanças frequentes. Entender as regras tributárias e o impacto de diferentes estratégias exige expertise e acompanhamento constante das atualizações legais. A interpretação das leis tributárias pode mudar de acordo com as autoridades fiscais e os tribunais, o que pode levar a diferentes interpretações das regras e à necessidade de avaliar o risco de contencioso tributário na implementação de planejamentos tributários específicos.

A documentação também pode ser outro obstáculo. Como o planejamento tributário requer documentação suficiente para justificar as decisões fiscais tomadas, manter registros precisos e documentos que comprovem a legitimidade das transações é essencial para evitar problemas com o fisco. Também existe as mudanças que as políticas tributárias podem sofrer dependendo do governo. Mudanças nas alíquotas, introdução de novos impostos ou incentivos fiscais podem afetar o planejamento tributário existente e exigir análises e ajustes regulares.

Para garantir que o planejamento tributário esteja de acordo com a legislação e a regulamentação tributária, ele deve ser feito juntamente a profissionais especializados como contadores e advogados tributários.

Desafios em conciliar contabilidade com a responsabilidade fiscal, social e ambiental

Conciliar a contabilidade com a responsabilidade fiscal, social e ambiental é um processo que pode conter várias dificuldades, mas é fundamental para as organizações que buscam formas sustentáveis e éticas de operar. Uma das principais dificuldades é a falta de indicadores precisos e padronizados para calcular o desempenho financeiro, social e ambiental. Embora a contabilidade financeira tenha princípios e padrões bem estabelecidos, a contabilidade nessas áreas é mais complexa e requer o desenvolvimento de métricas apropriadas.

A avaliação de impacto pode ser complicado determinar o verdadeiro impacto financeiro, social e ambiental que as atividades de uma organização causam. Isso envolve identificar e quantificar os impactos positivos e negativos e suas interações. É preciso considerar impactos diretos e indiretos em toda a cadeia de valor. Como a contabilidade

tradicional normalmente trata aspectos fiscais, sociais e ambientais separadamente. É necessário integrar os sistemas de informação e contabilidade para capturar e relatar informações relevantes de forma abrangente, para harmonizar todos os aspectos. Isso requer estruturas contábeis adequadas e sistemas de tecnologia da informação adequados.

Também é preciso uma mudança de mentalidade para integrar a responsabilidade fiscal, social e ambiental na contabilidade tem que haver uma certa mudança na cultura e valores da empresa. É necessário promover uma mentalidade sustentável em todos os níveis da organização para garantir que todos os contribuintes deem importância e implementem isso no seu cotidiano.

As obrigações regulatórias do ramo da contabilidade fiscal, social e ambiental podem ser complexas e mudam entre países e setores, o que pode dificultar algumas coisas. Entender e colocar essas regulamentações em prática requer certo conhecimento especializado e atualizado, o que pode ser um desafio para as organizações. Além disso alocar recursos financeiros e humanos para uma contabilidade responsável pode ser um desafio adicional. As atividades relacionadas a esses aspectos requerem investimento adequado em capital e pessoal qualificado. No entanto, a alocação de recursos pode ser limitada por restrições orçamentárias e prioridades concorrentes.

Apesar desses desafios, conciliar a contabilidade com a responsabilidade fiscal, social e ambiental é fundamental para promover práticas de negócios sustentáveis e éticas. As organizações que conseguem superar essas dificuldades podem colher benefícios significativos, incluindo reputação aprimorada, acesso a novos mercados e criação de valor de longo prazo para todas as partes interessadas relevantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O profissional da área contábil não pode ficar parado no tempo. Com a informatização, saímos de livros empoeirados e entramos na era digital, desenvolvemos programas contábeis e tivemos acesso mais rápido às informações e às legislações.

O contador necessita estar atualizado e conectado com a legislação tributária, atento a todas as alterações, para poder desenvolver um trabalho mais eficiente e eficaz na empresa.

É fundamental que o contador conheça o Direito Tributário, seus conceitos e aplicações, pois por se tratar de tributos, estão estreitamente relacionados com o

departamento contábil, que analisa, identifica e paga os tributos devidos pela empresa, bem como as isenções e imunidades fiscais, de acordo com os artigos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e legislações estaduais e municipais.

Um contador de sucesso é aquele que conhece e interpreta a legislação a favor da empresa, minimiza tributos a pagar e aumenta a economia fiscal, aumentando o lucro da empresa.

O planejamento tributário é uma importante ferramenta que auxilia o contador na hora de identificar e pagar tributos, identificar isenções e imunidades, bem como evitar a evasão fiscal. O contador não é apenas aquele que calcula impostos, mas um gestor de tributos”.

Temos também os desafios da atualidade, de fazer com que a empresa polua o mínimo possível o meio ambiente, de contribuir com o meio ambiente sustentável, adotando a prática de políticas internas de consumo consciente, bem como a promoção de ações que visem a responsabilidade social da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSCONT. Os principais desafios ao elaborar um planejamento tributário. Disponível em: <<https://www.asscont.com.br/os-principais-desafios-ao-elaborar-um-planejamento-tributario>>.

BARBOZA, Murilo Luciano Souza. Direito Tributário Fácil para Contadores. Curso online. Disponível em: <<https://cefis.com.br/curso/direito-tributario-facil-para-contadores/829>>.

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CEFIS. Direito Tributário para Contadores: entenda a importância. Disponível em: <<https://blog.cefis.com.br/direito-tributario-para-contadores>>.

ENTENDA a relação entre direito tributário e contabilidade. *Megajurídico*, 22 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/entenda-a-relacao-entre-direito-tributario-e-contabilidade/>>.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GULARTE, Charles. Impostos diretos e indiretos: qual a diferença e o que PJ paga? *Contabilizei.blog*, 01 jun. 2023. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/impostos>>.

GUIA TRIBUTÁRIO ONLINE. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/tributos/todos_impostos>.

IMPOSTOS federais. Disponível em: <https://www.onze.com.br/blog/impostos_federais>.

MANUAL de Comunicação da Secom. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-de-economia/evasao-fiscal>>.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. Contabilidade Tributária. São Paulo: Saraiva, 2010.
POHLMANN, Marcelo Coletto. Contabilidade Tributária. Curitiba: IESDE brasil S.A., 2010.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<https://www.gov.com.br/receitafederal>>.

TIPOS de tributos. Disponível em: <<https://blog.bling.com.br/tiposdtributos>>.

TODOS impostos municipais. Disponível em: <https://www.ibgem.com.br/tributos/todos_impostos-municipais-quis-sao-e-para-que-servem/>.

CAPÍTULO 16

ANÁLISE SOBRE O IDEAL DA ALTERNATIVA HISTÓRICA REPUBLICANA DA ESPANHA



Douglas Verbicaro Soares³⁶

RESUMO

O artigo versa sobre o ideal do Republicanismo, enfocando principalmente a sua forma de afirmação no Reino da Espanha, suas características, princípios e dificuldades para se efetivar no cenário desse país ibérico. Como objetivo foi trabalhado o contexto histórico curto da implementação da República espanhola, explicitando o princípio da liberdade, assim como secularização e laicismo. Para o estudo foi realizada uma investigação bibliográfica e qualitativa. Os resultados do trabalho apontam para que um sistema possa objetivar uma vitória e manter uma estrutura de governo eficaz, ao contrário do que ocorreu na Espanha, assim como no Brasil (ideários simbólicos de república), se faz necessária uma modificação profunda.

Palavras-Chave: Princípios. Regime. História da República. Espanha.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a fazer um breve ensaio sobre o tema do Republicanismo, enfocando principalmente a sua forma de afirmação na Espanha, suas características, princípios e dificuldades para se efetivar o ideal republicano.

É importante a referência do modelo republicano no Brasil, pois de certa forma, apresenta semelhantes problemas enfrentados pela ideal republicano na sua implementação na Espanha. Para isso foram desenvolvidos alguns questionamentos para

³⁶ Doutor em Pasado y Presente de los Derechos Humanos e Mestre em Estudios Interdisciplinarios de Género en la Especialidad Jurídica, ambos pela Universidade de Salamanca (USAL/Espanha). Integra como pesquisador o grupo de pesquisas (CNPq): Núcleo de Estudos e Pesquisas Ovelário Tames/NEPOT (UFRR). Atua como Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Direitos Humanos - NPJDH na Universidade Federal de Roraima, do Curso de Doutorado em Direito – Dinter UERJ/UFRR e, também, do Laboratório de Direitos Humanos, Género e Sexualidade da UFRR. É professor do magistério superior no Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras na UFRR. E-mail: douglas_verbicaro@yahoo.com.br

a investigação: Seria a República o modelo que possibilitaria a liberdade do indivíduo? As tão sonhadas mudanças políticas, sociais e econômicas teriam o ideal republicano como base? O que devemos aprender com esse modelo? O presente artigo buscou um enfoque multidisciplinar, baseado em diversos ramos como, por exemplo, o direito, a história, dentre outras. A metodologia utilizada no presente artigo teve uma pesquisa qualitativa e exploratória. Os procedimentos da investigação farão uso da pesquisa documental e bibliográfica. A investigação foi dividida em 4 (quatro) tópicos principais, mais as considerações finais e referências.

Durante muito tempo, o modelo de república no Brasil vem se constituindo sem uma efetiva participação social³⁷, o que impede uma real igualdade entre os cidadãos. Cidadãos esses alijados de usufruir de suas liberdades individuais. A existência de um Estado não preocupado com a proteção dos mais necessitados e que não possui uma efetiva (eficaz) aplicação de políticas públicas para resguardar os direitos de seus cidadãos (direitos e deveres)³⁸, constituem falhas graves que impedem a consolidação do ideal de república³⁹ no Brasil.

Golpes militares, ao longo da história, foram os responsáveis pelo maior enfraquecimento do já frágil modelo republicano brasileiro e, conseqüentemente, o desgaste de sua democracia. Apenas a partir dos anos 80, se efetivou uma maior proteção dos direitos individuais, políticos, econômicos, sociais.

Quando se fala de ideal republicano, se deve levar em conta a ideia de não dominação e consecução de metas para resguardo e efetivação dos desfavorecidos. O grande problema se encontra nos casos em que um Estado não possui essas diretrizes. A falta de políticas públicas engajadas na proteção dos cidadãos de uma determinada sociedade contribui para o problema? Um combate eficaz contra a corrupção (combatida pela República) seria eficaz?

³⁷ FERREIRA FILHO, Manoel. *Direitos humanos fundamentais*. Editora Saraiva. 4ª Edição. São Paulo, Brasil, 2000, p. 115.

³⁸ Nesse assunto de direitos e deveres é importante ter em conta a compreensão sobre o termo cidadão, que deverá detentor de direitos, ou seja, conhecedor desses direitos e um indivíduo responsável, que se compromete na realização de suas obrigações, que são os deveres de cada pessoa possui para um respeito próprio, assim como com os demais.

³⁹ *El estatuto republicano de ciudadanía no sólo proporciona al individuo determinados derechos vinculados a la libertad, sino que además le exige asumir determinados deberes que van más allá del mero respeto por los derechos de los demás. Implica asumir un compromiso en relación con los intereses fundamentales de la sociedad en su conjunto, lo cual a su vez supone la existencia de ciertas cualidades de carácter propias de cada uno de los miembros de la comunidad* (OVEJERO, F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós, 2004, p. 24).

En definitiva, El republicanismo constituyó un movimiento cultural, social y político caracterizable conjuntamente por su oposición al monarquismo y al Estado Liberal triunfante, pero cuya comprensión y explicación reclama la explicitación de sus distintas y sucesivas culturas políticas. En su desenvolvimiento el republicanismo español hubo de reacomodar su propia tradición al nuevo orden sociopolítico y construir nexos singulares tanto con el liberalismo como con el incipiente democratismo que, por la propia experiencia histórica española tendió a asociarse con la propuesta republicana.⁴⁰

Com base nesse entendimento, se pode usar o ideal republicano para se chegar a mecanismos realmente eficazes para enfrentar as fragilidades de determinados segmentos sociais, superar exclusões sociais, defender e vigiar os direitos dos mínimos de cidadania e dignidade.

A busca pela educação permite a libertação do indivíduo, gera o cidadão conhecedor de seus direitos e sabe exigir do Estado melhorias em diversos setores, na persecução de uma harmonia social, de respeito aos direitos, sejam eles, políticos, civis, econômicos. A utópica paz, só será possível com a “conscientização consciente” de luta contra as desigualdades e injustiças. A ideologia republicana poderá ser usada para como experiência histórica fracassada para apontar os novos rumos das sociedades.

A REPÚBLICA E O CONTEXTO HISTÓRICO ESPANHOL

A República seria a reunião de cidadãos, com a utilização de um modelo plural, e de não imposição e voltado para a diversidade de sua sociedade⁴¹: *es la comunidad política de ciudadanos soberanos fundada sobre el derecho y sobre el bien común.*⁴²

Republicanismo es la ideología para gobernar una nación como una república. Siempre se apoya en su oposición a la monarquía, aristocracia, oligarquía y dictadura. Por extensión, se refiere a un sistema político que protege la libertad y especialmente se fundamenta en el Derecho, en la ley, que no puede ignorarse por el propio gobierno. Se ha escrito mucho sobre qué tipos de valores y comportamientos deben tener los ciudadanos de una república para su desarrollo y éxito; se suele hacer énfasis generalmente en la participación ciudadana, valores cívicos y su oposición a la corrupción.⁴³

⁴⁰ EL PROYECTO SOCIOPOLÍTICO REPUBLICANO EN LA ESPAÑA LIBERAL (1830-1931). Texto abordado em classe pelo professor Dr. Manuel Suárez Cortina, na Matéria Cultura Republicana e Direitos Humanos, Curso de Doutorado da Universidade de Salamanca, p. 4.

⁴¹ ELORZA, Antonio. *¡Viva la República!* El país, viernes, 13 de abril de 2001.

⁴² ELORZA, Antonio. *¡Viva la República!* El país, viernes, 13 de abril de 2001.

⁴³ REPUBLICANISMO. Texto retirado da rede mundial de Computadores. <http://es.wikipedia.org/wiki/Republicanismo>. Consulta em 16 de junho de 2008.

El republicanismo comenzó a aparecer como una fuente capaz de dar respuesta tanto a los retos intelectuales en los que había encallado la tradición liberal, a los retos políticos inmediatos que parecen reclamar una mirada de horizonte más largo.⁴⁴

Portanto, representando uma estratégia de governo com inclinação de proteção da liberdade, inclusive podendo ser aplicada contra as próprias ações do regime, em hipóteses em que o Governo atente contra o respeito do mesmo ideal.

1831 - Queda da monarquia católica;
 1830-1836 – O confronto entre monarquia e república, que se confunde com o confronto ideológico e político na Espanha;
 1812 – Constituição;⁴⁵
 A Espanha não teria uma política colonial e sim uma política voltada para a ocupação do território;
 Período do Liberalismo pós-revolucionário;⁴⁶
 Textos Constitucionais na Espanha;⁴⁷
 1808- Constituição baiana (não liberal);
 1812- Constituição de Cádiz (liberal);⁴⁸
 1834- Estatuto Real;⁴⁹
 1837-Diversidade religiosa;
 1845- Constituição doutrinária;
 1856 – Constituição que nunca entrou em vigor;
 1869 – Constituição da monarquia democrática;
 1873 – Constituição republicana federal na Espanha;⁵⁰
 1874 – Fim da 1ª República;
 1876 – Constituição conservadora, de maior vigência (até 1923);
 1923 - Código liberal;
 1923 – 1931 – Ditadura.

⁴⁴ OVEJERO, F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004.

⁴⁵ A Constituição de 1812 foi à responsável pelo rompimento do Estado com a monarquia católica, gerando uma nova ordem política. Se caracteriza por uma declaração de direitos na mesma, aparece o conceito de nação, que representaria uma coletividade, estabeleceu que a religião oficial do Estado seria a católica e, desta forma, impossibilitando, através da imposição, qualquer outra aceitação religiosa distinta.

⁴⁶ Para Santiago Diéz, a partir do século XVIII, França, Inglaterra e Espanha iniciam passos para a aceitação da república e da revolução monárquica constitucional.

⁴⁷ Esses textos constitucionais representam a situação de instabilidade vivida pelo modelo espanhol, uma vez que demonstram a fragilidade do sistema em estabelecer de forma sólida o ordenamento jurídico e suas estruturas governamentais (políticas, econômicas e sociais) são eles correspondentes aos de 1808, 1812, 1834, 1837, 1845, 1856, 1869, 1873, 1876 e 1931.

⁴⁸ Nessa Constituição qualquer atentado contra a igreja católica seria considerado como contrário ao Estado.

⁴⁹ O Estatuto Real foi a primeira tentativa depois da revolução para se consolidar um sistema forte de poder na Espanha.

⁵⁰ Se faz necessária a referência ao texto da Carta Magna espanhola de 1873, que dizia: *“La Nación Española, reunida en Cortes Constituyentes, deseandose asegurar La libertad, cumplir La justicia y realizar El fin humano a que está llamada en la civilización, decreta y sanciona el siguiente Código Fundamental: Título preliminar: Toda persona encuentra asegurados en la República, sin que ningún poder tenga facultades para cohibirlos, ni ley ninguna autoridad para mermarlos, todos los derechos naturales. 1) El derecho a la vida, y a la seguridad, y a la dignidad de la vida, 2) El derecho al libre ejercicio de su pensamiento y a la libre expresión de su conciencia, 3) El derecho a la difusión de sus ideas por medio de la enseñanza, 4) El derecho de reunión y de asociación pacíficas, (...) 7) La igualdad ante la ley.”*

1931 – Constituição da 2ª República;⁵¹
 1936 - Fim da 2ª República;
 1978 – Atual monarquia parlamentar;
 1835 - Desamortização eclesiástica;⁵²
 1981 – Golpe de Estado;⁵³
 1982 – Novas eleições;

A cronologia histórica sendo utilizada para o entendimento do tema da duração da República no contexto espanhol, utilizado no desenvolvimento do presente estudo.

A LIBERDADE E A REPÚBLICA

A noção de liberdade para a concepção dominante na tradição liberal é de ausência de instruções por parte dos outros, que sustenta que um indivíduo é livre na medida em que dispõe dos recursos e meios instrumentais necessários para realizar seus próprios planos de vida e, por outro lado, o seu autogoverno, sua autorrealização.⁵⁴

Segundo Skinner, a liberdade: *es una situación que se caracteriza por la ausencia de dependencia. Es decir que una persona carece de libertad aun cuando no sufra de coerción física o amenazas por parte de otros.*⁵⁵ Desta maneira, é válido o questionamento sobre os limites de intervenção de um Estado e até onde prevalece a liberdade de um cidadão? Para Skinner um Estado livre seria aquele que não está sujeito a coações, que se estabelece por sua própria vontade, concepção essa que envolveria a vontade geral de todos os membros da comunidade.

*Un sinónimo de ausencia de coerción, sino una situación que se caracteriza por la ausencia de dependencia. En este sentido, un republicano podría afirmar que una persona carece de libertad aun cuando no sufra de coerción física o amenazas por parte de otro [...] Del mismo modo, una comunidad no podría considerarse libre en la medida en que para tomar decisiones sea dependiente de la voluntad de una comunidad vecina, en definitiva, en la medida en que sea incapaz de autogobernarse.*⁵⁶

⁵¹ Esse foi o primeiro período de democracia forte na Espanha.

⁵² No momento da desamortização eclesiástica, as terras da igreja católica se convertem em terras públicas. Espanha começa a se afirmar.

⁵³ OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004.

⁵⁴ Nesse período a consolidação da democracia na Espanha começa a se afirmar.

⁵⁵ OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004, p. 18.

⁵⁶ OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004, p. 19.

⁵⁶ OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004, p.20.

De acordo com o entendimento de Philip Pettit, o erro liberal consistiu em tornar a ausência de interferência como uma característica definidora de uma situação de liberdade. Sustenta um conceito de liberdade com não denominação. Já para Sandel, ao analisar o liberalismo:

El liberalismo es una postura que defiende la libertad como no interferencia, y conforme a la cual en Estado no debe tomar partido en relación con las concepciones del bien de cada individuo, ya sea prestando su fuerza a favor de un acierta concepción particular o tornando más difícil para algunos la persecución de los planes de vida que prefieren. La idea de que la libertad consiste en la capacidad de elegir nuestros propios fines individuales dificulta la posibilidad de que los liberales presten atención a lo que significa la pérdida de la agencia colectiva y la erosión de la comunidad.⁵⁷

A liberdade republicana seria a ausência de dominação e não de interferência em um governo estabelecido. Para tipificar o republicanismo, é válido o comentário sobre a existência de uma ligação entre os direitos e deveres do Estado e seus cidadãos. Não se pode falar de cidadão de forma isolada em uma sociedade e, sim, que sua participação é fundamental, cabendo ao Estado garantir políticas públicas para manutenção de uma harmonia entre os dois termos.⁵⁸

A República surge como uma resposta ao sistema monárquico, senão vejamos: a presença das ideias de democracia, as de secularização (separação de Estado e Igreja), descentralização, organização de grupos populares, a utilização das ideias de povo, de progresso, de cidadania, descentralização, democracia (garantidora da liberdade de consciência), federalismo, a implementação de um governo representativo, todos constituem um elemento de identidade comum. Na outra vertente, se encontram as características combatidas da monarquia, ou seja: o liberalismo, a não constituição de uma democracia, uma não secularização (confessionalidade), uma centralização de governo etc. O republicanismo como um modelo, acima de tudo, de cooperação e de harmonia social.

Quando se menciona a experiência de República na Espanha, se faz inevitável menção das duas fracassadas tentativas de implementação de república nesse país

⁵⁷OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004, p.22.

⁵⁸ Harmonia essa que englobaria os aspectos de direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Um Ordenamento Jurídico, assim como a própria estrutura de um Estado, deve, para se conseguir bons resultados em suas políticas, se levar em consideração uma relação harmoniosa entre esses casos citados, pois a exclusão de algum deles, ou trabalhos voltados especificamente para apenas poucos, não será possível o sucesso.

européu, foram elas a 1ª República, que correspondeu ao período de 1873-1874 e a segunda República, que corresponde a 1931-1936.

É válido ressaltar que a Segunda República⁵⁹ acaba sendo detentora de um Estereótipo negativo, ou seja, como esse período terminou com a guerra civil na Espanha, gerou um maior descontentamento e desconfiança populares errôneos para com o ideal desse regime (republicanismo).

Mi drama personal y El drama colectivo de España se produjo como consecuencia de la guerra civil. Una guerra que no queríamos. Que no necesitábamos. El Frente Popular acaba de ganar las elecciones El 16 de febrero de 1936 y se abrió una perspectiva de progreso político y social para España. No necesitábamos aquella guerra, nos fue imposta por los sectores más reaccionarios del gran capital, por los señores de la banca y de la tierra que, alarmados por el ascenso de las fuerzas populares, recurrieron a los cuarteles para cerrar a sangre y fuego el proceso pacífico y democrático abierto en nuestro país.⁶⁰

Para Santiago Diéz, a república espanhola se confunde com o modelo de democracia. As duas experiências republicanas, de implementação de uma democracia social, assim compreendida, não tiveram êxito. É válido ressaltar que os primeiros passos da democracia (liberdade de consciência) começaram com morte de Franco (1975), marcados por uma transição muito complexa, tanto no que diz respeito a primeira e segunda república (1873-1874 e 1931-1936), assim como durante a guerra civil espanhola e, mais tarde, com a aprovação da Constituição de 1978 e tentativa de golpe militar em 1981. Pode se dizer que somente a partir de 1982 que ocorre a consolidação democrática espanhola, sendo que não em uma forma baseada nos ideais republicanos, mas sim com características monárquicas.

SECULARIZAÇÃO, LAICISMO E O NACIONALISMO

Quando se menciona a secularização, se entende como a explicação do mundo de forma científica, sem os dogmas, tabus da Igreja. Dessa maneira, o mundo não pode ser compreendido apenas pelas diretrizes religiosas (Bíblia). Ao ressaltar o modelo republicano

⁵⁹ “En todo caso, la significación de la República tiende a ser minimizada por contraste con la exaltación de un pasado monárquico al que se identifica abusivamente con la esencia de la nación”. Texto retirado do material abordado nas classes de Cultura Republicana e Direitos Humanos.

⁶⁰ ANA, Marcos. *Decidme cómo es un árbol. Memoria de la prisión y la vida*. Tabla Rasa y Ediciones Urano, S. A. Barcelona. 2007, p. 47.

como sendo secularizado, não implica dizer que não possua uma característica, composição religiosa. Secularizar a sociedade é distinto de secularizar um Estado.

Se faz válida a menção às quatro correntes seculares do modelo republicano, são elas: a demo-socialista, jacobino-socialista, liberal-democrática e a crista-democrática: a) Corrente dos ateus ou agnósticos, que são os mais radicais entre os republicanos seculares, para eles a religião deveria desaparecer da sociedade; b) Corrente dos de livre pensamento (Deísmo), onde estão os que reclamam a formulação total da igreja perante a sociedade. Possuem características anticlericais, creem na religião, mas não em religiões; c) Corrente do *Krausismo*⁶¹, onde Deus e a religião seriam fundamentais na vida do homem, mas não seriam os princípios da igreja católica prega. Ressalta que não haveria contradição entre religião e razão. Que a primeira não negaria o que a ciência afirma e sim que haveria uma uniformidade. Nesse entendimento, haveria um princípio de neutralidade. O Estado não pode ensinar em instituições públicas a religião, que ficaria a cargo da Igreja. Nesse caso, entende-se que há uma visão de Estado Laico; d) Corrente crista-democrática: onde a república seria a realização da mensagem do evangelho de Cristo. Uma igreja livre dentro de um Estado também livre, onde não haveria interferência entre eles.

A República (secularização) buscava uma liberdade de expressar a consciência e a religião, assim como também, fazer a distinção entre as ações da igreja e as do Estado, nesse contexto, se percebem as características das correntes acima citadas. Esse ideário não foi bem-visto pela Igreja, pois representaria uma afronta a suas ideologias, pois representaria uma perda significativa de sua influência.⁶²

Para Santiago Diéz, quando desapareceu o antigo regime na Espanha, conseqüentemente, desapareceram alguns privilégios da Igreja.

Quando se aborda o tema de nacionalismo espanhol, se deve fazer referência às dificuldades enfrentadas para se chegar a um entendimento mais próximo do que seria nacional. Várias são as debilidades desse processo de nacionalismo, falo processo por constituir algo em construção, que estará em continuidade, não um fim em si mesmo, mas um começo para a consolidação de um ideal a se buscar.

⁶¹ Essa corrente, mais tarde, foi importante para permitir uma revolução na luta pelos direitos das mulheres, uma vez que permitiu que a forma de educação na Espanha entre homens e mulheres, pudessem ser colocadas a mais passos de igualdade de tratamento. Nesse sentido, as mulheres alcançam um importante desenvolvimento em seus direitos a partir do ideal Krausista, no que diz respeito aos direitos à educação.

⁶² De acordo com o pensamento de Manuel Cortina, o mesmo já ressaltava que existia uma inviabilidade quando se fala de catolicismo e república.

Nessa conjuntura, a educação representa um dos passos mais importantes para se criar um ideal, uma compreensão sobre nação, baseado em afinidades, identidades, símbolos reconhecidos por todos. O século XX é o período clássico do nacionalismo.

A *democracia*⁶³ atual é bastante republicana em seu conceito, no que diz respeito à busca pela igualdade e definições de justiça. As duas tentativas de implementação do regime republicano no sistema espanhol foram as origens para uma consolidação de democracia avançada. Quando se falam de tentativas, deve-se levar em conta que as duas formas republicanas não tiveram êxito, por assim dizer, foram intenções de validação.

O republicanismo se utiliza de outros valores, com características neoliberais, buscando, desta maneira, uma modificação. O sistema Republicano anseia em seu ideal, que a democracia possa se validar com caracteres qualitativos, de melhorias e não por quantidade. Qualidades essas onde os cidadãos pudessem ser livres, sem a presença de dominação. O conceito de liberdade para os republicanos se difere do conceito de liberdade liberal, como uma liberdade sem interferências. Para o conceito republicano, será livre se não houver dominação.

O Estado, de acordo com o entendimento de democracia republicana, deverá ser um Estado onde a intervenção seja a menor possível e, caso seja necessária qualquer intervenção, que possa ser justificável com ações que visem à igualdade, à justiça na sociedade. Esse Estado teria uma possibilidade de diminuição de suas atribuições no seio social e a sociedade, através de seus cidadãos (detentores de direitos e deveres), com a educação, poderiam fiscalizar a manutenção dos preceitos de república nas ações de um Estado, é a importante noção de cidadania participativa para a consecução de uma sociedade (terminologia ampla englobando Estado e cidadãos) mais próxima da igualdade. Com base nesses argumentos, que o Estado deve evitar uma concentração de suas atribuições, pois poderá gerar desigualdades entre os seus membros, ou seja, quanto

⁶³ Quando se fala em Democracia, é válida a seguinte ressalva: Por democracia, entende-se uma forma de governo de acordo com a vontade da maioria, em contraposição às formas autocráticas.

Os termos Liberalismo e democracia, entretanto, não podem ser interpretados como termos dissociados, distantes, uma vez que ao longo da história eles combinaram-se gradualmente de tal modo que, “se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início à condição necessária para a aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade”*. A veracidade da afirmação se comprova pelo fato de que hoje apenas os estados resultantes de revoluções liberais são verdadeiramente democráticos e apenas os Estados democráticos amparam seguramente os direitos humanos, o que se denota do fato de que os Estados Totalitários sustentam duas características: são antiliberais e antidemocráticos (CHAUÍ, M. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense. 1986.p.33).

maior a sua característica de concentração, as possibilidades de se “contaminar” (*corrupção*).⁶⁴

O Estado, assim como o direito, tem a obrigação se preocupar com as realidades sociais⁶⁵, para com base nessas variações, poder se adequar na manutenção de uma harmonia social. Quando se usa a história, o sistema republicano traz sua constituição baseadas nas ideias oriundas da revolução francesa, como a igualdade, justiça e fraternidade e, com base nesses preceitos, são mostrados mecanismos para se implementar as melhorias necessárias, com respeito e efetivação de direitos.

Neste momento, os indivíduos conquistam uma característica nobre, a de serem detentores de cidadania, passam a ser cidadão, com direitos e deveres. É válido ressaltar que cada indivíduo poderá responsável por si, mas também pelos demais. Até quando uma pessoa é detentora de direitos, por exemplo, até onde tenho um direito individual protegido, quando se contrapõe a um direito de terceiro? Será que meu direito é mais importante? Existem limites? Esses questionamentos devem ser levados a cabo para educar cada cidadão para se chegar a uma efetiva harmonia social.⁶⁶

De acordo com Philip Pettit o ideal de República seria possível com a utilização de um Estado Pluralista, onde não haveria a dominação, assim como também, a intervenção estatal seria controlada, o que permitiria que políticas públicas fossem criadas para resguardar a situação dos diversos grupos em sociedade, gerando uma inclusão social dos mesmos, com a possível consecução dos princípios de igualdade, justiça e equidade.⁶⁷

O Estado não deveria intervir para justamente permitir que as pessoas pudessem buscar melhorias sociais, políticas, econômicas. Melhorias essas em prol dos conceitos fundamentais de justiça, de igualdade (RALWS).⁶⁸

⁶⁴ Para Santiago Díez Cano, o poder é um elemento de corrupção.

⁶⁵ ENGUITA, Mariano. *Las desigualdades de clase, género, etnia y ciudadanía ante la educación*. Sociología de la Educación, Universitat de les Illes Balears, España, 1993.

⁶⁶ É válido dizer que nem todos seriam tratados de forma igual, pois desigualdades foram mantidas, principalmente no que diz respeito a participação da mulher na sociedade. Os primeiros passos são dados para lutas posteriores, que representarão as insatisfações de grupos sociais, para modificarem as realidades sociais naquele período, a procura de uma harmonia social se mantém. Bobbio em analogia poderá ser citado, quando tratava do tema de afirmação dos direitos humanos: Por mais difícil que seja a afirmação desses direitos, as experiências históricas são um caminho, uma diretriz para as conquistas futuras.

⁶⁷ Essa ideia parece utópica, mas experiências favoráveis nesse sentido, comprovam que a educação é significativa e imprescindível para gerar mudanças necessárias em uma sociedade, senão vejamos: se um Estado não intervém de forma arbitrária nos meios econômicos, políticos, sociais e com políticas públicas de inserção dos indivíduos, detentores de uma cidadania, em participar das decisões e rumos de um Estado, as chances de êxito são maiores.

⁶⁸ Neste momento é interessante fazer uma referência aos problemas de concentração de poder por um Estado. Até que ponto seria viável um Estado ser detentor de poderes? Seria válida a constituição de um poder absoluto? A história mostra que todas as concentrações de comando são prejudiciais de alguma forma

Para Santiago Diéz, fator esse que gera a implantação de uma monarquia democrática na Espanha, baseada em conceitos de república, se iniciou com a morte de Franco em 1975.⁶⁹ Quando se trata de Espanha, se deve levar em consideração que o período de transição nesse país foi bastante peculiar. Foi apenas em 1982, que a democracia se constitui na Espanha.⁷⁰

OS PRINCÍPIOS GERAIS DO REPUBLICANISMO

O princípio da liberdade é a base para a consolidação do ideal de República. Como já mencionado, esse princípio traria as ideias de consecução da cidadania e de democracia. O conceito de liberdade que prega a concepção de liberdade como não dominação, de não dependência, um conceito de tradição republicana.

Para John Rawls: *el estado no interfiera tanto para que la gente pueda buscar su felicidad, equidad, justicia y bueno estar social*. O Republicanismo, em seu ideal, é defensor da participação cotidiana constante das pessoas, possui uma identidade, por assim dizer, com o modelo socialista, com a reforma dos partidos.

Quando se menciona os pressupostos participativos, faz-se necessária a citação de políticas públicas criadas posteriormente, como o orçamento participativo: *Existe, en primer lugar, experiencia de mecanismos destinados a promover la participación de los ciudadanos. Así sucede en los conocidos presupuestos participativos de Porto Alegre o de Belo Horizonte en Brasil, en los consejos ciudadanos puestos en marcha en diversos municipios de todo el mundo.*^{71 72}

Outro princípio presente nesse modelo é a não interferência da religião em um Estado (noção de um Estado laico), que possibilitaria um tipo de liberdade de crença entre

e, o que é pior, pode gerar confrontos graves no que diz respeito à manutenção da harmonia social. O acúmulo de poder poderá gerar um tema bastante questionado pelo ideal republicano que seria a corrupção. Por esta razão, se enfoca o ideal de república como preocupado em combater qualquer tipo de corrupção, fazendo com que ocorra uma maior integração da sociedade, permitindo que os cidadãos tenham uma maior participação política, que sejam detentores de uma cidadania, que possam lutar por seus direitos e cumprir os seus deveres.

⁶⁹ A monarquia espanhola se constituiu com características republicanas.

⁷⁰ Antes da 1ª República (com Afonso), a monarquia era um sistema liberal, mas não republicano-democrática.

⁷¹ Essas políticas públicas de participação popular para decidir nas esferas políticas, econômicas e sociais, permitindo que a sociedade escolha as formas mais justas de investimentos de recursos nas mais variadas áreas.

⁷² OVEJERO F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004.p.41.

os seus cidadãos, sem a intervenção estatal nas escolhas individuais das pessoas e, principalmente, não impondo uma religião a ser seguida.

A fraternidade como princípio republicano também poderá ser compreendida quando se usa para se chegar aos ideais de justiça, de solidariedade. Essa ideia se semelha ao ideal de outro modelo, o anarquismo, que dizia:⁷³

Os anarquistas acreditam que todas as sociedades, quer sejam humanas ou animais, existem graças à vantagem que o princípio da solidariedade garante a cada indivíduo que as compõem. Este conceito foi exaustivamente exposto por Piotr Kropotkin, em sua famosa obra "O Apoio Mútuo". Da mesma forma, acreditam que a solidariedade é a principal defesa dos indivíduos contra o poder coercitivo do Estado e do Capital.

Mas, para que a solidariedade se torne uma virtude "de fato" é necessária a erradicação de qualquer fator de segregação ou discriminação humanas. Com esse objetivo, o internacionalismo se firma enquanto o princípio proeminente da integração sociolibertária.⁷⁴

Dessa forma, a conquista da liberdade traria o ideal de solidariedade entre as pessoas e, conseqüentemente, seria a responsável pelo desenvolvimento da sociedade (conquista da emancipação), com uma real participação nesse campo. Para o Republicanismo, a importância da participação era fundamental para permitir a modificação dos modelos internos de um Estado. As mudanças devem partir de todos os setores, como por exemplo, na política, para gerar o desenvolvimento no âmbito social, com essas melhorias, a economia seria beneficiada, como uma ação conjunta de todas as esferas. Apenas dessa maneira, a paz social, uma real harmonia.

⁷³ O anarquismo marca a história com a presença do princípio da solidariedade, como instrumento para a emancipação humana, assim como também, com as ideias de inexistência de um Estado, de poder centralizador. Para entender o conceito anárquico de liberdade, é necessária a busca pela emancipação intelectual e pelo resgate da humanidade. Para esse modelo, seria preciso uma modificação completa nos mais variados campos (político, econômico, social). Modificação essa que buscasse principalmente: a liberação do trabalhador.

⁷⁴ WIKIPEDIA *Anarquismo*. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Anarquismo>>. Consulta em: 02 de junho de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não teve êxito a *experiência republicana na Espanha*⁷⁵, o ideal de preservação das minorias, combates a corrupção, criação de políticas que buscassem a ideia de igualdade, fraternidade, justiça, *virtude cívica*⁷⁶ e harmonia social (organização social⁷⁷). Mas a sua implementação como modelo constituiu as bases para a consolidação de um sistema democrático, pelo menos em suas características.

Por esta razão, o estudo mostra que para que um sistema possa objetivar uma vitória e manter uma estrutura de governo eficaz, ao contrário do que ocorreu na Espanha, assim como no Brasil (ideários simbólicos de república), se faz necessária uma modificação profunda. Uma política pública educacional intensa e de longa duração voltada para as realidades nacionais, justamente para conscientizar a população e permitir que se tornem cidadãos, ou seja: agentes detentores de direitos e deveres, um compromisso eficaz de combate à corrupção⁷⁸, para que se objetive uma moral ética nas ações governamentais em prol das ideias de igualdade, fraternidade e justiça. O combate sério aos problemas ligados as mais variadas áreas (política, economia e no âmbito social), a positiva busca pela inclusão social dos indivíduos para uma harmonia social (participação-emancipação).⁷⁹ O que se pode aprender com essas alegações? Os ideais republicanos podem ser usados como experiência para a construção de uma sociedade melhor?

⁷⁵ Para esse sistema, é importante a indagação sobre os motivos que levaram os republicanos a promoverem uma república federal na Espanha? Os espanhóis pensavam que a melhor forma de se implementar esse sistema seria através da centralização, com a ideia que o poder seria útil e necessário, mas não deixando de levar em consideração que quanto mais diversos o poder, o mesmo seria melhor. É válido lembrar que as concentrações de poder não geram harmonia social e não protege a diversidade cultural, uma vez que concentração poderá ser sinônimo de propiciar a corrupção. Um exemplo de modelo centralizado foi o Caciquismo, que não era liberal e não se permitia a diversidade cultural que havia na Espanha, o que ocasionou o seu insucesso.

⁷⁶ De acordo com Cass Sunstein e Pettit que “*ven en la extensión de las virtudes cívicas una condición necesaria del buen funcionamiento de la democracia. La virtud cívica debería desempeñar un papel fundamental en la vida política. En algunas ocasiones, se apela a la virtud cívica con el fin de fortalecer el carácter individual, un tema de particular importancia en el pensamiento republicano clásico. Pero los republicanos modernos invocan a la virtud cívica en especial para promover la deliberación puesta al servicio de la justicia social, no para elevar el carácter de los ciudadanos*” (OVEJERO, F. Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad. Barcelona. Paidós. 2004, p.26).

⁷⁷ Quando se fala de organização social, se deve associar à ideia de não dominação presente no modelo de república e, também, de reforma agrária, que consiste na repartição de terras em pequenos lotes para promover a harmonia social. Por essa razão, atualmente, a temática de reforma agrária está ligada a ideia de república.

⁷⁸ *El ciudadano corrupto sería, entonces, aquel que es incapaz de reconocer los reclamos que su comunidad le presenta, dado que prefiere, en lugar de sostenerlos, opta por la defensa de sus propios intereses* (OVEJERO, F. Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad. Barcelona. Paidós. 2004, p.25).

⁷⁹ É importante ressaltar que a perseguição de uma igualdade no âmbito dos cidadãos representa uma necessária reestruturação organizacional do Estado, principalmente no que diz respeito às questões sociais.

A história mostra que não se deve permitir que a sociedade se mantenha paralisada, sem uma real comoção social, sendo levada pelos erros históricos de um modelo republicano não eficaz (tanto na Espanha, como também no Brasil em um estudo comparado). Os erros do passado servem como inspiração para o aprendizado futuro, mas que só são possíveis com uma participação social, política e econômica efetiva. É o livre exercício da cidadania, permitindo que a sociedade exerça seus deveres e exija o cumprimento de seus direitos. Dessa forma seria possível a formação de uma sociedade mais ampla em sua abrangência (combatendo os interesses individuais em favor da coletividade) e igualitária.

Dificuldades existem e vão estar presentes nos caminhos da humanidade, ou seja, não se pode deixar que as frustrações impeçam a busca por mudanças e melhorias ansiadas. Possui pertinência a busca das mesmas? A resposta só poderá ser positiva. Como deverá ser realizada? Você já fez algo para mudar?

REFERÊNCIAS

ANA, Marcos. *Decidme cómo es un árbol. Memoria de la prisión y la vida*. Tabla Rasa y Ediciones Urano, S. A. Barcelona. 2007.

CHAUÍ, M. *Conformismo e resistência*. São Paulo: Brasiliense. 1986.

FERREIRA FILHO, Manoel. *Direitos humanos fundamentais*. Editora Saraiva. 4ª Edição. São Paulo, Brasil, 2000, p. 115.

EL PROYECTO SOCIOPOLÍTICO REPUBLICANO EN LA ESPAÑA LIBERAL (1830-1931). Texto abordado em classe pelo professor Dr. Manuel Suárez Cortina, na Matéria Cultura Republicana e Direitos Humanos, Curso de Doutorado da Universidade de Salamanca.

ELORZA, Antonio. *¡Viva la República!* El país, viernes, 13 de abril de 2001.

ENGUITA, Mariano. *Las desigualdades de clase, género, etnia y ciudadanía ante la educación*. Sociología de la Educación, Universitat de les Illes Balears, España, 1993.

OVEJERO, F. *Nuevas Ideas Republicanas, autogobierno y Libertad*. Barcelona. Paidós. 2004.

Educar os indivíduos contribui para o desenvolvimento individual, assim como também a harmonia entre os mesmos em uma determinada sociedade. A busca pela cidadania (como conquista) é significativamente relevante, pois só assim, com modelos eficazes para efetivar o desenvolvimento e inclusão social, as pessoas conseguem chegar a uma participação responsável e, conseqüentemente, a uma emancipação justa e possível. Por esta razão, as políticas para o futuro, com base nos ideários republicanos, não podem deixar de levar em consideração o binômio de liberdade e cidadania.

WIKIPEDIA. *Anarquismo*. Texto retirado da rede mundial de computadores: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Anarquismo>. Consulta em: 02 de junho de 2023.

WIKIPEDIA. *Republicanismo*. Texto retirado da rede mundial de Computadores. <http://es.wikipedia.org/wiki/Republicanismo>. Consulta em: 02 de junho de 2023.

CAPÍTULO 17

ATIVISMO JUDICIAL NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL E SUA DELIMITAÇÃO PELO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



Rafael Lôbo Machado⁸⁰

RESUMO

O presente artigo tem como intuito discutir sobre o ativismo judicial no direito penal e a relação com o princípio da legalidade. Com isso, percebe-se pelo trabalho apresentado que essa relação é de supremacia da lei na área criminal, ou seja, a legalidade é o norte da ciência penal, porém, o ativismo é possível desde que observado determinados parâmetros. Portanto, a linha de pensamento adotada é a de José André de Carvalho Mendonça, o qual retrata a observância aos precedentes obrigatórios como uma alternativa para possibilitar uma atividade criadora sem afastar por completo a codificação penal. Além disso, também é tratada a visão de Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon e Chiavelli Fazenda Falavigno que dissertam sobre a ação do poder judiciário aquém do estabelecido pela lei, assim, para eles isso só deve ocorrer para garantir os direitos fundamentais aos indivíduos, e com isso, limitar o direito penal do risco. Por fim, os termos ativismo judicial, autocontenção judicial e judicialização, são tratados ao logo do texto com a finalidade de diferenciá-los.

Palavras-Chaves: Crime, Legislação, Ativismo.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o Ativismo Judicial no âmbito do direito penal e sua delimitação pelo princípio da legalidade. Nesse sentido, a Suprema Corte atuou bastante na aplicação da lei e dos preceitos constitucionais no âmbito penal,

⁸⁰ Discente do curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Goiás (IESGO).

principalmente, nos crimes contra a Administração Pública envolvendo condutas de corrupção.

Diante disso, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre temáticas criminais, inclusive, mudando seus posicionamentos ao longo dos anos, como, por exemplo, em relação a presunção de inocência e a execução provisória de pena, a criminalização da transfobia e da homofobia. Portanto, a temática penalista é com frequência discutida à luz da Carta Magna, ganhando repercussão político e social.

Dessa forma, dentre esses posicionamentos citados, diante à limitação imposta pelo princípio da legalidade no direito penal, há uns que são parte do ativismo judicial e outros que são intepretações da judicialização. Assim, a diferença entre a judicialização, o ativismo judicial e a autocontenção judicial; será tratada no presente trabalho.

Contudo, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 a autocontenção judicial prevaleceu no judiciário brasileiro, entretanto, após a Carta Magna com um modelo garantista o ativismo judicial ganhou força entre os tribunais, principalmente no STF que é o guardião daquela.

Com isso, na omissão do poder legislativo e executivo, para efetivar as garantias fundamentais, o judiciário atua aquém de suas competências, como por exemplo, por meio de mandados de injunção que estendem direitos além do que foi estabelecido pela lei; ou interferindo em decisões administrativas do poder executivo em relação a políticas públicas. Assim, a atividade ativista não só está pautada em uma interpretação extensiva, mas também na ação do poder judiciário em casos de inércia dos demais poderes.

Por fim, a atividade ativista na área criminal tem viabilidade se tiver a finalidade de concretizar as garantias constitucionais fundamentais. No entanto, esse ativismo deve ser limitado pelos precedentes obrigatórios para que haja obediência ao princípio da legalidade.

AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL, ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO

Os três termos a serem tratados se referem a diferentes atuações do judiciário. Logo, a autocontenção judicial se caracteriza por uma atuação reduzida do poder judiciário, ou seja, esse evita interferir nas ações dos demais poderes. Nesse sentido, os tribunais buscam aplicar o que está expresso pelo legislador sem interpretação extensiva, portanto, a legalidade prevalece. Com isso, a autocontenção possui, como norte, um

conservadorismo na aplicação dos direitos fundamentais e no desenvolvimento de políticas públicas. Assim, nos relata Luís Roberto Barroso ao dizer:

Por essa linha, juízes e tribunais a) evitam aplicar diretamente a Constituição a situações que não estejam no seu âmbito de incidência expressa, aguardando o pronunciamento do legislador ordinário; b) utilizam critérios rígidos e conservadores para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; e c) abstêm-se de interferir na definição das políticas públicas. (BARROSO, Luís Roberto, p.26, 2012).

Dessa maneira, percebe-se que essa foi a forma de se comporta do judiciário brasileiro até promulgação da Constituição Federal de 1988. Diante disso, após a Carta Magna a participação dos juízes e tribunais na concretização dos direitos essenciais ao indivíduo se tornou mais intensa. Logo, pode-se dizer que a atividade ativista tem como característica na ação do poder judiciário ao aplicar a jurisdição aquém daquilo que o legislador ordinário previu, ou seja, mitigar a estrita legalidade ao aplicar e interpretar a lei.

No entanto, não só isso, mas o ativismo judicial se concretiza também na ampla interferência pelo judiciário na competência dos poderes executivos e legislativos quando esses são omissos, como por exemplo, ao impor determinada forma que esses poderes têm de se comportar, o primeiro em relação ao desenvolvimento e a implantação de políticas públicas, já o segundo no que se refere a atividade legiferante, principalmente, na ausência de regulamentação que resguardem direitos fundamentais e na declaração de constitucionalidade e inconstitucionalidade das leis.

Dessa forma, é possível visualizar uma das vertentes da atividade ativista quando há omissão do legislativo ao não regulamentar uma temática essencial a efetivação dos direitos constitucionais. Assim, o Supremo Tribunal Federal é uma exemplificação ao julgar mandados de injunção; como por exemplo, o que estende aos servidores públicos o direito de greve previsto na CLT e o MI nº 4733 junto com a ADO nº26 que criminalizam a homofobia e transfobia; atuando de forma criativa no direito como se fosse o legislador.

Nesse sentido, Chiavelli Facenda Falavigno e Fabricio Dreyer de Ávila Pozzebon no relata sobre a temática, dizendo:

Entende-se por ativismo judicial o papel criativo de tribunais ao contribuírem, de forma inovadora, para a construção do direito, decidindo sobre as peculiaridades do caso concreto e formando, por conseguinte, o precedente jurisprudencial, de forma antecipada à edição da lei. (FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila, p.112, 2016)

Portanto, a jurisprudência se torna preponderante em relação a lei para reger as relações sociais. Com isso, a ação criadora por meio dessa fonte de direito se expandiu, logo, a função do juiz de mero aplicador da lei é substituída por uma atuação criativa judicial. Diante disso, outro termo que se diferencia dos já discutidos é a judicialização que se caracteriza pela transferência de decisão sobre uma temática de relevância social, política ou econômica, que originariamente deveria ser decidida por outra instância política, para o poder judiciário. Assim, Luís Roberto Barroso diferencia os temas, ao dizer:

A judicialização, no contexto brasileiro, é um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política. Em todos os casos referidos acima, o judiciário decidiu porque era o que lhe cabia fazer, sem alternativa. Se uma norma constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria. Já o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retratação do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva. (BARROSO, Luís Roberto, p.25, 2012).

Logo, diferentemente do ativismo judicial, a judicialização não tem função criadora de atitude, ou seja, os tribunais e juízes decidiram questões que na origem não seriam de sua competência, mas fazem isso dentro dos limites que lhe foram outorgados.

ATIVISMO JUDICIAL E PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A abordagem da temática do ativismo judicial no direito penal é de suma importância, já que a sociedade brasileira presencia intensa atuação do judiciário, principalmente da Corte, em diversos temas do direito, inclusive na esfera penal. Logo, tal conduta gera discussões acerca da separação e autonomia dos poderes políticos.

No entanto, na área criminal a ação ativista gera preocupações em relação a violação das limitações impostas pelo princípio constitucional da legalidade em matéria criminal, pois ele é substancial a essa área do direito. Dessa forma o artigo 5º, inciso II, da CF/88, disciplina: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988)

Assim, afirma Jorge André de Carvalho Mendonça citando Hermes Zaneti JR:

Talvez preocupado com isso, Zaneti Jr. chega a tratar o Direito Penal de forma diversa dos outros ramos do Direito. Defende que não seria possível abandonar a codificação penal com a mesma tranquilidade que se abandona o modelo fechado

do Código Civil, porque os fenômenos da descodificação nas matérias cíveis lato sensu e penais obedeceriam a lógicas totalmente diversas. Sugere que, no Direito Civil, quanto menos lei – no sentido de menos taxatividade-, mais liberdade; no Direito Penal, quanto menos lei- no sentido de menos taxatividade -, menos liberdade. Além disso, haveria uma diferenciação entre a independência do juiz civil e do juiz penal. Enquanto a independência do primeiro estaria caracterizada por sua imparcialidade, à luz da primazia das vontades autônomas, da igualdade entre o cidadão e o Estado, e dos fins públicos determinados na lei e na Constituição, no Direito penal, tal independência estaria garantida na sujeição somente à lei, assegurada, por sua vez, pela estrita legalidade ou taxatividade das figuras delitivas e, portanto, pelo caráter o mais cognoscitivo possível do juízo. Assim, no caso do Direito Penal, o desaparecimento do princípio da legalidade, da certeza, da taxatividade e do caráter cognitivo abriria espaços ilimitados à discricionariedade dos juízos. (MENDONÇA, Jorge André de Carvalho, p.338, 2018)

Nesse sentido, a atividade ativista no direito penal é válida, no entanto, diferente dos demais ramos do direito, a área criminal tem limitações como o princípio da legalidade, disciplinado no artigo 1º, “caput”, do Código Penal, ao dizer: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (CÓDIGO PENAL, 1940.) Dessa forma, a atuação do judiciário não poderá ser irrestrita, exceto na concretização das garantias fundamentais.

Assim, nos relata Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon e Chiavelli Fazenda Falavigno:

Nesse sentido, pode-se verificar que a aplicação do instituto em sede de direito penal só pode dar-se em um único sentido, tendo em vista o princípio da legalidade como teto da norma punitiva, e a teologia do movimento ativista, qual seja, a efetivação material dos direitos fundamentais, o que vem ao encontro da forma como estruturado o sistema penal brasileiro de base constitucional. Esse sentido é, sem dúvida, o de reestabelecimento das garantias, principalmente em sede de direito penal do risco (FALAVIGNO, Chiavelli Fazenda; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila, p.113, 2016).

Portanto, percebe-se a lei é o grande fundamento do direito penal, com isso, aplicar a jurisdição destoando daquilo que está previsto no código só pode ocorrer em casos específicos como previsto pelos autores. Assim, eles também nos relatam, ao dizer:

O juiz pode, assim, visando cumprir seu papel, dar interpretação e consequente aplicação crítica às normas que emanam do Poder Legislativo. Contudo, em matéria penal, é absolutamente necessário que, principalmente em razão do direito penal do risco hoje vigente, o afastamento da norma positiva se dê no sentido ilustrado na Carta Constitucional, qual seja, o de restrição do punitivismo e de expansão das já tão vilipendiadas garantias. (FALAVIGNO, Chiavelli Fazenda; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila, p.111, 2016).

Logo, um meio termo deve haver no judiciário ao aplicar o direito penal além do que é estabelecido pela legalidade para que não haja uma violação excessiva a tal

princípio e, assim, os direitos fundamentais sejam garantidos juntamente com uma eficiente proteção aos bens jurídicos tutelados.

José André de Carvalho Mendonça relata uma alternativa que preserva o positivismo, mas também reconhece a complexidade que é os fenômenos sociais, ao dizer:

Talvez seja hora de tentarmos uma via alternativa, uma via que reconheça falhas em ambas as concepções, prezando pelo norte de segurança do positivismo, mas não olvidando sua impossibilidade de regulamentar todas as condutas ilícitas de forma precisa e objetiva, principalmente diante da alta complexidade das sociedades atuais. (MENDONÇA, Jorge André de Carvalho, p.347, 2018).

Diante disso, o mesmo autor nos propõe a alternativa, sendo ela:

De qualquer forma, além de o ativismo judicial também ser apontado por alguns como problema nos Estados Unidos, ele está historicamente mais solidificado em países do common law do que em países do civil law. Com o seu crescimento no Brasil, diante da redução da diferença entre as duas tradições jurídicas ocidentais, é preciso um mecanismo que o limite, tal como acontece por lá: um sistema de precedentes obrigatórios. Da forma como as coisas estão, não custa tentar. (MENDONÇA, Jorge André de Carvalho, p.347, 2018).

Por fim, percebe-se que a observância pelos magistrados dos precedentes obrigatórios ao aplicarem o direito penal ativista, possibilitará a concretização das garantias fundamentais e a punição de condutas ilícitas não abarcadas pelo direito criminal, pela complexidade social, sem inovar excessivamente a ponto de extrapolar o princípio da legalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações apresentadas, percebe-se que o direito penal é regido pelo princípio da legalidade, ou seja, não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal, conforme o artigo 1º do Código Penal de 1940. Logo, a função de criminalizar as condutas e de legislar no geral é do Poder Legislativo, assim, quando o judiciário por meio dos seus órgãos criminaliza condutas, como no caso da transfobia e homofobia, tem-se uma atividade ativista de tal poder.

No entanto, o ativismo judicial também está presente na declaração de constitucionalidade e inconstitucionalidade de leis, além de interpretações extensivas do sentido literal positivado pelo legislador. Portanto, essas condutas do poder judiciário colocam em risco o respeito ao princípio da legalidade, com isso, essa amplitude de

decisões gera insegurança jurídica em todo o direito legislado, principalmente na área criminal em que se lida com bens jurídicos sensíveis e condutas extremamente ofensivas.

Nesse sentido, o ativismo se caracteriza pela ação dos tribunais além das competências que lhe foram atribuídas, seja na omissão do legislativo em não ter positivado determinado direito ou conduta; ou pela omissão do executivo em não ter concretizado alguma política pública. Portanto, se difere da autocontenção judicial e da judicialização.

Por fim, como o direito penal não consegue abarcar todas as condutas sociais pela complexidade que é a sociedade, uma alternativa se torna viável para que seja possível uma atividade ativista, sendo ela a adoção de um sistema de precedentes obrigatórios. Com isso, será possível expandir as garantias fundamentais dos indivíduos em sede de matéria criminal sem, contudo, infringir a legalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUB, Georges. *Ativismo Judicial. Os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional*. 1ª edição. Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/171691> . Acesso em 23 de mai.2023.

BARROSO, Luís Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498> . Acesso em: 16 de mar.2023.

BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 02 de jun. 2023.

_____. *Código Penal (1940)*, 07 de dezembro de 1940. Decreto-Lei Nº 2.848. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 02 de jun. 2023.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Dimensões do Ativismo Judicial do STF*. 1ª edição. Editora Forense, 2014. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/1295387/11892728/dimensoes_do_ativismo_judicial_do_stf_campos . Acesso em: 23 de mai.2023

FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. *Ativismo Judicial e Direito Penal do Risco: Novos Desafios*. *Revista Jurídica Eletrônica, Teresina-PI*, v.3, nº.1, p.105-115, jan./jun. de 2016. Acesso em: 10 de mai.2023.

NUNES, Rafael Duarte Freitas; PRADO, Luiz Regis. *Ativismo Judicial e Direito Penal*. Editora THOTH, 2022. Disponível em: <https://editorathoth.com.br/produto/ativismo-judicial-e-direito-penal/562> . Acesso em: 23 de mai. 2023.

MENDONÇA, Jorge André de Carvalho. O ativismo judicial em matéria penal e sua relação com o sistema brasileiro de precedentes obrigatórios. Revista da AJURIS- Porto Alegre, v. 45, n. 144, junho, 2018. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/902>. Acesso em: 16 de mar.2023.

ZANETI JR, Hermes. O valor vinculante dos precedentes: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2016. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/o-valor-vinculante-dos-precedentes-2021>. Acesso em: 10 de mai. 2023.

CAPÍTULO 18

O CRIME DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA



Lucas David Reis Pereira⁸¹



Luiz Eduardo de Paula Ponte⁸²

INTRODUÇÃO – A DEFICIÊNCIA PELA CONCEPÇÃO JURÍDICO-SOCIOLÓGICA

Conceitua-se pessoa com deficiência, na forma do Art. 2º da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

⁸¹ Pós-Graduando em Direito Administrativo pelo GRAN Centro Universitário. Graduado em Direito pela UNINASSAU (2023). Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/CE. Servidor público efetivo da Universidade Federal do Ceará (UFC).

⁸² Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Guarulhos (UNG/2021). Especialista em Direito Militar pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/2019) e em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá (2012). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR/2009). Professor do Curso de Direito UNINASSAU/DOROTEIAS. É Tenente-Coronel do serviço ativo da Polícia Militar do Ceará.

Interpreta-se, pois, a partir do dispositivo supra, que a deficiência é um conceito dinâmico, que somente se mostra aferível em circunstâncias obstativas decorrentes da interação social da pessoa com impedimentos funcionais.

Trata-se de uma concepção de matriz sociológica extraída do modelo social de deficiência, cuja ideia nuclear consiste em retirar da lesão ou da disfunção o valor naturalístico, tal como visto na perspectiva biomédica, para atribuir um valor de caráter relacional.

Em outras palavras: para esta visão jurídico-sociológica, a deficiência deixa de ser a lesão no corpo, para se tornar uma forma de opressão, já que seu reconhecimento se dá a partir da formação de barreiras pela sociedade no sentido de dificultar ou impedir que a pessoa com a lesão exerça plenamente seus direitos.

Deve-se considerar, assim, a inversão na lógica da causalidade da deficiência, em que se abandona a visão médica, que enxerga a deficiência enquanto resultado da lesão, para se privilegiar a visão jurídico-sociológica, em que a deficiência decorria dos arranjos sociais opressivos às pessoas com lesão. (DINIZ, 2007, p. 18).

A Lei nº 13.146/15 (BRASIL), segundo o parágrafo único do seu Art. 1º, foi elaborada e publicada no Brasil a partir da Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual, por sua vez, foi incorporada à ordem jurídica interna como emenda constitucional, eis que restou aprovada segundo o rito disposto no § 3º do Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A consequência disso foi que as regras que tutelam as pessoas com deficiência passaram a ter *status* de direitos materialmente fundamentais, sendo razoável concluir que sua interpretação deverá ser sempre realizada com observância aos princípios e normativos estabelecidos pela Convenção Internacional supracitada (CORRÊA, 2019, p. 232), inclusive no que tange à aplicação da Lei nº 13.146/15 (BRASIL).

A precitada Lei, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, trouxe, em seu bojo, dispositivos que aplacam regras de diversos matizes, prevendo, inclusive, preceitos típicos de ordem criminal, o que faz deste diploma um verdadeiro microsistema legal, considerado pela doutrina como um marco jurídico para as pessoas com deficiência.

Neste sentido, aliás, é a lição de Mazzuoli (2018, p. 383):

Entre outras medidas, a Lei – que pode ser considerada um marco legal para as pessoas com deficiência no Brasil – classifica o que é deficiência, prevê atendimento prioritário aos deficientes em instituições públicas e privadas, relaciona meios para a habilitação e reabilitação profissional, institui regras para a sua inclusão no trabalho, regula o direito ao transporte e à mobilidade, estabelece

normas de acessibilidade (v.g., relativas à informação e comunicação; tecnologia assistiva; participação na vida pública e política; ciência e tecnologia) e fixa penas que variam de 1 a 3 anos, no mínimo, para quem induz ou incita a discriminação de pessoas em razão de sua deficiência.

Tratando especificamente dos aspectos penais trazidos pela Lei nº 13.146/15 (BRASIL), merece destaque a criminalização de determinadas condutas ofensivas aos direitos da pessoa com deficiência, em especial a que se encontra positivada no Art. 88 do citado diploma legal, o qual pune, com penas de reclusão e multa, aquele que induz ou incita a discriminação de pessoas em razão de sua deficiência.

Todavia, citado tipo penal, que se insere no rol das normas criminais extravagantes, ainda não detém, por parte da doutrina e da jurisprudência, uma leitura perfeitamente amoldada à perspectiva jurídico-sociológica da deficiência e aos princípios convencionais que deram origem à Lei nº 13.146/15 (BRASIL).

Em relação à doutrina, o delito de discriminação em razão de deficiência nem mesmo é de comum abordagem nas obras que tratam dos crimes em espécie na legislação penal especial. E mesmo em obras mais difundidas, há, em nosso sentir, uma visão equivocada do tipo penal

Acerca da jurisprudência, também não há um entendimento sólido conhecido acerca da correta interpretação do preceito primário em discussão. Na realidade, ao analisarmos diversos julgados proferidos sobre a matéria, percebemos que os Tribunais brasileiros vêm interpretando o elemento nuclear “discriminação” mais pelo sentido denotativo do vocábulo, do que pela concepção jurídico-sociológica própria do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional que lhe deu origem, o que implica em prejuízo à efetividade da norma repressiva.

Em razão disso, propomo-nos, neste capítulo, a analisar os elementos do tipo penal em testilha, no intuito de estabelecer uma interpretação que seja condizente com os objetivos perquiridos pela Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e sua principiologia protetiva.

DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O CRIME DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA

Segundo o Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), poderá ser condenado à pena de reclusão de um a três anos, além de multa, aquele que “Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência”.

Cuida-se de um crime que pode ser tanto de mera conduta quanto de resultado, o qual pretende reprimir a segregação, a restrição ou a exclusão da pessoa deficiente, praticadas com o intuito de obstar ou prejudicar o exercício ou o reconhecimento de liberdades fundamentais, ou que venham a ter este efeito.

Com relação ao sujeito ativo do delito, é possível se inferir, da expressão legal, que o ato discriminatório punível pode ser praticado por qualquer pessoa, tratando-se, desta forma, de um crime comum. Já em relação ao sujeito passivo, somente a pessoa com deficiência, na acepção legal disposta no Art. 2º da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), é que pode ser a vítima, tratando-se, neste particular, de crime próprio.

O preceito descrito no tipo em análise contém três modalidades de conduta, quais sejam: praticar, induzir ou incitar a discriminação em razão de deficiência, restando como elemento nuclear do tipo o próprio ato discriminatório. O verbo “praticar”, pelo sentido literal, significa agir voluntariamente, assumindo-se, neste caso, que a conduta ofensora se encaminha diretamente à vítima. Por outro lado, os verbos “induzir” e “incitar” equivalem às ações cujo objetivo é influenciar, instigar ou provocar um terceiro para que este pratique a discriminação contra pessoa com deficiência.

Deve-se, no entanto, analisar com a devida cautela a distinção pretendida pelo legislador ao dispor a indução e a incitação como modalidades criminosas diversas, uma vez os termos “incitar” e “induzir”, de um modo geral, podem assumir o mesmo significado. Exemplo disso ocorre com o crime de induzimento ao suicídio ou automutilação, previsto no Art. 122 do Código Penal (BRASIL, 1940). Sobre este delito, Damásio de Jesus asseverou que “Induzir é incitar, incutir, mover, levar. No induzimento, o sujeito faz penetrar na mente da vítima a ideia da autodestruição ou de macular o próprio corpo, mutilando-se.” (2020, p. 154).

Trazendo a mesma similitude de significados, o Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (SIDOU et. al., 2016, p. 546) também dispõe que induzimento e incitação são termos sinônimos. Vejamos:

INDUZIMENTO. S. m. (Lat., de inductio) Dir. Pen. Instigação, incitamento; ato ou efeito de incitar ou persuadir alguém à prática de um ilícito. Ao suicídio. CP, art. 122; a erro mediante ardil, id., art. 171; de incapaz, id., art. 174; a erro essencial, id., art. 236; de menor, id., art. 248.

Por outro lado, a fim de estabelecer a distinção pretendida, podemos invocar os elementos objetivos dos delitos de “incitação ao crime” e “apologia de crime ou criminoso”, previstos no Art. 286 e Art. 287, ambos do Código Penal (BRASIL, 1940). As condutas

reprimidas nestes tipos penais decorrem da instigação à prática de crime ou do seu enaltecimento ou exaltação, de modo a serem percebidas por um número indeterminado de pessoas. Deste conceito, o que nos interessa é o fato de que a provocação ou estímulo em relação ao delito não se dirige a uma pessoa específica, mas sim a um grupo indefinido.

A partir deste raciocínio podemos concluir que o verbo “induzir”, conforme Art. 88 da Lei nº 13.146/15, pode ser interpretado como a ação de tentar convencer ou persuadir uma terceira pessoa conhecida a praticar discriminação em razão de deficiência. Já o verbo “incitar”, de acordo com o preceito primário em estudo, diz respeito a uma instigação não direcionada, ou seja, uma manifestação de estímulo ou mesmo de apologia à discriminação em razão de deficiência que não é voltada a convencer uma pessoa, em particular, a praticá-la.

Em todos os casos, porém, a conduta do agente será punível como se fosse um só crime, independentemente de ter incorrido ou não em mais de uma modalidade, já que se trata de delito de conteúdo plurinuclear.

Assim, é possível concluir que o tipo penal disposto no Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL) busca punir a ação de discriminar, seja ela direta, pela prática, ou indireta, pela indução ou incitação, desde que a vontade e a consciência do sujeito ativo estejam ordenadas pelo fato de o sujeito passivo ser deficiente, ou tenham como efeito atingi-lo.

Merece destaque o fato de que as modalidades indiretas do delito em exame poderão ser imputadas a mais de um sujeito ativo, sendo, de um lado, aquele que induz ou incita, e, de outro, aquele que, motivado pela sugestão, pratica o ato discriminatório. Em situações tais, mesmo que o receptor da incitação ou da indução repila a influência ou o incentivo discriminatório, o agente influenciador permanecerá culpável, uma vez que o crime em tela pode se mostrar, em determinadas situações, como sendo de mera conduta.

O bem juridicamente tutelado pelo tipo penal previsto no Art. 88 da Lei de Inclusão é a dignidade humana da pessoa com deficiência, a qual se traduz no pleno exercício dos seus direitos fundamentais e no seu reconhecimento, em especial aqueles que lhe asseguram autonomia, liberdade, igualdade de oportunidades, além de outras liberdades necessárias a uma existência digna, o que se coaduna, ademais, com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, consoante previsão do Art. 3º, inciso IV da Carta Maior (BRASIL, 1988).

Tratando sobre a tutela pretendida pelo tipo repressor em análise, Farias, Cunha e Pinto (2016, p. 253) enfatizam que o objetivo do delito é “[...] relacionado com a proteção e

promoção da dignidade da pessoa humana e ao respeito às diferenças, como exigência do pluralismo”.

Não se deve, todavia, confundir a finalidade e o conteúdo do crime de discriminação em razão de deficiência, previsto no Art. 88 da Lei nº 13.146/15, com a do delito de injúria discriminatória ou preconceituosa, tipificado no Art. 140, § 3º do Código Penal, uma vez que os bens juridicamente protegidos são distintos.

O crime de injúria, de um modo geral, tutela a honra, resguardando a dignidade e o decoro do indivíduo. Nesse sentido, Prado (2019, p. 351) tece a seguinte lição:

De conseguinte, enquanto a dignidade compreenderia os valores morais que compõem a personalidade, o decoro abarcaria as qualidades de ordem física e intelectual, que constroem a autoestima e fundamentam o respeito que o meio social dispensa ao indivíduo.

Já o crime de injúria preconceituosa, enquanto forma qualificada do precitado delito, consubstancia-se quando o sujeito ativo exterioriza manifestação que busca ofender a dignidade ou o decoro da pessoa com deficiência, por meio do emprego específico de referências ao impedimento ou lesão da vítima. Deve-se demonstrar, neste caso, o dolo específico de ofensa à honra motivado pela deficiência, sob pena de se perfazer fato atípico.

Nossa conclusão, neste particular, é reforçada se estabelecermos um paralelo entre o delito objeto do presente capítulo, e os crimes praticados em razão de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, conforme previstos na Lei nº 7.716/89 – Lei do Racismo (BRASIL).

Até antes do advento da recente Lei nº 14.532/23, a doutrina mantinha posição no sentido de alertar quanto à existência de um conflito aparente de normas entre o crime de injúria racial, perpetrado por motivo de raça ou cor (Art. 140, § 3º, do Código Penal, em sua antiga redação), e o crime de racismo (Art. 20 da Lei nº 7.716/89).

Na opinião de alguns doutrinadores (FARIAS, CUNHA e PINTO, 2016, p. 254), o mesmo conflito aparente de norma alhures descrito, também poderia existir entre o crime de discriminação em razão de deficiência e a injúria discriminatória, eis que o supracitado Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (BRASIL) e o Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL) possuem redações quase idênticas; porquanto a injúria em razão de deficiência estava, ademais, inserida no mesmo artigo que a injúria racial.

Todavia, a solução para a precitada contradição entre os normativos surgiu mesmo antes da nova Lei nº 14.532/23 (BRASIL), definindo que, a partir de uma análise dos meios

empregados em cada delito e dos objetivos pretendidos pelo legislador, não há, efetivamente, nenhum conflito.

Neste sentido, Andreucci (2018, p. 165), leciona o seguinte:

Assim, não há que confundir, como frequentemente ocorre, crime de racismo (previsto pela Lei n. 7.716/89) com o crime de injúria por preconceito. O primeiro resulta de discriminação, de preconceito racial, implicando segregação, impedimento de acesso, recusa de atendimento etc. a alguém. O segundo é crime contra a honra, agindo o sujeito ativo com animus injuriandi, elegendo como forma de execução do crime justamente a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem da vítima.

Centrando a discussão, especificamente, sobre o conceito de discriminação, em si, entendemos que a conduta punida pelo Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL) e aquela reprimida pelo Art. 20 da Lei nº 7.716/89 (BRASIL) possuem distinções.

É pertinente observar, a princípio, que o vocábulo “discriminação”, contido no Art. 88 supra, não possui, ínsito em sua expressão legal, uma significação jurídica enquanto elemento formador do tipo em voga. O mesmo ocorre com a redação do Art. 20 da Lei do Racismo. Ambos, portanto, possuem uma lacuna legal a ser solucionada pelo operador do Direito.

No caso do crime de racismo, a significação pretendida encontra embasamento legal no inciso I, do parágrafo único do Art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/10, a partir do qual é possível se deduzir que tipo penal busca reprimir a estigmatização e a marginalização em razão da cor, raça, etnia ou procedência nacional, que venha a interferir no exercício igualitário de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

Em relação à discriminação por motivo de deficiência, algumas doutrinas e julgados tentam resolver a lacuna interpretando o termo em sua literalidade, isto é, limitando o significado do ato discriminatório em razão de deficiência tão somente a uma ação de separação, segregação ou distinção da pessoa.

Neste sentido, colhe-se o seguinte excerto extraído do julgamento do habeas corpus nº 0062650-33.2018.8.09.0000, processado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (GOIÁS, 2018), em que o relator trata especificamente do dispositivo ora estudado:

A prática da conduta tipificada neste artigo refere-se a conduta, ato ou manifestação da discriminação, ou seja, praticar (realizar), induzir (provocar) ou incitar (incentivar) a discriminação à vítima em razão da deficiência

Nesse caso, o propósito do agente violador é o de separar, segregar ou marginalizar a(s) vítima(s), bem como recusar-se a conviver ou impedi-las de viverem no mesmo ambiente que as demais pessoas pelo motivo da(s) sua(s) deficiência(s).
[grifamos]

Seguindo pela mesma trilha, Farias, Cunha e Pinto (2016, p. 254), interpretam o termo “discriminação” presente no Art. 88 da Lei de Inclusão como sendo o ato de “[...] separar, estabelecer diferenças, dispensar tratamento desigual ou injusto fundamentado na deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.”.

Em que pese a lógica gramatical empregada nos entendimentos alhures, é patente o equívoco interpretativo desta posição, eis que o significado de discriminação, quando motivada pela deficiência, já encontra assento na própria legislação que positivou o delito ora em exame – Lei nº 13.146/15 (BRASIL), conforme previsão contida no § 1º do Art. 4º, *in verbis*:

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Não se pode perder de vista que a Lei nº 13.146/15 (BRASIL) nos traz um microssistema jurídico próprio que permite a integração de conceitos contidos dentro do próprio diploma legal. Isto é, a subsunção do fato concreto à norma em abstrato deverá considerar que a terminologia “discriminação”, vertida na redação do Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), constitui norma penal em branco, homogênea e homovitelina, não havendo, por esse motivo, espaço e tampouco a necessidade para se empregar alguma outra forma de interpretação do texto legal neste caso, vez que a lei é a fonte de hermenêutica para a efetivação do instituto penal comentado.

Vale observar, outrossim, que, ao sistematizar a interpretação do § 1º do Art. 4º e do Art. 88, ambos da Lei de Inclusão, com as regras e princípios previstos na Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, tem-se que a punição ao ato discriminatório busca reprimir e coibir as barreiras que a sociedade impõe à pessoa com impedimentos no momento em que esta intenta a fruição de seus direitos fundamentais, incidindo, portanto, sobre a própria fenomenologia da deficiência, consoante estipulado pelo modelo social.

Isto quer dizer que a figura delitiva em comento não coloca, como fatores prioritários, a estigmatização ou a marginalização da pessoa com impedimentos, mas sim o surgimento de barreiras.

Nota-se, ainda segundo o dispositivo, que, ao contrário do que afirmam as interpretações acima elencadas, a segregação ou distinção não é o resultado naturalístico que faz configurar a discriminação em razão da deficiência, mas sim o meio empregado pelo sujeito ativo do delito, sendo que a Lei ainda dispõe de outros meios, quais sejam: a restrição e a exclusão do deficiente.

A consumação do crime de discriminação, quando este for de resultado, ocorrerá quando, pelos meios supracitados, restar efetivamente obstado, prejudicado ou anulado o exercício de direitos, ou mesmo o seu reconhecimento, o que indica que a Lei também pune condutas tendentes a desqualificar, desacreditar ou desmerecer a plena eficácia e efetividade destas liberdades, sendo tal disposição, para fins repressivos, de extrema relevância, eis que viabiliza o combate a comportamentos e ações que venham relativizar a exigibilidade das regras protetivas à pessoa com deficiência.

Por outro lado, o delito em estudo será de mera conduta quando houver segregação, isolamento ou exclusão social da pessoa com impedimentos, e, embora esta seja motivada pelo intuito de causar os danos e provocar os obstáculos descritos na lei, o resultado não for atingido.

Isto posto, cabe discorrer sobre o elemento subjetivo do tipo penal em liça, e como cotejar a ocorrência do dolo em relação ao conceito disposto no § 1º do Art. 4º da Lei nº 13.146/15 (BRASIL).

O dolo de um crime se constitui pela conduta consciente do agente no sentido de querer praticar ato tipificado como crime, ainda que desconheça a antijuridicidade de suas ações. Sobre o tema, Mirabete e Fabbrini (2019, p. 130-131), asseveram o seguinte:

São elementos do dolo, portanto, a consciência (conhecimento do fato – que constitui a ação típica) e a vontade (elemento volitivo de realizar esse fato). A consciência do autor deve referir-se a todos os elementos do tipo, prevendo ele os dados essenciais dos elementos típicos futuros em especial o resultado e o processo causal. A vontade consiste em resolver executar a ação típica, estendendo-se a todos os elementos objetivos conhecidos pelo autor que servem de base a sua decisão em praticá-la. Numa concepção psicodinâmica, inspirada na psicanálise de Sigmund Freud, também se tem definido o dolo como “a atitude interior de adesão aos próprios impulsos intrapsíquicos antissociais”, em que predomina a ideia do animus, ou seja, a má-fé criminosa.

Para a caracterização do elemento doloso no delito em testilha, deve-se ponderar, em primeira análise, a expressão legal, disposta no § 1º do Art. 4º da Lei de Inclusão, no

sentido de que a discriminação em razão de deficiência poderá ocorrer em caráter meramente consequencial, isto é, mesmo que o agente não tenha a intenção de prejudicar, obstar ou solapar o reconhecimento ou o exercício de liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, desde que o comportamento gere tais consequências.

A partir desta previsão, entendemos que o cálculo jurídico da intenção de agir deverá recair sobre as ações ou omissões que importem em segregação, exclusão ou restrição da pessoa deficiente, as quais, como dito, correspondem aos meios empregados para a prática discriminatória.

Isto é: o sujeito discriminador deve agir com a consciência e a vontade de segregar, isolar a pessoa com deficiência ou excluí-la socialmente. Se de tais condutas restar caracterizado algum dos efeitos negativos prescritos pela lei, estará consumado o ato discriminatório em razão da deficiência independentemente do desígnio do agente neste sentido. A própria Lei afastou a finalidade específica de discriminar ao admitir a consequência como fato punível, cuidando-se, pois, de dolo genérico.

Desta feita, ao contrário do que se pratica atualmente na jurisprudência brasileira, não há, via de regra, a necessidade de se evidenciar o dolo específico no crime previsto no Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), já que, como mencionamos, a própria Lei, ao conceituar discriminação, dispensa a existência de um objetivo voltado para impedir ou prejudicar o exercício ou o reconhecimento de liberdades fundamentais dedicadas às pessoas com deficiência.

Excetua-se desta conclusão a circunstância em que o delito se mostra como de mera conduta, ou seja, quando há apenas o propósito de agir, sem a ocorrência do resultado naturalístico. Nesse caso, deverá ser comprovada a finalidade do agente em provocar prejuízos ou obstáculos ao reconhecimento ou à fruição de direitos próprios da pessoa com impedimento.

Importa esclarecer que o crime em testilha pode ser perpetrado de forma comissiva ou omissiva. Quando decorre da ação, aplicam-se os termos acima estabelecidos sobre o dolo de agir. Quando se tratar, porém, da modalidade omissiva, deve-se aferir, em relação ao agente, a omissão criminosa consistente com a vontade de abstenção, desde que subsista o dever de agir e a consciência de que a inação poderá causar danos ao exercício de direitos da pessoa com deficiência, ou importar na criação de obstáculos que poderiam ser evitados.

Impende pontuar interessante expressão contida na parte final do conceito de discriminação em razão de deficiência (Art. 4º, § 1º, Lei de Inclusão), o qual dá ênfase à

recusa em se conceder adaptações razoáveis e tecnologias assistivas à pessoa deficiente.

Isto porque, tais recursos adaptativos, enquanto direitos materialmente fundamentais, são considerados como ferramentas capazes de viabilizar uma efetiva inclusão da pessoa com impedimentos à sociedade, eis que se presta a compensar ou ajustar as habilidades desta pessoa que se encontram reduzidas pela lesão ou disfunção.

Ambos os recursos adaptativos e assistivos possuem a finalidade de assegurar à pessoa deficiente a máxima autonomia e independência que forem possíveis. São, por isso, recursos que podem fazer total diferença na vida de uma pessoa deficiente, daí porque sua tutela teve o (merecido) destaque por parte do legislador.

Por derradeiro, acerca das formas qualificadas do delito e demais aspectos presentes nos parágrafos do Art. 88 da Lei de Inclusão, vale a pena mencionar que, segundo o § 2º, a pena será de dois a cinco anos, mais multa, se a discriminação se der por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza.

Enfatize-se que a previsão acima não contradiz a conclusão sobre a modalidade indireta de “incitação” elaborada neste capítulo, posto que tal forma qualificada exige, de forma taxativa, a utilização de meios de comunicação que importem em publicidade em massa.

Ou seja, se uma pessoa se manifesta, em um ambiente aberto e de visitação pública, de maneira a incentivar que pessoas deficientes sejam discriminadas, o mesmo não incorrerá no tipo qualificado pela ausência de um meio de comunicação ou publicação, cabendo enquadramento na forma simples de incitação, disposta no *caput* do artigo.

CONCLUSÃO

Como visto, o estudo da tutela repressiva à violação dos direitos da pessoa deficiente tomou como premissa a concepção jurídico-sociológica da deficiência, e os normativos de Direitos Humanos incorporados à ordem constitucional pela Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir dos quais, a seu turno, foi elaborada e publicada a Lei nº 13.146/15 (BRASIL),

A partir do exposto, foi possível identificar todos os elementos objetivos e subjetivos do delito de discriminação em razão de deficiência, nos termos do Art. 88 da supracitada lei, estabelecendo os bens jurídicos protegidos e demais aspectos pertinentes à correta interpretação do preceito penal em voga.

O crime em análise é comum em relação ao sujeito ativo (qualquer pessoa pode praticá-lo) e próprio em relação ao sujeito passivo (apenas a pessoa com deficiência pode ser vítima). Poderá ser de resultado, quando efetivamente atingido o prejuízo, o impedimento ou a anulação ao reconhecimento ou ao exercício de direitos fundamentais dedicados à pessoa com deficiência; e de mera conduta, quando, demonstrada a ação ou omissão imbuída do intuito prejudicial ou negativo, o resultado naturalístico não se concretizar, sendo exigível, neste último, a prova do dolo específico do agente.

Tal delito, consoante redação expressa do Art. 88 da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), constitui crime de conteúdo complexo por possuir diversos verbos nucleares, quais sejam: praticar, induzir ou incitar, podendo se apresentar, portanto, em modalidade direta (praticar) e indireta (induzir ou incitar).

Para melhor ilustrar o conceito de tais formas indiretas do delito, tecemos paralelos com outros crimes previstos no Código Penal (BRASIL, 1940), que trazem, em seu bojo, os mesmos verbos, do que estabelecemos que o ato de “induzir” se trata de convencer uma terceira pessoa definida a cometer crime de discriminação em razão de deficiência; porquanto o verbo “incitar” significa incentivar a prática do delito, perante um grupo indefinido de pessoas.

A par destas classificações, buscamos elaborar um estudo com vistas a obter a melhor compreensão quanto aos elementos componentes do crime em tela, a fim de criar subsídios capazes de conduzir a uma maior efetividade do instituto.

Um dos pontos nodais explorados foi a busca pelo sentido jurídico mais adequado para o próprio núcleo do delito, qual seja: a conduta de discriminar em razão de deficiência.

Isto porque, não raras são as manifestações judicantes ou doutrinárias que entendem esta forma de discriminação como sendo apenas o ato de separar ou segregar, quando, na realidade, por força do que dispõe o § 1º do Art. 4º da Lei nº 13.146/15 (BRASIL), tal segregação é apenas o meio empregado para a prática do crime.

Ou seja, a distinção, isolamento ou rejeição social da pessoa com impedimentos não é o resultado, mas o caminho para a prática do crime de discriminação em razão de deficiência, o qual somente será consumado na hipótese em que tais condutas excludentes derem causa a efetivos prejuízos ou obstáculos ao reconhecimento ou a fruição de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, independentemente da intenção do agente; ou quando, ausente o resultado danoso e/ou negativo, restar demonstrado que o sujeito ativo atuou com este propósito.

Importante ressaltar que o delito de discriminação em razão de deficiência, na forma da Lei de Inclusão, e o crime de injúria discriminatória previsto no § 3º do Art. 140 do Código Penal (BRASIL, 1940), ao contrário do que apregoa a doutrina, não possuem nenhum conflito aparente, já que tais preceitos primários buscam tutelar bens jurídicos que, embora sejam pautados na dignidade humana, seguem caminhos diversos. O primeiro, visa proteger o exercício e o reconhecimento de direitos fundamentais, como expressão de uma vida digna, autônoma e independente. O segundo tem como escopo tutelar a honra, resguardando o decoro e a dignidade pessoal.

A conclusão decorre do cotejo dos dispositivos previstos na própria Lei de Inclusão, em especial aquele que traz o significado de discriminação (Art. 4º, § 1º), cujos elementos permitem concluir pela ausência de conflito normativo.

Retratamos ainda, a possibilidade de consumação do crime por ação ou omissão, enfatizando, neste último caso, a existência comprovada do ânimo de abstenção somado à consciência do potencial lesivo da inércia, quando há dever de agir por parte da pessoa que se omitiu.

Ao final, foram levantados alguns apontamentos sobre as qualificadoras do delito, bem como a relevância e o destaque que o legislador deu às adaptações razoáveis e às tecnologias assistivas, dispondo a recusa na concessão destes recursos como prática igualmente criminosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 de jun. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 14 de abr. de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 2 de jun. de 2023.

BRASIL. Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor..** Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716compilado.htm. Acesso em: 10 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003..** Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 10 de jul. de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2023.

CORRÊA, Luís Fernando Nigro. **A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro.** 2019. 280 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência (Primeiros Passos).** São Paulo: Brasiliense, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do CP - volume 1.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo.** 2.ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodlvm, 2016.

GOIÁS. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** 2ª Câmara Criminal. Habeas-Corpus nº 0062650-33.2018.8.09.0000. Relator: Desembargador Carmecy Rosa Maria de Oliveira. Goiânia-GO. Data de Julgamento: 12 de julho 2018. Data de Publicação: DJ 2578 de 30 de agosto de 2018.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal. Parte especial: crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio – arts. 121 a 183 do CP.** Vol. 2. 36. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos.** 5. ed., rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Tratado de Direito Penal: parte especial – arts.121 a 249 do CP, volume 2.** 3. ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.

SIDOU, José Maria Othon. **Dicionário Jurídico:** Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 11. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro. Forense, 2016.

CAPÍTULO 19

BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022



Jhessica Luara Alves de Lima⁸³



Lindocastro Nogueira de Moraes⁸⁴



Carmem Tassiany Alves de Lima⁸⁵

RESUMO

O presente artigo objetiva realizar uma breve análise da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Como metodologia, utilizaremos o método do raciocínio sintético e silogístico para responder a problemática jurídica: A Lei da Alienação Parental é necessária à defesa das crianças e adolescentes ou o ECA é suficiente? Para tanto, utilizamos a pesquisa bibliográfica e legislativa. Como hipótese trazemos a suposição de que a alienação parental existe e deve ser combatida pelo(s) meio(s) mais eficaz(es). Como conclusão,

⁸³ Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Docente Adjunto da Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

⁸⁴ Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Docente Adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

⁸⁵ Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Assistente Social da UFERSA. Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

temos que o aperfeiçoamento da Lei nº 12.318/2010 e a capacitação dos atores que integram as equipes multidisciplinares é, de forma imediata, medida adequada para minimizar os casos de alienação parental e dissipar a presença da síndrome de alienação parental, executando da melhor forma a aplicação da Lei da Alienação Parental em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-Chave: Lei da Alienação Parental. Estatuto da Criança e do Adolescente. Aplicação.

INTRODUÇÃO

A preocupação com a dignidade humana se dá desde a infância e sua promoção garante o mínimo existencial. Isto posto, temos que os direitos das crianças e adolescentes são princípios prioritários reconhecidos em âmbito internacional, possuindo especial tutela no ordenamento jurídico brasileiro. Sendo princípios, tais direitos não podem ser violados.⁸⁶

Visando evitar a violação dos direitos das crianças e adolescentes, no ano de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318, de 26 de agosto, conhecida como a Lei da Alienação Parental, fenômeno cada dia mais conhecido por sua nomenclatura e muito presente no cotidiano das famílias brasileiras. A alienação parental diz respeito à interferência que se faz na formação psicológica de uma criança ou adolescente, promovida por um dos genitores, avós ou qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob a sua autoridade, no afã de que esta repudie genitor oposto da relação de parentesco.⁸⁷

Ocorre que, a Lei da Alienação Parental ainda gera muitas controvérsias entre os estudiosos do Direito, inclusive havendo Projeto de Lei do Senado Federal nº 498/2018, em trâmite, que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental. Isto porque, a lei dá margem para que pais supostamente abusadores apresentem denúncias falsas ou temerárias contra si no afã de obter a inversão da guarda dos filhos, ou a sua guarda exclusiva e, em um evidente contrassenso, a própria Lei da Alienação Parental pode ser utilizada para o fim que ela mesma pretende coibir.⁸⁸

O que se depreende, é que os pesquisadores do Direito, legisladores e sociedade, de um modo geral, compreendem a existência do fenômeno da alienação parental, causadora da síndrome de alienação parental em crianças e adolescentes, mas

⁸⁶ LIMA, Jhéssica Luara Alves de. Direitos humanos à porta da alienação parental. 2012. 106f. *Monografia* (Especialização em Direito), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró/RN, 2012.

⁸⁷ *IBIDEM*

⁸⁸ BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 498, de 2018. Revoga a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), por considerar que tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescente, submetendo-os a abusadores. (PARECER SF nº 15, 2020)

questionam a eficácia da Lei da Alienação Parental, ao argumento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é suficiente para punir os alienantes e resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, o presente artigo apresentar algumas alterações trazidas à Lei da Alienação Parental em debate com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, no ano de 2022, festejou seus 32 (trinta e dois) anos em detrimento da “imaturidade” da Lei da Alienação Parental, a qual, se fosse ser humano, ainda seria considerada adolescente, em razão dos seus 12 (doze) anos de idade. Como diz Maria Berenice Dias “Alienação parental: uma nova lei para um velho problema!”.⁸⁹

ALTERAÇÕES NA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E NO ECA PELA LEI Nº 14.340, DE 18 DE MAIO DE 2022

No dia 19 de maio de 2022 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, que altera a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

Quanto as modificações na Lei da Alienação Parental, foram alteradas as redações do parágrafo único do art. 4º, inserção do § 4º no art. 5º, revogação do inciso VII do art. 6º, inserção dos §§1º e 2º no art. 6º em vez do parágrafo único originário, bem como foi acrescido ao artigo 8º, o art. 8º-A.

Vide quadro comparativo:

Quadro 1 – Comparativo da Lei da Alienação parental antes e após a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 antes da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022	Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 pós Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022
Art. 4º (...) Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física	Art. 4º (...) Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou ao adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida no fórum em que tramita a ação ou em entidades conveniadas com a

⁸⁹ DIAS, Maria Berenice. Alienação parental: uma nova lei para um velho problema! *IBDFAM* – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 30 ago. 2010. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/669/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+uma+nova+lei+para+um+velho+problema%21+#:~:text=A%20lei%20elenc%C3%A1%20de%20modo,para%20local%20distante%2C%20sem%20justificativa.>>. Acesso em: 31 jul. 2022.

<p>ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas. (Redação original)</p>	<p>Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas. (Redação dada pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 5º (...) Não possuía o § 4º na redação original.</p>	<p>Art. 5º (...) § 4º Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, nos termos dos arts. 156 e 465 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 6º (...) VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.</p>	<p>Art. 6º (...) VII – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.340, de 2022) § 1º Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022) § 2º O acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>
<p>Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.</p>	<p>Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial. Art. 8º-A. Sempre que necessário o depoimento ou a oitiva de crianças e de adolescentes em casos de alienação parental, eles serão realizados obrigatoriamente nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, sob pena de nulidade processual. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)</p>

Fonte: Autores, com base na Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 e alterações pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Como se verifica, a nova redação do parágrafo único do art. 4º assegura à criança ou adolescente e a(o) genitor(a) garantia mínima de visitação, devidamente assistida, no

fórum em que tramita o processo ou em entidades conveniadas com a Justiça, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica, atestado por profissional eventualmente designado pelo(a) juiz(a) para acompanhamento das visitas.⁹⁰

Na ausência ou insuficiência de serventuários responsáveis pela realização de estudo psicológico, biopsicossocial ou qualquer outra espécie de avaliação técnica exigida por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária, nos termos do § 4º inserido ao art. 5º da LAP, poderá proceder à nomeação de perito com qualificação e experiência pertinentes ao tema, conforme o Código de Processo Civil.⁹¹

Por sua vez, a declaração da suspensão da autoridade parental, prevista no inciso VII do art. 6º da Lei da Alienação Parental foi revogada, passando a vigorar que caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o(a) juiz(a) também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do(a) genitor(a), por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar. Além disso, o acompanhamento psicológico ou o biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do acompanhamento.⁹²

Ademais, sempre que necessário o depoimento ou a oitiva da criança ou adolescente em caso de alienação parental, será realizado obrigatoriamente em observância a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de nulidade processual.

Também, por força da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, os processos em curso a que se refere a Lei da Alienação Parental, que estejam pendentes de laudo psicológico ou biopsicossocial há mais de 6 (seis) meses, terão prazo de 3 (três) meses para a apresentação da avaliação requisitada, a partir da publicação da Lei nova, publicada em 19 de maio de 2022.

⁹⁰ BRASIL. *Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022*. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 mai. 2022.

⁹¹ *IBIDEM*.

⁹² *IBIDEM*.

Quanto aos procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar estabelecidos pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 ao Estatuto da Criança e do Adolescente consta, dentre as novas disposições, determinações para a oitiva de crianças e adolescentes envolvidos em casos de alienação parental. Vide modificação ao ECA:

Quadro 2 - Comparativo do Estatuto da Criança e do Adolescente antes e após a Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 antes da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022	Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 pós Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022
Art. 157 (...) Não possuía os §§ 3º e 4º na redação original.	Art. 157 (...) § 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte, nos termos da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022) § 4º Se houver indícios de ato de violação de direitos de criança ou de adolescente, o juiz comunicará o fato ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)

Fonte: Autores, com base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022

Como se verifica dos §§3º e 4º foram estabelecidos procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar, priorizando a oitiva da criança e do adolescente, bem como com a comunicação dos indícios de ato de violação aos direitos de criança ou de adolescente ao Ministério Público para investigação.

As inovações trazidas pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 são importantes, pois ampliam a garantia à convivência familiar, direito fundamental garantido pela Constituição do Brasil (art. 227)⁹³ e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19)⁹⁴.

No entanto, o ponto chave é saber se a Lei da Alienação Parental viola, de alguma forma, as próprias crianças e adolescentes, beneficiando, por consequência, o(a) abusadore(a)s. Isso porque, teoricamente essa lei perpetuaria a violência ao prejudicar a relação da criança ou adolescente com o(a) outro(a) genitor(a). Entretanto, como visto pelas modificações trazidas pela Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, o direito à convivência familiar foi preservado.

⁹³ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁹⁴ BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

Projeto de Lei nº 498/2018 que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental

A situação atual do Projeto de Lei nº 498/2018, que prevê a revogação da Lei da Alienação Parental, em 17 de abril de 2020, sua última movimentação até a presente data, é “aguardando designação do relator” na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Ainda haverão muitas discussões sobre o tema, havendo quem seja favorável à manutenção da vigência da Lei da Alienação Parental e quem defenda à sua revogação. Por exemplo, o advogado Felício Alonso, Membro do Movimento Pró-Vida, ataca duramente a Lei da Alienação Parental, acusando-a de inconstitucional. Já a psicóloga Tamara Brockhausen, vice-presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), é contra a revogação da Lei diante do seu tamanho impacto nacional⁹⁵ e assim muitas são as divergências no âmbito doutrinário, legislativo, judiciário e da sociedade civil.

Especialistas do IBDFAM são terminantemente contra a revogação da Lei da Alienação Parental. Em audiência pública a respeito do citado Projeto de Lei nº 498/2018 que visa a revogação da Lei da Alienação Parental e outros três projetos (Projeto de Lei nº 10.182/18, Projeto de Lei nº 10.402/18 e Projeto de Lei nº 10.712/18) que propõem sua modificação, estiveram presentes advogadas, promotoras de Justiça, psicólogas e representantes de coletivos feministas. Nenhum desses projetos foi sancionado.

A Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022 que teve origem a partir do Projeto de Lei nº 634/2022 é que está em pleno vigor, dissipando o leque de *fake news* lançadas para tentar revogar a Lei da Alienação Parental. De acordo com Rosa, a Lei 14.340/2022 apresenta a seguinte boa notícia “que, apesar das inúmeras inverdades direcionadas à prática alienadora, as alterações promovidas na Lei 12.318/2010 possibilitarão uma melhora na garantia dos direitos daqueles a quem a Constituição Federal destina proteção especial.”⁹⁶

Dentre os favoráveis e contrários à Lei da Alienação Parental, tem-se que não se discute a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual vige há 32 (trinta e dois) anos⁹⁷ em defesa da proteção dos direitos das crianças e adolescentes e, independente da lei específica que trata da alienação parental, traz previsões legais

⁹⁵ Debate ocorrido entre especialistas na audiência pública sobre o tema na Comissão de Direitos Humanos (CDH), em junho de 2019. SENADORA propõe projeto para evitar revogação completa da Lei de Alienação Parental. *Jornal Jurid*, 08 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.jornaljurid.com.br/noticias/senadora-propoe-projeto-para-evitar-revogacao-completa-da-lei-de-alienacao-parental>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

⁹⁶ ROSA, Conrado Paulino da. As mudanças na Lei 14.340 2022 e a superação das mentiras sobre a alienação parental. *IBDFAM* – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 19 mai. 2022. Disponível em: <http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_18._Alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2022.

⁹⁷ Artigo escrito no ano de 2022.

compatíveis com a realidade familiar e social da contemporaneidade. Entretanto, leis e medidas de proteção às crianças e adolescentes sempre são oportunas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que com a promulgação da Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022, que preserva o direito à convivência familiar e a oitiva das crianças e adolescentes, a tendência é o fortalecimento da Lei da Alienação Parental. Existem doutrinadores e legisladores pró e contra a vigência da Lei da Alienação Parental, entretanto, especialistas do IBDFAM, que lidam diretamente com o tema, são favoráveis a manutenção da Lei. Por óbvio, é preciso aprofundar os debates sobre a eficácia da Lei da Alienação Parental, realizando pesquisas empíricas para constatar suas consequências psicológicas às crianças e adolescentes para que se tenha segurança ao definir a necessidade da manutenção de sua vigência ou a sua revogação. O aperfeiçoamento da Lei nº 12.318/2010 e a capacitação dos atores que integram as equipes multidisciplinares é, de forma imediata, medida adequada para minimizar os casos de alienação parental e dissipar a presença da síndrome de alienação parental, executando da melhor forma a aplicação da Lei da Alienação Parental em conjunto com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

BRASIL. *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 ago. 2010 e retificado em 31 ago. 2010.

BRASIL. *Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022*. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 19 mai. 2022.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado Federal nº 498, de 2018*. Revoga a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), por considerar que tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescente, submetendo-os a abusadores. (PARECER SF nº 15, 2020)

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental: uma nova lei para um velho problema! *IBDFAM* – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 30 ago. 2010. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/669/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+uma+nova+lei+para+um+velho+problema%21+#:~:text=A%20lei%20elenc%2C%20de%20modo,para%20local%20distante%2C%20sem%20justificativa>. Acesso em: 31 jul. 2022.

LIMA, Jhébica Luara Alves de. Direitos humanos à porta da alienação parental. 2012. 94 f. *Monografia* (Especialização em Direito), Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, UERN, Mossoró/RN, 2012.

ROSA, Conrado Paulino da. As mudanças na Lei 14.340 2022 e a superação das mentiras sobre a alienação parental. *IBDFAM* – Instituto Brasileiro de Direito de Família, 19 mai. 2022. Disponível em: http://164.163.242.7/arquivos/CAOPIJ/docs/Art_18._Alienacao_parental_um_abuso_invisivel.pdf. Acesso em: 02 ago. 2022.

SENADORA propõe projeto para evitar revogação completa da Lei de Alienação Parental. *Jornal Jurid*, 08 jan. 2020. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/noticias/senadora-propoe-projeto-para-evitar-revogacao-completa-da-lei-de-alienacao-parental>. Acesso em: 01 ago. 2022.

CAPÍTULO 20

DISCUSSÕES INICIAIS SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



Jhessica Luara Alves de Lima⁹⁸



Ana Geórgia Santos Donato Alves⁹⁹



Lindocastro Nogueira de Moraes¹⁰⁰



Carmem Tassiany Alves de Lima¹⁰¹

⁹⁸ Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Docente Adjunto da Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

⁹⁹ Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Docente Adjunto da Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

¹⁰⁰ Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente Adjunto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

RESUMO

O presente estudo, situado ao nível material, em consonância com as diretrizes da Conferência Mundial sobre Educação Superior da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), diz respeito às condições objetivas para a permanência dos estudantes em curso superior por meio do incentivo oferecido pelas ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nas Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras. Criado em 12 de dezembro de 2007, por meio da Portaria Normativa nº 39 e concretizado em 19 de julho de 2010, pelo Decreto nº 7.234, o PNAES compreende iniciativas desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, assistência à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, como ações de assistência estudantil. O trabalho tem como campo de estudo as universidades federais brasileiras e os seus atores, no caso, os graduandos beneficiários do PNAES e a equipe multidisciplinar das Pró-reitorias de assuntos estudantis dessas universidades, de modo a investigar as ações do PNAES e a forma como estão sendo implementadas. Como metodologia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e propõe-se novos estudos sobre a temática, sugerindo-se, inclusive, um objetivo de pesquisa. Como considerações finais, temos que a avaliação do PNAES deve ser orientada para as questões relacionadas às suas formas de implementação, no afã de auxiliar na efetivação do direito à educação.

Palavras-Chave: PNAES; Assistência Estudantil; Direito à Educação.

INTRODUÇÃO

Considerando a centralidade da assistência estudantil e as assimetrias nas condições dos estudantes em razão das desigualdades sociais e regionais, bem como a relevância desta assistência para a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência dos jovens no ensino superior público federal, o Ministério da Educação, no dia 12 de dezembro de 2007, por meio da Portaria Normativa nº 39, instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Em 19 de julho de 2010, por meio do Decreto nº 7.234, o PNAES foi efetivado como política pública.

O PNAES foi instituído em observância à Constituição Federal que, no artigo 225, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O que se percebe do PNAES, é que para a democratização do ensino

¹⁰¹ Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições pela Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA). Assistente Social da UFERSA. Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica”.

superior brasileiro, não é suficiente o aumento do número de vagas ou a criação de novas instituições e/ou cursos, mas sim, é preciso garantir a permanência desses alunos na universidade. Custos com alimentação, moradia, transporte, materiais, entre outros que acompanham o aluno de graduação, o faz desistir do curso, razão pela qual carece de assistência estudantil para efetivação do seu direito constitucional à educação.

No caso, a assistência estudantil auxilia a efetivação do direito à educação, na medida em que fornece subsídios para a permanência dos estudantes de graduação nas universidades públicas federais. Nesse intuito, o PNAES compreende iniciativas desenvolvidas nas áreas de moradia estudantil, alimentação, transporte, assistência à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, na área de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (BRASIL, 2010). Todavia, em que pese o citado Decreto ter estabelecido às áreas para desenvolvimento da assistência estudantil, não disciplinou a forma de implementação desse programa, cabendo às IFES implementar essa política pública.

Embora as universidades possuam autonomia para, analisando o perfil dos seus acadêmicos, gerir os recursos ofertados pelo PNAES, elas têm assumido funções tipicamente gerenciais de recursos financeiros e humanos, o que resulta, até mesmo, na limitação dessa autonomia institucional, vez que estão voltadas para o cumprimento de metas e acordos estipulados pelo Ministério da Educação.

Nos últimos anos, pouco tem sido feito para avaliar a efetividade das ações do PNAES implementadas pelas Pró-reitorias de Assuntos Estudantis e, menos ainda, realizou-se estudo meta-avaliativo. A importância da pesquisa também revela-se diante de um país em que durante décadas discutiu-se formas de facilitar o ingresso de estudantes de baixa renda nas universidades públicas, mas que pouco se fez para garantir sua permanência, não havendo no sítio eletrônico do Ministério da Educação dados, levantamentos, avaliações ou monitoramento dessa política. Ademais, uma maior igualdade de oportunidades aumenta a eficiência econômica, contribuindo assim para o tratamento do persistente problema do baixo crescimento econômico da América Latina (FERREIRA et al., 2013).

Relatório da Secretária de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, demonstrou que o PNAES apresentou um crescimento constante em volume de

orçamento, na proporção de sete vezes maior, entre 2008 e 2014 (de R\$ 101,2 milhões para R\$ 742,7 milhões), demonstrando o quanto é relevante a temática para o Governo e, via de consequência, para as Universidades (LIMA; FERREIRA, 2016).

Sobre o perfil institucional das IFES – suas capacidades no campo da assistência estudantil – entretanto, existe pesquisa em andamento coordenada pela Professora Doutora Vera Alves Cepêda na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar, 2016). Todavia, estudos voltados para a avaliação do PNAES a nível nacional de modo a verificar se as ações desse programa estão sendo e como estão sendo implementadas para garantir a permanência dos graduandos, ainda não se verificou.

A avaliação do PNAES é um desafio que pode subsidiar uma melhor implementação e possíveis reformulações ou ajustes do programa, razão pela qual é imprescindível o desenvolvimento do presente trabalho. Buscando identificar a avaliação que os estudantes e universidades federais têm sobre as ações do PNAES e a forma como esse programa tem atuado na vida dos acadêmicos de modo a garantir sua permanência na universidade, a pesquisa se mostra fundamental, posto que o programa visa a promoção da equidade e auxilia na efetivação do direito a educação. Como a educação superior tem papel importante na promoção das transformações sociais, necessário o estudo das ações do PNAES e sua implementação.

Dessa forma, o artigo pretende trazer à lume a necessidade de estudos sobre a avaliação do PNAES, sendo um ponto de partida para futuras e profícuas discussões.

DISCUSSÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE A AVALIAÇÃO DO PNAES

O presente artigo trata-se de discussão de base acerca das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), enquanto política pública de assistência estudantil, estudos voltados para a avaliação do programa, considerando a educação como componente norteador para uma sociedade que aspira evoluir de forma econômica, humana e intelectual e diante da crise mundial do sistema capitalista e da reforma do Estado brasileiro que passou a repensar o ensino superior no Brasil (DIAS, 2007). O artigo também sugere estudos sobre meta-avaliação, a qual é importante para a melhoria da qualidade das avaliações em termos metodológicos e práticos, melhoria esta a ser

perseguida no presente trabalho (HEDLER, 2007) ao avaliar os procedimentos para a implementação do PNAES.

No campo do direito positivo, é possível observar que tanto internacionalmente quanto no Brasil existe relação direta entre o combate as desigualdades sociais e a educação, sendo que o princípio da igualdade somente pode ser alcançado a partir do reconhecimento da desigualdade (SOARES, 2013). Dessa forma, as ações afirmativas são um conjunto de políticas concebidas com vistas ao combate à discriminação, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Sintetizando, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão, com vistas à concretização de um objetivo constitucional (SILVA, 2008), que no caso, seria o direito à educação.

O direito à educação faz parte do rol de direitos fundamentais dispostos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e, segundo Bobbio (1992), os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, nascidos em certas circunstâncias e caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, os quais nascem de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Ou seja, a luta pela efetivação do direito à educação é uma constante.

A educação, na visão constitucional, deve ser entendida de forma ampliada, pois vai além da proteção a seus aspectos mais formais – a aquisição das ferramentas mínimas do desenvolvimento intelectual e da qualificação para o trabalho – objetivando atender ao pleno desenvolvimento da pessoa, concretizando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, supra princípio que está no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e constitui a base do preparo para o exercício da cidadania (ALVIM, 2005).

Nessa linha, importa dizer que a política de assistência estudantil nas universidades públicas brasileiras foram institucionalizadas formalmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada (art. 205), bem como quando reconhece no artigo 206, inciso I, que o ensino deve ter por base o princípio de igualdade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, direito constituído. Estudos realizados em universidades públicas relatam que ações que visavam a permanência dos alunos pobres nos ambientes escolares já eram realizadas desde a

gênese da universidade pública brasileira, a qual nasceu elitista e excludente (PORTES, 2006; ZAGO, 2006; VARGAS, 2008; VASCONCELOS, 2011).

Para garantir a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social na universidade, é necessário à criação e implementação de políticas públicas de assistência estudantil, pois “quanto mais importantes os recursos econômicos e culturais dos pais, mais os filhos terão chances de acesso ao ensino superior e em cursos mais seletivos, mais orientados para diplomas prestigiosos e empregos com melhor remuneração” (GRIGNON & GRUEL, 1999, p. 183), diferente das pessoas com poucos recursos econômicos e culturais, as quais carecem de incentivos tanto para ingressarem, quanto para permanecerem nas universidades.

Grignon e Gruel (1999) traçam um quadro detalhado de vários aspectos da condição do estudante, tais como: financiamento dos estudos, moradia, transporte, alimentação, saúde, condições e hábitos de trabalho, relações com o meio de origem e com o meio estudantil, cultura e lazer. Levando em consideração que esses aspectos da condição do estudante dificultam ou facilitam sua inserção e permanência no âmbito escolar, e compreendendo que a assistência estudantil é uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais, a qual permite a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência das pessoas no ensino superior público federal, o Ministério da Educação, instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil, por meio da Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. Em 2010, o Decreto nº 7234 efetivou o PNAES como uma política pública.

O PNAES estabeleceu às áreas para desenvolvimento da assistência estudantil, todavia, não disciplinou a forma de implementação desse programa, deixando a incubência para as IFES. No caso, cabe às IFES a implementação dessa política pública de assistência estudantil, através da correta aplicação dos recursos orçamentários e financeiros ofertados pelo PNAES, visando conciliar a permanente busca por qualidade acadêmica e o cumprimento de seus objetivos sociais (ALMEIDA, 2013). Dessa forma, é preciso fazer uma avaliação desse programa, de modo a verificar se do modo como vem sendo implementado tem sido eficaz para garantir a permanência dos estudantes na universidade.

A dimensão da avaliação é um desafio no processo de desenvolvimento das políticas públicas brasileiras (FARRANHA, 2014). A avaliação do PNAES pode subsidiar uma

melhor implementação e possíveis reformulações ou ajustes do programa, assim como, as decisões sobre a manutenção ou interrupção do mesmo (SILVA, 2016). Importa mencionar que durante décadas foram discutidas formas de facilitar o ingresso de estudantes de baixa renda nas universidades públicas, todavia, pouco se fez para evitar a descontinuidade dos estudos destes (SANCHES, 2013). Para Farranha (2014), mecanismos que alterem as situações históricas de desigualdade são necessários para a promoção da equidade. Por esta razão, a avaliação do PNAES é relevante.

Basicamente, a avaliação de um programa social tem por finalidade determinar se o programa atingiu ou não os objetivos previstos. Mesmo que a mudança tenha acontecido na direção prevista, isso não garante automaticamente que ela seja causada pelo programa. Isso porque as dimensões consideradas não são estáticas, podendo receber influência de uma série de fatores. Assim, o importante é determinar a causa das mudanças. Por outro lado, se não houve mudanças, cumpre também determinar a causa dessa estabilidade (CANO, 2006, p. 13).

Para a avaliação do PNAES, Michael Howlett, M. Ramesh e Anthony Perl (2013), fornecem contribuição teórica e uma abordagem integral sobre os ciclos e subsistemas da política pública, trazendo um apanhado de teorias, conceitos, abordagens e modelos analíticos que contribuem para a compreensão e a análise das políticas públicas. A obra desses autores traz a percepção de que as políticas públicas são constituídas por três dimensões: os atores envolvidos, as instituições e as ideias. No caso, eles compreendem que as políticas públicas são subsistemas político-administrativos, em que cada área ou setor das políticas públicas conta com um conjunto articulado dessas três dimensões, sendo, portanto, parte de um sistema político e econômico mais amplo.

Thomas R. Dye, por sua vez, ao mapear modelos de análise de políticas públicas, fornece subsídios a avaliação proposta. Ala-Harja e Helgason (2000, p. 8), por sua vez, definem a avaliação em termos simples, afirmando que “o termo compreende a avaliação dos resultados de um programa em relação aos objetivos propostos”. Todavia, referidas políticas públicas nem sempre trazem os resultados esperados, visto que somente garantir o acesso aos serviços prestados não significa que estes tenham qualidade e que os usuários terão seus direitos respeitados (SETUBAL, 2012).

Doutrinadores do direito, da educação, da ciência política, entre outras áreas que abordam a problemática das políticas públicas no contexto educacional, são indispensáveis

ao desenvolvimento do trabalho. Há significativo consenso entre a comunidade acadêmica e a sociedade em geral sobre determinados temas que precisam ser enfrentados pelas políticas públicas (FÉLIX, 2005), como é o caso da assistência estudantil.

Portanto, é preciso levar em consideração a assistência estudantil como meio de auxílio à efetivação do direito constitucional à educação, utilizando-se da Constituição Federal brasileira como ponto de partida. Segundo Minayo (2005, p. 19), “um processo de avaliação de programas e projetos sociais geralmente tem, como sentido mais nobre, fortalecer o movimento de transformação da sociedade em prol da cidadania e dos direitos humanos”. Vale dizer que o PNAES procura viabilizar a igualdade de oportunidades entre os estudantes, sendo possível afirmar que o acesso ao ensino superior foi garantido em um primeiro momento, sendo que a manutenção dos discentes durante a graduação está vinculada à implementação deste programa que proporcione sua permanência escolar até a conclusão do curso.

Válido mencionar que “O Brasil é um dos países em que se verificam as maiores taxas de desigualdade social, fato visível dentro da própria universidade, onde um grande número de alunos que venceram a difícil barreira do vestibular já ingressou em situação desfavorável” (ARAÚJO, 2003, p. 99). Assim sendo, necessário políticas de assistência estudantil para conferir equidade aos estudantes. Essa equidade procura alterar elementos da cultura institucional, da percepção, da segregação e da segmentação (FARRANHA, 2014). O intuito da avaliação é a emissão de um julgamento sobre uma determinada realidade (PINTO, 2015). Considerando que nos últimos anos, tem sido crescente a preocupação dos governos em relação à qualidade da educação, o que tem sido manifesto em suas políticas (DAVOK, 2006), importante constatar a realidade posta, para que o direito a educação seja efetivado na prática.

Como se verifica, a literatura desenvolvida oferece, de imediato, um interessante ponto de partida para reflexões sobre as políticas públicas, regulação e educação inclusiva, todavia, não fornece uma resposta ao problema em questão (A política pública educacional instituída pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil tem sido implementada de modo a cumprir seus objetivos institucionais de garantir a permanência de estudantes de baixa renda nas Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras?), vez que são necessários estudos a serem desenvolvidos à luz do Direito e de estudos interdisciplinares e pesquisa documental e empírica para fins de contribuição científica e social.

Sugerimos, pois, o seguinte objetivo geral de pesquisa: Avaliar o Programa Nacional de Assistência Estudantil e suas ações em prol da permanência dos estudantes de baixa renda nos cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, com intuito de observar a eficácia da política e os principais desafios na sua execução.

Sobre esse objetivo, algumas hipóteses sugerimos:

- As ações do PNAES, na forma como estão sendo implementadas, na atualidade, cumprem o objetivo de garantir a permanência dos estudantes de baixa renda nos cursos de graduação presencial das Instituições de Ensino Superior brasileiras;
- A ausência de diretiva sobre a implementação das ações do PNAES às Instituições de Ensino Superior brasileiras, dificulta o trabalho da equipe multidisciplinar, fragilizando a execução do programa;
- Para a implementação adequada do PNAES é necessária a utilização de indicadores de desempenho por parte das Instituições de Ensino Superior brasileiras, auxiliando a efetivação do direito constitucional à educação.

Sugere-se delimitar a pesquisa em determinadas IES, a exemplo das IES Federais. Portanto, o presente artigo trata-se de um ponto de partida para futuras pesquisas que pretendam refletir sobre a avaliação do PNAES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação do PNAES se justifica diante de um país com elevados índices de desigualdade no acesso à universidade pública e que carece de políticas públicas e de melhorias nos programas assistenciais estudantis para garantir a permanência dos estudantes nas universidades. A avaliação do PNAES deve ser orientada para as questões relacionadas às suas formas de implementação, no afã de auxiliar na efetivação do direito à educação, consolidando a democracia, ampliando a cidadania e auxiliando na efetivação do direito constitucional à educação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALA-HARJA, M.; HELGASON, S. Em direção às melhores práticas de avaliação. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 51, n. 4, p. 5-59, out./dez. 2000.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. Ensino do Direito: o conceito de educação com fundamento no artigo 205 da Constituição Federal. **Revista Mestrado em Direito**. Osasco, ano 5, n. 5, p. 61-69, 2005.

ARAÚJO, Joseimeire de Omena. O elo assistência e educação: análise assistência/desempenho no Programa Residência Universitária alagoana. **Dissertação** (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. 232p.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Poder Executivo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jul. 2010. Seção 1, p. 5.

CANO, Ignacio. **Introdução à avaliação de programas sociais**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006. 119p.

DAVOK, Delsi Fries. Modelo de meta-avaliação de processos de avaliação da qualidade de cursos de graduação. **Tese de Doutorado**, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2006. 272p.

DIAS, André Luiz Freitas. Meta-avaliação no contexto do movimento internacional cidades saudáveis: aplicação dos parâmetros e diretrizes do JCSEE (2011) e considerações de alguns aspectos éticos em questão. **Tese de Doutorado**, Centro de Pesquisas René Rachou, Belo Horizonte, MG, 2012. 149p.

FARRANHA, Ana Cláudia. Equidade e política pública: anotações para uma metodologia de avaliação. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social - RIGS**, Salvador, v. 3, p. 180-198, 2014.

FELIX, Loussia Penha Musse. **A educação como bem público**: perspectivas da regulação do ensino superior no estado de parceria. Acervo de Documentos do MEC, Sítio do MEC, 2005. p. 1-105.

FERREIRA, Francisco H. G.; MESSINA, Julian; RIGOLINI, Jamele; LÓPEZ-CALVA, Luis-Felipe; LUGO, Maria Ana; VAKIS, Renos. **Economic Mobility and the Rise of the Latin American Middle Class**. Washington, DC: World Bank, 2013. 182p.

GRIGNON, Claude; GRUEL, Louis. **La vie étudiante**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999. 195p.

HEDLER, Cristina Helga. Meta-avaliação das auditorias de natureza operacional do Tribunal de Contas da União: um estudo sobre auditorias de programas sociais. **Tese de Doutorado**, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007. 260p.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Políticas públicas**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 305p.

LIMA, Wandilson Alisson Silva; FERREIRA, Liliane Craciolo. Mapeamento e Avaliação das Políticas Públicas de Assistência Estudantil nas Universidades Federais Brasileiras. **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 22, p. 116-148, jan./abr., 2016.

MYNAIO, Maria Cecília de Souza. (Org.) **Avaliação por triangulação e métodos**: Abordagem de Programas Sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. p. 19-59.

PINTO, Rodrigo Serpa. Meta-avaliação: uma década do processo de avaliação institucional do SINAES. **Tese de Doutorado**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2015. 269p.

PORTES, Ecio Antonio. Algumas dimensões culturais da trajetória de estudantes pobres no ensino superior público: o caso da UFMG. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, DF, v. 87, n. 216, p. 220-235, maio/ago., 2006. 16p.

SETUBAL, Maria Alice. Com a palavra. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, DF, ano 16, n. 382, dez., 2012.

SILVA, Ana Paula Chahim da. Ações afirmativas para o acesso à educação pelos negros. 2008. **Dissertação** (Mestrado em Direito Público), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. 135p.

SOARES, Marco Antonio. Direito à educação e ação afirmativa Condições para alterar a desigualdade. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, DF, v. 7, n. 13, p. 319-332, jul./dez., 2013.

VARGAS, Ferreira Lima de Michely. Ensino superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: um estudo com egressos da UFMG. **Dissertação** (Mestrado em Políticas Públicas da Educação), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. 203p.

VASCONCELOS, Natalia Batista. Programa Nacional de Assistência Estudantil: Uma análise da evolução da Assistência Estudantil ao longo da história da Educação Superior no Brasil. **Ensino Em-Revista**, Uberlândia, v. 17., n. 2, p. 599-616, jul./dez., 2010.

ZAGO, Nadir. Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 32, maio/ago. 2006. 13p.

SOBRE OS ORGANIZADORES



JHÊSSICA LUARA ALVES DE LIMA

Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio pós-doutoral pela UnB. Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq.



ANA GEÓRGIA SANTOS DONATO ALVES

Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq.



EULALIA EMILIA PINHO CAMURÇA

Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC), Departamento de Contabilidade. Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq. Premiada na II Edição do Prêmio InovPed.



RAFAEL VIEIRA DE ALENCAR

Professor de Direito e Contabilidade na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC), Departamento de Contabilidade. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Coordenador do Projeto de Extensão Laboratório de Perícias e Cálculos Judiciais (LAPEC).



PAULO ROGERIO MARQUES DE CARVALHO

Professor de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC), Departamento de Contabilidade. Doutor em Ciências Jurídico-políticas pela Universidade de Lisboa com estágio doutoral na *Università di Roma (Sapienza)*. Premiado na I e II Edição do Prêmio InovPed.

SOBRE O PREFACIADOR



JAILSON ALVES NOGUEIRA

Professor de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Membro do grupo de pesquisa Direito e Educação, da Faculdade de Direito, da UnB.

ÍNDICE REMISSIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9, 10, 126, 128, 149, 151
COMPRASELETRÔNICAS, 8, 12
CONTABILIDADE, 1, 2, 9, 10, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 94, 109, 125, 149, 168, 220
DIREITO DIGITAL, 10, 156
DIREITO DO CONSUMIDOR, 8, 9, 12, 80, 81
DIREITO PENAL, 8, 39, 194
DIREITO PENAL, 10
DIREITO TRABALHISTA, 9, 118, 120
DIREITO TRIBUTÁRIO, 10, 140, 168, 169
DISCRIMINAÇÃO, 10, 202, 204
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, 9, 109
PERÍCIA CONTÁBIL, 9, 118, 120, 121, 122
PROGRAMANACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, 11, 222
RELAÇÕES DE CONSUMO, 9, 15, 20, 80
RELAÇÕES DE TRABALHO, 8, 52, 56
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, 8, 39
SUSTENTABILIDADE, 9, 109
VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, 8, 28

ISBN 978-655376228-2



9

786553

762282